



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 197

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.904 — DE 28 DE AGOSTO DE 1945

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n.º 18 do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944), como segue:

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

S/c. n.º 12 — Diligências, investigações, serviços de caráter secreto ou reservado

29 — Departamento

Federal de Segurança Pública . . Cr\$ 5.000.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.905 — DE 28 DE AGOSTO DE 1945

Cria função gratificada no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para a junta especial instituída pelo Decreto-lei n.º 7.401 de 20 de março do corrente ano, a função de secretário, com a gratificação de Cr\$ 450,00 mensais, sendo a mesma gratificação devida desde a data em que entrou em exercício o funcionário designado para exercer a referida função.

Art. 2.º Para atender à despesa de que trata o presente decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Educação e

ATOS DO GOVERNO

Saúde o crédito especial de Cr\$..... 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta cruzeiros).

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.906 — DE 28 DE AGOSTO DE 1945

Estende aos militares da Aeronáutica e da Marinha a anistia concedida pelo Decreto-lei n.º 7.669, de 23 de julho de 1945.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º E' extensiva aos militares da Aeronáutica e da Marinha Brasileira, que tomaram parte em operações de guerra contra o inimigo, fora ou dentro do País, a anistia concedida pelo Decreto-lei n.º 7.669, de 23 de julho de 1945, tenham ou não sido sobrestados os processos a que respondiam ou respondem.

Parágrafo único. Não se compreendem nesta anistia os crimes praticados pelos militares nos transportes de guerra ou em território estrangeiro.

Art. 2.º Para efeito do consignado no artigo anterior, nos Conselhos de Justiça a que pertencerem os desertores, o Auditor, quando se tratar de crime de competência dos Conselhos das Auditorias, e os Juizes das Varas Criminais, nos casos de crimes comuns, por simples despacho declarará extinta a ação penal, devendo os processos ser remetidos às respectivas Auditorias, no caso de se tratar de deserção.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Joaquim Pedro Salgado Filho

Agamenon Magalhães.

DECRETO-LEI N.º 7.907 — DE 28 DE AGOSTO DE 1945

Extingue o 1.º Grupo Misto de Aviação com sede normal em Natal e cria o 5.º Grupo de Bombardeio Médio.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extinto o 1.º Grupo de Aviação com sede normal em Natal.

Art. 2.º E' criado o 5.º Grupo de Bombardeio Médio com sede normal em Natal, a organizar com os elementos pertencentes do extinto 1.º Grupo Misto de Aviação que lhe forem aplicáveis.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N.º 19.485 — DE 23 DE AGOSTO DE 1945

Concede à Caruccio & Comp. Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º E' concedida à Caruccio & Companhia Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, constituída pelo instrumento particular de vinte e oito (28) de outubro de mil novecentos e quarenta e três (1943), autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º § 1.º do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em

vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 11.546 — 28-8-45 — Cr\$ 46,90).

DECRETO N.º 19.513 — DE 25 DE AGOSTO DE 1945

Disposições regulamentares destinadas a reger a concessão do auxílio federal para o ensino primário.

O Presidente da República, a fim de dar execução ao disposto no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 1.958, de 14 de novembro de 1942, e usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário, instituído pelo Decreto-lei n.º 4.385, de 14 de novembro de 1942, serão anualmente aplicados, sob a espécie de auxílios federais, com o objetivo de promover a ampliação e a melhoria dos sistemas escolares de ensino primário de todo o país.

Art. 2.º O auxílio federal para o ensino primário será concedido a cada um dos Estados e Territórios e bem assim ao Distrito Federal, de conformidade com as suas maiores necessidades.

§ 1.º As maiores necessidades, em cada unidade federativa, serão avaliadas segundo a proporção do número de crianças, entre sete e onze anos de idade, que não estejam matriculadas em estabelecimento de ensino primário.

§ 2.º Serão levados em conta, para o cálculo, o número, em todo o país, e o número, em cada unidade federativa, de crianças em idade escolar não matriculadas, de forma que a relação percentual desses números corresponda a distribuição percentual dos recursos disponíveis em cada exercício financeiro.

Art. 3.º O cálculo, de que trata o artigo anterior, será baseado nos seguintes critérios:

1. A população escolar primária corresponderá a 12,5% da população geral, tomando-se, para a apreciação

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e, aos sábados, até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas a Seção de Redação, das 8 às 20 horas e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:			Funcionários:		
Capital e Interior:			Capital e Interior:		
Anual	Cr\$	70,00	Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	35,00	Semestre	Cr\$	28,00
Exterior:			Exterior:		
Anual	Cr\$	110,00	Anual	Cr\$	88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS:

N.º 7.904, de 28-8-45	14233
N.º 7.905, de 28-8-45	14233
N.º 7.906, de 28-8-45	14233
N.º 7.907, de 28-8-45	14233

DECRETOS:

N.º 19.485, de 28-8-45	14233
N.º 19.513, de 25-8-45	14233
N.º 19.516, de 27-8-45	14234
N.º 19.518, de 28-8-45	14235
N.º 19.519, de 28-8-45	14235
N.º 19.520, de 28-8-45	14235
N.º 19.521, de 28-8-45	14235
N.º 19.522, de 28-8-45	14235
N.º 19.523, de 28-8-45	14235

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 28-8-45

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 28-8-45

MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 9 e 28-8-45

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 28-8-45

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Despachos do Senhor Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO — Resoluções

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Portarias

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Escola de Especialistas de Aeronáutica

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras e do Serviço de Economia Rural

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro: Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço do Patrimônio da União, Caixa de Amortização

MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, da Diretoria do Material Bélico e da Diretoria de Intendência do Exército

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e do Departamento Nacional do Trabalho, Serviço de Identificação Profissional

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Marinha Mercante, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento e da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas

TRIBUNAL DE CONTAS

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

TERMOS DE CONTRATO

EDITAIS E AVISOS

PARTE COMERCIAL

SOCIEDADES

ANÚNCIOS

(Continuação da página anterior)

em cada ano, os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2. A matrícula do ensino primário será estimada segundo os dados do último levantamento apurado pelo Serviço de Estatística da Educação e Saúde do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4.º Os auxílios federais, provenientes do Fundo Nacional de Ensino Primário, serão aplicados nos termos seguintes:

1. A importância correspondente a 70% de cada auxílio federal destinar-se-á a construções escolares. Os projetos deverão ter aprovação prévia do Ministério da Educação e Saúde. As obras serão executadas pela autoridade administrativa de cada unidade federativa interessada, correndo as despesas, no todo ou em parte, por conta do auxílio federal concedido.

2. A importância correspondente a 25% de cada auxílio federal será aplicada na educação primária de adolescentes e adultos analfabetos, observados os termos de um plano geral de ensino supletivo, aprovado pelo Ministério da Educação e Saúde.

3. A importância correspondente a 5% de cada auxílio federal, converter-se-á em bolsas de estudo, destinadas ao aperfeiçoamento técnico do pessoal dos serviços de inspeção e orientação do ensino primário a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Art. 5.º A concessão de auxílio federal para o ensino primário dependerá, em cada caso, de acordo especial, celebrado entre o Ministro da Educação e Saúde e o representante devidamente autorizado da unidade federativa interessada, atendidos os critérios gerais indicados nos artigos anteriores, e mediante prévia autorização do Presidente da República.

§ 1.º Os acordos referentes a cada exercício financeiro serão assinados no seu início, ou mesmo antes, desde que esteja decretado o orçamento federal correspondente.

§ 2.º Ao Ministério da Educação e Saúde incumbirá, por intermédio de sua competente repartição administrativa, fiscalizar, em todos os seus termos, a execução dos acordos especiais celebrados na forma do presente artigo.

Art. 6.º Para que possa receber o auxílio federal destinado ao ensino primário, cada unidade federativa deverá comprovar que, até, no ano anterior, os compromissos assumidos com a União, em virtude do Convênio Nacional de Ensino Primário, celebrado a 16 de novembro de 1942.

Art. 7.º Os acordos especiais para a concessão do auxílio federal para o ensino primário, no corrente ano, poderão ser assinados até 31 de dezembro, ficando a entrega do auxílio na dependência de que a unidade federativa interessada haja cumprido todas as cláusulas do Convênio Nacional de Ensino Primário, assinado a 16 de novembro de 1942.

Art. 8.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N.º 19.516 — DE 27 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza a Companhia Luz e Força "Santa Cruz" a instalar uma terceira unidade geradora, de 3.000 KVA, na sua usina de Piraju.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 2.º do Decreto-lei número 2.059, de 5 de março de 1940,

Considerando que a medida, requerida pela empresa interessada, foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica:

Decreta:

Art. 1.º A Companhia Luz e Força "Santa Cruz", com sede na capital do Estado de São Paulo e exploração de serviços públicos de eletricidade em vários municípios desse Estado e do de Paraná, fica autorizada a instalar uma terceira unidade geradora, de 3.000 KVA, na sua usina de Piraju.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Aguas do Departamento Nacional

da Produção Mineral — Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão de Águas, dentro do prazo de noventa (90) dias, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 11.548 — 28-8-45 — Cr\$ 64.30)

DECRETO N.º 19.518 — DE 28 DE AGOSTO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude da transferência de Rafael Pethy Peralvo para outro cargo e das exonerações de Abelardo Mendes, João Batista de Sousa e Válder François de Faria, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

DECRETO N.º 19.519 — DE 28 DE AGOSTO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Diretor, padrão K, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da transferência de Meton de Alencar Neto para outro cargo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

DECRETO N.º 19.520 — DE 28 DE AGOSTO DE 1945

Transfere função para a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, da Tabela Numérica Suplementar para a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura, uma função de tradutor, referência XIX.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará preenchida pelo seu atual ocupante.

Art. 2.º Fica suprimida a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do mesmo Serviço.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N.º 19.521 — DE 28 DE AGOSTO DE 1945

Transfere função para a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço Técnico de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, da Tabela Numérica Suplementar para a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço Técnico de Aeronáutica, da Diretoria do Material da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica, e transformada em tradutor, referência XXII, uma função de tradutor especializado, da mesma referência.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará preenchida pelo seu atual ocupante.

Art. 2.º Fica suprimida a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do mesmo Serviço.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho

DECRETO N.º 19.522 — DE 28 DE AGOSTO DE 1945

Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, imóveis necessários à modificação do pátio da Estação de Acari — Ramal de Rio d'Ouro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e de acordo com os arts. 2.º, 3.º e 5.º, alínea "i", do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º São declarados de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, os imóveis necessários à modificação do pátio da estação de Acari — Ramal de

Rio d'Ouro, compreendidos no desenho n.º 28, de 16 de abril de 1945, da Divisão Auxiliar daquela Estrada, que, com este, baixa, devidamente rubricado.

Art. 2.º Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência da desapropriação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N.º 19.523 — DE 28 DE AGOSTO DE 1945

Rescinde o contrato de concessão do porto de Cananéia, a que se refere o Decreto n.º 23.029, de 2 de agosto de 1933.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 18.576-45, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1.º Fica rescindido, de acordo com a cláusula XXXII, alínea a, das que baixaram com o Decreto número 23.029, de 2 de agosto de 1933, o contrato de concessão do porto de Cananéia, a que se refere o mencionado decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 28 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Coronel Intendente da Aeronáutica — José Epaminondas de Aquino Granja, de Chefe do Serviço de Fazenda da Aeronáutica.

NOMEAR:

O Coronel Intendente da Aeronáutica, José Epaminondas de Aquino Granja, Diretor da Diretoria de Intendência da Aeronáutica; o Tenente Coronel Intendente da Aeronáutica — Orlando Deodato Cardoso, Chefe da Divisão de Finanças da Aeronáutica; e o Tenente Coronel Intendente da Aeronáutica — Antônio Sanromã, Chefe da Divisão de Provisões de Intendência da Aeronáutica.

EXONERAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Brigadeiro do Ar — Ivo Borges, do Comando da 3.ª Zona Aérea; o Brigadeiro do Ar — Antônio Apel Neto, do Comando da 4.ª Zona Aérea e o Coronel Aviador Armando de Sousa e Melo Araribóia, de Diretor Geral do Pessoal, interino.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Brigadeiro do Ar — Antônio Apel Neto, Membro da Comissão Central de Requisições; o Brigadeiro do Ar — Fábio de Sá Earp, Comandante da 3.ª Zona Aérea; o Brigadeiro do Ar — Ivo Borges, Diretor Geral do Pessoal e o Coronel Aviador — Armando de Sousa e Melo Araribóia, Comandante interino da 4.ª Zona Aérea.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 28 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ambrósio Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Ciências físicas e naturais — E. T. São Luís — D.E.I. — D.N.E.), padrão I, da cadeira de Ciências físicas e naturais da Escola Técnica de São Luís da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ely Pinatel para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Médico Puericultor, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.019, de 3 de novembro de 1944.

Gabriel Navarro Fagundes para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Médico Puericultor, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.019, de 3 de novembro de 1944.

Mário Mascaro para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Médico Puericultor, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.019, de 3 de novembro de 1944.

DESIGNAR:

De acordo com o disposto no art. 3 do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19.425, de 14 de agosto de 1945:

O membro do Conselho Nacional de Desportos Coronel José de Lima Figueiredo, para exercer as funções de Vice-Presidente do mesmo Conselho.

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.660, de 5 de julho de 1944:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 54.021, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais, a Heitor Prager Fróis, ocupante do cargo de Professor Catequístico (F. M. Bahia), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o disposto nos Decretos-leis ns. 739, de 24 de setembro de 1939 e 5.436, de 30 de abril de 1943:

Manuel Felipe dos Reis, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Tra-

balho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado do Amazonas), do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Manuel Cirino Filho.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Assuero Horta Fernandes para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de João Batista Sandim.

DECRETOS DE 28 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo sem número, de 1945, (D.G.) da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 27 de julho de 1945, que nomeou, de acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 § 6.º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, Acácio Aguiar Cruz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Clodomir Lôbo de Oliveira Lima.

PROMOVER:

De acordo com a regra 1.ª do artigo 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.502, de 29 de junho de 1934:

Horácio de Moraes e Barros do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Piracicaba (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe B da Coletoria das Rendas Federais em Paraisópolis (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção de José Justiniano Carneiro.

Ondina Barbanti do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Altinópolis (5.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe C da Coletoria das Rendas Federais em Batatais (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção de Dagoberto Borba Viégas.

Vitor Lauth do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Campo Alegre (5.ª classe), no Estado de Santa Catarina, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe B da Coletoria das Rendas Federais em Canoinhas (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção de Antônio Abílio Correia.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Inez Paulo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Per-

manente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Argemiro Paim.

Maria da Conceição Perrela para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Clodomir Lôbo de Oliveira Lima.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Acirema Mangueira Marques para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Alicedelia de Nazaré Simões Monteiro para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Ivo Reck.

Alberto Alves Branco para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Ascêncio Pereira de Magalhães para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Augusto Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Aurelinda Napolitano para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Austen Mudado para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Antônio de Oliveira Tavares para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Antônio Abi Ramia para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Carmen Vieira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Célia Cândia Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Diógenes Noronha para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Doraci Soverzosl para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda,

da, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Elza Teresa Zambelli Montá para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Evaristo Dias Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Eunice Alves Marciano para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Francisca Rodrigues dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Diva Alves da Silveira.

Francisco Beltrão Pamplona para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Francisco José Falcão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Giordano Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Guilhermano Pereira Bessa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Guilhermina Nogueira da Cruz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Hermenegildo Machado para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.743, de 16 de julho de 1945.

Ilca Cardoso do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Joaquim Francelino de Medeiros para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Jozar Surubi Ardissonne para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

João César Jacobina Vieira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

João Benedito de Araújo Neto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros

do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

João Batista Couto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

José Moreira de Azevedo Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

José de Ribamar Silva Maia para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

José Ribamar Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

José da Cruz Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

José Skraba para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

José Aurélio Barreto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

José Medeiros de Macedo, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Luís Teixeira Machado para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Luís de Assis Libério para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Luís Felipe Teixeira de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Marieta Morici para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Martin Garicochéia para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Manuel Bastos Laus para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Manuel Tôres Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Maria Inês Portela Pinho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Maria da Lourdes Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Maria da Conceição Rocha Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Maria Estela Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Maria Dolores da Silveira Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Nelma Gardel Dias para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Neusa Fernanda Falcão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Odete Jaques da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Osvaldo Fonseca para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Perola Chapiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Rubens Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.743, de 16 de julho de 1945.

Rita da Silva Fernandes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Renato Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Rui Vieira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Rivaldo Josen Stofella para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Rubens Pereira Pinto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro

Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Rubens Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Samuel Melo Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Valdir Albani para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 28 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 25.817, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

A José Hegel de Oliveira Valpasso do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 26.125, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Celina Teresa Belo Otoni do cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 26.233, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Onomacrito Heitor de Andrade do cargo de Oficial de Justiça (Justiça do Distrito Federal), padrão D, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Lais Machado Monteiro, ocupante, interino, do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Escrivão, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da exoneração de Celina Teresa Belo Otoni.

Geraldo Sampaio para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Justiça (Justiça do Distrito Federal), padrão D, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Onomacrito Heitor de Andrade.

Júlio de Almeida França para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Diva Avelar Gonçalves.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco Borges Leal para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Hélio Rodrigues.

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Altaor de Melo Chaves para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Elza Vieira de Figueiredo.

Carmen Carvalho para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Dagmar Carvalho de Oliveira.

Maria José Pinheiro Ramos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Edite Mangueira Côrtes.

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dario Gilberto Isensee Leal para exercer, o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 14.523, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O Decreto de 29 de junho de 1945 que nomeou Américo Romano Franco para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Assunta Riani de Luna.

Tendo em vista o que consta do processo número 14.523, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O Decreto de 29 de junho de 1945 que nomeou Hermila Bezerra de Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 7.450, de 9 de abril de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo número 14.523, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O Decreto de 29 de junho de 1945 que nomeou Heitor Jorge Xavier para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 7.450, de 9 de abril de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo número 9.381, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O Decreto de 23 de abril de 1945, que nomeou Hugo de Lacerda Coutinho para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Gilson Moreira da Cunha.

Tendo em vista o que consta do processo número 23.602, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O Decreto de 9 de julho de 1945, que nomeou Violeta Selgas de Aguiar para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Nerival Saldanha Brasil.

READMITIR:

De acordo com o art. 79 do Decreto-lei número 1.713, de 23 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 25.660, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Agapito José Saldanha, ex-Servente padrão D, da Secretaria do extinto Tribunal Eleitoral do Estado de Minas Gerais, do antigo Quadro V do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no cargo de Oficial de Justiça (Justiça do Distrito Federal), padrão D, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do mesmo Ministério vago em virtude da demissão de Edmundo Duarte.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, itens I e III, do Decreto-lei número 1.713, de 23 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 25.660, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Edmundo Duarte do cargo de Oficial de Justiça (Justiça do Distrito Federal), padrão D, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER LICENÇA:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra g, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo número 24.600-45, do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A José de Alcântara Barbosa, natural do Estado do Rio Grande do Norte, domiciliado em Natal, para exercer função remunerada junto ao Consulado dos Estados Unidos da América, naquela Capital.

CONCEDER REFORMA:

De acordo com o art. 420 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 16.274, de 20 de dezembro de 1923, combinado com a letra "d" do art. 215 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.410, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao cabo motorista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Joaquim Lobato Neves.

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 18.865-44, do Departamento do Interior e da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Que Lourenço Ragagnin, filho de Silvestre Ragagnin, natural do Município de Júlio de Castilho, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 14 de maio de 1909, perdeu os direitos políticos, na conformidade do art. 119, letra b, da Constituição e art. 3.º, letra b, do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938, em virtude da recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar.

Na conformidade do art. 116, letra "a", da Constituição, combinado com o art. 2.º, letra "a", do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938, alterado pelo de n.º 1.317, de 2 de junho de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.569-45, do Departamento do Interior e da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Que João Manuel Michilena, natural do Rio Grande do Sul e filho de Juan Michilena e de Petrona Vidal, perdeu a nacionalidade brasileira por haver adquirido voluntariamente a nacionalidade uruguaia.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "n", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Antônio Cetrini já cumpriu mais de 4 anos da pena de 10 anos e 6 meses de reclusão a que foi condenado, como incurso no grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Júri da Capital daquele Estado, confirmada por acórdão do Tribunal de Apelação, a referida pena para 6 anos.

Atendendo a que o sentenciado Mário Cesário já cumpriu mais de 7 anos da pena de 30 anos de prisão celular, a que foi condenado como incurso no grau máximo do art. 359 da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, que reformou sentença menor imposta pelo Juiz de Direito da 7.ª Vara Criminal desta Capital, a referida pena para 25 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que o sentenciado Venceslau Prestes já cumpriu mais de um ano da pena de 5 anos e 10 meses de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00, a que foi condenado, como incurso no art. 155, § 4.º, n.º IV, c/c. os arts. 25 e 51, § 2.º do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da comarca de Palmeira, naquele Estado, a referida pena para 2 anos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.663 — 16-8-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — No processo anexo, o Ministério da Marinha solicita o destaque da importância de Cr\$ 19.800,00, da parcela de Cr\$ 841.300,00, da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do respectivo orçamento, a fim de admitir extranumerários diaristas para a Diretoria do Armamento.

2. A proposta se encontra devidamente justificada e o expediente elaborado obedeceu ao que prescreve a Circular n.º 1-44 da Secretaria da Presidência da República.

3. Assim, ao encaminhar a V. Exa. o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, juntando a esta exposição o necessário destaque, na forma da aludida circular.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Autorizado. 17-8-45. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA MARINHA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

19 — Diretoria de Fazenda 841.300,00

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de extranumerários diaristas para a Diretoria de Armamento 19.800,00

N.º 1.675 — 18-8-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — No processo anexo, o Ministério da Educação e Saúde solicita o destaque da importância de Cr\$ 5.400,00, da parcela de Cr\$ 1.763.200,00, da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do respectivo orçamento, a fim de admitir um extranumerário diarista como trabalhador no Observatório Nacional.

2. A proposta se encontra devidamente justificada e o expediente elaborado obedeceu ao que prescreve a Circular n.º 1-44 da Secretaria da Presidência da República.

3. Assim, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, juntando a esta ex-

posição o necessário destaque, na forma da aludida circular.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Substituto do Presidente.

Aprovado — 20-8-45. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

04 — Departamento de Administração Cr\$

06 — Divisão do Pessoal 1.762.200,00 Cr\$

Destaque à conta da Subconsignação acima, do acordo com a Circular 1-44, de Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de um extranumerário-diarista para o Observatório Nacional. 5.400,00

N.º 1.676 — 18-8-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Agricultura submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo anexo, no qual propõe a transferência de Cr\$ 84.000,00 da dotação destinada a atender às despesas de contratados da Divisão do Fomento da Produção Mineral, para idêntica dotação, atribuída à Divisão de Geologia e Mineralogia.

2. Fundamentando seu pedido, alega o Ministério interessado:

a) que a Divisão de Geologia e Mineralogia, do Departamento da Produção Mineral, não dispõe de técnicos especializados, em número suficiente, para desincumbir-se de todos os encargos que lhe são atribuídos pelo art. 12 do regimento aprovado pelo Decreto n.º 6.402, de 28 de outubro de 1940;

b) que a quantia de Cr\$ 84.000,00, uma vez transferida da dotação da Divisão de Fomento da Produção Mineral e somada ao saldo de Cr\$ 12.000,00 da dotação da Divisão de Geologia e Mineralogia, serviria para atender a despesa anual de Cr\$ 96.000,00, proveniente dos contratos de três técnicos a serem admitidos;

c) que esses técnicos como extranumerários são:

Paulo Erichsen de Oliveira, paleontologista especializado em moluscos e braquiópodos, com salário mensal de Cr\$ 2.500,00; Evaldo Osório Ferreira, mineralogista, com salário mensal de Cr\$ 2.500,00 e Fernando Flávio Marques de Almeida, especializado em formações sedimentárias e glaciais, com o salário mensal de Cr\$ 3.000,00.

N.º 1.676 — 18-8-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Para pagamento de contratados, a Divisão de Geologia e Mineralogia foi distribuída a parcela de Cr\$ 60.000,00 e a de Fomento da Produção Mineral a de Cr\$ 571.200,00, pela tabela discriminativa de pessoal

extranumerário, relativa ao orçamento em vigor.

4. A Divisão do Fomento da Produção Mineral anuiu em ceder o reforço que pede a Divisão de Geologia e Mineralogia, podendo-se, portanto, inferir que a cessão feita por aquela Divisão em nada afetará a realização do seu programa de trabalho e que, com isso, se beneficiará a Divisão de Geologia e Mineralogia.

5. Ademais trata-se, é óbvio, de um reajustamento na tabela explicativa correspondente à dotação global de Cr\$ 5.154.300,00, concedida pela Subconsignação 04 — Contratados, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Anexo 14, do Orçamento vigente e, para que tudo ocorra na forma dos dispositivos legais que regulam o assunto faz-se bastante, somente, a autorização de Vossa Excelência.

6. Nessas condições, este Departamento considerando plenamente justificada a proposta em exame, ao encaminhar o processo a Vossa Excelência, tem a honra de opinar favoravelmente à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Substituto do Presidente.

Aprovado. 18-8-45. — G. VARGAS.

N.º 1.677 — 18-8-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe sejam postas à disposição do Governo do Território do Acre, de uma só vez, no Banco do Brasil, as seguintes dotações, consignadas no Orçamento do Plano de Obras e Equipamentos para 1945:

Consignação I — Obras

	Cr\$
01-01-36-a, Estudos dos serviços de água e esgoto da cidade do Rio Branco	50.000,00
02-01-36-a, Obras iniciadas em exercícios anteriores	1.000.000,00
02-02-36-a, Instalações, aparelhamento e equipamento em diversas obras	100.000,00
03-36-a, Reconstrução e reforma de diversos prédios	100.000,00
Consignação II — Desapropriação e aquisição de imóveis	
04-36	50.000,00
Total	1.300.000,00

2. Alega o Governo do Território, no processo, que essa medida é necessária em face das dificuldades para o transporte do material necessário aos empreendimentos citados acima. Esse material, sendo na sua maioria de importação, só pode ser transportado para o Território em certas oportunidades, quando as enchentes dos altos rios permitem a navegação de embarcações de maior tonelagem. Por essa razão as aquisições não se podem sujeitar aos regimes habitualmente usados pelos outros órgãos da administração.

3. Examinando o assunto, este Departamento acha procedente o argumento apresentado como justificativa para a medida que se pleiteia. De fato, o meio efetivo de transportes

naquela região é o fluvial, regularmente assegurado pelo Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará no período das cheias. No mês de julho, os mencionados rios da bacia amazônica se encontram em plena vasante e, mesmo as embarcações de menor tonelagem não vão além dos portos amazônicos de Bôca do Acre e João Pessoa. Os poucos barcos que, nesta época, sobem até o Território não são apropriados, nem compõem, mesmo, o transporte de material pesado, ou em grande quantidade.

4. Cumpre notar, ainda, que as administrações territoriais, pela própria razão institucional das mesmas, estão sujeitas a regime especial de realização e controle das despesas, nada impedindo, pois, do ponto de vista legal, que se atenda à solicitação contida no processo.

5. É verdade que a Administração do Território do Acre deveria apresentar projetos completos das obras que pretende executar, à conta das quantias que lhe foram consignadas. A referência a prosseguimento de estudos e de construções de grupos escolares, bem como a instalações e adaptações de outros edifícios públicos, não está acompanhada de estimativas minuciosas nem de indicação de que tais empreendimentos tenham sido aprovados.

6. Excepcionalmente, em atenção às condições especiais de longa distância da capital da República e de falta de aparelhamento técnico dessa administração, pode ser concedida a facilidade de entrega dos créditos para movimentação, na certeza de que as prestações de contas revelarão, sob a responsabilidade de quem os receber, o bom ou mau emprego que lhe for dado. Esta advertência, que se faz em virtude de haver sempre este Departamento concorrido para desembaraçar as administrações territoriais, especialmente do Acre, de quaisquer entraves financeiros, a fim de que possam preencher suas finalidades, servirá para prevenir que, doravante, sem especificações claras das despesas, não serão mais distribuídos créditos para obras nos Territórios.

7. Em face do exposto, com as ressalvas do item anterior, este Departamento, ao restituir o processo a Vossa Excelência, tem a honra de opinar favoravelmente à autorização para que o Ministério da Fazenda providencie no sentido de que sejam postas no Banco do Brasil, em conta especial, na forma da lei, à disposição da administração do Território do Acre, as dotações referidas no início desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado. — 18-8-45. — G. VARGAS.

N.º 1.678 — 18-8-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — No processo anexo, o Ministério da Marinha solicita o destaque da importância de Cr\$ 38.400,00, da parcela de Cr\$ 841.300,00, da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do respectivo orçamento, a fim de admitir extranumerários diaristas para o Centro de Instrução do Rio de Janeiro.

2. A proposta se encontra devidamente justificada e o expediente elaborado obedeceu ao que prescreve a

Circular n.º 1-44 da Secretaria da Presidência da República.

3. Assim, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, juntando a esta exposição o necessário destaque, na forma da aludida circular.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Substituto do Presidente. — Autorizado. 18-8-1945. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA MARINHA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

19. Diretoria de Fazenda 841.300,00

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de extranumerários-diaristas para o Centro de Instrução do Rio de Janeiro, da Diretoria de Ensino Naval 38.400,00

N.º 1.679 — 18-8-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde propõe sejam destacados Cr\$ 6.000,00 da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 que lhe foi concedida no Orçamento vigente, Verba 3, Consignação I, Subconsignação 51-04-05-a, "Desenvolvimento das Atividades Educativas e Culturais, a critério do Presidente da República".

2. Esclarece aquele Ministério que a quantia aludida se destinaria ao pagamento de gratificações a médicos legistas do Instituto Médico Legal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por aulas práticas e conferências que seriam convidados a realizar perante os alunos da cadeira de medicina legal, mediante a remuneração de Cr\$ 50,00 por conferência ou aula prática.

3. Justificando o pedido, a Faculdade de Medicina explicou que há grande falta de auxiliares para o ensino de medicina legal porque os lugares de assistentes, dada a exigua remuneração e a instabilidade que oferecem, só excepcionalmente são aceitos por especialistas capazes. Estes, aliás, adianta-se ainda, são poucos no mercado de trabalho, como comprova a ausência de candidatos habilitados nos últimos concursos realizados pelo D.A.S.P., para preenchimento de cargos da carreira de médico legista, embora nesta sejam proporcionadas estabilidade, remuneração melhor e condições de trabalho superiores às oferecidas aos assistentes da Faculdade Nacional de Medicina.

4. Além disso, encontra-se a Faculdade, segundo alega, privada de meios para realizar uma parte essencial do ensino da disciplina em questão, isto é, a parte prática, porquanto os casos de perícia médico-legal, por força das leis e regulamentos vigentes, são da competência exclusiva do Instituto Médico Legal, para o qual são conduzidos diretamente todos os

cadáveres, que desta forma ficam inacessíveis a professor e alunos da Faculdade.

5. O problema, portanto, conclui-se no processo, fica assim equacionado: por um lado, há falta de especialistas em medicina legal; por outro lado, o órgão encarregado do ensino da medicina legal, em todos os graus, que é a Faculdade, está impossibilitada de prepará-los.

6. Para fundamentar a medida que propõe, a Faculdade Nacional de Medicina invoca o art. 103, do Estatuto dos Funcionários, que estabelece:

"Além do vencimento ou da remuneração do cargo, o funcionário só poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

VI. — Honorários, quando designado para exercer fora do período normal ou extraordinário de trabalho, a que estiver sujeito, as funções de auxiliar ou membro de bancas e comissões de concursos e provas, ou de professor de cursos legalmente instituídos".

7. Ora, o caso de que se trata no processo não se enquadra a rigor no dispositivo legal acima. Na verdade, o ensino da medicina é instituído e regulamentado em legislação especial. Não se trata, obviamente, de um "curso", no sentido restrito usado pelo Estatuto dos Funcionários. Tanto assim é que professores de um instituto oficial de ensino não podem lecionar noutro instituto oficial, em virtude dos dispositivos legais que proíbem a acumulação de cargos.

8. A cadeira de medicina legal tem existência regular, não há dúvida. Mas não é possível, por extensão, equipará-la aos "cursos legalmente instituídos", de que trata o Estatuto, sabendo-se, como se sabe, que se têm considerado como tais, apenas, cursos de extensão e treinamento de servidores e outros congêneres que visem diretamente ao aperfeiçoamento do próprio serviço público.

9. Verdade é que o problema atualmente existente para a Faculdade Nacional de Medicina se apresenta com aspectos emergenciais e terá de ser resolvido. Entretanto, isto não é razão bastante para que se proceda em desacordo com as disposições legais que regem a matéria.

10. Poder-se-ia, porém, sugerir uma colaboração maior entre o Instituto Médico Legal e a Faculdade, emprestando aquela a esta, para fins de ensino, o material de que dispõe no caso, aliás, imprescindível, porquanto, embora pertencendo a Ministérios diferentes, ambos não passam de órgãos do serviço público, que devem e podem trabalhar em íntima cooperação, quando assim o exigirem os interesses gerais da administração.

11. Se a Faculdade não consegue recrutar os assistentes que lhe seriam necessários para ministrar aos alunos o ensino da disciplina, porque a situação de um assistente não constitui atrativo capaz de interessar aos mais qualificados profissionais, então nada impede que aquele órgão examine a matéria em todos os seus pormenores e sugira às autoridades competentes a melhor maneira de solução do problema que, certamente, não é o sistema de pagamento de aulas extraordinárias proposto, o qual, por ser contrário à lei, leva este Departamento a opinar pela recusa

do destaque de que trata o presente processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. 18-8-1945. — G. VARGAS.

N.º 1.680 — 18-8-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que a Federação Atlética de Estudantes, com sede na Capital da República, solicita ao Ministério da Educação e Saúde a concessão da importância de Cr\$ 120.000,00, para atender a despesas de sua manutenção, em 1945 e de auxílio às associações atléticas acadêmicas a ela filiadas.

2. Apresenta a Federação Atlética de Estudantes a seguinte distribuição de despesas para a importância solicitada:

	Cr\$
a) Auxílio às associações atléticas acadêmicas a ela filiadas	54.000,00
b) Verba para as atividades do Dep. Técnico	40.000,00
c) Verba para as despesas da Secretaria	16.000,00
d) Verba para o Departamento de Publicidade	10.000,00

3. Justificando a distribuição acima, a referida entidade esclarece o seguinte:

a) "A Federação Atlética de Estudantes estão vinculadas, atualmente, dezoito filiadas. Dessa forma, tendo por base o número atual de filiadas, caberá a cada uma a quantia de Cr\$ 3.000,00".

b) "Faz realizar, anualmente, de acordo com o calendário esportivo, nada menos de dez campeonatos oficiais, nas diversas modalidades de esportes praticados pelos universitários, além de torneios extras, de acordo com a conveniência das filiadas".

c) Mantém uma secretaria a cujo cargo estão as despesas com impressão de ingressos, convites, relatórios, etc., e também as de remuneração a um funcionário encarregado do expediente da mesma.

d) Além das despesas de publicidade "é necessária a manutenção de um funcionário que, tendo relações nos diversos periódicos, faça a distribuição das notas de propaganda".

4. Após o exame do pedido, o Ministério da Educação e Saúde opinou por que fosse o mesmo atendido, se bem que em parte, porquanto a subvenção que for concedida à Federação não poderá ser usada para distribuição e associações filiadas. Estas, de acordo com a lei, devem individualmente habilitar-se ao mesmo benefício. Dessa forma haveria que excluir da quantia pedida a parcela correspondente, que ascende a Cr\$ 54.000,00.

5. Trata-se de instituição que merece a cooperação do Governo, esclarece ainda o Ministério, dada a boa orientação que tem imprimido aos desportos universitários, realizando por vários anos torneios de grande proveito e interesse para os acadêmicos.

6. A este Departamento, portanto, parece que a quantia solicitada, em princípio, deve ser concedida. Entretanto, o pedido formulado pela Federação não apresenta os informes que seriam necessários à plena justificação do montante a que ele se refere. Com efeito, os esclarecimentos contidos no processo não permitem avaliar-se com justeza o grau de desenvolvimento já atingido pelas atividades

dessa entidade desportiva. As estimativas limitam-se a uma enumeração sucinta de objetos de despesa, pouco esclarecedora.

7. Por outro lado, cita-se no ofício da Federação uma subvenção que lhe foi anteriormente concedida, sem que se mencione, todavia, a importância da mesma. Não se esclarece a aplicação que lhe foi dada ou a época em que a Federação recebeu tal benefício.

8. Diante do exposto, este Departamento tem a honra de opinar contrariamente à concessão da importância solicitada, propondo, entretanto, que o processo seja restituído ao Ministério da Educação e Saúde, a fim de que convide a Federação Atlética de Estudantes a apresentar fundamentação mais completa para o seu pedido, de modo que possa ser convenientemente reexaminado em face da legislação em que rege a matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Aprovado. — 18 de agosto de 1945. — G. VARGAS.

N.º 1.682 — 20-8-45 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República. — No processo anexo, o Ministério da Guerra solicita o destaque da importância de Cr\$ 28.800,00, da parcela de Cr\$ 1.510.800,00, da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do respectivo orçamento, a fim de admitir extranumerários diaristas para o Hospital Militar de Porto Alegre da Diretoria da Saúde do Exército.

2. A proposta se encontra devidamente justificada e o expediente elaborado obedeceu ao que prescreve a Circular n.º 1-44 da Secretaria da Presidência da República.

3. Assim, ao encaminhar a Vossa Excia. o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, juntando a esta exposição o necessário destaque, na forma da aludida circular.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Autorizado. Em 20-8-45. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Cr\$

17 — Diretoria de Intendência 1.510.800,00

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de extranumerários diaristas para o Hospital Militar de Porto Alegre, da Diretoria da Saúde Cr\$ 28.800,00

N.º 1.699 — Em 24-8-45 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República: Este Departamento propõe a Vossa Excelência a nomeação de Altaor de Melo Chaves, Carmen Carvalho e Maria José Pinheiro Ramos, candidatos habilitados em concurso, para cargos da classe inicial da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, lotados no Distrito Federal.

2. Ao submeter à assinatura de Vossa Excelência os anexos projetos de decretos, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Aprovado — Em 26-8-45. (Assinados decretos em 28-8-45).

N.º 1.712 — Em 24-8-45 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República: Pelo Decreto n.º 19.191, de 14 de julho de 1945, foram elevados para as referências XVII e XXII, respectivamente, os níveis inicial e final da série funcional de Tradutor.

2. Examinando a situação dos tradutores, que, por se acharem com salários superiores aos antigos níveis da série funcional, foram incluídos em Tabela Suplementar, este Departamento é de parecer que os mesmos devam ser transferidos para as Tabelas Ordinárias respectivas, com as mesmas referências de salário.

4. Nessa situação, se encontram, nas Tabelas Suplementares do Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura, e do Serviço Técnico de Aeronáutica, da Diretoria de Material da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica, duas funções, respectivamente, de tradutor, referência XIX, e de tradutor especializado, referência XXII, que, portanto, devem ser transferidas para as Tabelas Ordinárias correspondentes.

5. Nesse sentido este Departamento elaborou os anexos projetos de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Sim. G. VARGAS. (Assinados Decretos ns. 19.529 e 19.521 — Em 28-8-45).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PARECERES

N.º 4.285 — 7-8-45 — Afastamento nos termos do art. 214 do E. F. de Alberto de Miranda Henriques, classificador de produtos vegetais, I, do Quadro Permanente do M. A., lotado na Agência do S. E. R. no Estado da Paraíba para a Interventoria Federal do Estado da Paraíba pelo prazo durante o qual exercer a direção do Departamento Estadual de Classificação de Produtos Agro-Pecuária. — Autorizado. — Em 9 de agosto de 1945. — G. VARGAS.

N.º 4.293 — 7-8-45 — O Conselho Nacional do Petróleo solicita autorização para que continue à sua disposição por mais um ano, Francisca Ilídia Jacobina de Sá e Benevides, oficial administrativo, classe 20, do Quadro Suplementar do M. F.; Ara-

ken Gomes Jobim e Hamurabi de Sousa Oliveira, arquivista, respectivamente, I e H, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, lotados, o primeiro na D. R. R. no D. F. e os dois últimos, no S. C. O DASP opina: a) por que seja concedida a autorização solicitada, até 31 de agosto de 1945; b) por que, dentro desse prazo, improrrogável, os interessados retornem imediatamente às respectivas repartições, responsabilizando-se os que concorrerem para que se verifique qualquer irregularidade nesse sentido; e c) por que, para os devidos fins, o processo seja restituído ao M. F. — Aprovado. — Em 9 de agosto de 1945. — G. VARGAS.

N.º 4.310 — 7-8-45 — Transferência a pedido, de José Antônio Rui Gutierrez, escriturário, G, do Quadro Permanente do M. G. para igual classe de Detetive do Quadro Permanente do M. J. — Aprovado. — Em 11 de agosto de 1945. — G. VARGAS.

N.º 4.311 — 7-8-45 — Transferência, a pedido, de Murilo de Paula, postalista auxiliar, F, do Quadro III — P. S. — do M. V. para igual classe da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do M. F. — Aprovado. — Em 11 de agosto de 1945. — G. VARGAS.

N.º 4.312 — 7-8-45 — Transferência, a pedido, de Ulisses Gama, escriturário, F, do Quadro Permanente do M. G. para igual classe da carreira de telegrafista do Quadro Permanente do M. V. — Aprovado. — Em 11 de agosto de 1945. — G. VARGAS.

N.º 4.318 — 7-8-45 — O agrônomo Osvaldo Bastos de Meneses cuja autorização para se ausentar do país foi dada pelo Sr. Presidente da República ao aprovar o parecer n.º 2.631-45, do DASP, solicita seja concedida gratificação de representação, abonada ajuda de custo e mantida a gratificação de função de chefia que exercer, semelhança do que tem ocorrido em casos idênticos. O DASP opina: a) por que seja abonada ao interessado a gratificação mensal de representação Us\$ 42,00; b) por que a despesa com o pagamento dessa vantagem corra pelas verbas próprias do orçamento vigente do M. A., que dispõe dos necessários recursos; c) por que lhe seja mantida a gratificação de função de chefia, enquanto estiver investido na mesma função, a juízo da autoridade competente para providela; d) por que ao interessado seja dado conhecimento de que está sujeito às obrigações impostas pelo art. 12 do Decreto-lei n.º 7.729-45; e e) por que, para os devidos fins, seja o processo encaminhado ao M. A. — Aprovado. — Em 9 de agosto de 1945. — G. VARGAS.

N.º 4.321 — 7-8-45 — Transferência, a pedido, de João Cândido Rodrigues Filho, Edgard Giesler, Manuel Roque Fernandes e Antônio Bezerra de Meneses, polícias especiais, F, do Quadro Suplementar do M. J., para igual classe da carreira de Detetive do Quadro Permanente do mesmo Ministério. — Aprovado. — Em 13 de agosto de 1945. — G. VARGAS.

N.º 4.340 — 8-8-45 — O M. A. solicita autorização para que Heitor Fabregas da Silva e Jaime Bernardes Cotrim, respectivamente, veterinário sanitário, L, e zootecnista, K, lotados no D. N. P. A. se ausentem do país, a fim de que, sem prejuízo de seus vencimentos, possam desincumbir-se da compra de reprodutores na Argentina e Uruguai. — O DASP opina: a) por que seja concedida a

autorização solicitada, para o fim previsto e por prazo não superior a 60 dias; b) por que, além do transporte de ida e volta, — seja abonada, a cada um dos indicados para a aludida missão, a ajuda de custo de Cr\$ 10.000,00; c) por que a despesa com o pagamento dessa vantagem corra pelas verbas próprias do orçamento vigente do M. A., que dispõe, segundo esclarecimentos prestados no processo, dos necessários recursos; e d) por que para os devidos fins, seja o processo restituído, àquele Ministério. — Aprovado. — Em 13 de agosto de 1945. — G. VARGAS.

N.º 4.374 — 8-8-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E. F., de Hermance de Andrade Pinto, bibliotecário, I, do Quadro Permanente do M. E. S., lotado na B. N., para o D. N. C. até 30 de junho de 1946. — Autorizado. — Em 13 de agosto de 1945. — G. VARGAS.

N.º 4.361 — 8-8-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E. F., combinado com o Decreto-lei n.º 7.568-45 de Albino dos Santos Leite, carteiro, E do Quadro III — P. S. do M. V. lotado na D. R. C. T. de Pernambuco para o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco enquanto for julgada necessária a colaboração do interessado. — Autorizado. — Em 11 de agosto de 1945. — G. VARGAS.

N.º 4.409 — 11-8-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E. F., de Francisco Fragozo Filho, Inspetor de Produtos de Origem Animal, L, do Quadro Permanente do M. A., lotado na I. R. da D. I. P. O. A. para a C. M. E., até 31 de julho de 1946. — Aprovado. — Em 16 de agosto de 1945. — G. VARGAS.

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

PARECERES

ADMISSÃO

N.º 4.402 — 13-8-45 — De Valdemar Pires Garcia, mestre, XIII, para mestre especializado, XVIII da I. N. — M. J.

N.º 4.412 — 11-8-45 — De Luiz Gonzaga Marinho Ribeiro para trabalhador, V, do S. P. U. — M. F.

N.º 4.413 — 11-8-45 — De Milton Simões da Silva para trabalhador, V, do S. P. U. — M. F.

N.º 4.415 — 11-8-45 — De Luiz de Oliveira para servente, V, do I. O. C. — M. E. S.

N.º 4.417 — 11-8-45 — De Epitácio Bento Marinho para trabalhador, VI, da D. M. — M. F.

N.º 4.418 — 11-8-45 — De Helena Calil Gataz para correntista, VI, da D. I. R., lotado na T. L. E. da D. R. de São Paulo — M. F.

N.º 4.419 — 11-8-45 — De Araci Moço de Castro, para correntista, VI, da D. I. R. lotada na S. L. E. da D. R. de São Paulo — M. F.

N.º 4.423 — 11-8-45 — De Francisco Edmur Maia Rabêlo para dentista XIII, da B. A. de Fortaleza — M. Aer.

N.º 4.428 — 11-8-45 — De Paulo da Rocha Camargo para agrônomo, XV, da D. F. P. V. — lotada na S. F. A. do Estado de Minas Gerais — M. A.

N.º 4.429 — 11-8-45 — De Ovídio Iram da Silva para auxiliar de artífice, IV, da E. F. Goiás — M. V.

N.º 4.430 — 11-8-45 — De Valadares Farias para radiotelegrafista, XIII, do S. M. — M. A.

N.º 4.431 — 11-8-45 — De Wilson Bardal, telegrafista auxiliar, VI, da D. R. C. T. do Paraná do M. V. para radiotelegrafista, XIII, do S. M. — M. A.

N.º 4.432 — 11-8-45 — Romildo Ferreira de Sousa para artifice, VIII do P. A. Affonses — M. Aer.

N.º 4.436 — 11-8-45 — De Angelo Jacinto da Silva para ascensorista V, do L. N. A. — M. F.

N.º 4.443 — 11-8-45 — De Manuel Nestor de Sousa, servente, VII, para porteiro, IX, da C. C. R.

N.º 4.450 — 11-8-45 — De Durvalino Fernando da Cunha e Altamir Antônio da Silva para maquinista marítimo, X e IX da D. A. M. — M. M.

CONTRATO

N.º 4.440 — 18-8-45 — De João Hirsch Marcolino Fragozo para técnico de recondicionamento de válvulas eletrônicas do Departamento de Rádio do A. M. I. C., com o salário mensal de Cr\$ 3.000,00 por um ano a partir da data da assinatura — M. M.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas adições, etc.: Cr\$

19 — Diretoria de Fazenda 84.300,00

Destaque à conta da subconsignação com a Circular 1/44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de um extranumerário contratado para o Departamento de Rádio do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras 36.000,00

MELHORIA DE SALÁRIO

N.º 4.402 — 13-8-45 — De Silvío Signorelli e Olavo de Almeida Araújo das Ref. XIX para XX e XVIII para XIX da S. F. de Mestre especialização da I. N. — M. J.

N.º 4.410 — 11-8-45 — De Antônio Gonçalves Ferreira, Nelson Barbosa dos Santos e Mauriti Cordovil da Cunha da Ref. XIII para XIV da S. F. de Prático de Engenharia do S.P.U. — M. F.

N.º 4.411 — 16-8-45 — De Helion da Silveira Vargas e Nelson Clemente da Ref. XIII para XIV da S. F. de Operador Especializado do S. F. A. — M. Aer.

N.º 4.416 — 11-8-45 — De José Leal de Castro, da Ref. XIV para XV da S. F. de Projetador auxiliar da Subd. T. Aer — M. Aer.

N.º 4.424 — 11-8-45 — De Luiz Cactano Coelho Filho e Lúcio Custódio Viana, da Ref. IX para X da S. F. de Auxiliar de escritório e Porteiro, respectivamente da S. P. S. do Galeão — M. Aer.

N.º 4.425 — 11-8-45 — De Vicente Francisco da Ref. XII para XIII da S. F. de Amanuense-auxiliar do S. T. A. — M. Aer.

N.º 4.427 — 11-8-45 — De Maria José Bezerra Chermont, da Ref. X para XI da S. F. de Auxiliar de escritório do S. E. da U. R. do C. N. E. P. A. — M. A.

N.º 4.441 — 11-8-45 — De Câmilo Stanisci, Almerinda Cordeiro de Albuquerque e Estela Rocha de Azeredo, da Ref. IX para X, VIII para IX e

VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório do D. N. T. — M. T.
N.º 4.444 — 11-8-45 — De Auro Osório de Matos, da Ref. VII para VIII da S. F. de Correntista da D. I. R., lotado na T. L. E. da D. R. em Sergipe — M. F.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n.º 8.953-945 — De acordo com o disposto no art. 35 e parágrafo único do D. L. n.º 5.175-43, verbis:

“Art. 35 — O diarista perceberá o salário por dia de trabalho efetivamente prestado.

Parágrafo único — A escala de serviço será organizada de maneira que o total de diárias não exceda aos dias úteis de cada mês, ou a trezentos dias por ano, não podendo o salário diário, em caso algum, exceder de trinta cruzeiros”.

o diarista poderá receber, por mês, tantos dias de salário quantos sejam os dias úteis em que tenha efetivamente trabalhado, desde que, por ano, não perceba mais de trezentos dias de salário.

2. Assim, nada impede que se pague ao diarista 26, 27 dias de salário, em um mês, se esses forem os dias úteis do mês e se, em todos, tiver ele efetivamente trabalhado.

3. A única condição que a lei estabelece é que, por ano, o salário não exceda a 300 dias, devendo, assim, a escala de trabalho ser organizada de maneira a ser satisfeita essa condição.

4. A decisão citada pela S. G. M. G. (fls. 8), data de 1941. A essa época não estava em vigor o D. L. 5.175-43 e a legislação que regula o assunto determinava que o salário do diarista não poderia exceder a 25 dias por mês. Estava perfeitamente legal, portanto, aquela decisão.

5. Hoje, porém, em face do disposto no art. 35 do D. L. 5.175-43 não poderá ela ser invocada.

6. Foi, justamente, para que o salário pudesse exceder a 25 dias e o diarista pudesse receber o salário dos dias úteis do mês, quando excederem aquele número, compensando, assim, os meses em que os dias úteis fossem em número menor que 25, que o assunto passou a ser regulado pela forma indicada no art. 35, do D. L. número 5.175-43.

7. Aliás, a admitir-se que o salário do diarista não poderia, no mês, exceder a 25 dias, seria ociosa a disposição legal que fixa o salário do mesmo extranumerário em 300 dias por ano, pois é evidente que a 25 dias por mês o salário seria, sempre, de 300 dias por ano e jamais excederia a esse número.

8. Não tem, assim, fundamento legal a decisão do E. F. da 1.ª R. M., de só pagar 25 dias de salário ao diarista, ainda que os dias úteis do mês sejam em número superior àquele. Observado o que foi exposto, nada impede o mesmo pagamento.

9. Com esse parecer, a D. F. opina por que seja o processo restituído à S. G. M. G.

D. F., em 14 de agosto de 1945. — Henrique Barbosa, Diretor.

Aprovado — 27-8-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 12.513-45 — Dulcecléia de Sousa Cardoso — Pedido de nomeação.

Despacho: A interessada foi nomeada, por decreto de 16 do corrente, publicado no Diário Oficial de 18-8-45, para cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Arquive-se.
Em 24 de agosto de 1945. — Henrique Barbosa, D. D.

Processo n.º 14.061-45 — Maria José Medeiros — Pedido de admissão.

Despacho: Será proposta a admissão da interessada para a função de auxiliar de escritório, VII da T. N. M. do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Arquive-se.
Em 25 de agosto de 1945. — Henrique Barbosa, D. D.

Processo n.º 14.295-45 — Julieta Cabral do Amaral — Pedido de nomeação.

Despacho: Registre-se o pedido para ser apreciado oportunamente, de vez que, no momento, esta D. F. não tem conhecimento de vaga de Escriturário na lotação de repartições sediadas no Ceará.

Cumprido acentuar, ainda, que o DASP, ao propor a nomeação de candidato para cargo de carreira, somente menciona o Estado em que deverá o mesmo ser lotado, cabendo ao órgão de pessoal do Ministério respectivo a designação para servir em determinada cidade e repartição.

Arquive-se.
Em 27 de agosto de 1945. — Henrique Barbosa, D. D.

Processo n.º 14.530-45 — Valdir Conde — Pedido de readmissão.
Despacho: Na conformidade do disposto no art. 52 do Decreto-lei número 5.175, de 7-1-43, o interessado deveria dirigir-se ao Ministério em que deseja ser readmitido, e não ao DASP, como o fez.

Por outro lado, as notas obtidas no concurso de Oficial Administrativo e na prova de habilitação a que se submeteu, não o habilitam à readmissão na referência XI da S. F. de auxiliar de escritório, uma vez que foi ocupante de função da referência VII.

Arquive-se.
Em 27 de agosto de 1945. — Henrique Barbosa, D. D.

Processo n.º 17.368-45 — Maria da Conceição Ramos de Abreu — Pedido de nomeação.

Despacho: A interessada deverá aguardar oportunidade, de vez que existem 2 candidatos mais bem classificados no concurso a que se submeteu, além de 6 outros habilitados em concurso anterior.

Arquive-se.
Em 27 de agosto de 1945. — Henrique Barbosa, D. D.

Divisão de Seleção

Processo n.º 468-45 — Hélia Antônio Freixeda Pereira, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Matemática.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D. S. do D. A. S. P., 27 de agosto de 1945. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n.º 3.672-45 — Alzira Stela Monteiro, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português e Direito Administrativo.

Despacho: Tendo em vista os pareceres, mantenho a nota vinte e quatro em Português. A nota em Direito Administrativo, à vista da revisão, é trinta e cinco e dois décimos. A candidata continua inabilitada.

D. S. do D. A. S. P., 28 de agosto de 1945. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n.º 17.380-45 — Antonio Nogueira Barcellos, candidato inscrito na prova de habilitação para Inspetor e Inspetor-auxiliar (P. H. 1.127), solicita revisão de prova.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D. S. do D. A. S. P., 27 de agosto de 1945. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n.º 17.913-45 — Paulo David Torres Barcellos, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D. S. do D. A. S. P., 27 de agosto de 1945. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n.º 18.222-45 — Roza Wolff, candidata inscrita no concurso para a carreira de Postalista, pede reconsideração do despacho exarado no Processo n.º 14.294-45 no qual solicitou fossem atribuídos à prova de Português os pontos totais relativos às duas questões apresentadas que abrangeram “vozes do verbo”.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista da informação.

D. S. do D. A. S. P., 27 de agosto de 1945. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Serviço de Administração

Seção do Pessoal

PORTARIAS DO PRESIDENTE DO D. A. S. P.

Portaria n.º 409, de 25-8-45 — Torna sem efeito a Portaria n.º 297, de 22-6-45, que admitiu Honório Alvares da Cunha na função de estudante-estagiário, referência XI, da T. N. M. do D. A. S. P.

Portaria n.º 410, de 27-8-45 — Admite Joselle de Mello e Silva, amanuense, referência XVII, da T. N. M. do Serviço Técnico de Aeronáutica, na função de assistente de organização, referência XV, da T. N. M. do D. A. S. P., em vaga decorrente da dispensa de Geraldo Pinheiro Machado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de Motivos n.º 1.697, de 24-8-45 — O D. A. S. P. solicita autorização para que seja posto a sua disposição, o escriturário, classe F, do Q. P. do Ministério da Agricultura, Jacira Matos da Cunha Vale. Despacho: Autorizado. Em 25-8-45. — G. VARGAS.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**Comissão Especial da Faixa de Fronteiras**

RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO REALIZADA A 20 DE AGOSTO DE 1945, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. GENERAL FIRMO FREIRE DO NASCIMENTO.

Processos:

Ns. 1.663-41, 376-45 e 380-45 — Florentino Aquino, João Cardoso Vieira e Vicente Galo Sobrinho, pedem autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

Ns. 101-45 e 377-45 — Andrade & Ferreira e Sperhack & Francisco, solicitam autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

Ns. 112-45 e 391-45 — Furtado & Dourado e Joaquim Oliveira & Companhia Limitada, firmas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul, pedem autorização para aumentar seu capital social. — Deferidos.

N.º 373-45 — João Tomaz pede autorização para se estabelecer no Território Federal do Acre. — Deferido.

N.º 111-45 — Antônio Maside Correia pede autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixado em diligência.

N.º 2.451-41 — José Marques da Silva pede autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Arquivado.

RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1945, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. GENERAL FIRMO FREIRE DO NASCIMENTO.

Processos:

Ns. 388-45 e 387-45 — Adriano de Oliveira Alves e Jacques Eskenazi solicitam autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

N.º 739-44 — José Lopes Garcia pede autorização para continuar funcionando no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

N.º 852-43 — Arnaldo Faria pede autorização para transcrever, no Registro de Imóveis, terras situadas no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

N.º 361-45 — Lavalleya Machado Leal pede autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

N.º 317-45 — Florestal Brasileira, S. A., solicita autorização para adquirir terras situadas no Território Federal de Ponta Porã. — Deferido.

N.º 266-45 — Santiago Urrutia pede autorização para permutar terras situadas no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

N.º 778-43 — Florentino Machado Pereira pede autorização para adquirir terras no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixado em diligência.

N.º 12-45 — Curi, Bainy & Companhia Limitada, solicita autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixado em diligência.

N.º 384-45 — Bento Teixeira Mendes pede autorização para adquirir terras no Estado do Mato Grosso. — Informar, nos termos do parecer.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA N.º 41, DE 25 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado em 14 do corrente mês, na exposição de motivos deste Conselho, n.º 14.548, de 28 de julho último, e na forma do que prescreve o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.143, de 9 de março de 1939, admite o Agrônomo Sidney Corsini de Melo, com o salário mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para desempenhar a função de Assistente Técnico.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 42, DE 25 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado em 14 do corrente mês, na exposição de motivos deste Conselho, n.º 14.548, de 28 de julho último, e na forma do que prescreve o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.143, de 9 de março de 1939, admite Custódio Hirsch Marcolino Fragozo, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para desempenhar a função de rádio técnico.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 43, DE 25 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado em 14 do corrente mês, na exposição de motivos deste Conselho, n.º 14.548, de 28 de julho último, e na forma do que prescreve o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.143, de 9 de março de 1939, admite William Coelho Batista, com o salário mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para desempenhar a função de rádio técnico.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 44, DE 25 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado em 14 do corrente mês, na exposição de motivos deste Conselho, n.º 14.548, de 28 de julho último, e na forma do que prescreve o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.143, de 9 de março de 1939, admite Emídio Magalhães Lima, com o salário mensal de Cr\$ 1.700,00 (mil e setecentos cruzeiros), para desempenhar a função de projetador.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 45, DE 25 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado em 14 do corrente mês, na exposição de motivos deste Conselho, n.º 14.548, de 28 de julho último, e na forma do que prescreve o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.143, de 9 de março de 1939, admite Olavo

Gonçalves de Oliveira, com o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros), para desempenhar a função de projetador.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 46, DE 25 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado em 14 do corrente mês, na exposição de motivos deste Conselho, n.º 14.548, de 28 de julho último, e na forma do que prescreve o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.143, de 9 de março de 1939, admite o engenheiro civil Heraldo Ribeiro de Oliveira, com o salário mensal de Cr\$

3.000,00 (três mil cruzeiros), para desempenhar a função de engenheiro.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 47, DE 25 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado em 14 do corrente mês, na exposição de motivos deste Conselho, n.º 14.548, de 28 de julho último, e na forma do que prescreve o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.143, de 9 de março de 1939, admite o bacharel Ovidio de Andrade Júnior, com o salário mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para desempenhar a função de assistente de economia.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

MINISTERIO DA AERONÁUTICA**GABINETE DO MINISTRO****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****ATOS**

Dia 27 de agosto de 1945

Foi designado para integrar a Comissão de Festejos da Semana da Pátria, o Coronel Aviador Antônio Azevedo de Castro Lima.

Foi designado para servir no Estado Maior da Aeronáutica como Adjunto do Gabinete o Major Aviador do Q. O. Aux. Gilberto da Cunha Meneses.

Foram dispensados, por necessidade do serviço: o Tenente Coronel Aviador Gabriel Grun Moss, de Oficial de Operações do 1.º Regimento de Aviação (Curato de Santa Cruz) e Tenente Coronel Aviador Francisco Teixeira, de Oficial de Operações do 4.º Regimento de Aviação (Galeão).

Foi designado, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel Aviador Gabriel Grun Moss, Oficial de Operações do 4.º Regimento de Aviação (Galeão).

Foi mandado declarar que a transferência do 2.º Tenente Intendente de Aeronáutica Daniel de Almeida Cruz, foi do Estado Maior da Aeronáutica para a Fábrica do Galeão e não para o 2.º Grupo de Transporte, como foi publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente.

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

Do 6.º Regimento de Aviação para a Diretoria de Rotas Aéreas, o Capitão Aviador Paulo Cunha Melo;

Do 3.º Regimento de Aviação para a Escola de Aeronáutica o 2.º Tenente Aviador Everaldo Breves;

Do 2.º Grupo de Bombardeio Médio (Salvador) para o 4.º Regimento de Aviação (Galeão), o 2.º Tenente Aviador Enilto Peixoto Ferreira Franca.

Foi classificado, por necessidade do serviço, no 2.º Grupo de Bombardeio Médio (Salvador), o 2.º Tenente Aviador da Reserva, Convocado — Adilé Fortes Nogueira.

Foi mandada retificar para o 3.º Regimento de Aviação a transferência do 2.º Tenente Aviador — Alvaro Aveline de Aveline, publicada no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

Foram designados Monitores de Educação Física, na Escola de Aeronáutica os 2S.Q.IG.FI. Leandro Ri-

vera Lasserré e Eurico Ferreira e Monitor de Instrução Militar, na mesma Escola, o 2 S.Q. IG.FI — José Francisco Fernandes.

Dia 27 de agosto de 1945

Requerimentos despachados:

Oswaldo Marra da Silva, solicitando a doação de um planador com que possa aperfeiçoar seus conhecimentos e prática de vôo a vela. — Indeferido.

Aspirante Aviador da Reserva de 2.ª classe Francisco Fabiano Filho, solicitando a sua reconvocação para o serviço ativo da F.A.B. — Deferido. 3S-Q-TS — Ciro Policeno Júnior, solicitando o seu licenciamento por ter sido seminarista e desejar voltar a essa situação — Deferido.

IS-Q-IG-FI — Inácio José da Rocha, solicitando dispensa do concurso para Sub-Oficial, bem como considerá-lo habilitado à promoção a essa graduação — Indeferido.

2.º Tte. Med. Res. Conv. Ari Luz Lobão, solicitando a sua promoção ao posto de 1.º Tte., por se julgar amparado pelo Decreto-lei n.º 5.480 de 14-5-43, modificado pelo de n.º 5.957, de 1-11-1943. — Indeferido.

2.º Tenente Aviador da Reserva convocado — Armando Mahler, solicitando pagamento de vencimentos e vantagens até o dia 24 de abril do corrente ano, quando foi desligado do 2.º Grupo de Patrulha — 4.º Regimento de Aviação — Deferido.

M. H. Resende & Cia., oferecendo à venda motocicletas "Machless" de fabricação inglesa, de 350 cc e 500 cc., no valor unitário de Cr\$ 22.500,00 e 24.500,00, respectivamente — Indeferido.

AVISO N.º 64

Ao Sr. Diretor Geral do Pessoal: Havendo o Tenente Coronel Aviador Engenheiro José Vicente de Faria Lima deixado as funções de meu oficial de Gabinete, a fim de assumir a Chefia da Comissão Brasileira Aeronáutica, em Washington, apraz-me tornar público o alto conceito em que tenho este brilhante oficial, que desde a criação do Ministério, como meu assistente técnico, vem consagrando à Aeronáutica toda a sua culta inteligência, sólido preparo profissional, in-

cansável dedicação ao trabalho e sadio patriotismo.

Pelas suas qualidades pessoais entre as quais sobressaem a franqueza e lealdade e destemor de suas atitudes, foi o Tenente Coronel Faria Lima um colaborador precioso, de que só me privei, por sentir a necessidade do serviço, confiando-lhe a Chefia da Comissão Brasileira da Aeronáutica, em Washington.

Oficial de excepcional valor, prestou-me o Tenente Coronel Faria Lima, relevantes serviços na fase da organização do Ministério e posteriormente no serviço diário do meu Gabinete, onde agiu sempre com absoluta dedicação aos seus deveres, sem descurar da árdua e complexa missão de representante da Aeronáutica na Comissão Mixta Brasil — Estados Unidos onde, ao se afastar, recebeu os mais justos elogios pela sua proficiente atuação como conhecedor seguro das necessidades da Força Aérea Brasileira.

É assim merecedor do louvor que lhe faço certo de que nas suas novas funções, maior soma de trabalho ainda efetuará pelo desenvolvimento da Aeronáutica, sua constante preocupação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
Salgado Filho.

AVISO N.º 65

Ao Sr. Diretor Geral do Material: Comunico a V. Exa. que para os fins de alienação de material como é previsto no sub-título 10 do Capítulo III do Regulamento de Administração do Exército, em vigor neste Ministério, deverá essa Diretoria proceder a audiência prévia da Comissão de Metalurgia do Ministério da Marinha, criada pelo Decreto n.º 1.284 de 18 de maio de 1939.

As alienações feitas a partir de 20 de janeiro de 1941, deverão ser comunicadas àquela Comissão para conhecimento e ratificação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
Salgado Filho.

PORTARIA N.º 259 DE 27 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o que estabelece o n.º 59 das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 47, de 7 de fevereiro de 1944, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942,

Resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira, a partir de 1 de agosto corrente, os Aspirantes Aviadores da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica — Clidenor Pereira do Lago Filho, Adone Collaço Sottovia, Uytalo Torquato da Silva, Vinicius de Oliveira Penteado, Calixto João Said, Hélio Luís de Lima Rodrigues, Pedro Ferreira Botelho, José Alexandre Moreira Pena, Aloísio Barreto de Carvalho, Nelson Polenghy Schilling, Baltazar dos Santos Bastos Neto, Mário Amaral, Artur Ribeiro Moreira Pena, Antônio Afonso Whitaker, Paulo Lage Cruz, Aurelino Augusto Leal Ferreira, Henrique Silva de Aguiar, Ernani de Oliveira Jordão, Laor Vieira de Castro, Hélio da Rocha Tavares e Paulo Américo Monjarim. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N.º 260 DE 27 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, Resolve licenciar do serviço ativo da Força Aérea Brasileira, o 2.º Tenente Aviador da Reserva Convocado — Gastão Correia da Veiga Filho e os Aspirantes Aviadores da Reserva Convocados — José Correia Pinheiro e Alfredo Ribeiro Dau, em virtude do resultado das inspeções de saúde a que foram submetidos. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N.º 261 DE 27 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, com autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República e nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.222, de 2 de abril de 1942, mandado vigorar na Aeronáutica pelo Decreto n.º 9.598, de 3 de junho do mesmo ano,

Resolve convocar para o Serviço Ativo da Força Aérea Brasileira o 2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Quadro de Saúde da Aeronáutica — Dr. Abner José Cavalcante. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Escola de Especialista de Aeronáutica

Relação de despachos dados, em 29 de agosto de 1945, pelo Sr. Cmt. da Escola de Especialistas de Aeronáutica em requerimentos para o curso de admissão (setembro de 1945), ao Curso de Especialistas de Aeronáutica.

Deferidos:

Distrito Federal:

CB — Antônio de Sousa Pinheiro.
SOL — Aírton Coutinho Guimarães.
CB — Benoni de Oliveira Grafinho.
S2 — Carlos Alberto de Sousa Lara.
SOL — Demóstenes Simões Dutra.
S1 — Eder Ribeiro Bravo.
S1 — Epifânio Batista da Silva.
CB — Fausto Filho Coutinho.
CB — Floriano Peixoto da Fonseca.
S1 — Manuel Barbosa Filho.
CB — Mozart Simões de Amorim.
S2 — Nilson Borges Monteiro.
Belo Horizonte — Minas Gerais:
S2 — Berto Mourão de Vasconcelos.
S1 — Omir Caldeira.

Estevam Leite de Rezende, Tenente Coronel Aviador Comandante Inteiro.

Relação de despachos dados em 29 de agosto de 1945, pelo Sr. Cmt. da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o curso de admissão (setembro de 1945) ao Curso de Especialistas de Aeronáutica.

Deferidos:

Distrito Federal:

Augusto Pietroluongo Berquó, Clóvis de Oliveira Carvalho, Geraldo Bessa da Cunha, Ivan Balbi, João Elias da Cunha Sarmento, José Ferreira de Carvalho, Jorge Imbrósio, Luís da Silveira Ávila, Roberto Paulo Augusto dos Santos, Teodoli da Maia Martins, Válder Batista dos Santos, Washington Luís de Castro, Wilton Vieira Sandes.

Curitiba — Paraná:

Venceslau Hanek. Estevam Leite de Rezende, Tenente Coronel Aviador Comandante Inteiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 550 DE 9 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, Companhia de Eletricidade São Simão-Cajuru, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei número 5.764, de 19 de agosto de 1943, Resolve:

1.º Até que sejam fixadas as suas tarifas, na forma do disposto no Decreto-lei n.º 3.123, de 19 de março de 1941 e no art. 180 do Código de Aguas, fica a Companhia de Eletricidade São Simão-Cajuru, com sede em São Simão, Estado de São Paulo, autorizada a cobrar, a partir da data da publicação da presente portaria, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei número 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º O produto daquela taxa destinada-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei número 7.524.

3.º O acréscimo de receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional — do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitado pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigentes em dezembro de 1944, a correspondente às funções ou cargos então ocupados.

4.º No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou
b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º Por ocasião da fixação das tarifas da interessada, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquelas tarifas:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou
b) como amortização do seu investimento, já apurado.

7.º Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Aguas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido au-

mento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que sejam fixadas as suas tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Aguas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

a) cópia do seu balanço;
b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";
c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respecta à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada.

— Apolonio Salles.
(N.º 11.515 — 29-8-45 — Cr\$ 163,20).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1945

Requerimento de Sebastião Kingma pedindo sua nomeação interina na classe inicial da carreira de Veterinário do Quadro Permanente deste Ministério. — "Aguarde". (SC. 26.138-45).

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 23 de agosto de 1945

Maria José Vieira dos Reis, ex-servidor deste Ministério requer certidão de tempo de serviço. — "Certifique-se".

Divisão do Material

Requerimento despachado:

Artur Viana — Companhia de Materiais agrícolas — Requer levantamento de caução de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), efetuada em 22-3-45.

Despacho: Deve o requerente aguardar o término do fornecimento, só quando terá direito a receber a caução. (SC. 13.198-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Divisão de Caça e Pesca

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Por despacho exarado em 14 do corrente, foi multada por infração do artigo 32 do Código de Caça a firma José Maria Calderaro Neto, de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Do despacho do Diretor da Divisão de Caça e Pesca cabe recurso para o Sr. Ministro da Agricultura, no prazo de 15 dias, devendo o mesmo ser entregue ao Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Por despacho exarado em 14 do corrente, foi multada por infração do art. 32 do Código de Caça a firma Giballe & Irmão, de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Do despacho do Diretor da Divisão de Caça e Pesca cabe recurso para o Sr. Ministro da Agricultura, no prazo de 15 dias, devendo o mesmo ser entregue ao Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Corumbá, Estado de Mato Grosso.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Dia 27 de agosto de 1945

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados:

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

5612 — Lúcio Pinto Ferreira — Ferro manganês, e as. — João Pereira — Congonhas do Campo — Minas Gerais.

5618 — Abel Alves Couto — Argila e assoc. — Faz. Boa Vista — Gov. Valadares — Minas Gerais.

5622 — Renner, Renner & Cia. Ltda. — Pedra calcária — Morretes — Paraná — R. G. do Sul.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

SESSÃO DE 2 DE AGOSTO DE 1945

DESPACHOS

PCERTT 737 — Requerente — Antônio Gondim Filho: A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, em vista de estar compreendido em terras remidas e vendidas pela Fazenda Nacional a Manuel Joaquim Marques Braga, de conformidade com a informação prestada pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, um terreno desmembrado do lote de terras n.º 1, situado no lugar denominado "Provisória", no 6.º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, com as confrontações indicadas na escritura de 8 de março de 1924, pela qual o requerente adquiriu o aludido terreno. Remeta-se o processo ao S. P. U., para os devidos fins.

PCERTT 4.530 — Requerente — Isabel Henriqueta de Carvalho: A comissão julgou, nos termos do relatório hoje aprovado, ter a requerente preferência para a aquisição do domínio pleno da pequena área de terreno situado à Rua Francisco Belisário n.º 631-F-A, em Santa Cruz, de que é ocupante e onde possui benfeitorias ou direito a ser indenizada do valor dessas benfeitorias, na conformidade do disposto no art. 8.º do Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938. Remeta-se o processo ao S. P. U., para os devidos fins.

PCERTT 5.917 — Requerente — Rita de Sousa e Lemos: A comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, nos termos do relatório hoje aprovado, o lote de terreno n.º 80, da quadra 6, na Vila Prosperidade, na Vargem do Campo Bom, 1.º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, com a frente de 10m por uma rua projetada, no qual a requerente é interessada. Remeta-se o processo ao S. P. U., para os devidos fins.

PCERTT 5.966 — Interessada — Divisão de Terras e Colonização: A Secretaria para se pronunciar a respeito.

PCERTT 5.968 — Requerente — Ludgero Gonçalves de Moraes: Junta-se ao Processo n.º 1.193.

A Comissão: Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos.

— Henrique Dietrich.

SESSÃO DE 6 DE AGOSTO DE 1945

DESPACHOS

PCERTT 1.500 — Requerente — Alceu Rodrigues da Cunha. — Encaminhe-se novamente o processo à D. T. C. para que se sirva reexaminar o caso, quanto ao aproveitamento das terras para colonização, tendo em vista tratar-se de área que mede apenas dois alqueires, toda ela situada em morro muito acidentado e apresentando as benfeitorias descritas na informação de fls. 5 verso, prestada pela Seção de Terras.

PCERTT 2.005 — Requerente — Antônio Cardoso. — Solicite-se a audiência da S. P. U. no sentido de informar qual é a situação das terras a que se referem os documentos apresentados pelo requerente, em relação à Fazenda Nacional.

PCERTT 2.824 — Requerente — Chaim Tchoulok. — Solicite-se a audiência da D. C. T. no sentido de informar se as terras a que se refere o documento apresentado pelo requerente estão compreendidas em sesmaria já estudada por sua Seção de Engenharia.

PCERTT 5.504 — Requerente — Adalberto Correia. — A reclamação do Dr. Adalberto Correia, contra a decisão da P. C. E. R. T. T., é de todo improcedente, como está demonstrado na exposição que, sobre a matéria, faz o Dr. Henrique Dietrich, membro da Comissão e relator do processo. Nem as respostas que lhe deram os juristas consultados a quem dirigiu a consulta de fls. aproveitam ao seu pretenso direito, eis que, ao ser formulada, calou uma circunstância, que, se conhecida pelos juristas consultados, modificando o aspecto jurídico em que foi colocada a matéria, traria, como consequência, chegarem à conclusão diversa. Basearam os referidos juristas consultados as suas respostas, no fato de não constar da escritura de venda do imóvel, lavrada nas notas do tabelião do 4.º Ofício desta Capital, em 15 de janeiro de 1920, pela qual a Abadia Nilius de Nossa Senhora de Monteserrate do Rio de Janeiro (Mosteiro de São Bento) comprou a Manuel Joaquim Ribeiro e sua mulher 18 alqueires de terras, situadas no 6.º Distrito de Iguaçu, ter sido transcrita a certidão negativa a que se refere o art. 1.137, do Código Civil, omissão que, ao ver dos mesmos juristas consultados, não obrigava a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no executivo que movia aos proprietários das terras, a fazer a União Federal, credora hipotecária com garantia do imóvel em débito, a notificação a que se refere o art. 826, do dito Código. É certo que dessa escritura só constava a transcrição do pagamento do imposto territorial relativo ao exercício de 1919, mas, a transação não tendo ficado adstrita a essa escritura, em relação à Fazenda Nacional, pôsto que o Mosteiro de São Bento vendera, juntamente com a gleba em questão, as demais propriedades que constituem a Fazenda de São Bento de Iguaçu, à Empresa de Melhoramentos

da Baixada Fluminense, por escritura de 9 de novembro de 1922, lavrada nas notas do tabelião do 12.º Ofício desta Capital, e dessa escritura consta a transcrição da certidão negativa de impostos, passada em 20 de outubro de 1922, pelo Coletor Estadual de Iguaçu, ficando, por essa forma, atendido o disposto no art. 1.137, do Código Civil, em relação à Fazenda Estadual, para todas as propriedades vendidas pela mesma escritura, entre elas a que constitui a reclamação do Dr. Adalberto Correia. Tendo aquela Companhia hipotecado na própria escritura de compra e venda, a Fazenda de São Bento de Iguaçu, ao Governo Federal, a omissão anterior ficara perfeitamente suprida, pôsto que o executivo fiscal tivera lugar em data posterior a essa escritura. Mas não é tudo. Egídio Orofino, antecessor do mesmo Dr. Adalberto Correia, embora portador da carta de arrematação desde 20 de maio de 1927, só a transcreveu no Registro de Imóveis local em 1 de julho de 1935, já encontrando transcrita, desde 31 de julho de 1933 a escritura de 12 de outubro de 1932, pela qual o Governo Federal incorporou ao seu patrimônio a aludida Fazenda.

Estando as cartas de arrematação sujeitas à transcrição para que tenham efeito contra terceiros, como título de propriedade (Código Civil, arts. 532, n.º III e 533), só em 1 de julho de 1935, data da transcrição da passada a favor de Egídio Orofino, poderia esta ser oposta à União Federal, mas nessa ocasião já a encontrou consolidada no seu direito à propriedade das terras, por força da transcrição da escritura de 12 de outubro de 1932. Mas ainda não é tudo. Pela carta de arrematação expedida a Egídio Orofino, o que este arrematou no executivo fiscal foram 19,50 alqueires, e, portanto, só essa área poderia ele vender ao Doutor Adalberto Correia. Esse ilustre cidadão pretende, entretanto, ter comprado 113 alqueires, área encontrada para a fazenda denominada Laranjal, adquirida *ad corpus*, com limites certos e determinados, sendo aquela área que reivindica como de sua legítima propriedade e quer que a Comissão assim lhe reconhecesse, o que, evidentemente, não era possível, sem ferir o direito da União, de vez que as confrontações dadas para o imóvel arrematado indicavam apenas a Fazenda Florestal Fluminense, terras da Fazenda de Santa Cruz, e terras do Mosteiro de São Bento, confrontações vagas que teriam de ser procuradas em função da área de 19,50 alqueires, objeto da penhora no executivo fiscal. O fato das terras arrematadas por Egídio Orofino confrontarem de um lado com a Fazenda de São Bento, não autoriza de forma alguma a conclusão a que pretende chegar o Doutor Adalberto Correia, apropriando-se da área 5 vezes maior do que a mencionada no título. A P. C. E. R. T. T. não profere as suas decisões senão de acordo com as normas traçadas pelo Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, lei especial baixada para reger as terras situadas na antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz. Essa lei, como é sabido, afasta-se em muitas de suas disposições da legislação ordinária do país. No caso, porém, das terras pretendidas pelo Dr. Adalberto Correia e objeto de sua reclamação, a decisão proferida pela Comissão, em contra inteiro apelo naquela legisla-

ção, como acima ficou exposto, pelo que não há razão de qualquer espécie que a leve a adotar outra. Em nova carta ao Exmo. Sr. Presidente da República, datada de 6 de julho p. p., o Dr. Adalberto Correia insiste na sua reivindicação, sem alegar qualquer argumento novo, aproveitando a ocasião para desabafar a sua mágoa contra a Comissão por esta não ter podido atendê-lo na sua pretensão. Na primeira carta atribuída o insucesso ao fato do processo ter sido estudado por um engenheiro; na segunda a causa é terem prevalecido, contra o que ele classifica de seus irretorquíveis direitos, "a rotina, a burocracia, o horror das responsabilidades e a força dos fatos consumados", sem se aperceber que está sendo inconsequente em seus argumentos. Foi precisamente por ter nítida a compreensão de suas responsabilidades, que a Comissão decidiu pela forma de que tanto se queixa o interessado; pôsto que muito mais fácil e como e teria sido para ela aceitar os argumentos do Dr. Adalberto Correia. Em vez disso, examinou-os com todo o cuidado e se os rejeitou por que não lhes encontrou fundamento, como até agora continua a não encontrar. Tendo sido transcrita a carta de arrematação no Registro de Imóveis local, muito depois de o ter sido a escritura pela qual a União incorporou ao seu patrimônio as terras que pertenceram originariamente a Manuel Joaquim Ribeiro, não precisa a Comissão de outro argumento para mostrar a fragilidade dos direitos que o Dr. Adalberto Correia classifica de irretorquíveis. A Comissão compreende bem a sua mágoa, mas como não lhe era possível evitar-lha, sem ferir os direitos da União, continuam seus membros em paz com as consciências, certos de que o próprio Dr. Adalberto Correia, a quem não faltam dotes de inteligência e cultura jurídica, será mais tarde levado a reconhecer que, tendo comprado 19,50 alqueires de terras, com confrontações em que se mencionam apenas os imóveis confrontantes, não pode ter direito a apossar-se de 113 alqueires, em prejuízo da Fazenda Nacional. Restitua-se o processo ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura.

PCERTT 5.757 — Requerente — Jovina da Silva e Sousa. — Encaminhe-se o processo ao S. P. U., para os devidos fins, atendendo ao pedido da interessada no P. C. E. R. T. T. n.º 5.947 em apenso.

A Comissão, Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Serviço de Economia Rural

REGISTROS DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Publicação feita de acordo com o art. 8 do Decreto-lei n.º 6.274, de 14 de fevereiro de 1944.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 730

Denominação: Cooperativa de Consumo dos Operários da Companhia do Morro Velho Ltda.

Sede: Nova Lima.

Município: Nova Lima.

Estado: Minas Gerais.

Data de constituição: 23-4-39

Data de registro: 23-9-39.

Área de ação circunscrita: a) município de Nova Lima.

Em assembléa de 17-9-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893 de 19 de outubro de 1943.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 949

Denominação: Cooperativa Agro-Pecuária Santa Isabel de Responsabilidade Ltda.

Sede: Santa Isabel do Rio Preto.

Município: Marquês de Valença.

Estado: Rio de Janeiro.

Data de constituição: 9-5-40 — Data de registro: 15-6-40.

Área de ação circunscrita: ao 3.º distrito do município de Marquês de Valença.

Em assembléa de 2-4-45 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 160

Denominação: Cooperativa Madeireira Glória Ltda.

Sede: Carasinho.

Município: Carasinho.

Estado: Rio Grande do Sul.

Data de constituição: 22-11-34 — Data de registro: 12-9-36.

Área de ação circunscrita: ao município de Carasinho e zonas limitrófes dos distritos 6.º e 8.º do município de Passo Fundo, 4.º do município de Soledade, 10.º de Palmeira e 2.º de Sarandi.

Em assembléa de 28-9-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 345

Denominação: Cooperativa Viti-Vinícola São Francisco Ltda.

Sede: Vila Progresso.

Município: Lageado.

Estado: Rio Grande do Sul.

Data de constituição: 13-12-37 — Data de registro: 6-12-38.

Área de ação circunscrita: ao território do 3.º 4.º, e 7.º distritos do município de Lageado.

Em assembléa de 17-9-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.504

Denominação: Cooperativa Agro-Pecuária de Pacoti Ltda.

Sede: Pacoti.

Município: Pacoti.

Estado: Ceará.

Data de constituição: 22-3-42 — Data de registro: 12-8-42.

Área de ação circunscrita: ao município de Pacoti, distritos de Palmácia e Gado dos Ferros do município de Maranguape, distrito Inhuporanga, do município de Canindé e distrito de Acarape do município de Redenção.

Em assembléa de 24-9-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 396

Denominação: Cooperativa Viti-Vinícola São Sebastião Ltda.

Sede: Vila Ipê.

Município: Vacaria.

Estado: Rio Grande do Sul.

Data de constituição: — 5-10-36 — Data de registro: 2-1-39.

Área de ação circunscrita: aos municípios de Vacaria e Antônio Prado.

Em assembléa de 22-8-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.624

Denominação: Cooperativa Agro-Pecuária de Lagoado Ltda.

Sede: Lagoado.

Município: Canhotinho.

Estado: Pernambuco.

Data de constituição: 3-2-43 — Data de registro: 26-3-43.

Área de ação circunscrita: ao distrito de Lagoado.

Em assembléa de 13-7-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 990

Denominação: Cooperativa Agrícola Mista de Getulina Ltda.

Sede: Getulina.

Município: Getulina.

Estado: São Paulo.

Data de constituição: 20-6-40 — Data de registro: 618-40.

Área de ação circunscrita: aos municípios de Getulina, Lins, Promissão, Marília, Pompéia e Garça.

Em assembléa de 27-8-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 169

Denominação: Cooperativa de Crédito Agrícola de Alagoa Grande Limitada.

Sede: Alagoa Grande.

Município: Alagoa Grande.

Estado: Paraíba.

Data de constituição: 19-7-36 — Data de registro: 2-10-36.

Área de ação circunscrita: ao município de Alagoa Grande.

Em assembléa de 11-3-45 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 729

Denominação: Cooperativa Baron Hirsch Ltda.

Sede: Colônia Baron Hirsch

Município: Resende.

Estado: Rio de Janeiro.

Data de constituição: 14-8-38 — Data de registro: 23-9-39.

Área de ação circunscrita: a todo o município de Resende.

Em assembléa de 7-4-45 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 123

Denominação: Cooperativa de Fruticultores Montenegro Ltda.

Sede: Parecy Novo.

Município: Montenegro.

Estado: Rio Grande do Sul.

Data de constituição: 22-7-32 — Data de registro: 23-4-36.

Área de ação circunscrita: ao município de Montenegro e ao 4.º distrito de S. Sebastião do Cai.

Em assembléa de 15-10-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 809

Denominação: Cooperativa Caixa Rural de Catolê do Rocha de Responsabilidade Limitada.

Sede: Catolê do Rocha.

Município: Catolê do Rocha.

Estado: Paraíba.

Data de constituição: 1-12-34 — Data de registro: 20-11-39.

Área de ação circunscrita: ao município de Catolê do Rocha.

Em assembléa de 9-2-45 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 973

Denominação: Cooperativa Escolar do Grupo João da Mata.

Sede: Pombal.

Município: Pombal.

Estado: Paraíba.

Data de constituição: 10-4-40 — Data de registro: 23-7-40.

Área de ação circunscrita: ao edifício escolar.

Em assembléa de 15-4-45 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.925

Denominação: Cooperativa Agro-Pecuária Mista de Luz Ltda.

Sede: Luz.

Município: Luz.

Estado: Minas Gerais.

Data de constituição: 26-9-43 — Data de registro: 18-1-44.

Área de ação circunscrita: ao município de Luz.

Em assembléa de 22-5-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.206

Denominação: Cooperativa de Crédito Banco Rural de Itabuna Responsabilidade Ltda.

Sede: Itabuna.

Município: Itabuna.

Estado: Bahia.

Data de constituição: 21-7-24 — Data de registro: 7-8-41.

Área de ação circunscrita: aos municípios de Itabuna, Poções, Conquista e Itabê nas partes desses municípios vizinhos que já dependem econômica e comercialmente do município de Itabuna.

Em assembléa de 26-3-45 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.877

Denominação: Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores nas Indústrias de São João Nepomuceno Ltda.

Sede: São João Nepomuceno.

Município: São João Nepomuceno.

Estado: Minas Gerais.

Data de constituição: 29-6-43 — Data de registro: 2-12-43.

Área de ação circunscrita: ao município de São João Nepomuceno.

Em assembléa de 26-1-45 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 806

Denominação: Cooperativa Instituto do Algodão e Crédito Agrícola do Ceará. Ltda.

Sede: Fortaleza.

Município: Fortaleza.

Estado: Ceará.

Data de constituição: 12-4-38 — Data de registro: 18-11-39.

Área de ação circunscrita: ao território do Estado do Ceará.

Em assembléa de 16-4-45 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.992

Denominação: "Cooperativa Escolar D. Quintino".

Sede: Crato.

Município: Crato.

Estado: Ceará.

Data de constituição: 7-8-43.

Data de registro: 19-6-44.

Área de ação circunscrita: ao edifício escolar.

Em assembléa de 14-9-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 607

Denominação: "Cooperativa Agro-Pecuária de Cerro Corá Ltda.".

Sede: Cerro Corá.

Município: Cerro Corá.

Estado: Rio Grande do Norte.

Data de constituição: 3-5-39.

Data de registro: 13-6-39.

Área de ação circunscrita: ao município de Cerro Corá.

Em assembléa de 1-1-45, esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.783

Denominação: "Cooperativa Agro-Pecuária de Maria Pereira, Ltda.".

Sede: Mombaça.

Município: Mombaça.

Estado: Ceará.

Data de constituição: 23-5-43.

Data de registro: 9-9-43.

Área de ação circunscrita: ao município de Mombaça.

Em assembléa de 1-10-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.929

Denominação: "Cooperativa de Consumo dos Funcionários do Banco do Brasil em Pernambuco Ltda.".

Sede: Recife.

Município: Recife.

Estado: Pernambuco.

Data de constituição: 15-9-43.

Data de registro: 22-1-44.

Área de ação circunscrita: ao Estado de Pernambuco.

Em assembléa de 12-8-44, esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 179

Denominação: "Cooperativa dos Suinocultores do Cai Superior Limitada".

Sede: Vila de Harmonia.

Município: Montenegro.

Estado: Rio Grande do Sul.

Data de constituição: 19-7-36.

Data de registro: 29-10-36.

Área de ação circunscrita: aos municípios de Montenegro, Cai e Garibaldi.

Em assembléa de 1-10-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.817

Denominação: "Cooperativa Agro-Pecuária de Simão Dias Ltda.".

Sede: Simão Dias.

Município: Simão Dias.

Estado: Sergipe.

Data de constituição: 30-10-42.

Data de registro: 30-9-43.

Área de ação circunscrita: ao município de Simão Dias.

Em assembléa de 9-9-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 966

Denominação: "Cooperativa Agrícola dos Lavradores de Santa Fé Ltda.".

Sede: Santa Fé.

Município: Crato.

Estado: Ceará.
Data de constituição: 28-4-40.
Data de registro: 2-7-40.
Área de ação circunscrita: ao território do distrito de Santa Fé.
Em assembléia de 15-7-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao decreto-lei n.º 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.914

Denominação: "Cooperativa Agro-Pecuária e Soturna, Ltda."
Sede: Soturna.
Município: Lacanga.
Estado: São Paulo.
Data de constituição: 25-7-43.
Data de registro: 3-1-44.

Área de ação circunscrita: ao município de Lacanga alcançando além das divisas mais dez quilômetros dos municípios de Bariri e Pederneiras nas partes que se confrontam com o distrito de Soturna.

Em assembléia de 2-7-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao decreto-lei n.º 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.432

Denominação: "Cooperativa Mista de Agricultores e Criadores de Irará Resp. Ltda."
Sede: Irará.
Município: Irará.
Estado: Bahia.
Data de constituição: 9-11-41.
Data de registro: 24-3-42.

Área de ação circunscrita: aos municípios de Irará e Coração de Maria.

Em assembléia de 3-9-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao decreto-lei n.º 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.472

Denominação: "Cooperativa Escolar São José".
Sede: Gravatá.
Município: Gravatá.
Estado: Pernambuco.
Data de constituição: 6-5-42.
Data de registro: 12-6-42.

Área de ação circunscrita: ao edifício escolar.

Em assembléia de 11-9-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao decreto-lei n.º 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.390

Denominação: "Cooperativa Escolar Apolônio Sales".
Sede: Buique.
Município: Buique.
Estado: Pernambuco.

Data de constituição: 5-9-41.
Data de registro: 19-1-42.
Área de ação circunscrita: ao edifício escolar.

Em assembléia de 9-10-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao decreto-lei n.º 5.893, de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.377

Denominação: "Cooperativa de consumo dos Funcionários Públicos do Estado do Ceará Ltda."
Sede: Fortaleza.
Município: Fortaleza.
Estado: Ceará.

Data da constituição: 29-9-41.
Data de registro: 27-12-41.
Área de ação circunscrita: ao Município de Fortaleza.

Em assembléia de 31-8-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao decreto-lei n.º 5.893 de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.290

Denominação: "Cooperativa Escolar Professor Júlio César Ltda."
Sede: Irati.
Município: Irati.
Estado: Paraná.
Data da constituição: 23-7-41.
Data do registro: 4-11-41.

Área de ação circunscrita: ao edifício escolar.

Em assembléia de 24-10-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893 de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.314

Denominação: "Cooperativa Escolar Princesa Isabel Ltda."
Sede: Siqueira Campos.
Município: Siqueira Campos
Estado: Paraná.
Data da constituição: 30-3-41
Data do registro: 18-11-41.

Área de ação circunscrita: ao edifício escolar.

Em assembléia de 30-10-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893 de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 224

Denominação: "Cooperativa dos Rodoviários Ltda."
Sede: Distrito Federal.
Município:
Estado: Distrito Federal.
Data da constituição: 21-2-37.
Data do registro: 8-6-37.

Área de ação circunscrita: pelo traçado das rodovias federais a cargo do Departamento Nacional de Estradas Rodagem.

Em assembléia de 31-3-45 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893 de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.546

Denominação: "Cooperativa Escolar Esmeraldino Bandeira"
Sede: Quipapá.
Município: Quipapá.
Estado: Pernambuco.

Data da constituição: 11-9-42.

Data do registro: 26-10-42.

Área de ação circunscrita: ao edifício escolar.

Em assembléia de 15-9-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893 de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 472

Denominação: "Cooperativa Rural Serrana Ltda."
Sede: Tupanciretã.

Município: Tupanciretã.

Estado: Rio Grande do Sul.

Data da constituição: 18-12-38.

Data do registro: 21-3-39.

Área de ação circunscrita: aos Municípios de Tupanciretã, Cruz Alta, Palmeira, Ijuí, Santo Angelo, São Luís, São Borja, Itaqui, Santiago do Boqueirão, São Vicente, São Pedro, Santa Maria, Júlio de Castilhos e Soledade.

Em assembléia de 30-4-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893 de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 927

Denominação: "Cooperativa Guaxupêana de Laticínios Ltda."
Sede: Guaxupê.

Município: Guaxupê.
Estado: Minas Gerais.

Data da constituição: 7-1-40.

Data do registro: 20-5-40.

Área de ação circunscrita: aos edifícios de Guaxupê, Monte Belo, Muzambinho, União, Monsanto, Guaranesia, Arceburgo e Tapiratiba.
Em assembléia de 22-10-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893 de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.294

Denominação: "Cooperativa Escolar 15 de Novembro Ltda."
Sede: Campo do Tenente.
Município: Rio Negro.
Estado: Paraná.

Data da constituição: 19-7-41.

Data do registro: 5-11-41.

Área de ação circunscrita: ao edifício escolar.

Em assembléia de 7-4-45 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893 de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 985

Denominação: "Cooperativa Escolar do Grupo Rio Branco".
Sede: Patos.

Município: Patos.

Estado: Paraíba.

Data da constituição: 5-4-40.

Data do registro: 5-8-40.

Área de ação circunscrita: à cidade de Patos.

Em assembléia de 17-4-45 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893 de 19-10-43.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 615

Denominação: "Cooperativa Banco Popular de Nazaré Ltda."
Sede: Nazaré da Mata.
Município: Nazaré da Mata.
Estado: Pernambuco.

Data de ação circunscrita: ao Município de Nazaré do Mato e mais os que lhe são economicamente tributários.

Em assembléia de 16-9-44 esta sociedade adaptou seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893 de 19-10-43.

RETIFICAÇÃO

Certificado de registro n.º 1.001, retificado no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1945, pág. 13.178.

Onde se lê — área de ação circunscrita ao Município de Timbauba e aos que lhe são economicamente tributários, leia-se — área de ação circunscrita ao Município de Timbauba e mais aos que lhe são economicamente tributários e que são os seguintes: Aliança, Vicência, Macaparana e També.

Certificado de registro n.º 450, publicado no *Diário Oficial* de 7-8-45.

Onde se lê — Campina, leia-se — Carpina.

Certificado de registro n.º 888 publicado no *Diário Oficial* de 7-8-45.

Onde se lê — em assembléia de 1-10-40, leia-se, — 1-10-44.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1945

Processo 58.934-45 — Requerimento do Diretor do Ginásio Dom Bosco em Goiânia — Estado de Goiás — Solicitando devolução do depósito de Cr\$ 24.000,00. — Junte certidão do recibo extraviado, e que será fornecida pela Divisão de Orçamento deste Departamento de Administração. — *Bit-tencourt de Sá*, Diretor Geral.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 16 de agosto de 1945

Processo n.º 53.247-45 — Joaquim Nicanor de Andrade — Solicitando certidão. — O interessado deverá fornecer elementos que nos permitam localizar o processo. — *Ubirajara A. Pereira*, Chefe do Serviço.

Dia 23

Processo n.º 64.330-45 — José Manuel dos Santos Soares de Sá. — Solicitando certidão — O processo não foi destruído. Aguarda o cumprimento da exigência constante do despacho publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1945.

Dia 25

Processo n.º 63.459-45 — Roman Lugtenberg — Solicitando certidão —

O papel protocolado sob o n.º 53.884-44 foi destruído antes de ter sido gravada a chapa metálica correspondente, motivo pelo qual não figura nos nossos registros reconstituídos. A vista do exposto não é possível atender.

Processo n.º 60.847-45 — Manuel Cassiano da Rocha — Solicitando certidão — Indeferido. O diploma não foi inutilizado no incêndio do edifício Regina. Está junto ao processo 12.456-37, ao qual foram anexados os demais processos do requerente, inclusive o de n.º 61.037-43, ainda em estudo na D. E. Superior.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ensino Superior

Dia 27 de agosto de 1945

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

REGISTRO DE DIPLOMAS

Cirurgião dentista:

N.º 65.539-45 — Jacinto Menegardo — Sim.

Bacharel:

Assunto: N.º 47.919-45 — Lauro de Moraes Andrade — Sim.

N.º 66.208-45 — Jorge Ibrahim Rebene. — Sim.

N.º 66.368-45 — José Romeu Ferraz — Sim.

N.º 66.369-45 — Willy Max Burghelm. — Sim.

N.º 66.370-45 — Duarte Teixeira dos Reis. — Sim.

N.º 66.371-45 — Antônio Pedro Mata. — Sim.

N.º 66.373-45 — José Pedro Martins. — Sim.
 N.º 66.375-45 — Silvío José da Costa. — Sim.
EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO
 N.º 8.646-44 — Gilberto Rebouças. — Atentas divergências encontradas nos elementos trazidos para o processo, esclareça onde prestou os exames da 2.ª série do complementar.
 N.º 34.994-44 — Faculdade de Economia do Rio de Janeiro (Relatório de março de 1944). — Arquite-se.
 N.º 47.941-44 — Afonso Cerrato. — Faça reconhecer o sinal público do notário.
 N.º 66.154-44 — Antônio Cordeiro de Miranda. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
 N.º 71.955-44 — Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia (Relatório do mês de julho de 1944). — Arquite-se.
 N.º 74.327-44 — Antônio Lopes de Faria. — Extinta a escola não há como autorizar expedição de diplomas.
 N.º 77.413-44 — Osvaldo de Paula Freitas. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
 N.º 20.120-45 — Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas (Relatório de novembro de 1944). — Arquite-se.
 N.º 23.303-45 — Manuel Correia Dias da Costa. — Sim, na forma da lei.
 N.º 23.304-45 — Licurgo da Silva Castelo Branco. — Idem. (63.035-45).
 N.º 23.305-45 — José Dantas de Araújo Bastos. — Idem. (63.037-45).
 N.º 41.565-45 — Paulo Oliveira Prates. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
 N.º 46.653-45 — Ivan Muniz Vasconcelos. — Idem.
 N.º 47.118-45 — José Carlos Dias de Toledo. — Idem.
 N.º 60.517-45 — Eduardo Sabatini. — Remetido à Junta Especial.
 N.º 65.426-45 — Nauchmany Frankenthal. — Promova apostila no diploma, pela escola que o expidiu, requerendo, depois, simples averbação neste serviço.
 N.º 65.815-45 — Válder Renck. — Sim, pagas as taxas.
 N.º 65.817-45 — Gercôncio Silveira Ramos. — Idem.
 N.º 65.820-45 — Edmundo Kehl. — Idem.
 N.º 65.821-45 — Otaviano de Araújo Lopes. — Idem.
 N.º 66.498-45 — Plínio de Assis Pereira. — Autorizo, verificada a legalidade da situação escolar.
PROCESSOS REMETIDOS À JUNTA ESPECIAL
 N.º 43.690-38 — Domingos Francisco S. Cropanisi.
 N.º 68.298-42 — Francisco Odahie Jardim.
 N.º 30.272-43 — Rafael Improta.
 N.º 44.551-43 — Francisco José Fontenele.
 N.º 45.345-43 — Antônio Augusto Terra.
 N.º 51.022-43 — Eduardo de A. Ferraz.
 N.º 53.559-43 — Bento Cardoso de Oliveira.
 N.º 53.634-43 — José Francisco de Paiva Pinheiro.
 N.º 54.554-43 — Cosme Senra Faria.
 N.º 54.555-43 — Américo Ferreira Lopes.
 N.º 54.560-43 — João Mascarenhas Ribeiro.
 N.º 55.122-43 — Clélia de Matos Macedo.
 N.º 55.203-43 — Enéas Vieira.
 N.º 55.597-43 — Carlos de Almeida Pinto.

N.º 55.737-43 — Antônio Giovanni-ni.
 N.º 56.538-43 — Heitor Fonseca da Cunha.
 N.º 57.079-43 — Joventino Barbosa de Barros Lima.
 N.º 57.107-43 — Augusto Júlio da Costa Magalhães.
 N.º 55.110-43 — Fabrício Paulo B. Bandeira.
 N.º 59.669-43 — Geraldo Teixeira.
 N.º 60.245-43 — Darcília Ceci Sena.
 N.º 84.649-43 — João Ortale.
 N.º 39.968-44 — Alfredo Camilo Pedro Prota.
 N.º 40.457-44 — Aristides Fragozo da Costa.
 N.º 41.508-44 — Joaquim Silvano.
 N.º 22.990-45 — Amâncio Joaquim Domingues Bueno.
 N.º 19.224-40 — Nério Castorino Otero.
 N.º 52.029-43 — C. Sousa Faria.
 N.º 54.558-43 — José Martins da Silva Freitas.
 N.º 54.559-43 — João Batista de Moura.
 N.º 54.561-43 — Diógenes Tupinambá de Oliveira.
 N.º 54.563-43 — Evaldo Tupinambá de Oliveira.
 N.º 54.564-43 — João Augusto Ferreira.
 N.º 56.066-43 — João Soares Monteiro.
 N.º 56.572-43 — Américo Paulo Sesti.
 N.º 57.947-43 — Edmundo B. de Almeida Albuquerque.
 N.º 35.903-43 — Olinda Madeira.
 N.º 37.836-44 — Laet Toledo César.
 N.º 39.712-44 — Gumerindo Mariano de Meneses.
 N.º 41.087-44 — Fernando José de Carvalho Pimenta.
 N.º 52.979-45 — Escola Técnica Fluminense.

N.º 54.757-45 — Escola Técnica Fluminense.
 N.º 53.867-43 — Rubens César Magalhães.
 N.º 58.662-43 — Arlindo de Andrade Offa.
 N.º 12.296-34 — Faculdade Brasileira de Direito de S. Paulo.
 N.º 52.590-43 — Seitoku Zakini.
 N.º 54.613-43 — José Martins de Campos.
 N.º 55.716-43 — Clibas Pinto Terra.
 N.º 55.834-43 — Nêlio Eduardo dos Santos.
 N.º 55.838-43 — Ismael Brandão.
 N.º 56.149-43 — Antônio Pinto de Moraes Júnior.
 N.º 57.157-43 — Aiselino Bagatti.
 N.º 58.939-43 — José dos Santos Prior.
 N.º 59.429-43 — Carlos Gag.
 N.º 59.634-43 — Tobias Gomes Junqueira.
 N.º 59.960-43 — Moacir de Lima Valente.
 N.º 59.962-43 — Hilari Moura.
 N.º 59.963-43 — Silvino Cavalcante de Albuquerque.
 N.º 60.067-43 — José Nader.
 N.º 60.129-43 — Acácio de Castro.
 N.º 60.136-43 — Bernardo Bomack.
 N.º 60.166-43 — Acácio de Oliveira.
 N.º 60.234-43 — Abrahão Benjamim.
 N.º 60.480-43 — Otávio Fonseca.
 N.º 78.622-43 — Caetano Greco.
 N.º 39.471-43 — Ulisses Americano Tação.
 N.º 39.843-43 — Antônio Mesquita Pereira.
 N.º 42.271-43 — Alair de Sá Carvalho.
 N.º 73.647-43 — Michel Chucre Abuchala.
 N.º 88.313-44 — Pedro Marques Simões Filho.

da República a faculdade de decidir os casos jmisos.
 Despacho: "Sim". — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.770, de 16-8-45 — SC. 30.509-45 — Propondo o arquivamento do processo em que Joaquim Fernandes de Araújo, ex-Guarda do extinto 2.º Posto Fiscal Federal do Território do Acre, pede readmissão em cargo de Polícia Fiscal.
 Despacho: "Sim". — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.771, de 16-8-45 — SC. 166.076-45 — Propondo o arquivamento do processo em que Antônio Luís Machado e Cristina Maria da Conceição reclamam o pagamento da indenização que compete a última, em consequência do falecimento do segundo maquinista Cristóvão Machado, ocorrido por ocasião do torpedeamento do navio "Arará", tendo em vista as informações prestadas pela Superintendência de Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional.
 Despacho: "Sim". — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.772, de 16-8-45 — SC. 147.732-45 — Propondo o arquivamento do processo em que Manuel Henrique Silva solicita seja renovado o arrendamento de terreno sítio em Niterói, a que se teria negado o senhorio do reclamante.
 Despacho: "Sim". — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.774, de 16-8-45 — SC. 219.216-44 — Comunicando haver o Tribunal de Contas registrado sob reserva a concessão de aposentadoria ao Servente, classe C, do Q. S. deste Ministério, Felisberto Dias da Silva. Despacho: "Sim". — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.775, de 16-8-45 — SC. 155.827-45 — Submete processo em que a S. A. Magalhães Comércio e Indústria solicita abatimento de 80% sobre os direitos aduaneiros para 189 caixas contendo folhas de Flândres, opinando pelo indeferimento do pedido.
 Despacho: "Sim". — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.780, de 15-8-45 — SC. 120.262-45 — Submete processo em que João Evangelista do Rêgo Freitas, Raul Andrade e D. Augusta de Andrade, componentes da sociedade "Irmãos Andrade" pedem reconsideração do despacho de indeferimento do pedido que fizeram para revisão extraordinária da sentença proferida pela Câmara de Reajustamento Econômico, opinando por que se mantenha o despacho recorrido.
 Despacho: "Sim". — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.791, de 16-8-45 — SC. 125.426-45 — Opinando pelo indeferimento do pedido, submete processo em que o Prefeito Municipal de Belém solicita isenção de imposto de consumo para cimento importado dos Estados Unidos da América.
 Despacho: "Sim". — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.796, de 16-8-45 — SC. 140.356-45 — Propondo o arquivamento do processo em que o Major Médico, reformado, do Corpo de Bombeiros, Dr. Tito Barbosa de Araújo, pede reconsideração de despacho a fim de lhe ser concedida melhoria de reforma.
 Despacho: "Sim". — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.797, de 16-8-45 — SC. 170.328-45 — Propondo o arquivamento do processo em que José Lúcia solicita amparo no sentido de obter empréstimo, a juros mais razoáveis, na Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, com a qual possa solver débito anterior.
 Despacho: "Sim". — G. VARGAS.
 Exposição n.º 1.810, de 16-8-45 — SC. 54.959-45 — Submete processo em que José Dutra Gaspar, chefe de portaria, aposentado, da Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, pleiteia relevação de dívida por que foi responsabilizado, opinando

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição n.º 1.651, de 25-7-45 — SC. 12.772-45 — Submete processo sobre sugestão feita por negociantes e industriais de registro do Estado de São Paulo, no sentido de ser expedido um Decreto-lei proibindo a venda de terras, naquela localidade, a súditos japoneses, opinando pelo seu arquivamento por se tratar de matéria já regulada em lei.

Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.658, de 25-7-45 — SC. 225.438-44 — Submete processo originado pela comunicação feita pelo Presidente da Caixa Beneficente e de Assistência aos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo no Estado de São Paulo, relativamente à prisão de um seu associado.

Despacho: "Arquite-se". — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.663, de 25-7-45 — SC. 74.576-45 — Submete processo em que Manuel José dos Santos e outros, moradores no lugar denominado Barreira do Vasco, solicitam seja sustada a ordem do Serviço do Patrimônio da União para desocuparem, dentro de 30 dias, a área que ocupam, opinando no sentido de ser o prazo prorrogado até 31 de dezembro de 1945.

Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.705, de 21-7-45 — SC. 215.340-44 — Submete processo em que Silvío Lisboa de Resende Sampaio recorre de decisão proferida pela Câmara de Reajustamento Eco-

nômico, opinando contrariamente ao atendimento do pedido.

Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.730, de 8-8-845 — SC. 179.958-44 — Opinando pelo indeferimento do pedido, submete processo em que a S. A. Cia. Edificadora pleiteia lhe seja entregue, mediante locação módica, propriedade da União.

Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.759, de 15-8-45 — SC. 166.258-45 — Propondo o arquivamento do processo em que Anquises de Lima Brandão recorre do ato do Banco do Brasil S. A., Agente Especial do Governo, que o excluiu da relação dos empregados da "Aliança Comercial de Anilinas Limitada", em liquidação, a serem indenizados por rescisão de contrato de trabalho.

Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.760, de 15-8-45 — SC. 114.801-45 — Comunicando haver o Tribunal de Contas registrado sob reserva a concessão de aposentadoria ao Agente Fiscal do Imposto de Consumo, José Bonifácio de Matos.

Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.767, de 16-8-45 — SC. 94.253-45 — Submete processo em que a Cia. Paulista de Estradas de Ferro solicita reconsideração do despacho, para o fim de lhe ser autorizado o desembaraço de materiais com isenção ampla, inclusive taxa de previdência social e imposto de consumo, comunicando que a concessão está subordinada ao disposto no artigo 107, do Decreto-lei n.º 300, de 1938, que confere ao Sr. Presidente

pelo deferimento do pedido, por equidade, para o fim de ser cancelada a dívida a liquidar. Despacho: "Sim". G. VARGAS.

Exposição n.º 1.811, de 21-8-45 — SC 43.698-45 — Submete processo em que a Usina Serra Grande S. A. solicita isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para material destinado aos seus estabelecimentos fabris, comunicando nada ter a opor ao seu deferimento. Despacho: "Sim". G. VARGAS.

Exposição n.º 1.812, de 21-8-45 — SC 142.509-45 — Submete processo em que o Sr. Interventor Federal no Estado de Alagoas solicita isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para dois volumes contendo uma máquina operatriz de nivelador de terreno, comunicando que o pedido está subordinado ao disposto no art. 107 do Decreto-lei n.º 300, de 1938, que confere ao Presidente da República a faculdade de decidir os casos omissos. Despacho: "Sim". G. VARGAS.

Exposição n.º 1.813, de 21-8-45 — SC 150.956-45 — Submete processo em que os Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada solicitam isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social para 6 aviões, seus pertences e acessórios, destinados à sua frota aérea, comunicando nada ter a opor ao deferimento do pedido. Despacho: "Sim". G. VARGAS.

Exposição n.º 1.818, de 21-8-45 — SC 137.922-45 — Submete processo em que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos solicita reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de concessão de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para o material destinado ao novo hospital, comunicando que o seu deferimento depende da aplicação do art. 107 do Decreto-lei n.º 300, de 1938. Despacho: "Sim". G. VARGAS.

Exposição n.º 1.819, de 21-8-45 — SC 45.421-45 — Propondo o arquivamento do processo em que Antônio Camilher Filho sugere a criação de uma "loteria semanal" denominada "cesta semanal", sorteável em todas as cidades do interior do país. Despacho: "Sim". G. VARGAS.

Exposição n.º 1.820, de 21-8-45 — SC 55.388-45 — Submete processo referente à isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para material importado pela Eletro Química Brasileira S. A. Despacho: "Deferido". Em 23-8-45. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.825, de 23-8-45 — SC 159.396-45 — Submete processo em que a Chicle Aams Limitada solicita isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para materiais que se destinarão à instalação de seu novo estabelecimento fabril, opinando pelo indeferimento do pedido. Despacho: "Sim". G. VARGAS.

Exposição n.º 1.827, de 23-8-45 — SC 20.388-45 — Opinando pelo indeferimento do pedido, submete processo em que Cranston Woodhead & Cia. solicitam reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de desembaraço livre de direitos e demais taxas aduaneiras para 460 toneladas de arcaia fina. Despacho: "Sim". G. VARGAS.

Exposição n.º 1.828, de 23-8-45 — SC 133.585-45 — Submete processo em que a S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo solicita isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para material destinado à exploração do fabrico de óleos vegetais, opinando

pelo indeferimento do pedido. Despacho: "Sim". G. VARGAS.

Exposição n.º 1.829, de 23-8-45 — SC 23.368-45 — Submete processo em que a Companhia de Cimento Portland "Paraíso" solicita dispensa, até 31 de dezembro do corrente ano, do pagamento das taxas de armazenagem que incidem sobre os materiais desembarcados e internados no cais do porto desta Capital, comunicando que o pedido carece de amparo legal, não merecendo, por isso, deferimento. Despacho: "Sim". G. VARGAS.

Exposição n.º 1.830, de 23-8-45 — SC 169.252-45 — Propondo o arquivamento do processo em que a Cooperativa dos Seringalistas do Acre pleiteia prioridade para o transporte de suas mercadorias nos vapores dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SMAPP). Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.831, de 23-8-45 — SC 164.933-45 — Propondo o arquivamento do processo em que José Luiz Galvani solicita cancelamento de dívida fiscal. Despacho: "Sim". G. VARGAS.

Exposição n.º 1.834, de 23-8-45 — SC 154.058-44 — Propondo o arquivamento do processo em que João Plato solicita arquivamento de processo fiscal instaurado para cobrança de imposto de renda. Despacho: "Sim". G. VARGAS.

Exposição n.º 1.835, de 23-8-45 — SC 104.222-45 — Opinando pelo arquivamento do processo em que Severino Ferreira Damião solicita dispensa de pagamento do imposto sobre lucros extraordinários e bem assim das cotas relativas a Obrigações de Guerra. Despacho: "Sim". G. VARGAS.

Exposição n.º 1.836, de 23-8-45 — SC 135.129-45 — Propondo o arquivamento do processo em que Tancredo Rocha Leite reclama contra o fato de haver a coletoria federal em Cachoeira do Itapemirim recusado conceder-lhe os favores do Decreto-lei n.º 7.576, de 1945, por isso que os processos fiscais de interesse do reclamante se acham findos administrativamente. Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.845, de 23-8-45 — SC 20.841-45 — Propondo o arquivamento do processo em que Antônio de Lisboa Sampaio Barreto, oficial administrativo, classe 21 do Q. S. deste Ministério, alegando que exerce funções de subdiretor e entretanto percebe vencimentos inferiores a alguns de seus subordinados, pede-lhe sejam assegurados vencimentos correspondentes àquela função. — Despacho: "Sim". G. VARGAS.

Exposição n.º 1.850, de 23-8-45 — SC 97.012-45 — opinando pelo indeferimento do pedido, submete processo em que a "São Paulo", Organização Comercial Limitada solicita isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 500 quilos de sulfadiazina. — Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.739, de 8-8-45 — SC 72.003-44 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Com a Exposição de Motivos n.º 1, de janeiro deste ano (fls. 120-122), tive a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o processo incluso, relativo à aquisição, pelo Governo, dos bens que constituem o atual patrimônio da Fundação Gafre Guinle.

2. Nessa oportunidade reportando-me a várias considerações anterior-

mente expedidas, assim me pronunciei:

"Se fôr intenção do Governo adquirir os bens em foco, cumpre, ao que penso, preliminarmente realizar a avaliação, pela qual me venho batendo. Nessa hipótese, o Serviço do Patrimônio da União poderia encarregar-se de avaliar os imóveis, e o órgão competente do Ministério da Educação e Saúde, o material restante, na sua maioria, provavelmente, de uso hospitalar. Conhecido esse valor, poderá o Governo, considerando a utilidade da obra e as dificuldades financeiras com que lutamos presentemente, deliberar a respeito".

3. Houve por bem Vossa Excelência de proferir, então, o seguinte despacho (fls. 120): "Sim".

4. O Ministério da Educação e Saúde avaliou os móveis e utensílios em Cr\$ 1.686.675,50, enquanto o Serviço do Patrimônio da União estimou o valor dos imóveis em Cr\$ 22.371.520,50 tudo no total de Cr\$ 24.058.195,50.

5. Diante disso, o Sr. Ministro da Educação e Saúde, reportando-se ao seu parecer favorável à operação ajuizada, a fls. 59-62, assinala que

"aos bens cuja compra é proposta ao Governo pela Fundação Gafre Guinle é dado, pelas repartições oficiais, valor maior do que o preço pedido pela mesma instituição, no seu requerimento inicial, isto é, Cr\$ 22.000.000,00".

6. Sob esse aspecto, também se me afigura que a transação não é desvantajosa.

7. Peço vênha, entretanto, para manter o meu pronunciamento anterior, constante da transcrição feita no item 2 desta exposição, *in fine*, e cuja restrição à compra, na atualidade, mais se acentua, atentas as circunstâncias que nos levam a comprimir os gastos públicos para que se não agrave a inflação. Essa, aliás, a política preconizada por Vossa Excelência de que devem ser adiadas todas as obras ou empreendimentos que se não revistam de cunho de absoluta urgência ou imprescindibilidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — A. de Souza Costa. — Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

OFÍCIO

Dia 25 de agosto de 1945

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária: N.º 3.125 — SC. 166.763-45 — Resolvi o processo em que o Banco Industrial Brasileiro S. A. solicita aprovação das alterações feitas em seus estatutos, bem como autorização para dedicar-se à prática de operações de câmbio, e comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente mês, resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

AVISO

Dia 27 de agosto de 1945

Ao Sr. Ministro da Educação e Saúde:

N.º 1.841 — SC. 127.367-45 — Comunica que, autorizou o Banco do Brasil S. A., a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério um crédito de Cr\$ 4.006.538,20 correspondente à arrecadação verificada no primeiro trimestre do corrente ano, do adicional de 5% criado pelo Decreto-lei

n.º 6.785, de 11 de agosto de 1944, para constituir receita do Fundo Nacional do Ensino Primário.

PORTARIAS

N.º 123 — SC. 169.261-45 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.609, de 20 de setembro de 1940, resolve designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Manuel de Sousa Rodrigues, para exercer, em comissão, a função de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de São Paulo. — A. de Souza Costa.

N.º 124 — SC. 129.404-45 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista as cláusulas I e II do Convênio firmado entre o Brasil e a República do Paraguai, sobre o tráfego fronteiriço entre os dois países, promulgado pelo Decreto número 7.712, de 25 de agosto de 1941, resolve baixar as seguintes instruções, destinadas a regular a entrada, no país, pela região fronteiriça à cidade de Foz do Iguaçu, no Território Federal do Iguaçu, de gêneros de consumo imediato e diário da população da região, procedentes da República do Paraguai.

I — Os gêneros e respectivas quantidades que gozarão, anualmente, benefícios do Convênio são os seguintes:

- a) 60.000 quilos de açúcar;
- b) 60.000 quilos de batata inglesa;
- c) 36.000 quilos de sabão comum;
- d) 60.000 quilos de sal (cloreto de sódio);
- e) 120.000 litros de querosene.

II — A entrada desses produtos, no país, será feita com isenção de direitos de importação para consumo, observadas as exigências previstas nesta portaria.

III — A Mesa de Rendas de Foz do Iguaçu, que fica autorizada a permitir a entrada dos produtos até a quantidade prevista no item I, caberá também a distribuição das cotas pelos importadores, que para esse fim deverão registrar-se previamente nessa repartição.

IV — Os gêneros entrarão, no país, pelo local que fôr designado pelo administrador da mesa de rendas, deverão ser acompanhados de guia expedida pela autoridade fiscal ou municipal de procedência.

V — Dessa guia, que acompanhará a mercadoria, deverão constar o lugar de origem, a data da expedição, o nome do exportador, o destino, quantidade, qualidade e espécie da mercadoria, o nome do importador.

VI — O despacho da mercadoria será processado à vista da guia, pelo importador ou pessoa por ela autorizada no verso da mesma.

VII — A organização do despacho será feita em três vias, devendo a primeira pertencer à repartição, a segunda ser remetida ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira e a terceira constituirá documento do importador.

VIII — Para efeito de controle das importações, fica criada na Mesa de Rendas um livro especial, destinado ao registro das mercadorias importadas de acordo com as presentes instruções, no qual se deverá mencionar:

- a) procedência;
- b) nome do exportador;
- c) nome do condutor;
- d) destino da mercadoria;

e) nome do importador;
f) quantidade, qualidade e espécie da mercadoria.

IX — Aos infratores das presentes instruções serão aplicadas as penalidades previstas na Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas e no Decreto n.º 12.328, de 27 de dezembro de 1916, que regula a repressão do contrabando nas fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul e na Foz do Iguaçu. — A. de Souza Costa.

CIRCULAR N.º 48

SC. 158.063-45 — De acordo com o resolvido no Processo n.º 153.063, do corrente ano, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins:

I — Que os industriais brasileiros de tecidos e algodão, aos quais houverem sido distribuídas, pela Comissão Executiva Têxtil, cotas para fornecimento de tecidos de sua fabricação ao governo francês (Conselho Francês de Aproveitamento), ficam dispensados de apresentar, para efetivação dessas exportações, prova da venda de câmbio correspondente, ven-

da essa que será feita, direta e globalmente, ao Banco do Brasil Sociedade Anônima, pela Embaixada da França no Rio de Janeiro, competindo-lhe, por igual, a liquidação do câmbio, assim vendido.

II — Que em consequência do disposto no item anterior, e para satisfação do que determina o parágrafo único do art. 2.º do Decreto-lei número 1.201, de 8 de abril de 1939, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., somente após haver sido efetuada pela Embaixada da França no Rio de Janeiro, com observância, das disposições em vigor, a venda de câmbio correspondente a cada parcela por embarcar, autorizará a Fiscalização Bancária, junto à Agência do Banco no porto pelo qual tiver de ser efetuada a exportação, a fornecer aos industriais brasileiros indicados ou embarcador designado pela Embaixada da França, quando por eles solicitadas, as necessárias guias de embarque para cada parcela, a fim de que lhes seja possível, na ocasião oportuna, realizar os respectivos despachos, que estão a seu cargo.

III — Que o faturamento desses tecidos será efetuado, em cruzeiros, à

Embaixada da França no Rio de Janeiro (por conta e ordem do governo da África Ocidental Francesa, etc., conforme o caso).

IV — Que não obstante o disposto no item precedente, não perderão essas transações o seu caráter efetivo de vendas diretas do fabricante para o exterior, classificadas, portanto:

1.º — quanto ao imposto de consumo no inciso 6.º do art. 8.º do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, observadas as instruções constantes dos itens II e IV da circular deste Ministério, n.º 9, de 27 de março de 1945, publicada no *Diário Oficial* de 28 de março de 1945;

2.º — quanto ao imposto de vendas e consignações, na isenção prevista no Decreto-lei n.º 3.478, de 28 de julho de 1941. — A. de Souza Costa.

Dia 28 de agosto de 1945

CIRCULAR N.º 49

SC. 122.357-45 — De acordo com o resolvido no processo SC. 122.357, do corrente ano, declaro aos Srs. Inspectores das alfândegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que a empresa "Navegação Moura Vasquez Ltda.", de Santos, no Estado de

São Paulo, proprietária dos cuters-motores "Argentino", "Urano" e "Itú", fica isenta do pagamento do imposto de caridade de que trata o art. 607, parágrafo único, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, tendo em vista que os tripulantes das referidas embarcações prescrevem do tratamento hospitalar. — A. de Souza Costa.

(RETIFICAÇÃO *)

Diário Oficial de 27 de agosto de 1945
1.ª Coluna da página 14.031

Onde se lê:

Exposição n.º 1.800, de 16-9-15 — SC. 153.134-45.

Leia-se:

Exposição n.º 1.800, de 16-8-15 — SC. 153.134-45.

3.ª Coluna

Onde se lê:

N.º 3.097 — SC. 140.992-45 o seguinte despacho no processo em que é interessada a Cia. Santa Cruz: 2f (e)

Leia-se:

N.º 3.097 — SC. 140.992-45 o seguinte despacho no processo em que é interessada a Cia. Santa Cruz e a que se refere o

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1945 — N.º 124

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
2.627	Gráfica Belas Artes Ltda.	144.036	2	Ficha C-270	Aceito
2.628	Idem	144.036	3	Impresso AP-75	Aceito
2.629	Idem	144.036	4	Impresso AP-57	Aceito
2.630	Idem	144.036	4	Impresso SV-30	Aceito
2.631	Idem	144.036	7	Impresso AP-75	Aceito
2.632	Idem	144.036	3	Impresso AP-75	Aceito
2.633	Idem	144.036	9	Impresso SV-30	Aceito
2.634	Idem	144.036	11	Impresso AP-57	Aceito
2.644	Alves Magalhães & Cia.	132.052	1	Bisulfureto de carbono	Aceito
2.701	Gráfica Belas Artes Ltda.	901.103/4	2	Ficha em C-270	Aceito
2.702	Idem	901.103/4	3	Ficha em C-270	Aceito
2.703	Idem	901.103/104	6	Ficha em C-270	Aceito
2.704	Idem	901.103/104	5	Ficha em C-270	Aceito
2.705	Idem	901.103/104	4	Ficha em C-215	Aceito
2.706	Idem	901.103/104	1	Ficha em C-215	Aceito
2.733	Idem	131.007	5	Papel C-270	Aceito
2.734	Idem	131.007	10	Papel AS-75 guia de receita	Aceito
2.736	Idem	115.078	3	Papel AP-75 boletim de frequência	Aceito
2.737	Idem	115.078	4	Papel AP-75 folha de pagamento	Aceito
2.738	Idem	131.007	4	Papel SV-30	Aceito
2.739	Idem	131.007	3	Papel SV-30	Aceito
2.740	Idem	131.007	1	Papel AP-75 ofício	Aceito
2.741	Idem	131.007	2	Papel AP-75 ofício	Aceito
2.743	Idem	115.078	1	Papel AP-57 req. de passagem	Aceito
2.744	Idem	115.078	2	Papel AP-57 req. de transporte	Aceito
2.756	Distr. de P. e A. Gráfica	507.012	1	Papel AS-75	Aceito
2.759	L. J. Costa & Cia. Ltda.	153.128	1	Ficha em C-270	Aceito
2.760	Idem	153.128	2	Ficha C-270	Aceito
2.761	Idem	153.128	3	Ficha em C-270	Aceito
2.762	Idem	153.128	4	Ficha em C-180	Aceito
2.774	Cardinale & Cia.	100.005	7	Impresso em AP-75	Aceito
2.775	Idem	100.005	6	Impresso em AP-75	Aceito
2.776	Idem	100.005	5	Impresso em AP-75	Aceito
2.777	Idem	100.005	4	Impresso em AP-75	Aceito
2.778	Idem	100.005	3	Impresso em AP-75	Aceito
2.779	Idem	100.005	2	Impresso em AP-75	Aceito
2.780	Idem	100.005	1	Impresso em AP-57	Aceito
2.781	Idem	100.005	1	Impresso em SV-30	Aceito
2.784	Idem	100.096	1	Bloco grande AS-57	Aceito
2.791	Abílio F. Magalhães & Cia.	202.676	4	Avental de cretone	Aceito
2.796	Cia. M. C. e I. Matos Rocha S. A.	601.135	2	Uniforme de brim tussor	Aceito
2.799	L. J. Costa & Cia. Ltda.	136.005	1	Impresso AP-75	Aceito
2.800	Idem	136.005	10	Envelope AP-94	Aceito
2.813	Distr. de P. e A. Graficas Ltda.	202.737	1	Papel AS-125	Aceito
2.814	Vieira Bastos & Cia.	234.075	1	Alumínio	Aceito
2.816	Cia. M. C. e I. Matos Rocha S. A.	601.138-A	5	Macacão de brim mescla azul	Aceito
2.817	Idem	601.138-A	4	Sueter em malha de algodão azul marinho	Aceito
2.818	G. S. Pinho & Moraes Ltda.	234.081	2	Fronha de cretone	Recusado
2.819	Idem	234.081	1	Lençol de cretone	Recusado
2.820	Magalhães Sucupira & Cia.	203.357	1	Flanela de algodão	Aceito

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do Diretor da Divisão Técnica — Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1945 — N.º 125

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
2.684	Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda.....	601.284	5	Amarelo-crômo	Aceito.
2.750	Cardoso, Costa & Cia. Ltda.....	157.064	1	Tunica uniforme sargeline de lã azul marinho...	Aceito.
2.782	L. J. Costa & Cia. Ltda.....	115.155	2	Ficha em C-270.....	Aceito.
2.783	Idem	115.155	1	Ficha em C-270.....	Aceito.
2.815	Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda.....	601.284	2	Alvaiade de zinco.....	Aceito.
2.830	Festas, Ferreira & Cia.....	601.325	1	Uniforme sargeline	Aceito.
2.831	Idem	267.037	3 e 4	Uniforme sargeline	Aceito.
2.851	Idem	401.213	1	Uniforme sargeline de lã.....	Aceito.
2.852	Cardoso Costa & Cia. Ltda.....	202.712	2	Uniforme sargeline azul.....	Aceito.
2.855	L. J. Costa & Cia. Ltda.....	154.009	12	Impresso AP-75	Aceito.
2.856	D. N. Pereira & Cia. Ltda.....	203.514	1	Papel heliográfico vegetal.....	Recusado.
2.857	A. Rodrigues Costa & Cia.....	146.091	3	Avental de brim cáqui, tipo 1.....	Aceito.
2.859	Festas, Ferreira & Cia.....	100.111	1	Macacão mescla azul.....	Aceito.
2.860	A. Rodrigues Costa & Cia.....	202.712	1	Uniforme de brim de algodão pardo.....	Aceito.
2.861	Cardoso, Costa & Cia. Ltda.....	140.111	1	Cretone	Aceito.
2.862	Cia. M. C. e I. Matos Rocha S. A.....	401.015	1	Uniforme de brim cáqui, tipo 1.....	Recusado.
2.863	Morais Alves & Cia.....	301.018/20	7	Uniforme meio linho branco.....	Aceito.
2.866	Gonçalves Fonseca & Cia.....	601.284	10	Verde de crômo.....	Aceito.
2.868	J. Oliveira Maduell.....	161.013	1	Mosquiton	Aceito.

As análises acham-se a disposição dos Srs. Fornecedores no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.
Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1945 — N.º 126

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
2.693	Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.....	450.025	1-B	Registrador	Aceito.
2.708	Mesbla S. A.....	450.143	12	Arco para serra.....	Recusado.
2.709	Almeida Fontes Importadora S. A.....	450.139	10	Lima de aço.....	Aceito.
2.710	Idem	450.139	12	Lima de aço.....	Aceito.
2.711	Idem	450.139	13	Lima de aço.....	Aceito.
2.712	Casa Borlido Maia de Ferragens Ltda.....	450.139	3	Lima de aço.....	Aceito.
2.713	Idem	450.139	4	Lima de aço.....	Aceito.
2.714	Idem	450.139	5	Lima de aço.....	Aceito.
2.715	AEG — Companhia Sul Americana de Eletricidade.....	450.110	8	Fio tipo 2 RCCP.....	Aceito.
2.716	Idem	450.110	9	Fio tipo 2 RCCP.....	Aceito.
2.717	Idem	450.110	10	Fio tipo 2 RCCP.....	Aceito.
2.718	Cardoso & Sousa.....	450.147	2	Martelo para carpinteiro.....	Aceito.
2.719	Idem	450.147	3	Martelo para carpinteiro.....	Aceito.
2.789	Dias Garcia & Cia. Ltda.....	450.145	6	Pá tipo 3.....	Recusado.
2.795	Idem	450.145	7	Pá tipo 1.....	Recusado.
2.802	Gazola, Travi & Cia.....	450.029	1-A	Raspadeira de aço.....	Aceito.
2.803	Idem	450.029	1	Raspadeira de aço.....	Aceito.
2.825	J. L. Araújo & Cia. Ltda.....	450.139	11	Lima de aço.....	Recusado.
2.836	Gráfica Belas Artes Ltda.....	450.083	2-A	Livro de ponto em AP-94.....	Aceito.
2.848	Tietê de Papéis Ltda.....	450.130	1	Cartolina C-270	Aceito.
2.849	Heitor Ribeiro & Cia.....	450.017	2	Grampo para grampeador.....	Aceito.
2.850	Idem	450.017	1	Grampo para grampeador.....	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.
Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

Guia de Recolhimento Verba Bancária

Preço Cr\$ 0,20

À VENDA

SEÇÃO DE VENDAS

Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - Palácio da Fazenda
Agência II - Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO "SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL"

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1945 — N.º 127

Vistoria	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
2.404	Santos & Ventura Ltda.....	115.017-R	2	Algodão em pasta.....	Recusado.
2.662	Leopoldo Machado & Cia. Ltda.....	133.057-A	1	Papel heliográfico.....	Aceito.
2.697	Heitor Ribeiro & Cia. Ltda.....	146.072	5	Envelope via aérea com 40 g/m2 (max).....	Aceito.
2.698	Idem.....	146.072	6	Papel carta via aérea com max. 30 g/m2.....	Aceito.
2.724	Arleira & Faria.....	601.273	1	Sapato tenis branco.....	Aceito.
2.754	Cia. M. C. e I. Matos Rocha S. A.....	608.001	3	Macacão de brim mescla azul.....	Recusado.
2.758	Gráfica Belas Artes Ltda.....	615.108	3	Impresso AP-75.....	Aceito.
2.764	Idem.....	141.027	1	Capa em cartão chinê de 125 g/m2.....	Aceito.
2.768	Idem.....	418.117	1	Ficha impressa AS-94.....	Aceito.
2.769	Idem.....	115.044	4	Impresso em AP-75.....	Aceito.
2.770	Idem.....	115.044	3	Impresso em AP-75.....	Aceito.
2.771	Idem.....	115.044	2	Memorando AP-57.....	Aceito.
2.772	Idem.....	115.044	2	Memorando SV-30.....	Aceito.
2.773	Idem.....	115.044	8	Ficha vertical C-270.....	Aceito.
2.790	Atlântic Refining Company of Brasil.....	100.149	1	Óleo lubrificante S A E-60.....	Aceito.
2.809	L. J. Costa & Cia. Ltda.....	152.033	3	Impresso AS-75.....	Aceito.
2.838	Gráfica Belas Artes Ltda.....	136.005	2	Papel para cópia SV-30.....	Aceito.
2.839	Idem.....	136.005	3	Papel para cópia SV-30.....	Recusado.
2.840	Idem.....	136.005	5	Cartão em C-270.....	Aceito.
2.841	Idem.....	136.005	6	Telegrama AP-57.....	Aceito.
2.842	Idem.....	136.005	6	Telegrama SV-30.....	Aceito.
2.843	Idem.....	136.005	7	Informação AP-75.....	Aceito.
2.844	Idem.....	136.005	8	Bloco grande AS-57.....	Aceito.
2.845	Idem.....	136.005	9	Bloco pequeno AS-57.....	Aceito.
2.846	Idem.....	136.005	11	Envelope em AP-94.....	Aceito.
2.865	Idem.....	136.005	4	Papel para cópia SV-30.....	Recusado.

As análises acham-se a disposição dos Srs. Fornecedores no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.
Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

ORDEM DE SERVIÇO N.º 25-45

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso das suas atribuições e de acordo com a autorização do Ministro da Fazenda, constante da Exposição D.G. 37-45, de 20-8-45, relativa ao período de trabalho dos diretores e chefes das repartições e serviços do M. F. e dos membros da C. E., e considerando,

a) que os dirigentes dos órgãos deste Ministério demonstraram exuberantemente a nítida compreensão de responsabilidade e consciência cívica, atendendo, sem desfalecimentos, ao período de trabalho de emergência, impósto pela guerra;

b) que a guerra está inteiramente terminada, inclusive no Oriente, onde engajava todas as forças aliadas, empenhadas em destruir o último foco de resistência à paz mundial;

c) que é natural, assim, considere a Administração a necessidade de fazer cessar o atual horário de emergência, tanto mais quanto, perfeitamente conscientes dos deveres, todos os dirigentes de serviços e repartições do M. F. saberão levar na devida conta a obrigação que lhes determina a lei, tudo continuando a envidar para que não sofram interrupção, com a volta do antigo período de trabalho, os serviços que lhes estão afetos; e

d) que os chefes e diretores de serviço ou repartição devem dedicar todo o seu tempo aos órgãos que dirigem (art. 22, Lei 284-36), a fim de que possam atender, com regularidade e prestesa, a todos os encargos de que são responsáveis,

Revoga a O.S. — D.G/5, de 22 de janeiro de 1944 (Diário Oficial de 24 de janeiro de 1944) e restabelece o período normal de trabalho, que só,

excepcionalmente, e no caso de antecipação do expediente, poderá ser interrompido para almoço, a fim de que durante tal período todos estejam a postos.

Em 29 de agosto de 1945. — Paulo Lyra, Diretor Geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1945

N.º 168.019-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 221,10 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 168.027-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 14.072,80 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

SECRETARIA

Dia 24 de agosto de 1945

Processos despachados:

N.º 171.872-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alvaro Dutra de Sá. — Cumpra-se.

N.º 171.871-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 167.072-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor da União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

N.º 171.873-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor da União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

N.º 171.874-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

N.º 171.875-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em

favor da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada. — Cumpra-se.

N.º 75.465-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 174.683-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 174.681-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Leonidas José de Siqueira. — Cumpra-se.

N.º 172.828-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 235.795-44 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 115.738-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 115.737-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 115.736-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 115.735-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 115.734-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 109.568-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alfredo Ferreira da Silva. — Cumpra-se.

N.º 97.057-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 39.867-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em

favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se, levando-se em conta, para os devidos efeitos, a retificação oferecida.

N.º 172.039-44 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor do Touring Clube do Brasil. — Cumpra-se.

N.º 159.068-45 — Precatória, para levantamento de importância, expedida em favor da Prefeitura do Distrito Federal. — Cumpra-se.

N.º 159.069-45 — Precatória, para levantamento de importância, expedida em favor da Prefeitura do Distrito Federal. — Cumpra-se.

N.º 152.636-45 — Antônio Inácio de Moraes Júnior, viúvo da finada aposentada do Ministério da Guerra. — Maria Flores de Moraes, — pedindo pagamento de funeral e dias de provento. — Quanto ao auxílio para funeral, faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 120,00, de acordo com o parecer.

2. Quanto aos dias de provento, apresente, querendo, alvará de autorização.

N.º 152.720-45 — Evandro Cabral de Melo, filho do finado inativo Eugênio Cabral de Melo, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Quanto ao auxílio para funeral, faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 500,00, de acordo com o parecer.

2. Quanto aos dias de provento, apresente, querendo, alvará de autorização.

N.º 164.114-45 — Silvia Marins, na qualidade de filha do finado inativo Luís José Marins, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Quanto ao auxílio para funeral, faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 825,00 de acordo com o parecer.

2. Quanto aos dias de provento, convide-se a requerente a apresentar, querendo, alvará de autorização.

N.º 166.709-45 — Ivone Hannotiau Cintra Ferreira, viúva do inativo, Pedro Cintra Ferreira, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Quanto ao auxílio para funeral, faça-se nota em fôlha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 2.200,00, de acordo com a informação de fôlhas 14, cabendo à Segunda Subdiretoria verificar oportunamente, se o provento definitivo corresponderá exatamente ao abono provisória, para o fim de se proceder a encontro de contas, se for caso.

2. Quanto aos dias de provento, a requerente deverá aguardar a conclusão do processo de aposentadoria do falecido.

N.º 158.348-45 — Hilda Magalhães da Silva, na qualidade de irmã do finado inativo Paulo Magalhães da Silva, pedindo pagamento de funeral. — Prove o parentesco alegado.

N.º 152.764-45 — Gertrudes Magalhães da Silva Careli, viúva do inativo Carlos Careli, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — De acordo, em parte, com o parecer.

2. Peça-se nota em fôlha, a fim de ser paga à requerente de fls. 1 a quantia de Cr\$ 1.020,00, relativa aos auxílios para funeral, como já bem opinara a 2.ª Subdiretoria a fls. 4 verso.

3. Quanto ao proveito, há dúvida em face dos termos do atestado de fls. 11 e do que consta das certidões de óbito de fls. 2 e 7, se a requerente de fls. 5 e 13 vivia em companhia do marido e a expensas deste.

4. Além disso, a procuração de fôlhas 6 não dá poderes ao signatário das petições de fls. 5 e 13 para receber o referido auxílio.

5. Assim, o pagamento dos dias de provento fica na dependência de apresentação de alvará, expedido pelo Juízo competente, quer em favor do filho, quer em favor da viúva.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIOS DE 23-8-1945

N.º 13.994 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério, o crédito de Cr\$ 3.600,00. — Processo S. C. 139.908-45.

N.º 14.005 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Minas Gerais, comunicando que fica distribuído à Tesouraria daquela Diretoria, o crédito de Cr\$ 8.000,00. — Processo S. C. 155.591-45.

ORDENS DE 23-8-1945

N.º 13.991 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 100,00, para pagamento a Vicente de Sousa Lima, primeiro guarda diarista, aposentado, da Rede de Viação Cearense. — Processo S. C. 119.224-45.

N.º 13.992 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de Cr\$ 600,00. — Processo S. C. 114.793-45.

N.º 13.993 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de Cr\$ 900,00, para pagamento a José Gomes da Cunha, escriturário, classe F. — Processo S. C. 166.747-45.

N.º 14.006 — A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, comuni-

cando que fica concedido o crédito de Cr\$ 10.000.000,00. — Processo S. C. 154.860-45.

N.º 14.020 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de Cr\$ 3.840,00. — Processo S. C. 159.055-45.

N.º 14.024 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de Cr\$ 5.400,00, para a Estação Experimental de União. — Processo S. C. 154.608-45.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N.º 14.016 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.600,00, para atender à resti-

tução de igual quantia que compete à firma F. Stevenson & C.º Ltda. — Processo S. C. 124.021-45.

N.º 14.017 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.600,00, para restituição à firma F. Stevenson & C.º Ltda. — Processo S. C. 124.026-45.

N.º 14.018 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.600,00, para restituição à firma F. Stevenson & C.º Ltda. — Processo S. C. 124.022-45.

N.º 14.019 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.299.160,10, à disposição do Diretor da Viação Férrea Federal Leste-Brasileiro. — Processo S. C. 155.593-45.

RELAÇÃO DAS NOVAS INCLUSÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processo N.º	Nome	Fôlha	Guichet
PENSIONISTAS			
148.638-45.	Arlindo Pinto de Almeida	6.106-27	122
241.113-44.	Bárbara da Paixão Pinheiro	7.205-110	116
124.095-45.	Iracema Pereira Jorge	7.940-138	125
129.505-45.	Luisa Pérales de Matos	7.249-71	124
87.087-43.	Maria Trebiliana Martins	7.508-122	123
84.711-45.	Benedita Farias da Silva	7.249-60	124
110.135-45.	Maria de Lourdes Novais Campos	7.215-147	124
118.102-45.	Maria Vieira Miranda	7.331-45	115
139.997-45.	Natália Peixoto Cruz	7.513-57	123
14.958-44.	Odete Magalhães Delduque	7.249-70	124
130.361-45.	Ormezinha da Silva Nascimento	6.005-17	124
APOSENTADOS			
164.148-45.	Antônio Elísio Lopes	4.903-52	121
160.177-45.	Astrogildo Emílio Rodrigues	4.919-120	115
29.593-45.	Ananias Nilo Machado	4.919-78	115
173.884-45.	Gilberto Mendes	4.919-121	115
159.079-45.	Iberê Fernandes de Oliveira	4.511-120	123
164.904-45.	Pedro José de Carvalho	4.207-88	124
163.028-45.	Raul Tavares de Araújo	4.511-121	123
169.558-45.	Domingos Pereira da Silva	5.006-10	125
162.872-45.	Elpidio Alexandre	5.006-8	125
167.415-45.	Humberto Matos	5.006-7	125
162.883-45.	Joaquim Ferreira Rosa	5.006-9	125
138.025-45.	Jorge Medeiros de Sousa	5.006-11	125
162.880-45.	Joaquim Cordeiros de Faria	5.006-12	125
100.363-45.	Leopoldo de Oliveira	5.006-15	124

Recebedoria do Distrito Federal

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1945

Processos despachados:

N.º 51.989-45 — Crispim Ornelas & Cia. Ltda. — Despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei número 7.576, de 22-5-45, e das instruções expedidas pela sua execução constantes da circular n.º 23, de 31 do mesmo mês do Sr. Ministro da Fazenda, archive-se entregando-se os documentos quando reclamados.

N.º 60.491-45 — Laureano G. Melo — Despacho: Idem., idem.

N.º 65.721-45 — Sema Sociedade Exportadora Ltda., — Despacho: Idem., idem.

N.º 66.444-45 — George Wyatt — Despacho: Idem., idem.

N.º 80.818-45 — Augusto de Matas e Silva — Despacho: Idem., idem.

N.º 110.703-44 — João Antonio Fernandes — Despacho: Idem., idem.

N.º 135.389-44 — Soc. Industrial Riveidim — Despacho: Idem., idem.

N.º 219.032-44 — Florindo Ramos — Despacho: Idem., idem.

N.º 2.47-867-44 — A. R. Amorim & Cia Ltda. — Despacho: Idem., idem.

N.º 129.992-45 — Raquel Ostelo — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 134.500-45 — Bianchi & Cia Ltda. — Despacho: Não há penalidade a impor.

N.º 138.907-45 — José da Silva Barbosa — Despacho: Transfira-se, impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 450,00 sobre emolumentos.

N.º 141.488-45 — Alberto Ronald Wricht — Despacho: Inscreve-se na forma proposta impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 141.489-45 — Frederick George Langley — Despacho: Idem., idem.

N.º 141.490-45 — Sebastião Pinto de Alvarenga — Despacho: Idem., idem.

N.º 142.232-45 — Alfredo Coelho — Despacho: Idem., idem.

N.º 145.198-45 — Raul Carlos Pareto Jr. — Despacho: Idem., idem.

N.º 146.355-45 — Florêncio dos Anjos — Despacho: Transfira-se, impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 146.360-45 — Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., — Despacho: Inscreva-se impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 146.459-45 — Oliveira & Bente-rango — Despacho: Idem., idem.

N.º 147.596-45 — Ginásio Engenho de Dentro — Despacho: Idem., idem.

N.º 148.678-45 — Francisco Costa Ribeiro Jr. — Despacho: Idem., idem.

N.º 149.062-45 — José Alberto Almeida — Despacho: Dê-se baixa, impondo a multa de Cr\$ 50,00.

149.722-45 — Cooperativa Central dos Banguzeiros e Fornecedores de Cana de Pernambuco — Despacho: Inscreva-se impondo a multa de Cr\$ 300,00.

N.º 149.725-45 — Silvio Benent — Despacho: Inscreva-se, impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 149.874-45 — Samuel Tribel — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 150.004-45 — Humberto Legom-bard — Despacho: Dê-se baixa, impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 150.075-45 — Correia e Jordão — Despacho: Transfira-se, impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 131,00 sobre emolumentos.

N.º 150.299-45 — Floriano Cunha — Despacho: Dê-se baixa a partir de 1946 impondo a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 151.634-45 — Emilio Costa Neto — Despacho: Inscreva-se na forma proposta impondo a multa de Cr\$ 300,00.

N.º 151.799-45 — Ademair Leite Ribeiro — Despacho: Dê-se baixa, impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 153.754-45 — Armando Raposo Bandeira — Despacho: Idem., idem.

N.º 135.833-44 — Vitória José Falcão — Despacho: Tornado de nulo efeito, encaminhando-se o processo a P. G. F. P.

N.º 148.916-44 — Fuad Sarur — Despacho: Idem., idem.

Seção de Fiscalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1945

Processos despachados:

N.º 104.228-45 — Transferência — Companhia Cervejaria Brahma — Despacho: Autorizo a transferência. Proceda-se de acordo com o parecer.

N.º 152.170-45 — Retificação de patente — Sylvia Leal da Costa — Despacho: Altere-se a classificação para "arquiteto", a partir do mês de abril do ano em curso.

N.º 90.018-45 — Tabela de bases legais — Laboratório Bioquímico Moerbeck Ltda., — Despacho: Deferido. Proceda-se de acordo com o parecer.

N.º 180.344-44 — Restituição e isenção — Cooperativa Banco Industrial, Comercial e Agrícola do Distrito Federal Ltda., — Despacho: Indeferida, a pretensão do requerente. Faça-se nota de sua mudança para Avenida Rio Branco, 106-108 salas 310 a 312, com o valor locativo de Cr\$ 15.480,00 anuais, a partir do ano em curso e transfira-se a firma para "Cooperativa Banco Industrial, Comercial e Agrícola do Distrito Federal Ltda., independente de qualquer penalidade, em face do decreto da anistia.

N.º 129.143-44 — Alteração de classificação — M. Duarte — Despacho: Altere-se a classificação para Botequim, charutos e cigarros, a partir do mês de agosto do exercício de 1944.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

N.º 30.272-44 — Reclamação — Sociedade Auto Vitoria Ltda. — Despacho: Faça prova do alegado, juntando a certidão n.º 162.507-45.

N.º 121.472-44 — Sobre lançamento — Helena Franceschini — Despacho: Faça prova do alegado na petição de fls. 6.

N.º 100.125-45 — Cancelamento — Henrique Duek — Despacho: Faça prova do alegado na petição de fls. 1.

N.º 168.504-45 — Cancelamento — Companhia de Fiação e Tecido Corcovado — Despacho: Compareça para retirar os documentos do processo, a fim de legalizá-los, no prazo de 15 dias.

N.º 108.976-45 — Alteração de classificação — Rosalina da Silva Tavares — Despacho: Compareça para prestar esclarecimentos.

N.º 140.483-45 — Coleta — Omir Pageto Torres — Despacho: Apresente o fôlha do Diário Oficial da União na qual conste a transcrição da ata da Assembléia respectiva, no prazo de 20 dias.

N.º 140.484-45 — Coleta — Olau Pareto Torres — Despacho: Anexe a folha do *Diário Oficial* na qual conste a transcrição da ata da respectiva assembléa, no prazo de 20 dias.

Seção de Contrôlo e Estática

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 17 de agosto de 1945.

Processos despachados:

N.º 138.799-45 — Fábrica São Luís Durão S. A. — troca de selo — Despacho: Satisfaçam-se as exigências na Tesouraria.

N.º 122.098-45 — Sociedade Franco Americana Industrial e Comercial Ltda. — troca de selos — Despacho: Idem.

N.º 154.342-45 — Abel, R. Costa Cia. Ltda. — troca de selos — Despacho: Idem.

N.º 153.751-45 — Meditec Aparelhos de Precisão Ltda. — troca de selos — Despacho: Satisfaçam-se as exigências na Tesouraria.

N.º 152.843-45 — Correia Jardim & Cia. Ltda. — restituição — despacho: Satisfaça a exigência.

Dia 21 de agosto de 1945.

Processos despachados:

N.º 149.408-45 — A. C. Amorim — restituição — Despacho: Satisfaça a exigência.

N.º 162.231-45 — Banco Central Mercantil S. A. — restituição — Despacho: Idem.

N.º 112.233-45 — Samuel Scheris — troca de selos — Despacho: Satisfaçam-se as exigências na Tesouraria.

N.º 1123.601-45 — Oscar Francisco Moreira — restituição — Despacho: Satisfaça a exigência.

N.º 162.510-45 — Bernardo Monteverde — restituição — despacho: Satisfaça a exigência.

N.º 110.835-45 — Cia. Nacional de Tecidos Nova America S. A. — troca de selos — despacho: Satisfaçam-se as exigências na Tesouraria.

N.º 125.407-45 — Parente, Rodrigues & Cia. — restituição — Despacho: Satisfaça a exigência.

Processo n.º 105.371-45 — Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A., com sede à rua Beneditinos número 17, 2.º andar e fábrica de bordados em Marquês de Valença no Estado do Rio de Janeiro, consulta sobre a incidência ou novo imposto de consumo, de produtos de sua fabricação.

2. Não estando sob a jurisdição desta R. D. F., o estabelecimento fabril da consulente, dirija-se, à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da repartição arrecadadora do lugar da produção.

3. Publique-se, em seguida arquivar-se.

R. D. F., em 31 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 140.636-45 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Aéreos e Tele-Comunicações, entidade autárquica, à Avenida Graça Aranha, 57, 9.º andar, apresenta três escrituras de compra e venda de móveis, cujo selo não foi pago, que o Registro Geral de Imóveis se recusa a transcrever sob a alegação de que a consulente não se acha isenta do imposto de selo. Entendendo porém, que o D. L. 6.016, de 22 de novembro de 1943, no seu art. 1.º estendeu às autarquias do seu tipo a imunidade tributária de que goza a União, solicita impronunciamento a respeito do assunto, de modo a resolver dúvidas futuras. Se, entretanto, assim não entender esta R. D. F., pede ainda, seja

permitido o pagamento do selo que fôr devido, resalvando-se, porém, o direito de voltar a discutir a matéria, e restituída a importância paga, se afinal, fôr vencedor o seu ponto de vista, devolvendo-se outrossim, as escrituras inclusas.

2. Em face do disposto no art. 67, do D. L. 20.465, de 1-10-931:

"São isentos do imposto do selo, exceptuadas as certidões os papéis concernentes a assuntos de que trata esta lei, quando procedentes de associados ou membros de sua família, das empresas ou das Caixas, ou ainda do procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho ou seu adjunto, e destinados a iniciar, instruir ou fazer prosseguir qualquer processo que corra perante as Caixas, no mesmo Conselho ou perante autoridade judiciária ou administrativa.

3. Ora, o art. 52, § 2.º do D. L. 465, de 3-9-42, não isentou totalmente as autarquias do imposto do selo, pelo fato de se constituírem como tal. Aquele dispositivo de lei, manteve tão somente, as isenções que, por lei especial, lhes tivessem sido outorgadas, o que significa que, não existindo a isenção expressa, o imposto deverá ser pago.

4. Quanto ao D. L. 6.016, de 22-11 de 1943, que definiu o alcance da imunidade tributária a que se refere o artigo 32, letra c, da Constituição, atribuída às autarquias, em seu art. 3.º, exclui de imposto, somente:

"Os bens imóveis que as autarquias de previdência social prometem vender aos seus segurados, até se desvincularem definitivamente do patrimônio das referidas entidades, etc".

5. As operações de compra e venda cujas escrituras apresenta, foram realizadas com estranhos. Nem a sua lei orgânica, (art. 67) nem o D. L. 6.016, de 22-11-43, art. 3.º atribuem isenção do imposto de selo, ou de outro qualquer para as operações dessa natureza.

6. Não existindo portanto lei expressa, no sentido de considerar isentas de selo as operações entre a consulente e estranhos, bem como, não gozando a outra parte contratante, vendedora, do mesmo benefício, nem a regra prescrita no § 3.º do art. 2.º das N. G. do D. L. 4.655, de 1942, prevalecerá para o caso.

7. Dessa conformidade, e tendo em vista as decisões desta R. D. F., (Revista Fiscal — n.ºs 54 e 332 — 1943), as escrituras de compra e venda de imóveis apresentadas pela consulente estão sujeitas ao imposto de selo, proporcional previsto no art. 38 da Tabela anexa ao D. L. 4.655, de 3-9-42.

8. Sobre-se o selo na importância de Cr\$ 3.720,00 da escritura lavrada entre a requerente e a Companhia Imobiliária Bangü, em 29 de dezembro de 1944, e Cr\$ 10.852,00 referente a do Edifício Lobraz, parte adquirida de D. Zulmira Ferreira Matoso Maia e outros, simples em face do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio do corrente ano.

Dê-se ciência, convidando-se ao recolhimento das importâncias indicadas no prazo de 30 dias.

Publique-se.

R. D. F., em 26 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 105.229-45 — Humberto Marzano, estabelecido com fábrica de estojos para jóias, à rua Nabuco de Freitas, n.º 65, nesta capital, consulta a esta R. D. F., se as caixas e estojos, cujas amostras junta, fabricadas de madeira e papelão, cobertas com pano

e papel, forradas com tecido de seda e veludo, e com fecho de pressão, de ferro ou metal, estão ou não sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, e, em caso afirmativo, qual a taxa devida.

2. Responda-se que o produto de que se trata, cuja matéria predominante é a madeira, se acha incluído no inciso 1 da alínea III da Tabela A, anexa ao D. L. n.º 7.404, de 22-3-45, para pagar aquele tributo, como artefato de madeira, à razão de 4% *ad-valorem*.

3. Dê-se ciência e publique-se, assegurado o direito de recurso voluntário para a R. D. F.

R. D. F., 27 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 92.038-45 — Casa Granado, Laboratórios, Farmácias e Drogarias Ltda., com sede nesta Capital, à rua Primeiro de Março n.º 14-8, fabricante do produto denominado "Polvilho Antissético Granado" considerado de especialidade farmacêutica e como tal registrado no Departamento Nacional de Saúde Pública, pretende seja esse produto excluído da regra estabelecida na nota 1.ª à alínea XXVII da Tabela D do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, verbis:

"Os produtos incluídos nesta alínea, mesmo considerados especialidades farmacêuticas pelo órgão competente, ficam sujeitos ao imposto como perfumaria e artigos de tocador".

a fim de que, assim seja pago o imposto como produto farmacêutico (Alínea XIII da Tabela A do citado D. L.), no caso menos oneroso para o produto em questão. Alega a consulente que ainda no regime do Decreto-lei n.º 739, de 24-9-938, que estabelecendo normas idênticas à certidão na nota transcrita, favorecia, entretanto, o produto de que se trata se considerado perfumaria, qualificação que lhe negará esta R. D. F., na consulta então formulada, o 2.º C. C., no acórdão citado fls. 4-5, declaram o "Polvilho Antissético Granado" sujeito à tributação da alínea VII do § 4.º do art. 4.º do Decreto-lei n.º 739 citado (Perfumarias e artigos de tocador). A consulta contém outras considerações que de nenhum modo podem influir na inteligência clara e insofismável do texto legal acima transcrito.

2. No vigente regulamento do imposto de consumo — Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45 no tocante à norma de caráter geral consubstanciada na nota 1.ª à alínea XXVII já indicada, nenhuma exceção existe em que se possa enquadrar o produto de que trata, sendo mesmo de salientar-se que, no caso da consulta, dúvida alguma pode existir quanto à incidência do imposto sobre o produto apontado.

3. Responda-se, pois, que, nos precisos termos de nota 1.ª à alínea XXVII da Tabela D do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, e em face mesmo do resolvido pelo 2.º Conselho de Contribuintes em acórdão n.º 16.664, de 8-12-44 quanto à exata classificação fiscal do produto, o imposto a que está sujeito a "Polvilho Antissético Granado" é o constante do inciso 1 da alínea XXVII citada.

4. Dê-se ciência e publique-se, assegurado o direito a recurso para a R. D. F.

R. D. F., em 31 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 106.620-45 — Yuan Liang, estabelecido nesta Capital, à

rua João Romariz, 366., apartamento 102, Estação de Ramos, com fabrico de bfinquedos, lanternas e adornos de papel, consulta sobre se tais produtos estão ou não sujeitos ao imposto de consumo, como artefatos de papel que são.

2. Responda-se que os artefatos de papel escapam ao pagamento do imposto de consumo, salvo quando de procedência estrangeira ou confeccionados na própria fábrica produtora do papel ou em edifício que com ela se comunique internamente, sendo no entretanto exigido dos que fabricarem tais artefatos a "Patente de Registro" respectivo, na forma do art. 17 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

3. Dê-se ciência e publique-se. Dê-se meu despacho recorro *ex-officio* para a R. D. F.

R. D. F., em 31 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 78.168-45 — N. Pinto Russio & Cia., firma estabelecida nesta Capital, à Avenida Calogeras, n.º 12, 6.º andar, sala 61, com escritório de representações, comissões e vendas de terceiros, de produtos compreendidos na alínea XXIX da Tabela D do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, quer saber se está sujeito ao pagamento de duas "Patentes de Registro", uma como grossista, outra como representante, no caso, que esclarece, de fazer também o comércio de representação de produtos da mesma alínea, de outros fabricantes. Salienta ainda a consulente que a consulta decorre da interpretação do art. 19 do citado diploma legal, sem esclarecer, entretanto, se ocorre, no caso, a hipótese prevista nesse dispositivo, ou apenas a circunstância já acima apontada.

2. Não estando assim claro o objeto da consulta, formulada que o foi modo confuso, convida-se a interessada a positivar qual a dúvida que pretende seja esclarecida no caso em estudo.

S. P. A., 31 de julho de 1945. — Orlando Vieira Costa, Chefe.

Processo N.º 68.539-45 — Produtos Farmacêuticos Ieme Limitada estabelecida à rua Assembléa, 54, 1.º e 2.º andares, com indústria de especialidades farmacêuticas, consulta a esta R. D. F. o seguinte:

a) se o imposto de consumo devido, à razão de 4% *ad-valorem* deve ser calculado sobre o preço de sua tabela em vigor ou sobre o preço líquido, conforme determina a letra A da observação 1.ª à Tabela A, anexa ao D. L. n.º 7.404, de 22 Março do corrente ano;

b) se, quando extrair as notas fiscais para o faturamento dos produtos efetivamente vendidos, deve incluir na referida nota o imposto de 4%, já incluído nas notas fiscais referentes às mercadorias enviadas em consignação.

2. Responda-se pela seguinte forma:

a) a consulente deve calcular o imposto de 4% *ad-valorem* tomando por base o preço de venda da fábrica, deduzidos os descontos a que se refere a letra a da Obs. 1.ª à Tab. A cit., uma vez que não se ache a consulente enquadrada nas letras a, b, c, d da Observação 3.ª referida Tabela;

b) desde que as mercadorias enviadas, em consignação sejam acompanhadas de notas fiscais e destas conste o pagamento do imposto *ad-valorem* respectivo (4%) só haverá novo pagamento de diferença se a venda fôr feita por preço superior ao da remessa,

conforme comunicação do consignatário, na forma da Observação, 4.ª a cit. Tab., A, mas se a venda for feita pelo consignante, este anotar, em nota fiscal, então emitida, a data, o número e o imposto pago pela nota fiscal de remessa e, nesta, a data, o número da nova nota fiscal da venda efetiva, pagando a diferença do imposto porventura devida e, pois, resultante de maior preço, na conformidade da circular n.º 7, de 29 de março do corrente ano, da D. R. I. (item VII).

Dê-se ciência e publique-se.

R. D. F., 31 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 80.157-45 — Machado Viana & Cia., estabelecidos em Campos Estado do Rio, mantêm nesta Capital, à rua do Ouvidor, 8, 2.º andar, sala 302, um escritório para realizar compras destinadas à formação de estoques de seu estabelecimento naquela cidade fluminense, sendo que, no referido escritório, não fabricam, não beneficiam, não transformam, não vendem, não expõem nem conservam em depósito mercadorias alguma.

Consultam a esta R. D. F., se, nessas condições, estão ou não sujeitos ao pagamento de patente de registro.

2. Responda-se que a obrigação de pagamento de emolumentos de patente de registro recai sobre os estabelecimentos de que tratam os arts. 10 e 17 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março do corrente ano, razão pela qual o escritório dos consulentes, não se achando compreendido entre os de que tratam tais dispositivos, escapa àquela obrigação.

3. Dê-se ciência e publique-se. Deste despacho recorre *ex-officio* para a R. D. I.

R. D. F., 31 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 103.578-45 — A firma Sociedade Industrial do Quartzo Limitada, estabelecida à rua da Quitanda n.º 66, 1.º e 2.º andares, consulta se o imposto *ad-valorem*, incorporado ao preço do produto nos termos do artigo 99 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, incide no pagamento do imposto proporcional sobre as vendas mercantis, isto é, se o aludido imposto proporcional deve ser cobrado sobre o total da "nota fiscal".

2. A discriminação do imposto de consumo nas "notas fiscais", quando *ad-valorem*, na forma do art. 99 já citado, é exigência fiscal de controle apenas no pagamento de tributo a que se refere, não podendo, por conseguinte, modificar o regime observado na cobrança do imposto proporcional sobre as vendas mercantis.

3. Responda-se, pois que o imposto proporcional sobre as vendas mercantis deve ser pago sobre o valor total das "notas fiscais", compreendidas o preço das mercadorias e imposto de consumo respectivo.

4. Dê-se ciência e publique-se, assegurado o direito de recurso para a instância Superior.

R. D. F., 31 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 132.119-45 — Casa Cinelândia Perfumes Ltda., estabelecida à rua Alcindo Guanabara, n.º 26-A, com o comércio por grosso e a varejo, e com fábrica de perfumarias e artigos de tocador, à rua Silvio Romero, número 25, nesta Capital, consulta a esta R. D. F., se, em face do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, e das circulares n.ºs 10, de 7-4-45, e de 20, de 23-4-45, da D. R. I., os produtos de sua fabricação que se encontravam em seu estabelecimento comercial, no dia 2 de abril seguinte, não em depósito, como

estoque, mas expostos à venda nas prateleiras, estão sujeitos ao pagamento de diferença do imposto, acaso existente entre a taxa anterior e a vigente.

2. Responda-se que a consulente deve pagar a diferença do imposto verificada em seus produtos, em 2 de abril, na forma da circular n.º 10 citada, uma vez que não há autorização legal para compensação entre a mesma diferença e aquela porventura paga a maior, anteriormente à atual taxa, ainda mesmo que seja equivalente.

3. Dê-se ciência e publique-se, assegurado o direito de recurso voluntário para a D. R. I.

R. D. F., 27 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 92.040-45 — Produtos Químicos e Farmacêuticos Riedel S. A., com sede nesta Capital, à Travessa Santa Rita, n.º 24, fabricante e comerciante de especialidades farmacêuticas e de sais destinados à venda às farmácias e drogarias, para manipulação de medicamentos, possuindo em estoque, quasi todo adquirido de importadores de outros fabricantes, alguns sais e essências que não sabe se estão sujeitas ao imposto de 6% ou 40% *ad-valorem*, em face do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, consulta quais os produtos da relação que juntou sujeitos ao pagamento do imposto naquela base mais elevada.

2. Esclareça-se à consulente que em face da Circular n.º 24, de 24-4-45, da D. R. I., os comerciantes, por grosso, dos produtos enumerados no inciso 2 da alínea XXVII da Tabela D do Decreto-lei citado, obrigados a apresentar até 30 de abril último, à repartição arrecadadora local, uma relação discriminada, em três vias, dos estoques que possuam, podem até 30 de setembro deste ano, vender esses estoques a industriais habilitados nos termos das Notas 1.ª e 15.ª, respectivamente das alíneas XIV e XVII do mesmo diploma legal, devendo os produtos serem acompanhados, independentemente do pagamento do imposto, da "Nota fiscal" modelo 11, a que se refere a Obs. 8.ª da Tabela A daquele Decreto-lei cumprindo aos mesmos comerciantes observar o que estabelece a Nota 10.ª da alínea XXVII indicada.

3. Responda-se, pois, que os produtos constantes da relação anexa sujeitos ao imposto de 40% do inciso 2 da alínea XXVII já citada são só aqueles compreendidos no dispositivo indicado, atentos as notas e isenções constantes da referida alínea.

4. Dê-se ciência e publique-se, indo o processo à S. F. para as providências cabíveis em relação a falta de declaração de estoque.

R. D. F., 31 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Serviço do Patrimônio da União

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 21 de agosto de 1945

Processos despachados:

N.º 142.115-45 — João Aires Pinto Júnior, requer aforamento de terreno situado na margem esquerda do canal do Itá. — Despacho: Indeferido, na forma do parecer da F. N. S. C.
N.º 123.781-45 — Processo relativo a aforamento de terreno situado na Rua Francisco Manuel n.º 89, em que é interessado Urbano Leal. — Despacho: A anistia fiscal de que trata o Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, não

atinge "as rendas imobiliárias" da União, consoante decisão do Excelentíssimo Sr. Ministro, de 31 de julho último. — 2. Por isso, indefiro o requerimento de fls. 15, em que Urbano Leal requer com fundamento no diploma citado, dispensa de pagamento de multa de mora referente a foros de terreno da Rua Francisco Manuel, nesta Capital.

N.º 158.310-45 — Processo relativo a regularização de aforamento de terreno situado na Avenida João Luis Alves n.º 224, na Urca, nesta Capital, em que é interessada a firma Freire Sodré. — Despacho: Satisfaça a exigência formulada.

N.º 196.761-44 — Processo relativo a terreno situado na Estrada de Camamu, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado José de Araújo Teixeira. — Entregue-se o documento, mediante recibo no processo.

N.º 198.180-44 — Váler Artur Grimmer, requer revigoração de aforamento do terreno n.º 22, da Rua da Praia Grande na Ilha do Governador. — Despacho: Defiro o pedido de revigoração de fls. 8.

N.º 196.756-44 — Processo relativo a terras situadas em Queimados, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada Maria Luíza de Lemos. — Despacho: Entregue-se o documento, mediante recibo no processo, consoante o proposto pela F. N. S. C.

N.º 196.760-44 — Processo relativo a terreno situado na Estação de Camamu, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado José de Araújo Teixeira. — Despacho: Entregue-se o documento ao interessado, mediante recibo no processo, consoante o proposto pela F. N. S. C.

N.º 130.692-45 — Processo relativo ao aforamento do terreno de marinha situado na Avenida Atlântica número 326, em que é interessado Júlio de Abreu Júnior. — Despacho: A anistia fiscal de que trata o Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio último, não atinge as "rendas imobiliárias" da União, consoante decisão do Excelentíssimo Sr. Ministro de 31 de julho próximo passado. — 2. Por isso, indefiro o requerimento de fls. 8, em que o Sr. Júlio de Abreu Júnior requereu, com fundamento no diploma citado, diferença de pagamento de multa de mora referente a foros de terreno de marinha sito na Avenida Atlântica n.º 326.

Dia 23

N.º 43.500-44 — Processo relativo ao aforamento do terreno situado na Rua Presidente Barroso, em que é interessada a inventariante do Espólio de Inácio Crespe. — Despacho: Declaro caduco o aforamento de que se trata assistindo ao interessado o direito de recorrer, dentro do prazo legal, da presente decisão ou de pedir revigoração do aforamento.

N.º 87.284-41 — Processo relativo a aforamento de terreno situado na Restinga de Jacarepaguá, em que é interessado Artur Odescalchi. — Despacho: Satisfaça a exigência.

N.º 50.326-43 — Feliciano Correia requer compra de domínio pleno do lote n.º 38, da Rua General Olímpio, em Santa Cruz. — Despacho: Apresente prova de quitação da ocupação dos exercícios de 1929 a 1945.

N.º 76.032-45 — Leonardo Francisco Couto requer reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de aforamento relativo a terreno situado em Brás de Pina. — Despacho: Indeferido. Trata-se de terreno alugado, em caráter precário, e não de ocupação que assegura, nos termos das leis vigentes, preferência ao aforamento.

N.º 96.313-45 — Processo relativo a

locação de terreno situado na Praia do Caju, em que é interessado João Coleta. — Despacho: De acordo com o parecer da S. Cd., indeferido.

N.º 160.790-45 — Lindolfo José Pinheiro requer certidão relativa ao lote n.º 2, da Rua Curvelo Cavalcanti, em Santa Cruz, Distrito Federal. — Despacho: Deferido. Expeça-se a certidão consoante o proposto pela F. N. S. C.

N.º 126.416-45 — Manuel Gomes Pereira, requer certidão relativa ao lote n.º 33, da Avenida Isabel, em Santa Cruz, Distrito Federal.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de agosto de 1945

N.º 11.439-45 — Maria Pires da Costa — Despacho: Não há que deferir, à vista da informação, por independence de autorização desta Diretoria a venda das apólices de que se trata.

N.º 11.615-45 — Carlos Carvalho da Silva. — Despacho: Elimine-se a menoridade, e anote-se o estado civil; 2 — Paguem-se os juros.

N.º 11.605-45 — Artur Donato, Comércio e Indústria S. A. — Despacho: Deferido, à vista das informações.

Números 7.811-45 e 11.593-45 — Maria Helena Vouga Cavalcanti. — Despacho: Cumpra-se o alvará e pague-se os juros.

N.º 11.579-45 — Izauro Costa Santos. — Despacho: Paguem-se os juros.

Processo n.º 10.647-45 — Companhia "Rio Grandense de Seguros". — "Paguem-se os juros, devendo a interessada apresentar, antes do pagamento, certidão das atas de eleição devidamente registradas no Registro de Títulos e Documentos".

N.º 11.360-45 — Beatriz Baltar Montenegro. — Despacho: Cumpra-se o alvará.

N.º 11.526-45 — Oscar Teixeira Mendonça. — Despacho: Idêntico.

N.º 11.661-45 — Ofício 2.008-M-SRP-25, de 20-8-45, do Sr. Chefe da SRP-25, do Departamento dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, comunicando que passou guia de restituição do Sr. Amfilóquio Correia Lemos, ex-agente do Correio de Cabiuínas. — Despacho: Cancele-se a nota de caução.

N.º 10.517-45 — O Banco do Comércio, S. A. — Despacho: Certifique-se.

Serviços Sociais do Brasil

LEI ORGÂNICA

Decreto-lei n.º 7.526 — 7-5-45

PREÇO: CR\$ 1,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1945

Apostila:

Na Portaria n.º 3.529, de 29 de julho de 1942, que nomeia Sub-tenente o Sargento Ajudante João Virgílio dos Santos — foi lançada a seguinte apostila: A presente Portaria refere-se a João Ferreira dos Santos e não a João Virgílio dos Santos, como se fez constar.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945. — P. Gócs.

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) **Designação** — Capitão — da Arma de Engenharia — Luis de Assis Duque Estrada — para servir na Diretoria de Engenharia;

b) **Nomeação** — Capitão — da Arma de Infantaria — Salvador Gonçalves Mandim — para exercer as funções de adjunto do Q. G. da Infantaria Divisionária-4 (Belo Horizonte);

c) **Transferência** — Capitães — da Arma de Engenharia:

Auriz Coelho e Silva — da Companhia Escola de Engenharia (Rio de Janeiro) para a 10.ª Cia. de Transmissões (Fortaleza);

Júlio Moreira de Oliveira — do 9.º B. E. (F. E. B.) para a Cia. Escola de Engenharia; e

Luis de Assis Duque Estrada — do Q. O. para o Q. S. Privativo.

PORTARIAS

Dia 29 de agosto de 1945

N.º 8.577 — O Ministro de Estado da Guerra resolve conceder exoneração das funções de Adjunto de seu Gabinete ao Tenente-Coronel da reserva, convocado, Raul de Lima Tavares da Silva e aos Majores Antônio Leite de Magalhães Bastos Neto, Alceu de Macedo Linhares e I. E. Januário João Del Rei.

N.º 8.578 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Instrutor da Escola de Estado-Maior o Major da Arma de Artilharia Armando de Noronha.

N.º 8.579 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Fiscal Administrativo do 20.º Regimento de Infantaria o Major João Manuel Gomes Tinoco.

Requerimentos:

Abelardo da Costa Bordim — Escriturário em serviço no E. F. da 5.ª R. M. — Pagamento da quantia de Cr\$ 50,00. — Reconheço a dívida.

Alcides Pereira da Silva — 2.º Sargento do Q. I. — Concessão de trinta dias de dispensa de serviço, além das férias referentes ao corrente ano. — Deferido.

Aramis Taborda de Ataíde — Capitão Médico — Contagem de tempo de serviço. — Indeferido, em face do disposto no art. 92 do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

Arsenio Fernandes Porto — 2.º Tenente da R-1, mestre de música — Exoneração das funções de Chefe das Bandas de Música e Corneteiros da Escola Militar. — Deferido, seja exonerado.

Avelino Ferreira de Melo — Estabelecido em Itararé, Estado de São

Paulo — Registro de sua fábrica de fogos. — Indeferido, por não satisfazerem as instalações da fábrica as condições exigidas pelo art. 62 do Decreto n.º 1.246, de 11 de dezembro de 1936, conforme declara em seu parecer a Diretoria de Material Bélico.

Hilda de Lima Montano — Viúva do Capitão Osvaldo José Montano — Restituição da quantia de Cr\$ 466,90, descontada dos vencimentos de seu marido. — Deferido de acordo com o item III, da informação da S. G. M. G.

Iêda Dantas — Espósa do ex-3.º Sargento João Francisco Dantas. — Permissão para habilitar-se ao pagamento de pensão de montepio militar. — Indeferido, de acordo com a informação da S. G. M. G.

José de Jesus — 3.º Sargento do Quadro do Serviço de Identificação do Exército — Exclusão do referido quadro. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Recrutamento.

José Correia Pinto — Brasileiro naturalizado — Reforma do despacho exarado em seu requerimento em que pediu permissão para o registro de seu diploma de Bacharel no Departamento de Educação, sem o requisito da apresentação do certificado de reservista de 1.ª ou 2.ª categoria. — Manutenção do despacho anterior. A pretensão do requerente contraria o art. 150 da Constituição e o art. 161 da Lei do Serviço Militar (Decreto-lei n.º 1.187, de 4-4-39).

Luis Mariano Rosa — Extranjerário em serviço na Comissão Central de Recebimento de Material dos Estados Unidos — Pagamento da quantia de Cr\$ 50,00. — Reconheço a dívida.

Milton Saraiva — 1.º Tenente da R-2, Médico — Ser tornada sem efeito a Portaria n.º 7.480, que o licenciou do serviço ativo do Exército. — Indeferido. A Portaria n.º 8.250, de 10 de maio de 1945, aprovou instruções reguladoras dos casos em curso ou dos que surgissem após a sua publicação.

Oriando Sabraga — Cabo reservista de 1.ª categoria — Encostado ao Regimento Floriano — Inspeção de saúde em grau de recurso, pela Junta Superior de Saúde. — Deferido.

Protasio de Oliveira — 2.º Tenente da reserva de 1.ª classe — Pagamento integral de seus vencimentos. — Deferido.

Severo Paulino da Silva — Ex-soldado do 4.º R. C. I. — Concessão de amparo pelo Estado. — Indeferido por falta de amparo legal. Seja excluído do Exército.

Diretoria do Material Bélico

PORTARIA N.º 6

O Diretor do Material Bélico, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, alínea g, do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e tendo em vista o disposto nos artigos 120, item III, e 122 a, § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve antecipar por trinta e cinco dias, a partir de hoje, o expediente dos seguintes serventuários: Orlando Argemiro Tesch Furtado,

escriturário classe G, mediante a gratificação mensal de Cr\$ 366,70 (trezentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos);

Edmundo Pujol, auxiliar de escritório XI, mediante a gratificação mensal de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);

Nelson Meneses de Castro, artífice IX, mediante a gratificação mensal de Cr\$ 216,70 (duzentos e dezesseis cruzeiros e setenta centavos);

Fausto Gonçalves da Piedade Matos, auxiliar de escritório VIII, mediante a gratificação mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945. — Alvaro Fiuza de Castro, gen.

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 3 de agosto de 1945

Albino, Castro & Cia. Ltda., pedindo prorrogação de prazo de 30 dias, para entrega do material constante do pedido n.º 14: — Concedo trinta (30) dias, em prorrogação, terminando o novo prazo em 28 de agosto corrente.

Dia 6

Metalúrgica Abramo Eberle Ltda., solicitando prorrogação de prazo de 30 dias, para entrega do material constante do pedido n.º 134: — Concedo a prorrogação pedida, que terminará em 16 do corrente.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE

Em Portarias de 25 de agosto do corrente ano foram admitidos:

a) de acordo com o art. 30 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Wilson Orlando Alô, matrícula n.º 120.943, na função de, Servente referência V, da T.N. respectiva, em vaga decorrente da melhoria de Eulámpio Pereira da Costa;

b) de acordo com o art. 34 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Orlando Brandão, matrícula número 120.977, na função de Servente, com o salário diário de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros), em vaga decorrente da admissão de Wilson Orlando Alô em outra função.

Requerimento despachado:

Temistocles da Graça Aranha — "Em vista do atestado médico anexo, concedo a licença requerida, de acordo com os artigos 162-A-165 do Estatuto dos Funcionários Públicos". — Em 28-8-1945. — J. B. de Berenguer Cesar.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1945 (aditamento)

305.651 (P.81.2) (A.823.7) (D.24-8)

— Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação de Alvinio Pereira Nunes, empregado da Empresa Funerária de Petzhold & Brocker, estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul — Parecer: Trata o presente processo de dúvida de filiação dos empregados da empresa Petzhold & Brocker, estabelecido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com atividade de empresa funerária. Em face das inúmeras decisões do Sr. Ministro em casos análogos, parece à Comissão, que os empregados da empresa Petzhold & Brocker, estabelecida em Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, com atividade de empresa funerária. Em face das inúmeras decisões do Sr. Ministro em casos análogos, parece à Comissão, que os empregados da empresa em lide são segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, cabendo, em consequência, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes proceder a transferência das contribuições a ele recolhidas. — J. M. de Azevedo e Castro, Presidente da Comissão Especial — Aloysio Penna, Relator. — Aprovo. Alexandre Marcondes Filho.

305.646 (P.81.7) (D.823.7) (D.24-8) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação da Companhia Águas de Irai, estabelecida em Irai, Estado do Rio Grande do Sul — Parecer: Trata o presente processo de dúvida de filiação dos empregados da firma Companhia de Águas de Irai, estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul. Pelas informações prestadas se verificam: a) a empresa em causa exerce as atividades de extração, engarrafamento, venda e distribuição de água mineral; b) possui seis empregados sendo 1 rotulador, 2 encaixotadores, 2 lavadores de garrafas e 1 encarregado do posto de embarque; c) desde 6-43 é concessionário da empresa em lide o empregador J. Albino Gerhardt, que se dedica ainda ao beneficiamento de madeiras, por cujos empregados em número de 18, contribui para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; d) mantém o empregador um escritório, com 3 empregados, contribuintes deste Instituto, os quais presta serviços às duas atividades citadas; e) segundo informação do concessionário, os seis empregados citados na alínea b, não contribuem para qualquer instituição de previdência social; f) não existe nexo entre as duas atividades mencionadas, pois que são distintas entre si. Em face do exposto, parece à Comissão que sendo distintas as atividades exercitadas pela empresa, devem ser filiados ao Instituto de

Aposentadoria e Pensões dos Industriários os empregados que prestam serviços no beneficiamento de madeira; ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os empregados que trabalham na atividade de extração — engarrafamento e etc., de água mineral, e ao Instituto que receber os empregados em maior número, devem ser filiados os empregados que trabalham no escritório. — *J. M. de Azevedo e Castro*, Presidente da Comissão Especial. — *Aloysio Penna*, Relator. — Despacho: Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

305.645 (P. 81.4) (D. 823.7) (D. 24-8) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação de Cravo Irmãos & Companhia Ltda., estabelecido na cidade de Saraninha, Estado de Minas Gerais. Parecer: Trata o presente processo de dúvida suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários com relação à filiação dos empregados que prestam serviços à empresa Cravo & Irmãos, estabelecido em Saraninha, Estado de Minas. A empresa em causa, segundo informam as instituições interessadas — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e Instituto de Apos. e Pensões — SHR I. A. e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — tem como atividade principal a fabricação de tintas, explorando ainda, extração, britação e lavagem de óxido de ferro, em terras de sua propriedade, e destinado, tão somente, à fabricação pela própria empresa, de tintas e derivados.

Em face do exposto, parece à Comissão, que sendo a extração do minério uma atividade complementar ou acessória da fabricação de tintas, devem os empregados da empresa serem filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, exceção dos condutores de veículos, devidamente habilitados pelo competente órgão controlador do trânsito, que desse mister façam profissão, que são segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — *J. M. de Azevedo e Castro*, Presidente da Comissão Especial. — *Aloysio Penna*, Relator. — Despacho: — Aprovo — *Alexandre Marcondes Filho*.

289.553 (P. 93.2 (06)) (A. 88) (D. 24-8) — Fernando J. Fernandes, estabelecido nesta capital, solicitando arquivamento do auto em que foi multado por infração do art. 375 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parecer: A finalidade do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945, está ampla e claramente definida, não só pela sua ementa — “Autorizar a cobrança, sem multa, de dívida fiscal em atraso”, — como, também, pelo respectivo preâmbulo, cujo segundo considerando, ainda melhor o precisa, quando reza que “o volume de impostos em atraso motiva inúmeros processos em trânsito pelas repartições, a maioria versando sobre questões fiscais, o que acontece, menos em consequência de contumácia ou rebeldia dos contribuintes, que de dificuldades pecuniárias”.

Por outro lado, em seu art. 1.º, o mencionado decreto-lei autoriza as repartições arrecadoras da União a receber o pagamento das dívidas fiscais em atraso, relevadas as multas.

Portanto, nenhuma dúvida pode subsistir de que o mencionado estatuto legal unicamente tem aplicação aos processos decorrentes das dívidas fiscais, ou seja das resultantes do não pagamento de impostos devidos à União,

de modo a eximir o contribuinte do ônus da multa.

Assim, na espécie dos autos, não há como se cogitar da aplicação de seus dispositivos, desde que inexistir qualquer dívida fiscal e sim, tão somente a inobservância das normas de proteção do trabalho.

Ora, não é possível equiparar o não pagamento de um imposto devido — dívida fiscal — com a não observância da norma reguladora do trabalho; a primeira, é a forma de contribuição para a realização da receita pública e, o seu pagamento, dentro do prazo ora facultado, acarreta a relevação da multa; a segunda, — a infração —, não constitui ato que, possa ser sanado a qualquer tempo e, sim, ato que, uma vez praticado e caracterizado como contrário a lei, não pode ser ilidido por uma posterior observância da norma infringida.

A finalidade do citado decreto-lei é de facilitar a arrecadação da renda fiscal, perdendo a multa desde que se verifique a quitação da dívida, portanto, esse perdão, essa relevação da multa, depende de uma condicional — o pagamento da dívida dentro do prazo estipulado.

Consequentemente, para que se pudesse relevar as multas impostas por infração às normas reguladoras do trabalho seria mister, também, logicamente, a realização da condicional — o desaparecimento do ato infrigente — entretanto, acontece que essa condicional não se pode verificar, desde que o ato infrigente persiste.

A multa é o efeito e, esse efeito, somente pode desaparecer suprimida a causa.

Ora, na dívida fiscal, tal pode acontecer porque, efetuado o pagamento deixa de existir a causa, entretanto, na espécie dos autos, não há como fazer desaparecer a causa — a infração —, não sendo possível, portanto, cessar o efeito — a multa.

Em conclusão, nenhum cabimento tem, nem mesmo por analogia, a aplicação das disposições do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945, à espécie dos autos, dado versar sobre matéria que lhe é completamente estranha, sendo ainda de acentuar que o referido estatuto legal somente se acha referendado pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Nestas condições, submeto o presente à consideração do Exmo. Sr. Ministro, com proposta de indeferimento do pedido de fis. por absoluta falta de apoio legal. — *J. de Segadas Vianna*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Despacho: Indeferido, à vista das informações e parecer. — *Alexandre Marcondes Filho*.

273.529 (P. 84 (21)) (A. 821.2) (D. 24-8) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Campinas, Estado de São Paulo, solicitando permissão para prorrogar o horário de trabalho dos empregados menores.

Parecer: — O aumento da duração do trabalho do menor é absolutamente inconveniente para sua saúde. Na verdade o trabalho do menor deve ser apenas tolerado porque o ideal seria que, até atingir a maioridade, pudesse ele desenvolver sua constituição física e adquirir, em escolas profissionais, os conhecimentos necessários a se tornar um operário especializado.

A esse respeito opina a Divisão de Higiene e Assistência do Trabalho em parecer que subcrevo: “Em hipótese alguma seria, aconselhável o acréscimo de horas de trabalho diário do menor, mesmo com o aparente atenuante

de descontar o excesso no último dia da semana, para uma suposta compensação.

E que este acréscimo da atividade funcional recaia em período crítico da vida, o da adolescência, quando no organismo se processam importantes e decisivos reajustamentos fisiológicos. A instabilidade do equilíbrio somático nesta idade, a baixa na capacidade de resistência e a predisposição à fadiga são fatores que concorrem para tornar o menor mais sensível às condições adversas. Virão os malefícios, tanto para o desenvolvimento físico, como para o desenvolvimento mental”.

Como acentua a Divisão de Higiene e Assistência do Trabalho, com o acréscimo da duração do trabalho altera-se o coeficiente de mortalidade, além de se acarretar prejuízo à educação do menor. Submeto à consideração do Sr. Ministro com proposta de indeferimento. — *J. de Segadas Vianna*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. Despacho: — Indeferido, de acordo com os pareceres. — *Alexandre Marcondes Filho*.

269.209 (P. 93.3) (06) (A. 88) (D. 24-8) — Goodwin Coccoza & Companhia Limitada, estabelecidos em Campo Grande, Distrito Federal, solicitando a avocação de processo. Parecer: — A infração que deu causa ao presente acha-se perfeitamente definida, desde que o empregado mencionado no auto de fis. 2 foi encontrado no estabelecimento executando serviços de dactilografia, não tendo, assim, nenhuma procedência, as alegações de que o mesmo unicamente fôra ter um entendimento com o gerente do estabelecimento. Nestas condições, submeto o presente à consideração do Exmo. Sr. Ministro, com proposta de indeferimento do pedido de avocatória, não só por falta de fundamento legal, como, também, de apoio na prova dos autos. — *J. de Segadas Vianna*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. Despacho: — Indeferido, à vista das informações. — *Alexandre Marcondes Filho*.

305.652 (P. 81.2) (A. 823.7) (D. 24-8) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação de Willy Correia de Meneses, empregado da firma Ricardo dos Reis & Beirão, estabelecida em São Paulo. Parecer: — A firma Azevedo, Pereira & Pires, e esta da firma Ricardo dos Reis & Beirão, exercita as atividades de panificação e fabricação de doces e venda, no balcão, de bebidas, conservas, cereais e café expresso, mantendo 10 empregados na seção de panificação e fabricação de doces, 4 no balcão e 1 caixa. Considerando que a atividade industrial prepondera sobre a comercial, opina a Comissão no sentido de competir ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a filiação de todos os empregados da firma. — *J. M. de Azevedo e Castro*, Presidente da Comissão Especial. — *F. A. Rosa e Silva Neto*, Relator. Despacho: — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Dia 14 de agosto de 1945

(aditamento)

MTIC 8.850-41 (P. 84) (21) (A. 821.1) (D. 24-8) — Sindicato da Indústria do Papel no Estado de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM

— 338, de 31 de julho de 1940, aprova as eleições realizadas no “Sindicato da Indústria do Papel no Estado de São Paulo”, para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente — Jacob Klabin Lafer, Secretário; Francisco de Paula Vicente de Azevedo e Tesoureiro — Henrique Storrer Lage. Suplentes: Paulo Táufi Maluf e José Rubino de Oliveira. Conselho Fiscal: Pergentino de Freitas, Valdemar Veiga de Oliveira e Hipólito Pinto Ribeiro dependendo a convocação de um suplente da Diretoria e de todos os do Conselho Fiscal dos comprovantes exigidos pelo art. 5.º da Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940.

294.472 (P. 84) (09) (A. 821.1) (D. 24-8) — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Belém, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprova as eleições realizadas no “Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Belém”, para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente — Francisco da Silva Matos, Vice-Presidente; Fontenele Pinto de Meneses, 1.º Secretário; João Batista do Amaral, 2.º Secretário; Miguel Arcangelo Galhardo e Tesoureiro — Raimundo Soares da Costa. Suplentes: Clemente do Amaral Barroso, Francisco Pereira de Sousa, Manuel Escudeiro Júnior, Francisco Pereira da Costa e Vicente Teixeira de Moura. Conselho Fiscal: Orlando Pereira de Oliveira, Teodomiro Dantas Pessoa e Antônio Maia de Sousa. Suplentes: Francisco dos Santos, Bruno Rui Vaz Santilado e José de Sousa Mota.

305.647 (P. 84) (11) (A. 821.1) (D. 24-8) — Sindicato da Indústria da Mecânica, de Belo Horizonte, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprova as eleições realizadas no “Sindicato da Indústria da Mecânica, de Belo Horizonte”, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente — Alberto Brochado; Secretário — Hamleto Magnavacca e Tesoureiro — Nansen Araújo. Conselho Fiscal: Amadeu Martini, José Dias da Costa e Oti da Costa Lage dependendo a convocação dos suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal da prestação das provas exigidas pela Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940.

Dia 21

290.635 (P. 84) (21) (A. 821.1) (D. 24-8) — Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, consulta sobre eleição de Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília. Parecer: — O Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília encontra-se sob a administração de uma Junta Governativa. Ao envés de promover eleições para integrar a entidade num regime normal, essa Junta Governativa pretende se manter indefinidamente no poder sob alegação pueris, entre as quais a de que não existem naquela cidade elementos que disponham de tempo para assumir o compromisso de trabalhar para o sindicato, e que não há associados com capacidade para dirigir uma entidade de classe. Em face dessas afirmações cumpre ao Ministério do Trabalho providenciar para que, com a maior urgência, se normalize a vida do sindicato. Para esse fim submeto o processo à consideração do Sr. Ministro opinando que seja destituída a Junta Governativa, devendo a administração do sindicato ser entregue a uma outra Junta, indicada pela Federação dos Empregados do Comércio de São Paulo, a fim de que, dentro de 90 dias, proceda às eleições. — *J. de Segadas Vianna*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. Despacho: — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do *Diário Oficial* de 16 de julho último, da página 12.236 à página 12.237, fazem-se as correções seguintes:

Processo:

101.624 — Na 6.^a linha, entre Sr. e *Ferreira* acrescenta-se *José*.

Processo:

239.312 — Na 9.^a linha, onde se lê *atividade*, leia-se *atividade*; no final da 12.^a linha e princípio da 13.^a entre *carros* e *propriedade* acrescenta-se *de*; no final da 22.^a linha e princípio da 23.^a, entre *parece* e *que* acrescenta-se *à Comissão*.

Processo:

252.079 — No final da 3.^a linha e princípio da 4.^a linha da 2.^a coluna, entre *Muito* e *exista*, acrescenta-se *embora*.

Processo:

196.280 — Na referência onde se lê (A. 83.7), leia-se (A. 823.7).

Processo:

264.823 — Na referência, onde se lê (A. 8322), leia-se (A. 837.2); na 7.^a linha, onde se lê *indeferimento*, leia-se *deferimento*; na 17.^a linha, onde se lê *indeferimento*, leia-se *deferimento*.

Processo:

283.011 — Na 3.^a linha, onde se lê *protocolado*, leia-se *prolatado*; na 43.^a linha, onde se lê *recorrer*, leia-se *decorrer*; na 55.^a linha, onde se lê 21.031, leia-se 21.081.

Processo:

267.366 — Na 12.^a linha, onde se lê *Afirma*, leia-se *A firma*; na 25.^a linha, onde se lê *ao*, leia-se *do*.

Processo:

127.570 — Na 11.^a linha, onde se lê *proprietário*, leia-se *proprietário*; na 17.^a linha onde se lê *Empr-ses*, leia-se *Empresas*.

Processo:

201.051 — Omitam-se as linhas 17.^a, 18.^a, 19.^a e 20.^a que saíram de mais; na 21.^a linha, onde se lê *seguros* leia-se *segurados*; na 23.^a linha, onde se lê *acrescena*, leia-se *acrescenta*.

Processo:

287.554 — Na referência, onde se lê (A. 21.1), leia-se (A. 421.1); na 4.^a linha, onde se lê *cacuaeiro*, leia-se *cacauero*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1945

Processos despachados:

DNI. 8.837-45 — *Iolanda Pallut*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.851-45 — *Alzira Pinto dos Santos*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.852-45 — *Adelgunde Paula Felicia Oto*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.853-45 — *Giulia Serventi Sorrentino*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.854-45 — *Herseu Comoroksch*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.855-45 — *José Leiria da Silva*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.856-45 — *João Schreiber*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.857-45 — *Maria Cândida Maltez*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.858-45 — *Maria Luduvina Marques*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.859-45 — *Maria Maximelli Cêco*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.830-45 — *Oto Klepzig*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.861-45 — *Filomena Fansuta Campanelli*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.862-45 — *Therkla Thiemann*. — Certifique-se o que constar.

Dia 25

Processos despachados:

DNI. 8.914-45 — *Abilio de Jesus Araújo*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.915-45 — *Américo do Nascimento*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.916-45 — *Anissa Mounauar*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.917-45 — *Antônio Cardoso Pinto*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.918-45 — *César Martinez Serrano*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.919-45 — *Elvira Damingues Ferreira*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.920-45 — *Eva Arne Marie Eriha Martins*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.921-45 — *José Teixeira*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.922-45 — *Josefina Fermina Sanchez*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.923-45 — *Mariana Gianerine*. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.638-45 — *A American Steamship Agencies Inc.* — Nad ahavendo que sugerir, em face da informação, archive-se.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão de Registro do Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de julho de 1945

Documentos deferidos:

CONTRATOS:

N.º 1.579-45 — *Tinturaria Oriente Limitada*.

N.º 5.871-45 — *A. J. Teixeira & Costa Limitada*.

N.º 8.538-45 — *J. Guimarães & Machado*.

N.º 10.249-45 — *Arruda, Ferreira & Companhia Limitada*.

N.º 11.332-45 — *Spritzer & Filho*.

N.º 11.918-45 — *J. Silva & Pereira*.

N.º 12.364-45 — *Representações Janique Limitada*.

N.º 12.369-45 — *Martins & Pedro*.

N.º 12.377-45 — *Exportação e Importação Transcontinental Tocantins Limitada*.

N.º 12.383-45 — *C. Batista & Companhia*.

N.º 12.454-45 — *Jorge Nagip & Samico*.

N.º 12.469-45 — *Toriba Penteadores Limitada*.

N.º 12.493-45 — *Melo, Tavares & Companhia*.

N.º 12.537-45 — *Representações Marisa Limitada*.

N.º 12.614-45 — *Agnelo Vieira & Companhia Limitada*.

N.º 12.636-45 — *Varandas & Santos*.

N.º 12.639-45 — *Café e Leitaria Duas Américas Limitada*.

N.º 12.646-45 — *Café e Bilhares Elite Limitada*.

ALTERAÇÕES:

N.º 7.035-45 — *Leitão, Silva & Costa Limitada para Leitão, Costa & Companhia Limitada*.

N.º 10.562-45 — *Vasconcelos Júnior & Companhia para Exportadora e Importadora Vasconcelos Júnior Limitada*.

N.º 10.911-45 — *Brunow & Companhia para Brunow & Companhia Limitada*.

N.º 11.334-45 — *Sociedade Anglo-Brasileira de Representações Limitada para Sociedade Anglo-Brasileira de Representação e Administração "Sabra" Limitada*.

N.º 11.823-45 — *Materiais de Construção Santa Luzia Limitada*.

N.º 11.862-45 — *Custódio Tinoco & Companhia Limitada*.

N.º 12.408-45 — *Fábrica Tanolo (Café e Balas), Limitada*.

N.º 13.054-45 — *Teixeira Rocha & Companhia Limitada para Bar Cario-ca Importadora Limitada*.

DISTRATOS:

N.º 11.715-45 — *Café e Bar Nacional Limitada*.

N.º 12.708-45 — *R. Miranda & Companhia*.

COMPANHIAS:

N.º 9.397-45 — *A Propriedade S. A.*

N.º 9.735-45 — *Companhia de Seguros Gerais Corcovado*.

N.º 11.905-45 — *Vidraçaria J. Araújo S. A.*

N.º 12.034-45 — *Companhia Fiação do Rio de Janeiro*.

N.º 12.086-45 — *Companhia Parque da Várzea do Carmo S. A.*

N.º 12.263-45 — *Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil S. A.*

N.º 12.264-45 — *Companhia Agrícola Plamed*.

N.º 12.512-45 — *Empresa Elétrica Orion de Barretos, S. A.*

N.º 12.513-45 — *Companhia Melhoramentos de Batatais*.

N.º 12.514-45 — *Companhia Fôrça e Luz Carioba*.

N.º 12.557-45 — *Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil*.

N.º 12.558-45 — *Companhia Campineira de Tração, Luz e Fôrça*.

N.º 12.559-45 — *Empresa Elétrica de Amparo, S. A.*

N.º 12.560-45 — *Companhia Mogiana de Luz e Fôrça*.

N.º 12.561-45 — *Empresa de Melhoramentos Urbanos de Piracicaba, S.A.*

N.º 12.562-45 — *Empresa Caracolense de Luz e Fôrça, S. A.*

N.º 12.686-45 — *Imobiliária São Francisco Xavier S. A.*

N.º 12.687-45 — *Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier*.

N.º 12.797-45 — *Companhia Siderúrgica Nacional*.

N.º 12.873-45 — *Companhia União Imobiliária*.

N.º 12.911-45 — *S. A. de Seguros "Lóide Atlântico"*.

N.º 12.918-45 — *Empresa Fôrça e Luz do Jau, S. A.*

N.º 12.919-45 — *Companhia Dourendense de Eletricidade*.

N.º 12.920 — *Empresa de Eletricidade de Araraquara, S. A.*

N.º 12.921-45 — *Empresa de Eletricidade de Rio Preto, S. A.*

N.º 12.922-45 — *Companhia Fôrça e Luz de Jaboticabal*.

N.º 12.923-45 — *Companhia Fôrça e Luz de Brotas*.

N.º 12.924-45 — *Companhia Eletricidade Taquaritinga*.

N.º 12.972-45 — *S. A. Imobiliária Ingá*.

FIRMAS INDIVIDUAIS.

N.º 5.680 — *Bernardo Correia Moraes*.

N.º 11.060-45 — *João Soares de Carvalho*.

N.º 11.449-45 — *Máximo Puglisi*.

N.º 12.253-45 — *M. M. Pais*.

N.º 12.299-45 — *Manuel Borges Coelho*.

N.º 12.311-45 — *Duclerice Gonçalves Ferreira*.

N.º 12.323-45 — *L. Zaller*.

N.º 12.345-45 — *Cândido F. Lamas*.

N.º 12.348-45 — *S. Xavier de Sousa*.

N.º 12.350-45 — *H. R. da Fonseca*.

N.º 12.373-45 — *Albertina Andrade Ribeiro*.

N.º 12.391-45 — *Sebastião Paulo da Cruz*.

N.º 12.432-45 — *Daniel Pestana Gomes*.

N.º 12.483-45 — *Valdemar Silva — Representações*.

N.º 12.496-45 — *G. de Almeida Campos*.

N.º 12.563-45 — *Alberto de Almeida — Calçados*.

N.º 12.655-45 — *José Henriques de Araújo*.

N.º 12.948-45 — *G. N. Monteiro*.

N.º 13.198-45 — *Jacó Vigotov*.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 1.580-45 — *Tinturaria Oriente Limitada*.

N.º 5.872-45 — *A. J. Teixeira & Costa Limitada*.

N.º 7.036-45 — *Leitão, Costa & Companhia Limitada*.

N.º 8.302-45 — *Cunha & Cunha Limitada*.

N.º 8.539-45 — *J. Guimarães & Machado*.

N.º 10.250-45 — *Arruda, Ferreira & Companhia Limitada*.

N.º 10.496-45 — *Esporte Publicidade Limitada*.

N.º 10.563-45 — *Exportadora e Importadora Vasconcelos Júnior Limitada*.

N.º 10.912-45 — *Brunow & Companhia Limitada*.

N.º 11.319-45 — *Café e Bilhares Tupiniquim Limitada*.

N.º 11.331-45 — *Sociedade Anglo-Brasileira de Representação e Administração "Sabra" Limitada*.

N.º 11.333-45 — *Spritzer & Filho*.

N.º 11.919-45 — *J. Silva & Pereira*.

N.º 12.071-45 — *A. L. Alves & Companhia Limitada*.

N.º 12.365-45 — *Representações Janique Limitada*.

N.º 12.378-45 — Exportação Transcontinental Tocantins Limitada.
 N.º 12.494-45 — Melo, Tavares & Companhia.
 N.º 12.538-45 — Representações Marisa Limitada.
 N.º 12.585-45 — Alves & Augusto.
 N.º 12.615-45 — Agnelo Vieira & Companhia Limitada.
 N.º 12.637-45 — Varandas & Santos.
 N.º 12.640-45 — Café e Leitaria Duas Américas Limitada.
 N.º 12.647-45 — Café e Bilhares Elite Limitada.
 N.º 13.055-45 — Bar Carioca Importadora Limitada.

CANCELAMENTOS:

N.º 7.037-45 — Leitão, Silva & Costa Limitada.
 N.º 8.303-45 — Couto, Cunha & Companhia Limitada.
 N.º 10.564-45 — Vasconcelos Júnior & Companhia.
 N.º 10.913-45 — Brunow & Companhia.
 N.º 10.906-45 — J. Araújo & Companhia.
 N.º 11.266-45 — Sociedade Anglo Brasileira de Representação Limitada.
 N.º 12.489-45 — A. Junqueira.
 N.º 12.846-45 — J. M. Wajntub.

ANOTAÇÕES:

N.º 12.524-45 — Sobrates Sociedade Brasileira de Comércio Limitada.
 N.º 12.834-45 — J. Alves Moreira.
 N.º 12.847-45 — Moisés Weitraub.
 N.º 12.848-45 — J. Mendes & Irmão.
 N.º 12.858-45 — J. Alves & Breno Guerra.
 N.º 12.868-45 — Guerino Marckes.
 N.º 12.877-45 — Sociedade Para Indústria, Comércio e Representações "Indusco" Limitada.
 N.º 12.910-45 — Oscar C. Viana.
 N.º 12.616-45 — Leonor Gomes Frusca.

EMANCIPAÇÕES:

N.º 12.943-45 — Romeu Andrade.
 N.º 12.982-45 — João Roberto Daut de Oliveira.

DIPLOMA:

N.º 13.021-45 — Antônio Francisco Marques.

PROCURAÇÃO:

N.º 11.639-45 — Sintésia Indústria Química S. A.

TRANSFERÊNCIA D'ELIVROS:

N.º 12.593-45 — Mendes Carneiro & Companhia Limitada.
 N.º 12.619-45 — A. Teixeira Dias.
 N.º 12.689-45 — Importadora e Exportadora Sardinha Limitada.
 N.º 12.866-45 — Soares Pereira & Companhia Limitada.
 N.º 13.019-45 — Duran & Companhia Limitada.

FALENCIA:

Do Juízo Comercial comunicando a falência de Avelino Barros Fernandes. — Anote-se e arquivar-se.

Documentos em exigência**CONTRATOS:****Processos:**

N.º 12.434-45 — Souto & Mendes. — Suprima a cláusula 11, que está em contradição com os demais termos do contrato.
 N.º 12.570-45 — Célia — Confecções Limitada.
 N.º 12.438-45 — Marques & Monteiro.

N.º 12.595-45 — Armazém Brás de Pina Limitada.
 N.º 12.590-45 — Distribuidora de Bebidas Ipanema Limitada.
 N.º 12.580-45 — Empresa Técnica de Representações e Engenharia Limitada.
 N.º 12.456-45 — J. Inácio & Irmão Limitada.
 N.º 12.316-45 — Indústria de Móveis Metálicos City Limitada.
 N.º 12.709-45 — R. Miranda & Companhia.
 N.º 12.451-45 — Vasquez & Dias.
 N.º 12.403-45 — Ernesto Campos & Fernandes. — Satisfazam as exigências.

ALTERAÇÕES:

N.º 12.137-45 — Campos, Fernandes & Companhia Limitada.
 N.º 11.899-45 — Camisaria Lusa Brasileira Limitada.
 N.º 11.852-45 — R. Macedo & Companhia Limitada. — Satisfazam a exigência.

DISTRATOS:

N.º 11.867-45 — M. Marques & Vieira Limitada.
 N.º 11.834-45 — Zalman Hersz Malizsz. — Satisfazam a exigência.

COMPANHIAS:

N.º 12.897-45 — Companhia de Investimentos, Industrial e Construtora C. I. I. C.
 N.º 12.252-45 — Banco Brasileiro Unido S. A.
 N.º 12.472-45 — Companhia Predial Carioca.
 N.º 12.479-45 — Companhia Predial Carioca.
 N.º 12.611-45 — Banco Prado Vasconcelos Júnior S. A.
 N.º 3.378-45 — Banco de Operações Gerais S. A.
 N.º 12.832-45 — Companhia de Seguros Sagres.
 N.º 12.833-45 — Companhia de Seguros Cruzeiros do Sul.
 N.º 12.839-45 — Banco das Indústrias S. A.
 N.º 12.906-45 — Companhia Industrial Viação e Engenharia.
 N.º 12.894-45 — Importadora de Ferragens S. A.
 N.º 12.896-45 — Brasilpol Companhia Exportadora S. A.
 N.º 12.996-45 — Sociedade Brasileira de Explosivos Rupituita S. A.
 N.º 12.997-45 — Nova América Sociedade Mútua de Seguros Gerais. — Satisfazam a exigência.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 12.389-45 — Anacleto José do Alto.
 N.º 12.238-45 — José Cazemiro.
 N.º 12.274-45 — Meyer Fainbaum.
 N.º 12.298-45 — Nilton Berger.
 N.º 12.289-45 — Otoniel Silva.
 N.º 12.275-45 — Alberto Abokater.
 N.º 12.257-45 — Afonso de Araújo.
 N.º 12.335-45 — Armindo Lopes.
 N.º 12.343-45 — Adelino Alves.
 N.º 12.372-45 — J. P. Ferreira.
 N.º 12.355-45 — César Moura.
 N.º 12.386-45 — Américo Lourenço Passos. — Satisfazam a exigência.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 12.674-45 — Irmãos Darze.
 N.º 11.797-45 — A. Pinto & Ramos Limitada.
 N.º 12.457-45 — J. Inácio & Irmão Limitada.
 N.º 12.455-45 — Jorge Nagipe & Samico.
 N.º 12.370-45 — Martins & Pedro.
 N.º 12.670-45 — Luciano Ribeiro & Companhia.
 N.º 12.710-45 — R. Miranda & Companhia.

N.º 12.470-45 — Toriba Penteadores Limitada.
 N.º 12.384-45 — C. Batista & Companhia. — Satisfazam a exigência.

CANCELAMENTOS:

N.º 12.849-45 — F. Pinheiro & Companhia Limitada. — Satisfazam a exigência.

PROCURAÇÕES:

N.º 12.409-45 — Fábrica Taneco (Café e Balas) Limitada.
 N.º 12.959-45 — Manuel Pedro & Companhia. — Satisfazam a exigência.

RESUMO DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS e REGISTRADOS

Dia 16 de julho de 1945

CONTRATOS

N.º 4.330 — Tinturaria Oriente Ltda. — comércio de tinturaria e lavandaria à rua Barão de Mesquita n.º 764, capital de Cr\$ 45.000,00, dos sócios Floriano Dutra da Silveira — Cr\$ 40.000,00 e Joaquim Dutra da Silveira Júnior — Cr\$ 5.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.
 N.º 4.331 — A. J. Teixeira & Costa Ltda. — comércio de bar e botequim à rua Comendador Guerra número 12-B, capital de Cr\$ 65.000,00, partes iguais dos sócios Antônio Joaquim Teixeira e Antônio Pedra Dias da Costa, portugueses; tempo indeterminado.
 N.º 4.332 — J. Guimarães & Machado — comércio e fabricação de produto sanitário, marca "Murisko" à Estação de Brás de Pina n.º 400, capital de Cr\$ 5.000,00, partes iguais dos sócios solidários João da Silva Guimarães e Carlos Machado Velho, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.333 — Arruda, Ferreira & Cia. Ltda. — comércio de exportação e importação à Avenida Rio Branco n.º 111, 2.º andar, sala 209, capital de Cr\$ 800.000,00 dos sócios: Milton Teles Arruda — Cr\$ 550.000,00, Domingos Augusto Rebelo Ferreira — Cr\$ 200.000,00 e Luís Labarthe — Cr\$ 50.000,00, aqueles portugueses e este brasileiro; prazo de 20 anos.
 N.º 4.334 — Spritzer & Filho — comércio de jóias e obras de ourives à rua Camerino n.º 8-B, capital de cios solidários Erno Spritzer e Men-del Spritzer, poloneses; tempo indeterminado.
 N.º 4.335 — J. Silva & Pereira — comércio de botequim à rua Ferreira Ponte n.º 236, capital de Cr\$ 61.000,00, partes iguais dos sócios solidários João da Silva Moreira e João Pereira, portugueses; tempo indeterminado.
 N.º 4.336 — Representação Janque Ltda. — comércio de representações, importação e exportação à rua Senador Dantas n.º 71, 1.º andar, sala 3, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios João Pedro Luciano Ferrez e Gustavo Dallier Pereira, brasileiros; tempo indeterminado.
 N.º 4.337 — Martins & Pedro — comércio de quitanda à rua Vilela Tavares n.º 328, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários Antônio Martins Henriques, português e Pedro Eleutério da Silva, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 4.338 — Exportação e Importação Transcontinental Tocantins Ltda. — comércio de exportação e importação à rua Senador Dantas n.º 33, capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais dos sócios Mozes Mor-Grossmann, húngaro e Gentil Neves

Moreira Marcondes, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 4.339 — C. Batista & Cia. — comércio e industrialização de ouro e manufaturação de jóias à rua Santos Lima n.º 13, capital de Cr\$ 500.000,00 partes iguais dos sócios solidários Cicero Alves Batista e José Olívia, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.340 — Jorge Nagipe & Samico — comércio de tinturaria à Estação do Quitungo n.º 543-A, capital de Cr\$ 12.000,00, partes iguais dos sócios solidários Roberto Natalino Rodrigues Samico, brasileiro e Jorge Nagipe, libanês; tempo indeterminado.

N.º 4.341 — Toriba Penteadores Ltda. — comércio de salão de cabeleireiro, penteados para senhoras, manicuras, bem como o comércio de artigos de toucador e arte decorativa à Avenida Ataulfo de Paiva número 375-B, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios Gilda Vicente de Azevedo Maier, brasileira e Terezija Dergovic, iugoslava; tempo indeterminado.

N.º 4.342 — Melo, Tavares & Cia. — comércio de representações, comissões, consignações e conta própria à rua Acre n.º 63, 1.º andar, capital de Cr\$ 150.000,00, partes iguais dos sócios Francisco Rodrigues de Oliveira, brasileiro, Manuel de Melo e José Pereira Tavares Reto, portugueses, sendo comanditário o 1.º e solidários os dois últimos; tempo indeterminado.

N.º 4.343 — Representações Marisa Ltda. — comércio de representações, comissões e conta própria à Avenida Presidente Wilson n.º 306, 7.º andar, sala 706-A, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais dos sócios Marcos Chutoriansky, russo e Isaac Rosenfeld, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 4.344 — Agnelo Vieira & Cia. Ltda. — comércio de representações, comissões, consignações e conta própria, importação e exportação à rua da Quitanda n.º 61, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios Agnelo Pinto Vieira e Leonor Gomes Frusca, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.345 — Varandas & Santos — comércio de lavanderia à rua da Matriz n.º 102, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários Antônio Irineu dos Santos, brasileiro e Pedro Tomás Varandas, português; tempo indeterminado.

N.º 4.346 — Café e Leitaria Duas Américas Ltda. — comércio de café e leitaria à rua José Bonifácio número 1.091, capital de Cr\$ 100.000,00 dos sócios Antônio Ferreira Lopes Cr\$ 60.000,00 e Camilo Piñon Otero — Cr\$ 40.000,00, aquele português e este espanhol; tempo indeterminado.

N.º 4.347 — Café e Bilhares Elite Ltda. — comércio de café, botequim, charutaria e bilhares à rua Aristides Lobo n.º 244-A, capital de Cr\$ 50.000,00 dos sócios Antônio Duarte e José Fernandes Duarte — Cr\$ 1.000,00 cada um e Teodoro da Costa — Cr\$ 48.000,00, portugueses; tempo indeterminado.

ALTERAÇÕES

N.º 4.348 — Leitão, Silva & Costa Ltda. para "Leitão, Costa & Cia. Limitada"; retirada do sócio Altair José Pereira da Silva que cede e transfere suas 25 cotas ao novo sócio; o capital continua de Cr\$ 75.000,00, partes iguais dos sócios Armando Rodrigues Leitão, Carlos Alberto Figueiredo Costa e Horácio Ro-

drigues Leitão, novo sócio; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 4.349 — Vasconcelos Júnior & Cia. para "Exportadora e Importadora Vasconcelos Júnior Ltda."; admissão de novo sócio Valmir Pedrosa Rocha; aumento do capital para Cr\$ 1.200.000,00, partes iguais dos sócios: Milton Barreto de Vasconcelos Júnior, Mário Dantas Barreto; Nelson Barreto de Vasconcelos e Valmir Pedrosa Rocha; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 4.350 — Brunow & Cia. para "Brunow & Cia. Ltda."; retirada do sócio de indústria Ernesto Doerzapff Filho com Cr\$ 10.941,00; admissão de novos sócios; aumento de capital para Cr\$ 250.000,00, assim dividido: Augusto Brunow — Cr\$ 235.000,00, Carmino Ferreira — Cr\$ 10.000,00 e Hedwig Brunow — Cr\$ 5.000,00, estes últimos novos sócios; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 4.351 — Sociedade Anglo Brasileira de Representações Ltda. para "Sociedade Anglo Brasileira de Representação e Administração "Sabra" Ltda."; retirada do sócio Anglo Foreign Securities Limited que cede e transfere suas 10 cotas ao novo sócio Alvaro Soares de Sampaio; admissão de novos sócios; aumento de capital para Cr\$ 1.000.000,00 assim dividido: Emerio Kann — Cr\$ 240.000,00; Alvaro Soares de Sampaio, Alberto Soares de Sampaio e Bento Soares de Sampaio, novos sócios, respectivamente, Cr\$ 260.000,00, Cr\$ 250.000,00 e Cr\$ 250.000,00; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 4.352 — Materiais de Construção Santa Luzia Ltda. — retirada dos sócios Isaac Souhami, Antônio Marques Lameira e Laurindo Moraes Barreto, que vendem suas cotas no total de 810 de Cr\$ 1.000,00, cada uma, da seguinte forma: 10 a Antônio Gonçalves e 400 a cada um dos novos sócios Joaquim Ferreira Fragueto e Armando Lopes de Figueiredo; reconstituição do capital de Cr\$ 1.200.000,00, partes iguais dos sócios Antônio Gonçalves, Joaquim Ferreira Fragueto e Armando Lopes de Figueiredo; tempo indeterminado.

N.º 4.353 — Custódio Tinoco & Cia. Ltda. — admissão de novo sócio, aumento de capital para Cr\$ 300.000,00 em 30 cotas de Cr\$ 10.000,00 cada uma, cabendo 10 a cada sócio Custódio Fernandes Tinoco, Manuel Alves Cardoso e Aloisio Santos, novo sócio; modificação de outros dispositivos contratuais; tempo indeterminado.

N.º 4.354 — Fábrica Tamoio (Café e Balas) Ltda. — saída do sócio Joubert Negreiros Fechado, que cede suas cotas no valor total de Cr\$ 3.000,00 a José Heilbuth Gonçalves, bem como a retirada de Oscar, Gonçalves & Cia. Ltda., que cede suas cotas no valor total de Cr\$ 104.000,00 aos sócios Oscar, Hélio e José; o capital permanece de Cr\$ 300.000,00 dividido pelos sócios: Oscar do Amor Divino e Hélio Gonçalves — Cr\$ 99.000,00 cada um, João Barbosa Lima — Cr\$ 3.000,00 e José Heilbuth Gonçalves — Cr\$ 99.000,00; outras modificações contratuais.

N.º 4.355 — Teixeira Rocha & Cia. Ltda. — para "Bar Carioca Importadora Ltda."; retirada do sócio Manuel Teixeira da Rocha Pinho, com Cr\$ 1.965.594,93; admissão de novos

sócios, aumento de capital para Cr\$ 3.000.000,00 em 100 cotas de Cr\$ 30.000,00 cada uma, assim distribuídas: 66 a Constantino Cabral, 15 ao novo sócio Alfredo Diniz Machado, 12 ao novo sócio Vitor Vieira Leal e 7 ao novo sócio Henrique Mendes Guimarães; tempo indeterminado.

DISTRATOS

N.º 782 — Café e Bar Nacional Ltda. — Retirada dos sócios Maximiliano Antônio Martinse do Espírito Santo, com Cr\$ 12.550,00, cada um, assumindo o ativo e passivo o sócio Maximino Barreira, com Cr\$ 12.550,00.

N.º 783 — R. Miranda & Cia. — Sociedade em dissolução por sentença judicial, importando os haveres do sócio falecido Manuel Caminha Ferreira em Cr\$ 317.282,40 e os do sócio sobrevivente Raul Lealde Miranda, em Cr\$ 430.945,70.

COMPANHIAS

N.º 1.795 — Cia. Siderúrgica Nacional — Ata da assembleia geral extraordinária de 28-6-45, que aprovou o aumento do capital para Cr\$ 1.250.000.000,00, assim discriminado: a) Cr\$ 750.000.000,00 dividido em ações ordinárias nominativas; b) Cr\$ 500.000.000,00 em ações preferenciais nominativas e as consequentes alterações estatutárias.

N.º 1.796 — Cia. Agrícola Plamed — Ata da Assembleia geral ordinária de 12-4-45. Eleição de nova diretoria: José Cândido Pimentel Duarte, brasileiro e Júlio Emilio Frey argentino.

N.º 1.797 — Cia. Campineira de Tração, Luz e Fôrça — Ata da assembleia geral ordinária de 20-4-45. Eleição de nova Diretoria: Sizinio Rodrigues, José Manuel Fernandes, Máximo Coimbra da Luz e Mário Gama, brasileiros e Isaac Veda Le Bow, Robert Augustus Wrench e Arthur Norman Cudworth, norte-americanos, fixando-lhes os honorários.

N.º 1.798 — Cia. Douradense de Eletricidade — *Diário Oficial* de 3 de julho de 1945, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária de 18-5-45 e a certidão do arquivamento da mesma neste Departamento.

N.º 1.799 — Empresa de Eletricidade de Rio Preto, S. A. — *Diário Oficial* de 4-7-45, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária de 22-5-45 e a certidão do seu arquivamento neste Departamento.

N.º 1.800 — Empresa de Eletricidade de Araraquara, S. A. — *Diário Oficial* de 4-7-45, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária de 21-5-45 e a certidão do arquivamento da mesma neste Departamento.

N.º 1.801 — Empresa Fôrça e Luz do Jaú, S. A. — *Diário Oficial* de 3 de julho de 1945, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária de 21-5-45 e a certidão do arquivamento da mesma neste Departamento.

N.º 1.802 — Empresas Caracolense de Luz e Fôrça, S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 20-4-45. Eleição de nova Diretoria: Sizinio Rodrigues, Léo Amaral Pena, Horácio Penido Monteiro e Marcelo de Miranda Ribeiro, brasileiros e Carl Jaudon Snyder, Robert Augustus Wrench e Arthur Norman Cudworth, norte-americanos.

N.º 1.803 — Empresa de Melhoramentos Urbanos de Piracicaba, S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 20-4-45. Eleição de nova Diretoria:

Sizinio Rodrigues, José Manuel Fernandes e Máximo Coimbra da Luz, brasileiros e Robert Augustus Wrench, Arthur Norman Cudworth e Frank John Way, norte-americanos e Léo Amaral Pena, brasileiro, fixando-lhes os vencimentos.

N.º 1.804 — Empresa Elétrica de Amparo, S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 20-4-45. Eleição de nova Diretoria: Sizinio Rodrigues, José Manuel Fernandes, Máximo Coimbra da Luz e Mário Gama, brasileiros e Isaac Veda Le Bow, Robert Augustus Wrench e Arthur Norman Cudworth, norte-americanos, fixando-lhes os honorários.

N.º 1.805 — Empresa Elétrica Orion de Barretos, S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 23 de abril de 1945. Eleição de nova Diretoria: Horácio Penido Monteiro, Mário Gama, José Carlos Coelho da Rocha e Marcelo de Miranda Ribeiro, brasileiros e Frank John Way, Robert Wrench, Jeffrey Gruber, norte-americanos, fixando-lhes os vencimentos.

N.º 1.806 — Cia. Fiação do Rio de Janeiro — Ata da assembleia geral ordinária de 27-4-45. Eleição de nova Diretoria: César Prouença, brasileiros, Oliver Tom Cunningham e John Cecil Wilmont Buxton, ingleses.

N.º 1.807 — Cia. Fôrça e Luz de Brotas — *Diário Oficial* de 6-7-45, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária de 18-5-45 e a certidão do arquivamento da mesma neste Departamento.

N.º 1.808 — Cia. Fôrça e Luz de Jaboticaval — *Diário Oficial* de 6 de julho de 1945, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária de 17-5-45 e a certidão do arquivamento da mesma neste Departamento.

N.º 1.809 — Cia. Fôrça e Luz Carioba — Ata da assembleia geral ordinária de 20-4-45. Eleição de nova Diretoria: Léo Amaral Pena, Luís Burgos Neto, Horácio Penido Monteiro, Marcelo de Miranda Ribeiro, brasileiros, Carl Jaudon Snyder, Robert Augustus Wrench, norte-americanos e Peter Charles Peterson, britânico, fixando-lhes os honorários.

N.º 1.810 — Cia. Fôrça e Luz Nordeste do Brasil — Ata da assembleia geral ordinária de 23-4-45. Eleição de nova Diretoria: Eugênio Gudin, José Manuel Fernandes, Vescio Barreto de Paiva, José Carlos Coelho da Rocha, brasileiros e William Frazier Routh Smyser e Grant Oberlin Hylander, norte-americanos, fixando os seus vencimentos.

N.º 1.811 — S. A. Imobiliária Ingá — Ata da assembleia geral ordinária de 10-4-45. Eleição dos Srs. Félix Kepinch e Olavo Cabral Ramos, brasileiros, para diretores, fixando-lhes a remuneração.

N.º 1.812 — Imobiliária São Francisco Xavier S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 31-3-45.

N.º 1.813 — S. A. de Seguros "Lóide Atlântico" — Ata da assembleia geral ordinária de 20-3-45. Eleição de nova Diretoria: Mário d'Almeida, Comendador José Rainho da Silva Carneiro, João Augusto Alves e João E. Barcelos, brasileiros.

N.º 1.814 — Cia. Mogiana de Luz e Fôrça — Ata da assembleia geral ordinária de 20-4-45. Eleição de nova Diretoria: Sizinio Rodrigues, José Manuel Fernandes, Máximo Coimbra da Luz, Mário Gama, brasileiros, Isaac

Veda Lebow, Robert Augustus Wrench e Arthur Norman Cudworth, norte-americanos, fixando-lhes os honorários.

N.º 1.815 — Cia. Melhoramentos de Batatais — Ata da assembleia geral ordinária de 23-4-45. Eleição de nova Diretoria: César de Sá Rabelo, Mário Gama, José Carlos Coelho da Rocha, Marcelo de Miranda Ribeiro, brasileiros e Carl Jaudon Snyder, Robert Augustus Wrench, Jeffrey Gruber, norte-americanos.

N.º 1.816 — Cia. Nacional de Tecidos São Francisco Xavier — Ata da assembleia geral ordinária de 31-3-45.

N.º 1.817 — Cia. Parque de Várzea do Carmo, S. A. — Ata da assembleia geral extraordinária de 29-5-45, que aprovou a concessão de empréstimos aos diretores em face do parágrafo único do art. 119, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40.

N.º 1.818 — A Propriedade S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 5-4-45. Eleição de nova Diretoria: Mário dos Santos e Alberico Dias de Moraes, brasileiros.

N.º 1.819 — Cia. de Seguros Gerais Corvocado — Ata da assembleia geral extraordinária de 23-4-45, que aprovou a eleição do novo Vice-presidente — Sved Aege Hansen, brasileiro.

N.º 1.820 — Cia. União Imobiliária — *Diário Oficial* de 25-6-45, com publicação da ata de assembleia geral extraordinária de 25-2-44, e da respectiva certidão de arquivamento neste Departamento, bem como da certidão n.º 1.396, relativa à ata de reunião da Diretoria, realizada em 2-3-45.

N.º 1.821 — Vidraçaria J. Araújo S. A. — Transformação da sociedade de capital e indústria "J. Araújo & Cia." em sociedade anônima, sob a denominação acima; sede nesta Capital, prazo de 30 anos, a partir de 1-6-45, comércio de vidros, espelhos, molduras e materiais para construção e também o beneficiamento de vidros, capital de Cr\$ 2.000.000,00 dividido em 2.000 ações ordinárias nominativas ou ao portador, de Cr\$ 1.000,00 cada uma; diretores: Joaquim Barbosa Rodrigues Araújo, português, e Luís Jacó Sperb Neto, brasileiro.

N.º 1.822 — Cia. Eletricidade Taquaritinga — *Diário Oficial* de 6-7-45, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária de 17-5-45 e a certidão do arquivamento da mesma neste Departamento.

N.º 1.823 — Cia. de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 18-4-45. Eleição de nova Diretoria: José Cândido Pimentel Duarte, brasileiro e Júlio Emilio Frey, argentino.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 7.166 — Bernardo Correia Moraes, português, Rua Chile, 18, camisaria, Cr\$ 10.000,00.

N.º 7.167 — João Soares de Carvalho, brasileiro, Rua Mercadores número 12, 1.º andar, s-1, oficina de lapidação de diamantes, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.168 — Máximo Puglisi, brasileiro, Rua Carmo Neto, 120, filial à Avenida N. S. de Copabacana, 647, oficina artística de ferro batido e marcenaria, Cr\$ 40.000,00.

N.º 7.169 — M. M. Pais, brasileiro, Rua Buenos Aires, 27, 1.º andar, comissões, representações e conta própria, Cr\$ 50.000,00.

N.º 7.170 — Manuel Borges Coelho, português, Rua Berquó, 113, açougue, Cr\$ 31.000,00.

N.º 7.171 — Duclerice Gonçalves Ferreira, Rua Mauá, 142, brinquedos, artigos de esportes e jogos (pequena indústria), Cr\$ 2.000,00.

N.º 7.172 — L. Zajler, polonês, Rua Carolina Machado, 478-B, loja — parte, mercador de guarda-chuvas, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.173 — Cândido F. Lamas, português, Rua São Cristóvão, 1.137 — fundos, oficina de consertos de relógios com compra e venda dos mesmos, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.174 — S. Xavier de Sousa, brasileiro, Rua Arquias Cordeiro, 255 — fundos, oficina de bombeiro e eletricidade, Cr\$ 50.000,00.

N.º 7.175 — H. R. da Fonseca, brasileiro, Rua do Lavradio, 59 — loja, armário, Cr\$ 10.000,00.

N.º 7.176 — Albertina Andrade Ribeiro, português, Rua Henrique Scheid, 48, quitanda e depósito de pão, Cr\$.. 5.000,00.

N.º 7.177 — Sebastião Paulo da Cruz, brasileiro, Rua Aquilaz, 30, líquidos e comestíveis, Cr\$ 4.000,00.

N.º 7.178 — Daniel Pestana Gomes, português, Rua Carlos Xavier, 232, botiquim, Cr\$ 50.000,00.

N.º 7.179 — Valdemar Silva — Representações, brasileiro, Rua Leandro Martins, 5-A, sobrado, s-4, representações, comissões e conta própria, .. Cr\$ 20.000,00.

N.º 7.180 — G. de Almeida Campos, brasileiro, Rua Mairink Veiga, 4, 1.º andar, s-2, venda de frutas nacionais, por exportação, Cr\$ 30.000,00.

N.º 7.181 — Alberto de Almeida — Calçados, brasileiro, Avenida Passos n.º 69, calçados a varejo, Cr\$ 100.000,00.

N.º 7.182 — José Henriques de Araújo, brasileiro, Avenida Erasmo Braga, 20, 1.º andar, s-1.201, comissões, representações, conta própria, exportação e importação em geral, ... Cr\$ 200.000,00.

N.º 7.183 — G. N. Monteiro, brasileiro, Rua Barão da Gamboa, 21, loja 7, mercearia, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.184 — Jacó Vigutov, polonês, Rua do Catete, 156, 1.ª loja, móveis e tapeçaria, Cr\$ 35.000,00.

ANOTAÇÕES:

N.º 2.615 — Sobrantes Sociedade Brasileira de Comércio Ltda. — Mudança de local para a Avenida Rio Branco, 311-B.

N.º 2.616 — J. Alves Moreira — Aumento de capital para Cr\$ 100.000,00 e abertura de filial à Rua Senhor dos Passos, 215, 1.º andar, sala 4.

N.º 2.617 — Moisés Weintraub — Alteração no ramo de comércio, para "fabricação de artefatos de tecidos".

N.º 2.618 — J. Mendes & Irmão — Aumento de capital para Cr\$ 70.000,00.

N.º 2.619 — J. Alves & Breno Guerra — Mudança de endereço para à Rua Sargento Valdemar Lima, 111 — fundos.

N.º 2.620 — Guerino Marcksan — Aumento de capital para Cr\$ 60.000,00 e mudança de endereço para à Rua do Ouvidor, 164, 1.º andar.

N.º 2.621 — Sociedade para Indústria, Comércio e Representações "Indusco" Limitada — Baixa da filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

N.º 2.622 — Oscar C. Viana — Aumento de capital para Cr\$ 500.000,00.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do expediente deste Departamento, despachado em 21-6-45, subordinado ao título "Departamento

Nacional da Indústria e Comércio — Expediente do Sr. Diretor", constante do *Diário Oficial* de 24-7-45, página n.º 12.558, referente ao P. N. 1.555, faça-se esta retificação:

Onde se lê:

P.N. — 1.555 — Espalheamentos Químicos Sintecor S. A. — Ata da assembleia geral, etc., etc.....

Leia-se:

P.N. — 1.555 — Estabelecimentos Químicos Sintecor S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 9-3-45. Eleição de nova Diretoria: Viriato Dornelles Vargas, Carlos Rocha Mafre de Laet, Georges Adrien Almé Grellu (francês), e Euclides Nascimento Rocha, brasileiros.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço de Identificação Profissional

Seção de Emissão

Expediente de 23 de agosto de 1945

Dia 23 de agosto de 1945

Pedidos de registro como Corretor de seguros, deferido:

MTIC. 290.241-45 — Manuel P. de Melo.

MTIC. 300.608-45 — Oscar Carneiro da Silva reclama contra Emílio Malícia. — A vista do que se apurou no processo, imponho à firma reclamada a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) *ex-vi* do disposto no art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo a que já custeou a nova carteira profissional do seu empregado. — Nilson Lima.

Processos arquivos:

SIP. 5.630-45 — Durval Raimundo. MTIC. 281.492-45 — Delegacia Regional — Piauí.

MTIC. 282.194-45 — Antônio Francisco Zovico.

MTIC. 283.141-45 — Delegacia Regional — Piauí.

MTIC. 284.899-45 — Araci Pimenta Teixeira.

MTIC. 285.435-45 — Delegacia Regional — Alagoas.

MTIC. 285.780-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Sul.

MTIC. 286.254-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Sul.

MTIC. 286.570-45 — Delegacia Regional — Maranhão.

MTIC. 298.643-45 — Delegacia Regional — Paraíba.

MTIC. 299.443-45 — Antônio Brigido.

MTIC. 300.905-45 — Delegacia Regional — Mato Grosso.

MTIC. 301.378-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 301.610-45 — Francisco Honório Alves.

MTIC. 301.611-45 — Neusa Ferreira Pitança.

MTIC. 301.614-45 — Demétrio de Carvalho.

MTIC. 302.025-45 — Delegacia Regional — Paraíba.

MTIC. 302.029-45 — Delegacia Regional — Pará.

MTIC. 302.031-45 — Delegacia Regional — Pará.

MTIC. 302.461-45 — Delegacia Regional — Paraíba.

MTIC. 304.245-45 — Gelson Manuel dos Passos.

MTIC. 304.247-45 — Agripino Nunes de Almeida.

MTIC. 304.248-45 — Manuel Gomes dos Santos.

MTIC. 304.249-45 — Armando de S. Silva.

MTIC. 304.250-45 — Antônio Gonçalves.

MTIC. 304.251-45 — Mário Machado.

MTIC. 304.252-45 — Euclides F. da Luz.

MTIC. 304.253-45 — João Bandeira de Almeida.

MTIC. 304.254-45 — José Francellino Cerqueira.

MTIC. 304.255-45 — Josino Correia dos Reis.

MTIC. 304.256-45 — Antônio J. Crisóstomo.

MTIC. 304.257-45 — Elídio Mendes de Menezes.

MTIC. 304.258-45 — Reinaldo da Silva.

MTIC. 304.271-45 — João Damasceno Pimenta.

MTIC. 304.282-45 — Otacília Monteiro.

MTIC. 304.283-45 — Pedro Ivo Lopes.

MTIC. 304.284-45 — Mário de Oliveira.

MTIC. 304.285-45 — José Simões.

MTIC. 304.286-45 — Adriano Francisco Lages.

MTIC. 304.287-45 — Antônio d'Almeida.

MTIC. 304.288-45 — João Jaime Régio.

MTIC. 304.289-45 — Antônio Gilson Bento.

Seção de Cadastro e Registros Profissional

Pedidos de registros de livros, deferidos:

MTIC. 304.128-45 — J. Nascimento & Irmãos.

MTIC. 303.991-45 — Irmãos Tavares Camões & Cia. Ltda.

MTIC. 304.442-45 — Manuel Correia.

MTIC. 304.417-45 — Antero Pereira Guedes.

MTIC. 303.966-45 — Alves & Meireles.

MTIC. 303.965-45 — Domingos Ventura.

MTIC. 303.889-45 — Alahizio Perdigão.

MTIC. 303.887-45 — Zeli Carvalho.

MTIC. 303.884-45 — Vitorio Chano.

MTIC. 303.880-45 — Antônio da Silva Cardoso.

MTIC. 303.876-45 — Monteiro & Irmão.

MTIC. 303.875-45 — Arias & Caires.

MTIC. 303.874-45 — R. Macedo & Cia. Ltda.

MTIC. 303.860-45 — Amaro José de Aquino.

MTIC. 303.855-45 — Josias Araújo Guedes.

MTIC. 303.852-45 — Escritório Central de Representações Ltda.

MTIC. 303.836-45 — Comercial e Técnica de Fornecimento de Material Belfonte Ltda.

MTIC. 300.553-45 — Lindolfo Soares Sobrinho.

MTIC. 303.972-45 — Antônio Nunes da Fonseca.

MTIC. 304.951-45 — Francisco Solano.

MTIC. 304.854-45 — Fernandes & Noronha.

MTIC. 304.853-45 — Antônio P. de Almeida.

MTIC. 304.852-45 — B. J. Costa.

MTIC. 304.822-45 — P. Bastos de Oliveira.

MTIC. 304.615-45 — Fortunato Pereira & Carvalho.

MTIC. 304.516-45 — Antônio José Nagem.

MTIC. 304.466-45 — D. Regalado & Casado Ltda.

MTIC. 304.465-45 — Empresa Brasileira de Propaganda e Divulgação Limitada.

MTIC. 304.461-45 — A. Rosa & Reis.

MTIC. 304.232-45 — Confeções "INO" Ltda.

MTIC. 304.315-45 — Cervejaria Comércio Ltda.

MTIC. 304.391-45 — Antônio da Cruz & Miranda.

MTIC. 304.375-45 — Instituto Brasileiro de Radium S. A.

MTIC. 304.374-45 — Felipe da Silva & Filhos.

MTIC. 304.348-45 — C. A. Joazeiro.

MTIC. 304.438-45 — Palmira Lopes Mouta.

Pedido de registro em substituição, deferido:

MTIC. 304.388-45 — R. & F. Korff.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

MTIC. 305.020-45 — G. Werneck & Cia. Ltda.

MTIC. 305.019-45 — Soc. Comercial de Matérias Primas Ltda.

MTIC. 305.017-45 — Soc. Anônima União Manufatura de Roupas.

MTIC. 304.795-45 — Amorim, Pinto & Cia. Ltda.

MTIC. 304.505-45 — Jaime da Silva & Rodrigues.

MTIC. 304.499-45 — Barbosa & Amorim.

MTIC. 304.498-45 — Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro.

MTIC. 304.441-45 — Comércio e Publicidade Ltda.

MTIC. 304.459-45 — S. A. Cortume Carioca.

MTIC. 304.192-45 — Renascença Auto Ônibus Ltda.

MTIC. 304.039-45 — Olímpio S. Sousa.

MTIC. 303.980-45 — Banco do Comércio S. A.

MTIC. 304.412-45 — Cia. Auxiliar de Serviços de Administração.

MTIC. 304.403-45 — Borges D'Almeida & Cia. Ltda.

MTIC. 304.394-45 — Adib Abi Riban.

MTIC. 303.967-45 — Soc. Construtora e Imobiliária Prolab Ltda.

MTIC. 303.956-45 — "Sotran" Soc. de Transportes Panamérica Ltda.

MTIC. 303.906-45 — Drago & Galbo Ltda.

MTIC. 303.877-45 — Adriano Alves & Brandão.

MTIC. 303.859-45 — F. Barros & Irmãos.

MTIC. 304.389-45 — Souto de Oliveira & Cia. Ltda.

MTIC. 304.349-45 — Irene Ernster.

Pedidos de transferências de firma, deferidos:

MTIC. 303.421-45 — E. Mendonça.

MTIC. 303.881-45 — Modas Polirrosa Ltda.

MTIC. 304.747-45 — Pereira Frade & Cia. Ltda.

MTIC. 304.462-45 — Antônio Pimentel da Silva.

MTIC. 304.343-45 — José da Silva Seralheiro.

MTIC. 304.246-45 — Hamid Handar.

MTIC. 304.181-45 — Irmãos Meniuk.

MTIC. 304.180-45 — Rafael Neiya.

MTIC. 304.127-45 — Domingos José Aguleira.

MTIC. 303.987-45 — Calçados "Rio-grandense" Ltda.

MTIC. 303.977-45 — Reis & Gomes Ltda.

MTIC. 303.964-45 — Vitorino Rodrigues Tinturaria.

MTIC. 294.966-45 — A. Costa & José Maria.

Pedido de transferência de local, deferido:

MTIC. 304.813-45 — Sally Hacker.

Pedidos de registros de professoras, deferidos:

MTIC. 305.425-45 — Jeanne Marie Ogarie Pucheu.

MTIC. 305.429-45 — Carmen Maria Guimarães.

MTIC. 305.433-45 — Agar Machado Ribeiro Job.

Processos arquivados:

MTIC. 295.164-45 — Delegacia Regional — Piauí.

MTIC. 295.180-45 — Delegacia Regional — Belo Horizonte.

MTIC. 295.181-45 — Delegacia Regional — Belo Horizonte.

MTIC. 295.185-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 295.187-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 295.191-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 295.193-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 295.194-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 295.197-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 295.202-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 295.203-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 296.185-45 — Delegacia Regional — João Pessoa.

MTIC. 296.449-45 — Delegacia Regional — Aracaju.

MTIC. 296.890-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.

MTIC. 297.278-45 — Rio Grande do Sul.

MTIC. 297.280-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Sul.

MTIC. 297.680-45 — Delegacia Regional — Belo Horizonte.

MTIC. 297.702-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.

MTIC. 297.703-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.

MTIC. 300.465-45 — Delegacia Regional — Porto Alegre.

MTIC. 300.856-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 300.877-45 — Delegacia Regional — Aracaju.

MTIC. 301.347-45 — Delegacia Regional — Goiânia.

MTIC. 301.358-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.

MTIC. 301.359-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.

MTIC. 302.011-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.

MTIC. 302.024-45 — Delegacia Regional — João Pessoa.

MTIC. 302.026-45 — Delegacia Regional — Curitiba.

MTIC. 302.462-45 — Delegacia Regional — João Pessoa.

MTIC. 302.469-45 — Goiás.

MTIC. 302.649-45 — Pedido de férias.

MTIC. 305.351-45 — Otávio Lima Campos.

MTIC. 305.355-45 — Delegacia Regional — Recife.

SIP. 6.762-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

SIP. 6.787-45 — Ofício 451.

SIP. 6.900-45 — Delegacia Regional — Belo Horizonte.

MTIC. 285.643-45 — Delegacia Regional — Mato Grosso.

MTIC. 292.439-45 — José Maria de Azevedo.

MTIC. 295.190-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 296.193-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.

MTIC. 296.887-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.

MTIC. 297.709-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 302.030-45 — Delegacia Regional — Piauí.

MTIC. 303.309-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 302.472-45 — Delegacia Regional — Paraíba.

MTIC. 302.474-45 — Delegacia Regional — Paraná.

MTIC. 304.272-45 — Martin Rodrigues.

MTIC. 304.273-45 — Josefa da Conceição Di Itasio.

MTIC. 304.274-45 — José Antônio Guimarães.

MTIC. 304.290-45 — Iaci da Silva.

MTIC. 304.291-45 — Jaime da Silveira.

MTIC. 304.292-45 — Orlando Gonçalves Freire.

MTIC. 304.823-45 — Luís Morais de Almeida.

MTIC. 304.824-45 — Acílio Pereira de Assis.

MTIC. 304.825-45 — Constantino Fernandes Ribeiro.

MTIC. 304.826-45 — Seção de Colocação de Trabalhadores.

MTIC. 304.829-45 — Dair Jacinto.

MTIC. 304.830-45 — Ivonia do Nascimento.

MTIC. 304.831-45 — Pedro Alves Pereira.

MTIC. 304.834-45 — Cícero Santana.

MTIC. 304.835-45 — Pedro Alves dos Santos.

MTIC. 304.836-45 — Joaquim Carlos de Sousa.

MTIC. 304.837-45 — Sebastião Timóteo.

MTIC. 304.838-45 — Neusa Meira Guimarães.

MTIC. 304.839-45 — Nelson João da Silva.

MTIC. 305.352-45 — Salvador V. Emida.

MTIC. 305.344-45 — Sebastião Rodrigues dos Santos.

MTIC. 305.345-45 — Antônio Campos Tavares.

MTIC. 305.346-45 — Aidano Rios.

MTIC. 305.347-45 — Valdemiro & José Lauredo.

MTIC. 305.348-45 — José Maria Afonso.

MTIC. 305.349-45 — Agneda C. de Avelar.

MTIC. 305.350-45 — Newton Santos.

MTIC. 305.351-45 — Otávio Lima Campos.

Dia 25

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

MTIC. 303.861-45 — Castelo Branco & Cia. Ltda.

MTIC. 303.850-45 — Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio Limitada.

MTIC. 303.815-45 — Perfumes Coti S. A.

MTIC. 303.786-45 — Confecções São Bento Ltda.

MTIC. 303.769-45 — Fábrica de Pernas de Aço do Brasil Ltda.

MTIC. 304.126-45 — Anselmo Gonhi & Rodrigues Ltda.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

MTIC. 301.035-45 — M. V. Pinto & Ribeiro.

MTIC. 303.835-45 — Antônio Xavier de Barros & Cia. Ltda.

MTIC. 299.231-45 — Mejer Beigel.

MTIC. 298.570-45 — Irmãos Amorim.

MTIC. 303.851-45 — A. Eiras & Eiras.

Pedido de transferência de local, deferido:

MTIC. 301.031-45 — Ricardo Folli.

Processos arquivados:

SIP. 8.721-45 — Isaura Pinto.

SIP. 8.732-45 — Antônio Romualdo da Costa.

SIP. 8.820-45 — João de Araújo Silva.

SIP. 8.822-45 — Válder Cocchiarelli.

SIP. 8.844-45 — Pécio Pereira Freixo.

SIP. 8.882-45 — Nelson Magalhães.

MTIC. 285.130-45 — Delegacia Regional — Paraíba.

MTIC. 291.096-45 — Delegacia Regional — Minas Gerais.

MTIC. 298.097-45 — Delegacia Regional — Alagoas.

MTIC. 303.313-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.

MTIC. 303.676-45 — Delegacia Regional — Piauí.

MTIC. 303.698-45 — Delegacia Regional — Piauí.

MTIC. 303.704-45 — Delegacia Regional — Piauí.

MTIC. 303.735-45 — Delegacia Regional — Estado do Rio.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Marinha Mercante

BOLETIM N.º 61

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 3.º, parágrafo único, do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

488.ª — ORGANIZAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES E DELEGACIAS

a) Designar o Sr. José Maria Moreira Campos para exercer a função de Representante desta Comissão em Fortaleza.

b) Designar o Sr. José do Couto Dantas para exercer o cargo de Delegado em Areia Branca da representação deste órgão em Natal.

c) Designar o Sr. Afonso Tanidon Barros para exercer a função de Delegado em Macau, da representação desta Comissão em Natal.

489.ª — LINHAS DE NAVEGAÇÃO

a) Fixar para o cutter-motor "Estrela", a linha Rio-Florianópolis, com escalas em Santos-São Francisco-Itajaí.

b) Fixar para o iate "Rio Almada", a linha Rio-Ilhéus-Bahia.

c) Designar, provisoriamente, para o transporte de açúcar do Estado do Rio, os seguintes iates: linhas: São João da Barra-Rio de Janeiro — Flora, Soares, Santelmo, Rosário, Mu-Rio, os seguintes iates: linhas "São João da Barra-Paranaguá: São Domingos e Belmonter.

490.ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS

Aumentar de 10 % (dez por cento) a taxa de utilização do porto de Manaus, de acordo com a portaria n.º 615, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Esta resolução entrará em vigor imediatamente.

491.ª — SALÁRIO DOS MARÍTIMOS

Aumentar o salário dos tripulantes das embarcações pertencentes às empresas de navegação do Rio São Francisco, bem como do pessoal de escritórios e de estaleiros, na seguinte base: 30 % (trinta por cento), para os salários atuais até Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); 20 % (vinte por cento) de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 3.000,00; 10 % (dez por cento) acima de Cr\$ 3.000,00, de acordo com o Boletim n.º 54.

Esta resolução entrará em vigor a 1-9-1945.

492.ª — SALÁRIO DOS ESTIVADORES

Esclarecer sobre os serviços de estiva o seguinte:

1 — Tabelas I-1 e I-3 de estiva ou desestiva de qualquer porto.

Caso o operário estivador seja pago por salário-dia, a remuneração da entidade estivadora será de 30 % sobre a despesa com o salário dos estivadores, inclusive a dos contramestres de porão.

2 — Cálculo das novas taxas de estiva.

No cálculo do aumento da mão de obra e no da percentagem da entidade estivadora devem ser despesadas todas e quaisquer frações menores de um centavo.

493.ª — TABELAS DE ESTIVA E DESESTIVA

a) Porto de Santos:

Determinar que, a partir de 1 de setembro, os serviços de estiva e desestiva em Santos deverão passar a ser remunerados pelas taxas constantes da tabela I-1 do porto desta Capital, com exceção ao café, cujos valores serão os seguintes: montante de mão de obra — Cr\$ 4,16; montante da entidade estivadora, Cr\$ 3,32; taxa, Cr\$ 7,48.

b) Portos de Santarém e Óbidos:

Determinar que a percentagem, por produção, relativa ao montante da entidade estivadora, constante da tabela I-1 do porto de Itacoatiara, seja aplicada aos de Óbidos e Santarém.

494.ª — ESTIVA DAS EMBARCAÇÕES AUXILIARES

Esclarecer que competindo às entidades estivadoras a execução do serviço de estiva das embarcações auxiliares, cabe às mesmas toda e qualquer despesa com encerados, cabos ou outro qualquer material, de acordo com a observação própria da tabela I-2 de cada porto.

495.ª — RESOLUÇÕES SOBRE FRETES

313 — Cargas embarcadas em Vitória para o Rio da Prata

Aumentar a sobretaxa de frete das cargas embarcadas em Vitória para o Rio da Prata para Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), por tonelada.

314 — Fretes da Empresa de Navegação São Luís

Aumentar de 10 % (dez por cento) os fretes atualmente em vigor da Empresa de Navegação São Luís, com exceção ao carvão de algodão.

Esta resolução entrará em vigor a 1 de setembro de 1945.

Distrito Federal, 28 de agosto de 1945. — Antonio Ferraz, pelo Presidente.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação do Boletim n.º 60, feita no Diário Oficial, de 21 do cor-

(*) N.º do S.Pb. — Retificado por ter saído com incorreções.

rente à pág. 13.769 leia-se assim e não como foi publicado:

a) No quadro de "Taxas de Carga, Descarga, Baldeação, Movimentação de Inflamáveis e Alvarengagem", a que se refere a Resolução 483, correspondendo ao porto de Ilhéus, da coluna "No destino" deve constar "Cr\$ 17,00"; correspondendo aos postos de Caravelas — Ponta D'Arcia, da coluna "Madeira — Metro Cúbico" deve constar "Cr\$ 25,00 e não Cr\$ 52,00 como está declarado; e correspondendo aos mesmos portos deve ser suprimido o "Cr\$ 17,00" da coluna "No destino".

b) Onde se lê: "Fretes das Mercadorias Exportadas da Argentina", deve ser lido: 486.ª — Sobretaxa de 2% nos Fretes das Mercadorias Exportadas da Argentina".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1945

Processos despachados:

N.º 12.294-45 — Oto Leifer, 3.º maquinista do Lóide Brasileiro, aposentado, residente nesta Capital, interpondo recurso da decisão do Lóide Brasileiro que lhe negou a diferença de vencimentos de que trata o artigo 34 do regulamento daquela empresa (Decreto n.º 13.225, de 24-8-43). — Deferido, de acordo com o parecer da D. F.

N.º 17.531-45 — Lídia Dias Guedes, viúva de Paulino da Silveira Guedes, ex-funcionário aposentado dos Correios e Telégrafos, solicitando pagamento de montepio. — Dirija-se a requerente ao Ministério da Fazenda.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 675, DE 16 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Great Western of Brazil Railway Company Limited", e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n.º 1.187-DG, de 30 de julho de 1945, resolve autorizar a requerente a elevar de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), os vencimentos mensais dos seus funcionários que percebem remuneração igual ou superior a Cr\$ 2.000,00.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945. — João de Mendonça Lima. (N.º 11.523 — 29-8-45 — Cr\$ 26,50)

PORTARIA N.º 705, DE 27 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Sociedade Record e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 236, de 6 de agosto de 1945,

Resolve:

I — Conceder permissão à requerente para aumentar a potência de sua estação radiodifusora para 50 kw, sob a condição, porém, de não lhe ficar assegurado nenhum direito a mais, nem à renovação de seu contrato, nem à qualquer indenização, assim como de não tolher ao Governo a faculdade que lhe assiste de dispor livremente do canal:

II — Aprovar as plantas, orçamento e especificações técnicas das instala-

ções, documentos que com esta baixam, devidamente rubricados.

Oportunamente a solicitante deverá apresentar a planta da antena e sua localização.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — João de Mendonça Lima. (N.º 11.611 — 29-8-45 — Cr\$ 35,70)

PORTARIA N.º 708, DE 29 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em ofício número 283-E, de 10 de agosto de 1945, resolve aprovar, de acordo com o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, o orçamento na importância total de Cr\$ 32.472,30 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos), que com esta baixa, devidamente rubricado, para a perfuração e aparelhamento de um poço tubular denominado "Ferrovia 4.º", solicitado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (D. N. E. F.), na estação de Umburanas, do trecho em construção Contendas — Brumado — Monte Azul, no município de Brumado, Estado da Bahia, pelo regime de cooperação, mediante as seguintes condições:

I — O Departamento Nacional de Estradas de Ferro (D. N. E. F.) custeará todas as despesas, nelas compreendidas as de transporte da perfuratriz no retorno para o depósito, excluídas, no entanto, as despesas com o perfurador e o ajudante que serão por conta da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

II — A Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas custeará as despesas com o perfurador e o ajudante; fornecerá, por empréstimo, mediante restituição posterior, em espécie, pelo D. N. E. F., os tubos de revestimento; fornecerá, também, a perfuratriz equipada para os serviços; e executará a perfuração, cuja direção técnica ficará a seu cargo.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N.º 707, DE 29 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em ofício número 287-E, de 10 de agosto de 1945, resolve aprovar, de acordo com o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, o orçamento na importância de Cr\$ 38.360,90 (trinta e oito mil trezentos e sessenta cruzeiros e noventa centavos), que com esta baixa, devidamente rubricado, para perfuração e aparelhamento de um poço tubular denominado "Ferrovia" 5.º, na estação de Malhada de Pedra, do trecho em construção Contendas — Brumado — Monte Azul, município de Brumado, Estado da Bahia, solicitado pelo Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, pelo regime de cooperação, observadas as seguintes condições ajustadas entre a Inspetoria e o solicitante:

a) O Departamento Nacional de Estradas de Ferro custeará todas as despesas, nelas compreendidas as de transporte da perfuratriz no retorno para o depósito, excluídas, no entanto, as despesas com o perfurador e o ajudante, que serão por conta da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

b) a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas custeará as despesas com o perfurador e o ajudante; fornecerá, por empréstimo, mediante restituição posterior, em espécie, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, os tubos de revestimento; fornecerá também, a perfuratriz equipada para os serviços, e executará a perfuração, cuja direção técnica ficará a seu cargo.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945. — João de Mendonça Lima.

CONVITE

N.º 18.401-45 — O Interventor Federal no Estado de Mato Grosso, solicita transferência da estação radiotelegráfica pertencente àquele Estado e que funcionava no Território Federal de Guaporé. Compareça, por seu representante autorizado, à 3.ª Seção da Divisão do Orçamento, deste Ministério, para providenciar a publicação da Portaria n.º 686, de 21 de agosto de 1945.

Serviço de Comunicações

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1945

Processo despachado

N.º 6.653-45 — Avelino Benigno Belome, mestre XII, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, residente na localidade de Avanhandava, Estado de São Paulo, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de pagamento de vencimento, relativo ao período de 17 de maio de 1930 a 17 de setembro de 1934, período esse em que esteve afastado de suas funções, sendo reintegrado nas mesmas, em virtude de acordo do Conselho Nacional do Trabalho. — Despacho: Deferido, em face do parecer do Senhor Consultor Jurídico.

Dia 27

Processos despachados

N.º 21.091-45 — Sociedade Difusora Rádio Cultura, sediada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação de plantas e locais. — Despacho:

I — Proceda-se na forma do parecer da C. T. R.

II — Publique-se, inclusive o parecer e faça-se o expediente.

Parecer n.º 255, de 20 de agosto de 1945.

A Sociedade Difusora Rádio Cultura, com sede em Pelotas, permissionária para o estabelecimento de uma estação radiodifusora de 250 watts de potência, na cidade de Bagé, e de outra da mesma potência, na cidade do Livramento, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, submete à aprovação:

a) as plantas e especificações dos transmissores de 250 watts;

b) as plantas dos locais das estações de Bagé e Livramento;

c) plantas das instalações das antenas;

Apreciando o pedido, a C. T. R. é de parecer:

a) que podem ser aprovadas as plantas e especificações técnicas dos transmissores de 250 watts, bem como o respectivo orçamento;

b) que pode ser aprovado o local do transmissor da estação de Bagé;

c) que não pode ser aprovado o local do transmissor da estação de Livramento, por ficar situado dentro da zona urbana da cidade;

d) que não podem ser aprovadas as plantas das antenas de ambas as estações, por não terem a altura mínima de 45 metros compatível com as normas da boa engenharia.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1945

Requerimento de Adolfo Silveira Cardoso Júnior (Proc. n.º 3 378-45), pedindo inscrição como tarefeiro de serviços de pequeno vulto. — Autorizado.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N.º 68

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, Interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, parágrafo único, do Decreto-lei número 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 13.189,20 (treze mil cento e oitenta e nove cruzeiros e vinte centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "Cachoeira", requerida pelo senhor Juvêncio de Paula Bastos, em terras de sua propriedade "Cachoeira", município de Itapagé, Estado do Ceará, pelo regime de cooperação, nos termos do art. 5.º, alínea I, do mencionado Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945. — Rômulo Campos, encarregado do Expediente, na ausência do Inspetor.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 20 de agosto de 1945

Portaria n.º 100 — Designando o escrivão "G" do Q.P. do M.F., Ewald Sizenando Pinheiro para servir como Secretário da Presidência; sem direito a gratificação e sem prejuízo das funções de Auxiliar de Gabinete, no impedimento do atual Secretário — Eduardo Américo de Faria, em gozo de férias a partir da mesma data.

ATA N.º 71

SESSÃO ORDINÁRIA EM 26 DE JUNHO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Rubem Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Pérciles, foi aberta a sessão.

O Sr. Ministro Oliveira Viana deixou de comparecer, por se achar em gozo de férias.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão: de montepio militar a Maria Bezerra Lima, viúva de João José dos Santos, 3.º Sargento da Aeronáutica, em despesas de Cr\$ 600,00 e Cr\$ 300,00 (PG. 14.466). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 300,00 de "exercícios findos". Quanto à despesa de fls., classificada à conta de "Novas

Pensões", está aritmeticamente certa.

De pagamento de Cr\$ 300,00 a João Marcos de Sousa e outros diaristas da Contadoria Geral da República, de salário família referente a janeiro último (PG. 23.370). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de ser promovido pela repartição competente o registro da discriminação do destaque da doação em apêço, que é *global* e como tal registrada.

Processo relativo ao termo de transferência de obrigações de aforamento de terreno alagado de marinha, situado na "Barra dos Coqueiros", no município de Aracaju, desmembrado do terreno aforado a Antônio Correia de Andrade, que outorga a União aos Srs. Ribeiro & Comp. (PG. 175). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de: 1) serem presentes aos Tribunais cópias autênticas ao termo em causa; 2) Ser o contrato aprovado pelo Diretor do S. P. da União, e 3) Ser feita a prova do cumprimento da "Lei dos 2/3".

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao Capitão Salvador Marinho de Paula Barros (PG. 5.346). — O Tribunal recusou registro à concessão, visto abonar proventos maiores do que os devidos, tendo em vista o laudo de invalidez da Junta Superior de Saúde (fls. 16).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Promoção n.º 7, de 7-2-45, do Senhor Doutor Procurador, sobre o contrato celebrado entre a Divisão de Obras e a Firma Construtora Soares Moura Limitada, para prosseguimento das obras de reconstrução do Instituto Profissional Quinze de Novembro (PG. 62). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de ser requisitado o processo referente ao contrato em causa.

Ministério da Aeronáutica:

Ofício n.º 4.283, de 22 de maio último, da Diretoria do Pessoal, sobre o contrato celebrado com João Ribeiro, para desempenhar a função de Chefe da Seção de Combustíveis e Graxas no S. T. de Aeronáutica (PG. 11.117). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de: 1) Ser apresentada nova folha corrida, de vez que está caduca a que consta do processo, pois excede o prazo de validade a que se refere o Decreto n.º 24.537, de 20-7-34, artigo 219, § 2.º, alínea b; 2) Para que a declaração constante do ofício de folhas 36, quanto à data em que o contrato terá execução, seja feita mediante termo aditivo, por isso que se trata de formalidade essencial.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao Operário de Arsenal, classe G, do Q. S. do Ministério da Marinha, Artur Gomes do Nascimento (PG. 14.655); ao Operário de Artes Gráficas, classe I, do Q. S. do Ministério da Justiça, Anésio Ferreira da Silva Santos (PG. 14.660); art. 196, item II: ao Operário de Artes Gráficas, classe F, do Q. S. do Ministério da Justiça, Antônio Correia de Melo (PG. 14.603). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Art. 196, item IV, do citado Decreto-lei: ao Guarda Sanitário Marítimo, classe 6, do Q. S. do Ministério da Educação, Antônio Martins da Silva (PG. 14.656). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, preliminarmente, para ser junto o laudo de invalidez.

Art. 197, alínea a, do citado Decreto-lei: ao Cobrador da Dívida Ativa da União, da Recebedoria do Distrito Federal, Tito Rigoberto de Matos Vanique (PG. 14.645). — O Tribunal recusou registro à concessão, de vez que os proventos excedem o limite fixado no art. 9.º do Decreto-lei n.º 24, de 9-11-39.

De montepio militar a Georgina e Alzira Martins, irmãs, de Coriolano Martins, Capitão de Fragata, com despesas de Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 9.109,60 (PG. 14.626). — O Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, para ser revisto o cálculo da despesa à conta de "exercícios findos", de vez que está ordenada a importância menor do que a devida.

De pensão especial a Isaura Fernandes Pinho, viúva de Francisco Firmino Pinho, 2.º Sargento da F.E.B. com despesas de Cr\$ 3.480,00 e Cr\$ 966,70 (PG. 14.576); de montepio civil, acréscimo, a Cândida de Magalhães Fonseca, esposa de Alberto Lima da Fonseca, Escrivão aposentado da 5.ª Vara Criminal dessa Capital, com despesas de Cr\$ 575,00 e Cr\$ 976,50 (PG. 14.649); de montepio e meio sôdo a Arina Nogueira da Fonseca, filha de Manuel Ricardo Alves da Fonseca, Coronel médico reformado do Exército, com despesas de Cr\$ 1.650,00 e Cr\$ 2.448,40 (PG. 14.609). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos". Quanto às despesas de fls., classificadas à conta de "Novas Pensões", estão aritmeticamente certas.

De montepio e meio sôdo a Alice Maria Bellorini de Ross, viúva de José Luis de Ross, 2.º Tenente do Exército, com despesas de Cr\$ 3.123,50 e Cr\$ 20,80 como créditos à D. F. no Rio Grande do Sul (PG. 14.619). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 20,80 como crédito à D. F. no Rio Grande do Sul e o da redistribuição do de Cr\$ 3.123,50 à mesma D. F., feita a anulação indicada.

De distribuição dos créditos de Cr\$ 6.100,00 e Cr\$ 4.200,00 à D. F. no Ceará, à conta da Verba 1.ª — V-s/c 27) 03) 04) 06) para pagamento de salário-família a funcionários e extranumerários da C. Seccional (PG. 23.963). — O Tribunal preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, para que se informe se a parcela de Cr\$ 4.200,00 se refere a "diaristas" ou a "tarefeiros".

Representação da Divisão do Material do Ministério da Fazenda sobre responsáveis que deixaram de apresentar contas dentro do prazo legal, em que figura a contadora L. da C. G. R. Maria Lúcia Baena Machado Silva (PG. 28.534). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser ouvida a Contadoria Geral da República sobre se a comprovação do adiantamento em causa deu ali entrada dentro do prazo legal, e, no caso negativo, quais as razões de força maior (art. 298, *in fine*, do R. G. C. Pública).

De distribuição do crédito de Cr\$ 688.715,10 a D. Fiscal em Pernambuco, à conta da verba 3.ª — I — s/c. 30) 24) 01), para pagamento do imposto de consumo (PG. 9.363). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De montepio civil, em reversão, a Paulo, filho de Manuel Augusto de Miranda, maquinista da Diretoria de Defesa Sanitária Marítima, com despesa de Cr\$ 1.751,40 (PG. 14.586). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$.. 1.751,40 de "exercícios findos".

De adiantamento de Cr\$ 2.750,00 a Washington B. da Silva, contador F da Contadoria Geral da República, para despesas a seu cargo no 2.º trimestre deste ano (PG. 23.971). — O Tribunal mandou anotar o destaque e ordenou o registro do adiantamento.

De pagamentos de Cr\$ 19.125,00 a Agenor Faustino Ramos e outros, Cr\$ 14.083,20 a Dora Gontan Garrastazu e outros, Cr\$ 4.384,00 a Osvaldo Nogueira e outros, Cr\$ 17.137,60 a José Rodrigues Neto e outros, Cr\$ 27.114,00 a Abel Francisco de Carvalho e outros, Cr\$ 20.765,00 a Bolivar Fontoura Duclós e outros, Cr\$ 41.298,00 a Antônio Anacleto de Sousa e outros e Cr\$ 5.758,00 a Valdeamar Antônio Cândia de Pontes e outros, diaristas do Ministério da Agricultura, proveniente de salários relativos aos meses de janeiro e fevereiro últimos (PG. 11.427, 11.592, 11.575, 11.580, 11.613, 11.609, 11.582 e 11.607). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 2.194, de 20 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de Cr\$ 19.073.352,60 a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., proveniente de taxas de esgotos de prédios no período de janeiro a junho deste ano (PG. 2.114). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N.º 2.193, de 20 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de Cr\$ 381.467,10 a The Rio de Janeiro City Improvements Company, relativo a "Cota de Previdência" a que se refere o art. 8.º, alínea a do Decreto n.º 21.081, de 1932 (PG. 2.145). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao soldado Antônio Martins (PG. .. 5.783). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Agricultura:

Aviso n.º 7.135, de 16 deste mês, sobre o contrato celebrado com o Serviço Hollerith S. A. (I.B.M.), para cálculos das normas aerológicas mensais e anuais das estações da rede aerológicas no Serviço de Meteorologia, no período de 1920 e 1943 (P. G. 531). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o Sr. Ministro da Agricultura informe se há, no país, outras máquinas em condições de executar o serviço ora contratado pela empresa em causa. Foram votos vencidos os Senhores Ministros Bernardino de Sousa, que dispensava a diligência e registrava o contrato e o Sr. Ministro A. Alvim Filho, que recusava registro ao mesmo.

Ofício n.º 6.939, de 12 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.500,00 à D. F. no Ceará, à conta da verba 1.ª — IV — s/c 23) 04) 06) (PG. .. 11.841). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 874, de 21 deste mês, sobre o contrato celebrado com a Com-

panhia Brasileira de Material Ferroviário S. A., para construção e fornecimento de 600 vagões ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 546). — O Tribunal ordenou o registro do contrato. Foi voto vencido o Sr. Ministro A. Alvim Filho, que recusava registro ao contrato porque a cláusula 5.ª, letra a não tem assento em lei.

Aviso n.º 876, de 21 deste mês, sobre o adiantamento de Cr\$ 500.000,00 ao escriturário XII da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, Antônio de Paula Matos Ferreira, com exercício na Comissão de Estudos e Obras nos E. de Pernambuco e Alagoas, para atender ao pagamento de despesas com a construção da Rodovia Central de Pernambuco, no 2.º trimestre deste ano (PG. 25.539). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Aviso n.º 857, de 15 deste mês, sobre o termo de ajuste celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Companhia Construtora Nacional S. A., para construção do Cais de Saneamento à margem esquerda do rio Guaíba, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (PG. 522). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 416, de 13 deste mês, da Divisão de Obras, solicitando reconsideração da decisão denegatória de registro ao contrato celebrado com a firma Sociedade Auxiliar de Trabalhos de Engenharia Ltda., para a conclusão das obras do edifício destinado ao Sanatório Miguel Pereira, em S. Paulo (PG. 483). — O Tribunal tomou conhecimento do pedido de reconsideração para manter a decisão de 8 de junho corrente, quanto ao fundamento constante do item n.º 1, isto é, porque parte da despesa contratual corre à conta do orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos" do exercício de 1944, já encerrado, tendo sido feito o empenho da respectiva despesa em maio p. findo (cláusula 2.ª e fls. 19).

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria ao artífice da classe E do Q. S. do Ministério da Guerra, Manuel João da Cruz (PG. 14.672). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item V do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao atendente classe C do Quadro Especial do Ministério da Educação, Josefina Maria Fernandes (PG. 14.669); idem artigo IV: ao oficial administrativo J do Q. P. do Ministério da Justiça, Antenor Matoso (PG. 14.679); ao guarda-fios D do Quadro III do Ministério da Viação, Joaquim Gomes Mariani (PG. 14.668); idem, item II: ao postalista classe J do Quadro III do Ministério da Viação, Graciano Tavares da Costa (PG. 14.687); ao guarda sanitário classe D do Q. S. do Ministério da Educação, José Soares de Araújo (PG. 14.663); idem item I: ao contínuo classe G do Q. S. do Ministério da Educação, Carlos Pinto Lima (PG. 14.662). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Art. 196, item II do citado Decreto-lei: ao escrevente classe G do Q.S. do Ministério da Guerra, Albano Antônio de Sousa (PG. 14.640). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo-se em vista o Decreto n.º 1.178 de 16-1-904.

Art. 197, alínea a do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao oficial administrativo classe L do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, João Batista de Resende Costa (PG. 14.666). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo em vista o Decreto n.º 1.178, de 16-1-904, no período anterior à vigência do Decreto-lei n.º 1.713, de 13-10-39.

De pensão de montepio e meio sólido a Eli Montarrosos Braga Leite e outra, filhas do capitão reformado do Exército Eliseu Fonseca Montarrosos (PG. 14.652). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio civil a Rosalina Campos de Magalhães, viúva de Antônio Magalhães Couto, chefe de Seção, aposentado da D. R. dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, com despesas de Cr\$ 3.200,40 e Cr\$ 2.227,30, como créditos à Delegacia Fiscal em São Paulo (PG. 14.202). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 2.227,30, como crédito à Delegacia Fiscal em São Paulo e o da redistribuição do de Cr\$ 3.200,40 à mesma Delegacia Fiscal, feita a anulação indicada.

De montepio militar aos menores José Francisco Cunha e outro, filhos de Hilarino Moreira Cunha, ex-segundo sargento do Exército, com despesas de Cr\$ 1.040,40 e Cr\$ 2.455,40 (PG. 14.615); idem a Maria da Glória Antunes de Andrade, filha viúva de Odorico Carlos Bacelar Antunes, 1.º cirurgião do Corpo de Saúde da Armada, com despesas de Cr\$ 300,40 e Cr\$ 297,40 (PG. 14.618); de montepio e meio sólido, em reversão, a Maria de Lourdes Gomes Pizarro e outra, filhas de Tancredo de Alcântara Gomes, capitão de mar e guerra da Reserva de 1.ª Classe, com despesas de Cr\$ 18.799,20 e Cr\$ 2.402,10 (PG. 14.654). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos". Quanto às despesas de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões" estão aritmeticamente certas. (Decisão in sessão de 20-2-45).

De distribuição do crédito de Cr\$ 1.086.750,00 às Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 2.ª — I e II — mediante anulação no Departamento Federal de Compras (PG. 10.412). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De pagamentos:

De Cr\$ 2.849,30 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., de passagens fornecidas em proveito da Contadoria Geral da República, neste ano (PG. 9.062). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem, de Cr\$ 83.084,00 a José de Magalhães e outro, Cr\$ 10.363,00 a Irineu Pereira Machado e outros, Cr\$ 22.574,00 a Cândido Alves de Azevedo e outro, Cr\$ 3.894,00 a Francisco Pietrolungo e outros, Cr\$ 7.027,00 a Claudonir Augusto da Silva e outros, Cr\$ 5.154,00 a Manuel Davi de Monteiro e outros, Cr\$ 11.159,00 a Lupe Bourdout Dutra e outros, Cr\$ 21.175,00 a Basílio Magno de Oliveira e ou-

tros e Cr\$ 2.900,00 a Geneville Hermendorff e outros, diaristas e funcionários do Ministério da Agricultura, proveniente de salários e gratificação de representação nos meses de janeiro e fevereiro últimos (PG. 11.573, 11.605, 11.617, 11.577, 11.574, 11.625, 11.590, 11.587, 11.629). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Idem, de pagamento de Cr\$ 196.654,20, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gás e luz elétrica à Administração do Edifício da Fazenda, em 1.º trimestre deste ano (PG. 6.267). — O Tribunal mandou anotar o destaque e ordenou o registro da despesa.

Processo fichado no Tesouro Nacional, sob o n.º 43.51-44, referente ao termo de aforamento do terreno de marinha situado na Praia do Zumbi n.º 127, na Ilha do Governador, na Bahia de Guanabara, freguesia e circunscrição atual de Nossa Senhora da Ajuda, no Distrito Federal, que outorga a União ao esolário de Francisco Cetrangolo (PG. 535). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Educação e Saúde: Ofício n.º 3.491, de 18 de junho atual, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Felipe Néri Guimarães, para desempenhar a função de médico especializado no Instituto do Svolacruz (PG. 542). — O Tribunal tomou conhecimento do processo em face da promoção do senhor doutor procurador e ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Guerra: Processos de concessão de reforma ao cabo João Salvador Pogueira e aos soldados Geraldo Guilhermino da Rocha e Agenor Silva (PG. 5.734, 5.786 e 5.787). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério da Agricultura: Ofício n.º 7.321, de 20 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação do contrato celebrado com Mário Teófilo de Araújo Ribeiro, para desempenhar a função de enologista no Instituto de Fermentação (PG. 543). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 768, de 31 de maio último, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 405.000,00 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, à conta da verba 1.ª — III — Subconsignação 14) 04) 06), para pagamento de gratificação de representação (PG. 25.314). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao servente da classe B do Quadro III do Ministério da Guerra, Eduardo Felício (PG. número 14.288); ao carteiro da classe E do mesmo Quadro e Ministério da Viação, José Afonso de Lima (PG. número 14.664); ao postalista auxiliar da classe F do mesmo Quadro e Ministério, João Cavaliere (PG. 14.691); ao carteiro da classe D do mesmo Quadro e Ministério, João Melquides da Silva (PG. 14.690); ao postalista auxiliar da classe G do mesmo Quadro e Ministério, Lafayette de Araújo Lima

(PG. 14.670); idem item I: ao inspetor de previdência da classe L do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Manuel Vidal Barbosa Lage (PG. 14.673). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Art. 196, item II, do referido Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao servente da classe C do Quadro III do M. da Viação, Pedro Ivo Machado (PG. 14.675). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita a revisão do tempo de serviço tendo-se em vista o Decreto 1.178 de 16-1-904, no período anterior à vigência do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10 de 1939.

Da pensão especial a Helena Amorim Facó, viúva de Tales Facó, capitão do Exército, com despesas de Cr\$ 16.800,03 e Cr\$ 10.116,10 (PG. 14.694). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência: 1) para ser retificada, no título concessivo da pensão especial, a data do seu início, que deve ser a do óbito do militar; 2) — para ser revisado o cálculo da despesa de "exercícios findos", ordenada em importância menor que a devida, sendo que a despesa à conta de "Novas Pensões" não está aritmeticamente certa.

De montepio e meio sólido, em reversão, a Maria de Lourdes Portela Santos e outra, filhas de Francisco Portela de Almeida Santos, capitão médico da Armada, com despesas de Cr\$ 3.400,80 e Cr\$ 547,90 (PG. 14.624). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos". Quanto à despesa de fls. à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa (Decisão in Sessão de 20-2-45).

De distribuição do crédito de Cr\$ 228.200,00 às Delegacias Fiscais e Alfândegas indicadas à conta da verba 1.ª-V-s/c 27) 03) 11) 22) 13), mediante anulação no Tesouro Nacional (PG. 23.921). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De pagamento de Cr\$ 2.472,20 à Pannal do Brasil S. A., proveniente de transporte de encomendas para o D. A. S. P., neste ano (PG. 18.157). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem de Cr\$ 4.442,00 a Dalila Franco e outros, Cr\$ 6.800,00 a Valdemar Antônio Cândia de Pontes e outros, Cr\$ 2.520,00 a Francisco Bastos e outros, Cr\$ 2.018,00 a Arquimedes Márques da Silva e outros, Cr\$ 30.548,40 a Gilberto Xavier de Sousa e outros, Cr\$ 17.546,40 a Agenor Faustino Ramos e outros, e Cr\$ 32.822,80 a Argemiro Camilo e outros diaristas do Ministério da Agricultura, proveniente de salários relativos aos meses de janeiro e fevereiro últimos (PG. 11.594, 11.427, 11.614, 11.576, 11.810, 11.584 e 11.625). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios n.º 3.490 e 3.493, de 18 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre os termos de renovação de contratos celebrados com Maria Helena Pabst de Sá Earp e Gildo Horta Aguirre, para desempenharem as funções de professor catedrático da cadeira de ginástica rítmica na Escola Nacional de Educação Física e Desportos e de Chefe de Circunscrição no S. M. de Malária (PG. 539 e 548). — O Tribunal tomou conhecimento dos processos em face da promoção do Sr. Dr. Procurador e ordenou o registro dos aludidos termos.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao Major Otávio Moreira Dias (PG. 5.636). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao 2.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, José Rodrigues Lima (PG. 18.839). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Aviso n.º 2.746, de 15 de fevereiro último, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com João Scizínio de Araújo, para desempenhar a função de calculista-orçamentista-projetista na Imprensa Nacional (PG. 113). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de, mediante termo aditivo, constar do termo em causa, ter sido feito o empenho da despesa à conta do orçamento de 1945, após o registro das tabelas de créditos no Ministério da Justiça, ordenada em Sessão de 23-1-45.

Ofício n.º 18.851, de 26 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 8.100,00 à Tesouraria do Ministério de Justiça, à conta da verba 1.ª-II-s/c 03) 04) 06) PG. 18.7155). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Processos referentes a folhas de pagamento de Cr\$ 2.834,40 a Valdemar Rodrigues da Silva e outros, tarefeiros do Departamento dos Correios e Telégrafos, e Cr\$ 5.899,90 a Hugo Gonçalves de Castro e outros diaristas do mesmo Departamento, proveniente de salários no mês de abril último (PG. 25.428 e 25.429). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Aviso n.º 832, de 12 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 90.000,00 à Tesouraria do Ministério da Viação, à conta da verba 1.ª-II-s/c 03) 04) 06), junto ao aviso n.º 833, da mesma data, sobre o destaque da referida importância, em face do Decreto n.º 13.454, de 24-4-45 (PG. 25.433 e 25.337). — O Tribunal mandou anotar o destaque e ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 7.322, de 20 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação do contrato celebrado com Vitor Dequech, para desempenhar a função de engenheiro de minas na Divisão de Fomento da Produção Mineral (PG. 186). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Ofício n.º 7.213, de 18 deste mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição de Cr\$ 2.000,00 à D. F. em Minas Gerais, à conta da 11.912 verba 2.ª-III-s/c 31) 10) 03) 03) (PG. 11.912). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ofício n.º 7.327, de 20 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Vicente Ferrer Correia Lima, para desempenhar a função de encarregado dos Serviços Administrativos do Instituto Agrônomo do Norte (PG. 544). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Processo referente à distribuição do crédito de Cr\$ 6.000,00 ao Tesouro Nacional, à conta da verba "Pensionistas", mediante anulação na D. F. na Bahia, para pagamento de pensões a

Jovina Pedrosa da Silveira e filhos (PG. 23.951). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Relatos pelo Sr. Ministro Silvestre Péries:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II do Decreto-lei 1.713, de 1939: ao marinheiro E do Q. S. do Ministério da Guerra, José Argemiro de Cerqueira (PG. 14.665). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Art. 196, item II do citado decreto-lei: ao oficial administrativo I do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Alcida Pinheiro Chaves (PG. 14.027). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das aludidas despesas.

Processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 247.342-44, referente à escritura de contrato de constituição de enfiteuse do terreno de marinha situado na Rua Itanhangá n.º 29, freguesia de Bom Jesus do Monte, Ilha de Paqueta, Distrito Federal, entre a União Federal e Aurélio Verneck Machado (PG. 541). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Educação e Saúde: Ofício n.º 3.489, de 18 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Aloísio Neiva Filho, para desempenhar a função de técnico em cirurgia experimental no Instituto Osvaldo Cruz (PG. 533). — O Tribunal tomou conhecimento do processo em face da promoção do Sr. Dr. Procurador e ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Guerra: Aviso n.º 55, de 16 deste mês, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Antônio Olímpio Coelho Franco, para desempenhar a função de químico da Diretoria do Material Bélico (PG. 540). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para, mediante termo aditivo, ser retificada a cláusula 5.ª quanto à vigência do aludido termo, que deve ser a partir do corrente exercício, modificando-se, em consequência, a declaração referente ao empenho da despesa na cláusula 9.ª.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Processo de concessão de reforma ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Deoclécio Ferreira Leitão (PG. 18.838). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas: Aviso n.º 789, de 4 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 3.840,00 à Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos em Ribeirão Preto, à conta da verba 3.ª-I- s/c 40)30) a, e Cr\$... 118.790,00 à mesma Tesouraria, à conta da verba 2.ª-III- s/c 29)30); 30)30); 31)30); 37)30); 40)30); 41)30) do vigente orçamento — Aviso n.º 807, de 7-6-45 (PG. 25.349 e 25.347). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Ministério da Agricultura: Aviso n.º 7.136, de 16 deste mês, sobre o contrato celebrado com Serviços Hollerith S. A. (I. B. M.), para os cálculos dos valores mensais das observações do vento de toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia, no ano de 1944 (PG. 532). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o Sr. Ministro da Agricultura informe se há, no país, outras máquinas em condições de executar o serviço ora contratado pela empresa em causa. Foram votos vencidos os Senhores Ministros Bernardino de Sousa, que dispensava a diligência e registrava o contrato, e o Sr. Ministro A. Alvim Filho, que recusava registro.

Ofício n.º 7.205, de 18 deste mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.600,00 à D. F. no Espírito Santo, à conta da verba 2.ª-III- s/c 31)19)02) (PG. 11.910). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas: Ofício n.º 5.214, de 19 deste mês, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre a folha na importância de Cr\$ 35.998,00 de pagamento a Zilda Coelho Sampaio e outros tarefeiros do mesmo Departamento, de salários em abril p. findo (PG. 10.373). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Foi ainda relatado pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho o processo referente à concessão de montepio militar a Ana Müller Bonilha e outros, viúva e filhos de Sebastião Martins Bonilha, sub-tenente, com despesa de Cr\$... 2.333,10 como crédito à D. F. no Paraná, junto ao ofício n.º 9.834, de 18 deste mês, da Diretoria da Despesa Pública, em solicitando reconsideração da decisão denegatória de registro proferida em sessão de 18-5-45 (PG. 14.312). — O Tribunal manteve a decisão anterior de recusa de registro à concessão de montepio militar e à redistribuição do crédito classificada a fls. 32, por seu fundamento, isto é, por fixar quantitativo menor que o devido. Na espécie, a pensão é igual a quinze vezes a cota mensal das contribuições correspondentes a um dia do soldo pela tabela que o militar percebia na atividade (Estatuto dos Militares, art. 75; Decreto-lei n.º 196, de 22-1-38, arts. 1.º e 5.º).

O Sr. Ministro Relator proferiu o seguinte voto:

1 — O Tribunal de Contas, em sessão realizada a 18 de maio próximo findo, recusou registro à concessão da pensão de montepio militar, feita à Ana Müller Bonilha, viúva do sub-tenente, do Exército, Sebastião Martins Bonilha, por não ter sido calculada de acordo com a tabela de vencimentos em vigor da data do falecimento do mesmo oficial, ocorrido a 4 de outubro de 1944 (fls. 8).

A Diretoria da Despesa Pública, em data de 14 do corrente (fls. 37 v), pede, adotando o parecer de fls. 36, reconsideração daquela decisão.

Do referido parecer (fls. 36), consta o seguinte:

"2 — Data vênua, devo dizer que a pensão de montepio calculada na importância de Cr\$ 333,30 pela tabela de que trata a Lei n.º 287, de 28 de outubro de 1936, está certa e outra quantia não pode ser concedida.

3 — A concessão de montepio pela tabela de que trata o Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de dezembro de 1943, em relação aos inferiores das classes armadas, está dependendo de decreto-lei, o que ainda não foi feito.

4 — Até a presente data somente os oficiais podem contribuir para o montepio pela tabela de 1943, como determina o Decreto-lei n.º 6.280 de 17 de fevereiro de 1944.

5 — Com estes esclarecimentos deve ser mantida a pensão de montepio até que seja baixado decreto-lei para desconto de nova contribuição, como foi feito para os oficiais".

2 E' de difícil aplicação a legislação sobre o montepio militar, tais as modificações que lhe são feitas ultimamente, em curtos períodos, atendendo a casos isolados.

3 — A pensão aos herdeiros é sempre igual a quinze vezes a contribuição, conforme diz a lei:

E a contribuição, para os militares, corresponde a um dia de soldo, geralmente fixado em determinadas tabelas de vencimentos.

Assim, prescrevia o Decreto-lei número 126, de 22 de Janeiro de 1938, no

Art. 1.º As contribuições para o montepio militar dos oficiais, sub-oficiais, sub-tenentes e sargentos do Exército e da Armada, em serviço ativo, serão iguais a um dia do soldo da tabela de vencimento resultante da Lei n.º 287, de 28 de outubro de 1936.

Posteriormente, foi alterada essa disposição pelo Decreto-lei n.º 3.864, de 24 de novembro de 1941, que estabelece no art. 75, § 2.º, o seguinte:

Os militares contribuirão, mensalmente, para o montepio com um dia do soldo, deixando aos herdeiros uma pensão mensal igual, no mínimo, a quinze vezes a contribuição.

De modo que, majorados os vencimentos dos militares pelo Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943, deveriam ser aumentadas as suas contribuições para o montepio e, consequentemente, as pensões que deixarem.

E' também a interpretação que deu o Sr. Ministro da Fazenda, em Aviso n.º 1.342, de 26 de junho de 1944, por ele dirigido ao Sr. Ministro da Marinha (Boletim do Ministério da Marinha, de 13 de junho de 1944, pag. 1.956).

4 — A dúvida em se proceder ao cálculo da pensão em causa, tendo-se por base a tabela de vencimentos de que trata o Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943, decorre certamente da aplicação do Decreto-lei número 6.280, de 17 de fevereiro de 1944, que estatui no

Art. 2.º As contribuições para o montepio militar dos oficiais do Exército, da Armada e da Aeronáutica, em serviço ativo, serão iguais a um dia de soldo da tabela de vencimentos resultante do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943, e o cálculo da pensão será feito de acordo com o § 2.º do art. 75 do Decreto-lei n.º 3.864, de 24 de novembro de 1941 (Estatuto dos Militares).

Ela, porém, não pode subsistir em face do Decreto-lei n.º 7.617, de 5 do corrente, (publicado no Diário Oficial do dia 7), que prescreve:

Art. 1.º As contribuições para o montepio militar dos aspirantes a oficial, guarda-marinha, sub-tenentes, suboficiais e sargentos do Exército, da Armada e da Aeronáutica, em serviço ativo, são iguais a um dia do soldo da tabela de vencimentos anexa ao Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943, sendo o cálculo da pensão feito de acordo com o § 2.º do artigo 75 do Decreto-lei n.º 3.864, de 24 de novembro de 1941.

Parágrafo único. Essas contribuições são devidas a partir da vigência do Decreto-lei n.º 6.280,

Art. 1.º As contribuições para o montepio militar dos aspirantes a oficial, guarda-marinha, sub-tenentes, suboficiais e sargentos do Exército, da Armada e da Aeronáutica, em serviço ativo, são iguais a um dia do soldo da tabela de vencimentos anexa ao Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943, sendo o cálculo da pensão feito de acordo com o § 2.º do artigo 75 do Decreto-lei n.º 3.864, de 24 de novembro de 1941.

Parágrafo único. Essas contribuições são devidas a partir da vigência do Decreto-lei n.º 6.280,

Art. 1.º As contribuições para o montepio militar dos aspirantes a oficial, guarda-marinha, sub-tenentes, suboficiais e sargentos do Exército, da Armada e da Aeronáutica, em serviço ativo, são iguais a um dia do soldo da tabela de vencimentos anexa ao Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943, sendo o cálculo da pensão feito de acordo com o § 2.º do artigo 75 do Decreto-lei n.º 3.864, de 24 de novembro de 1941.

de 17 de fevereiro de 1944.
E acrescenta no

Art. 2.º Respeitada a legislação vigente, os herdeiros de militares da ativa, falecido a partir de 1 de dezembro de 1943, se não fizerem jús à pensão especial, gozarão a partir da data do falecimento do contribuinte do montepio militar que resulta da aplicação do artigo 1.º deste Decreto-lei ou do art. 2.º do citado Decreto-lei n.º 6.280.

5 — O Decreto-lei n.º 7.610, de 5 do corrente, é em complemento aos Decretos-leis que regulam agora as contribuições para o montepio militar: n.º 6.280, de 17 de novembro de 1944, dos oficiais; n.º 7.060, de 21 de novembro, dos funcionários civis, que foram contribuintes; n.º 7.195, de 26 de dezembro de 1944, do pessoal da Justiça Militar; e n.º 7.565, de 21 de maio do corrente ano, dos músicos militares, que forem equiparados em vencimentos aos sargentos.

6 — O meu voto é no sentido de manter-se a decisão, proferida em sessão realizada a 18 de maio último.

Sala das sessões, em 26 de junho de 1945. — A. Alvim Filho, Relator.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 29 do corrente, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu, João Salse, Secretário, a subscrevi. — Ruben Rosa, Presidente.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

Reclamante e recorrido: Atilio Balbo.

Reclamado e recorrente: Guilherme Schmidt (Reconsideração de despacho).

Processo: P. C. 12-45 — Estado de São Paulo.

Reconsideração de despacho — E' de se admitir o recurso para reconsideração de despacho, quando a decisão recorrida não fixou prazo para a sua apresentação.

ACÓRDÃO N.º 63

Vistos e relatados estes autos de recurso para reconsideração de despacho em que é reclamante e recorrido Atilio Balbo e reclamado e recorrente Guilherme Schmidt, proprietário da Usina Albertina, no Estado de São Paulo, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as disposições contidas no art. 42 da Resolução número 95-44, não podem ser aplicadas aos processos julgados pela Comissão Executiva quando esta funciona como Turma de Julgamento, na forma estabelecida no art. 178 do Estatuto da Lavoura Canavieira;

Considerando, por outro lado, que a decisão recorrida não fixou prazo, como seria de direito, para interposição do recurso a que se refere o parágrafo único do artigo acima citado;

Considerando finalmente, as decisões proferidas por esta Comissão nos julgamentos de casos análogos,

Acorda, por votação unânime, em tomar conhecimento do recurso, para o fim de ser feita a juntada do recurso em apenso aos presentes autos, fixando-se ainda às partes o prazo de

10 dias para vista dos autos, em processamento deste recurso.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Barbosa Lima Sobrinho, Presidente. — Moacir Soares Pereira, Relator.

Fui presente. — F. da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

Primeira Turma de Julgamento

Reclamante, Sextílio Laudisse.

Reclamada: Usina Santa Bárbara. Processo: P.C. 181-45 — Estado de São Paulo.

Divisão de Cota de Fornecimento — Converte-se o julgamento em diligência para o fim de ser ouvido, previamente, o titular da cota cuja divisão se pretende.

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO N.º 80

Vistos e relatados estes autos de reclamação em que é reclamante Sextílio Laudisse, no município de Santa Bárbara, Estado de São Paulo e reclamada a Usina Santa Bárbara, no mesmo Estado, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a cota de fornecimento de que se trata foi constituída no sítio Toledinho, figurando como seu titular o lavrador Ulisses Laudisse;

Considerando que a cota adere à terra, constituindo, não um direito pessoal, mas um direito real, *jus in re*, vinculado direta e imediatamente a uma coisa que é a terra;

Considerando porém que Ulisses Laudisse, titular da cota, não se pronunciou sobre o pedido constante da inicial, acorda, em converter o julgamento do processo em diligência para o fim de ser ouvido, sobre o pedido da inicial, o titular da cota de Ulisses Laudisse.

Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Castro Azevedo, Presidente. — Correa Meyer, Relator — Cassiano Maciel.

Fui presente. Paulo Belo, Procurador

Reclamante: Argemiro Rodrigues.

Reclamada: Usina Albertina.

Processo: P.C. 250-45 — Estado de São Paulo.

Arquiva-se o processo quando há desistência expressa da reclamação

ACÓRDÃO N.º 83

Vistos e relatados estes autos de reclamação em que é reclamante Argemiro Rodrigues, proprietário da Fazenda Santa Amélia, situada no município de Sertãozinho, Estado de São Paulo e reclamada a Usina Albertina, de propriedade de Guilherme Schmidt, no mesmo Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando a declaração do próprio reclamante, a fls. 8-v, de que não tem mais interesse no caso, acorda, com fundamento no voto do Relator, em mandar arquivar o processo.

Sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e qua-

renta e cinco. — Castro Azevedo, Presidente. — Cassiano Maciel, Relator. — Correa Meyer.

Fui presente Paulo Belo, Procurador.

Reclamantes: Dinarte Carlos de Sousa e esposa.

Reclamada: Cia. Indústrias Reunidas Miracema (Usina Santa Rosa).

Processo: P.C. 303-45 — Estado do Rio de Janeiro.

Conversão de cota — Estando satisfeitas todas as exigências legais, é de ser autorizada a conversão da cota de açúcar de engenho, devidamente inscrito e limitado, em cota de fornecimento de cana.

ACÓRDÃO N.º 84

Vistos e relatados estes autos em que são reclamantes Dinarte Carlos de Sousa e sua esposa, agricultores, residentes no município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Cia. Indústrias Reunidas Miracema, proprietária da Usina Santa Rosa no mesmo Estado, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o processo se acha devidamente instruído na forma da Resolução n.º 59-43;

Considerando o pedido de fls. 2, para o efeito de ser convertida a cota de 50 sacos de açúcar do questionado engenho em 33 toneladas e 333 quilos de cana de fornecimento, acorda, com fundamento no voto do Relator, pela conversão da cota de 50 sacos de açúcar do Engenho Santo Cristo em cota de fornecimento de 33.333 quilos de cana à Usina Santa Rosa, de acordo com os dispositivos do art. 83 e seus parágrafos, do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Castro Azevedo, Presidente. — Correa Meyer, Relator. — Cassiano Maciel.

Fui presente. Paulo Belo, Procurador.

Reclamante: João Marques Júnior.

Reclamado: João Sponchiado.

Processo: P.C. 178-45 — Estado de São Paulo.

Cota de fornecimento — Averba-se a transferência, quando há concordância entre todos os interessados.

ACÓRDÃO N.º 85

Vistos e relatados estes autos em que é reclamante João Marques Júnior, fornecedor de cana no município de Sertãozinho, Estado de São Paulo e reclamado João Sponchiado no mesmo Estado, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a transferência da cota do imóvel "Pocinhos" ao seu adquirente encontra apoio na legislação canavieira;

Considerando que a própria Usina Recebedora concordou expressamente com ela, acorda, com fundamento no voto do Relator, pelo deferimento da petição inicial, para o fim de transferir a cota de fornecimento do imóvel "Pocinhos" do nome de João Marques Júnior, para o de João Sponchiado, ficando vinculada ao mesmo imóvel.

Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Castro Azevedo, Presidente. — Cassiano Maciel, Relator — Correa Meyer. Fui presente. Paulo Belo, Procurador.

Reclamante: Celeste Barbieri.

Reclamada: Usina Açucareira Ester S. A.

Processo: P.C. 162-45 — Estado de São Paulo.

Fixação de cota — Improcede o pedido de retificação de cota de fornecimento de cana fixada com base nas declarações do mapa de fornecedores M.F. 1, quando a impugnação não é comprovada.

ACÓRDÃO N.º 86

Vistos e relatados estes autos de reclamação em que é reclamante Celeste Barbieri, lavrador-fornecedor de cana, no município de Campinas, Estado de São Paulo, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o termo de verificação de fls. prova a fidelidade dos lançamentos do M.F. 1, da Usina Ester, acorda, com fundamento no voto do Relator, pela improcedência da reclamação de fls. 2, por nada haver a retificar nas cotas apuradas com base no M.F. 1 da Reclamada, e com as providências propostas no parecer do Dr. Procurador junto a esta 1.ª Turma de Julgamento.

Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Castro Azevedo, Presidente. — Correa Meyer, Relator — Cassiano Maciel. Fui presente. Paulo Belo, Procurador.

Reclamante: Avelino Felisbino.

Reclamada: Usina Açucareira Ester S. A.

Processo: P.C. 202-45 — Estado de São Paulo.

Fixação de cota — Converte-se o julgamento do processo em diligência para o fim de ser esclarecida a data da notificação respectiva.

ACÓRDÃO N.º 87

Vistos e relatados estes autos de reclamação em que é reclamante Avelino Felisbino, lavrador de cana, domiciliado no município de Campinas, Estado de São Paulo e reclamada a Usina Açucareira Ester Sociedade Anônima, no mesmo Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que não consta do processo a data da notificação de que trata o art. 3.º da Resolução n.º 46-42, acorda, em converter o julgamento do processo em diligência, para o fim de ser solicitada à Seção de Assistência à Produção a data daquela notificação e em seguida remeter-se o processo à Procuradoria Regional de São Paulo, a fim de ser substituído o termo de fls. 9, que não pertence a este processo, pelo termo de verificação referente ao reclamante e que, por equívoco, deixou de ser junto ao processo.

Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — **Castro Azevedo**, Presidente e Relator (vencido). — **Cassiano Maciel**. Fui presente. **Paulo Belo**, Procurador.

Autuado: Odilon Vieira Maciel.

Autuante: Raimundo Vieira.

Processo: A. I. 64-42 — Estado de Alagoas.

Nota de entrega — Desclassificação-se a infração do art. 63, capitulada no auto, para o art. 42 do Decreto-lei n.º 1.831, quando não está provado o concluído entre comprador e vendedor do açúcar.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que é autuado Odilon Vieira Maciel, estabelecido no município de Murici, Estado de Alagoas e autuante Raimundo Vieira, Fiscal Tributário deste Instituto, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado confessou a aquisição do açúcar de terceiros, em carta, que se encontra a fls. 6;

Considerando que esse açúcar não saiu diretamente da usina para o autuado;

Considerando que essa circunstância exclui a mé fé da transação, elemento essencial da infração do art. 63;

Considerando a ausência de dolo, por isso que não se verificou o concluído entre comprador e vendedor que caracterizasse a violação do art. 63;

Considerando que esse fato não exclui outra infração praticada pelo autuado, qual seja a aquisição de açúcar sem a emissão da nota de entrega, acorda, com fundamento no voto do Relator, em julgar procedente o auto de fls. desclassificada, porém, a infração nele capitulada do art. 63 para o art. 42 do Decreto-lei 1.831 e imposta, ao autuado, a multa de Cr\$ 200,00, grau mínimo da lei infringida, recorrendo desta decisão para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — **Castro Azevedo**, Presidente. — **Correa Meyer**, Relator. — **Cassiano Maciel**.

Fui presente **Paulo Belo**, Procurador. PARECER DO DR. PROCURADOR

Estou de acordo com o parecer retro, no sentido de ser condenado o infrator com incurso na multa de Cr\$ 200,00, grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39.

Em 27-7-45. — **Fernando Otício Lins**, Procurador.

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Serviço de Administração

Térmo de renovação de contra celebrado entre a União e Mário Ronchini. Representante do Governo no ato: Dr. Luís Simões Lopes, Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Contratado: Mário Ronchini.

Função e Verba — O contratado desempenhará na Divisão de Edifícios

Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público a função de técnico em emprêgo de máquinas industriais, agrícolas e de construção civil, com o salário mensal de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos), correndo a despesa respectiva à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados, Item 08 — Serviço de Administração, do orçamento em vigor para o D.A.S.P. e, no exercício vindouro, à conta da dotação orçamentária que for destinada a esse fim.

Duração: O contrato vigorará de dois de julho de 1945 a trinta e um de dezembro de 1946.

Testemunhas: Georgette Ávila Barros e Odília Quirino da Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

Térmo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Instituto Brasileiro Mecanização (Serviços Hollerith S. A.) para elaboração mecânica dos trabalhos de apuração do Censo Tuberculino-Torácico.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), presentes, no Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor Doutor Samuel Libânio, por parte do Governo Federal, e os senhores Vítor Coelho Bouças e Pedro Velho Tavares de Lira, representantes devidamente autorizados do Instituto Brasileiro de Mecanização (Serviços Hollerith S. A.), com sede nesta Capital, à Avenida Graça Aranha número cento e oitenta e dois (182), deliberaram assinar o presente contrato, à vista do que consta do processo protocolado sob número cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e sete, de mil novecentos e quarenta e cinco (52.697-1945) no Serviço de Comunicações do referido Ministério e em obediência ao que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contrabilidade Pública, para regular as obrigações estipuladas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira — O Instituto Brasileiro de Mecanização (Serviços Hollerith S. A.) se obriga:

I — a executar, no Bureau de Serviços, instalado em sua sede, a elaboração mecânica dos seguintes trabalhos:

a) perfuração e listagem mecânica, conferência visual e correção de cinquenta mil (50.000) cartões do Censo — SNT. 1 (TM. 3.095);

b) perfuração, verificação e correção de cinquenta mil (50.000) cartões de cadastro — SNT. 2 (TM. 3.094);

c) separação mecânica de cinquenta mil (50.000) cartões — SNT. 1 — em ordem alfabética de dez (10) letras do nome do examinado;

d) separação mecânica de cinquenta mil (50.000) cartões — SNT. 2 — por ordem de número de matrícula seis (6) algarismos;

e) impressão mecânica dos dois mapas fornecidos pelo Serviço Nacional de Tuberculose com cem mil (100.000) itens listados em grupos de dez (10) e cinquenta (50) em cada folha.

II — a destacar um técnico especializado para projetar e orientar os trabalhos constantes do presente contrato;

III — a fornecer os cartões Hollerith, papel de bobina, pessoal especializado e o equipamento mecânico do seu Bureau de Serviços, necessários à confecção dos serviços, citados no item I desta cláusula.

Cláusula Segunda — O Ministério, uma vez registrado o presente contrato pelo Tribunal de Contas, se obriga:

I — a fornecer ao Instituto cinquenta mil (50.000) fichas do Censo Tuberculino-Torácico, preenchidas à máquina ou à mão com letra bem legível, codificadas e revisadas;

II — a prestar todos os esclarecimentos técnicos necessários à execução do serviço pelo Instituto;

III — a pagar ao Instituto, de uma só vez, contra atestado de prestação dos serviços, passado pelo Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, a importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas, ou, mediante aviso prévio de noventa (90) dias, se os serviços não forem executados satisfatoriamente.

Cláusula Quarta — O Foro Federal desta Capital, onde os contratantes têm seu domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula Quinta — O Instituto Brasileiro de Mecanização (Serviços Hollerith S. A.), fica dispensado de apresentação de caução para garantia de execução do presente contrato, de acordo com o artigo setecentos e setenta (770), parágrafo segundo (§ 2.º) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, por já ser concessionário de serviços idênticos no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, conforme contrato publicado no *Diário Oficial* de vinte (20) de março de mil novecentos e quarenta e quatro (1944) e registrado pelo Tribunal de Contas em dezoito (18) de abril do mesmo ano.

Cláusula Sexta — O selo proporcional ao valor do presente contrato, calculado sobre a importância total do ajuste feito, será cobrado no ato de sua assinatura.

Cláusula Sétima — A despesa com a execução do presente contrato, na importância total de sessenta mil mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), correrá, no exercício vigente, à conta da verba três (3) — Serviços e Encargos, consignação um (I) — Diversos, subconsignação número trinta e seis (36) — Serviços contratuais, inciso trinta e quatro (34) — Departamento Nacional de Saúde, item vinte e dois (22) — Serviço Nacional de Tuberculose, alínea b) Serviços mecânicos de contabilidade e estatística, artigo terceiro (3.º), anexo número quinze (15) do Decreto-lei número sete mil cento e noventa e um (7.191), de vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e

quarenta e quatro (1944), e foi devidamente empenhada sob o número trinta e uma (31) e deduzida do respectivo crédito na escrituração deste Ministério.

Cláusula Oitava — O presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração do referido Ministério da Educação e Saúde, terá validade a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945).

Cláusula Nona — Se, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas, negar o registro previsto na cláusula anterior, será considerado de nenhum efeito o presente contrato, exonerando-se o Governo de qualquer responsabilidade, quanto a direitos de qualquer espécie, que o Instituto venha a alegar.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo de contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Doutor Samuel Libânio, Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, por parte do Governo Federal, e pelos Senhores Vítor Coelho Bouças e Pedro Velho Tavares de Lira, representantes do Instituto Brasileiro de Mecanização (Serviços Hollerith S. A.), por mim, Holmes de Almeida Lacerda, Oficial Administrativo, classe H, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, em exercício no Serviço Nacional de Tuberculose, que o lavrei e pelas testemunhas abaixo, Alberto Waddington Leal, Chefe da Seção de Administração do Serviço Nacional de Tuberculose e José Libânio dos Santos, Escriturários classe F, do M.E.S.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — **Samuel Libânio**, — **Vítor Coelho Bouças**. — **Pedro Velho Tavares de Lira**. — **Holmes de Almeida Lacerda**. — **Alberto Waddington Leal**. — **José Libânio dos Santos**.

Achavam-se devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de duzentos e quarenta cruzeiros e selo de Educação e Saúde de quarenta centavos.

(N.º 11.572 — 29-8-45 — Cr\$ 224,40)

JURISPRUDÊNCIA DO Tribunal de Segurança Nacional

COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO SÉRIE DIVULGAÇÃO PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Vol.	Cr\$	Vol.	Cr\$
Vol. I	2,00	Vol. XII	10,00
Vol. II	4,00	Vol. XIII	8,00
Vol. III	4,00	Vol. XIV	8,00
Vol. IV	4,00	Vol. XV	8,00
Vol. V	5,00	Vol. XVI	5,00
Vol. VI	6,00	Vol. XVII	12,00
Vol. VII	5,00	Vol. XVIII	8,00
Vol. VIII	8,00	Vol. XIX	10,00
Vol. IX	6,00	Vol. XX	12,00
Vol. X	8,00	Vol. XXI	10,00
Vol. XI	10,00	Vol. XXII	8,00
		Vol. XXIII	8,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Naturalista do Ministério da Agricultura.

C. — 177

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova escrita geral do concurso acima referido será realizada no dia 4 de setembro próximo, às 7 horas, na Biblioteca do Serviço Florestal (Rua Jardim Botânico, 1.008).

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — *Carlinho Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Nacional de Veterinária do Ministério da Agricultura — *Desenhista XI*.

P. H. — 1.496

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º inscr. — Nome — Parte I
Parte II

1. Marcus da Silva Ferraz 54,0 51,0
2. José Ganzarolli 65,0 65,0
2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de agosto de 1945. — *Carlinho Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Nacional de Veterinária do Ministério da Agricultura — *Desenhista XI*.

P. H. — 1.496

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º inscr. — Nome — Média final

2. José Ganzarolli 65,0

D. S. do D. A. S. P., em 28 de agosto de 1945. — *Carlinho Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Armazenista VIII do Serviço Nacional da Malária (lotado em Minas Gerais).

P. H. — 1.597

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional, da Malária (lotado em Minas Gerais), do Ministério da Educação e Saúde — *Armazenista VIII*.

2. Os candidatos habilitados e não admitidos, por insuficiência de vagas, poderão ser aproveitados, em qualquer repartição, na referência inicial da mesma série funcional.

3. A inscrição estará aberta, na cidade de Belo Horizonte, na Rua Tupinambás, 744 — 1.º andar — sede da Delegacia do I.A.P.I.

4. Dia da abertura: 11-9-45; dia do encerramento: 25-9-45, às 17 horas.

5. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Por-

EDITAIS E AVISOS

taria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

6. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

7. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional da Malária (lotado em Minas Gerais), do Ministério da Educação e Saúde — *Armazenista VIII*.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Ambos.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), que compreenderá:

a) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).

5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português:

Redação de ocorrência, até 40 pontos
Mínimo de habilitação .. 20 pontos

Matemática:

Questões objetivas, até .. 60 pontos
Mínimo de habilitação ... 30 pontos

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2. Entrada e saída de materiais no Almoarifado: escrituração do material; fichas de estoque, mapa de movimento do material e diversos modelos para registro do Material. Inventário. Estoque e Contrôlo.

3. Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4. Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5. Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão do Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Para efeito de inteligência desta parte, são indicadas, entre outras, as seguintes fontes:

DECRETOS

5.848 de 22-6-40.
5.873 de 26-6-40.
6.606 de 18-12-40.
11.101 de 11-12-42 (arts. 41 a 45).
14.655 de 2-2-44.

DECRETOS-LEIS

426 de 12-5-38 (art. 33).
579 de 30-7-38 (art. 2.º e 3.º).
1.184 de 1-4-39.
1.289 de 24-5-39.
2.206 de 20-5-40.
5.715 de 31-7-43.
5.984 de 10-11-43.
6.204 de 17-1-44.
6.292 de 24-1-44.
6.357 de 21-3-44.
7.584 de 25-5-45.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por esta forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Armazenista VII do Museu Imperial, em Petrópolis, do Ministério da Educação e Saúde.

P. H. — 1.598

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Museu Imperial, em Petrópolis, do Ministério da Educação e Saúde — *Armazenista VII*.

2. A inscrição estará aberta, em Petrópolis, na sede da Agência do Departamento dos Correios e Telégrafos, na Avenida Quinze de Novembro.

3. Dia da abertura: 11-9-45; dia do encerramento: 10-10-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Museu Imperial, em Petrópolis, do Ministério da Educação e Saúde — *Armazenista VII*.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Ambos.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), que compreenderá:

a) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).

5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português:

Redação de ocorrência, até 40 pontos
Mínimo de habilitação .. 20 pontos

Matemática:

Questões objetivas, até .. 60 pontos
Mínimo de habilitação .. 30 pontos

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2. Entrada e saída de materiais no Almoarifado: escrituração do mate-

al; fichas de estoque, mapa de movimento do material e diversos modelos para registro do Material. Inventário. Estoque e Contrôlo.

3. Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4. Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5. Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão do Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Para efeito de inteligência desta parte, são indicadas, entre outras, as seguintes fontes:

- DECRETOS
- 5.848 de 22-6-40.
 - 5.873 de 26-6-40.
 - 6.606 de 18-12-40.
 - 11.101 de 11-12-42 (arts. 41 a 45).
 - 14.655 de 2-2-44.

- DECRETOS-LEIS
- 426 de 12-5-38 (art. 33).
 - 579 de 30-7-38 (arts. 2.º e 3.º).
 - 1.184 de 1-4-39.
 - 1.289 de 24-5-39.
 - 2.206 de 20-5-40.
 - 5.715 de 31-7-43.
 - 5.984 de 10-11-43.
 - 6.204 de 17-1-44.
 - 6.292 de 24-1-44.
 - 6.357 de 21-3-44.
 - 7.584 de 25-5-45.

7. Nota Final. — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

- Parte I 1
- Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Armazenista VIII da Divisão do Fomento da Produção Vegetal (Seção do Fomento Agrícola, no Piauí).

P. H. — 1.599

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Fomento da Produção Vegetal (Seção do Fomento Agrícola, no Piauí), do Ministério da Agricultura — Armazenista VII.

2. Os candidatos habilitados e não admitidos, por insuficiência de vagas, poderão ser aproveitados na referência inicial de qualquer repartição na mesma série funcional.

3. A inscrição estará aberta na cidade de Teresina, à Rua Coelho Rodrigues, 3 — 1.º andar sede da Delegacia do I.A.P.I.

4. Dia da abertura: 11-9-45; dia do encerramento: 10-10-45, às 17 horas.

5. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

6. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

7. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão do Fomento da Produção Vegetal (Seção do Fomento Agrícola, no Piauí), do Ministério da Agricultura — Armazenista VIII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. Sexo — Ambos.
3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.
4. Serviço Militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.
5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificarão não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), que compreenderá:

a) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto número 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.
4. Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).
5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português:

Redação de ocorrência, até 40 pontos

Mínimo de habilitação ... 20 pontos

Matemática:

Questões objetivas, até ... 60 pontos

Mínimo de habilitação ... 30 pontos

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2. Entrada e saída de materiais no Almoxarifado: escrituração do material; fichas de estoque, mapa de movimento do material e diversos modelos para registro do Material. Inventário. Estoque e Contrôlo.

3. Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4. Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5. Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão do Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Para efeito de inteligência desta parte, são indicadas, entre outras, as seguintes fontes:

- DECRETOS
- 5.848 de 22-6-40.
 - 5.873 de 26-6-40.
 - 6.606 de 18-12-40.
 - 11.101 de 11-12-42 (arts. 41 a 45).
 - 14.655 de 2-2-44.

- DECRETOS-LEIS
- 426 de 12-5-38 (art. 33).
 - 579 de 30-7-38 (art. 2.º e 3.º).
 - 1.184 de 1-4-39.
 - 1.289 de 24-5-39.
 - 2.206 de 20-5-40.
 - 5.715 de 31-7-43.
 - 5.984 de 10-11-43.
 - 6.204 de 17-1-44.
 - 6.292 de 24-1-44.
 - 6.357 de 21-3-44.
 - 7.584 de 25-5-45.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

- Parte I 1
- Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Telegrafista Auxiliar IX da Rede de Viação Cearense, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do M.V.O.P.

Faço pública a abertura, pela D. S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Rede de Viação Cearense, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Telegrafista Auxiliar IV.

2. Os candidatos habilitados com nota final igual ou superior a sessenta pontos, poderão ser admitidos, quando ocorrer vaga, na referência inicial da série funcional de Telegrafista, da mesma repartição.

3. A inscrição estará aberta na cidade de Fortaleza, na Rua Senador

Pompeu, 790, sede da Delegacia do I.A.P.I.

4. Dia da abertura: 11-9-45; dia do encerramento: 10-10-45, às 17 horas.

5. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

6. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

7. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Rede de Viação Cearense, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Telegrafista Auxiliar IV.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. Sexo — Ambos.
3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.
4. Serviço Militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.
5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificarão não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita de Português (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), e Geografia, constante de:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa.

1. Ortografia oficial.
2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso pessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
5. Sintaxe regular de concordância.

6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) redação de comunicação sobre assunto de serviço.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Principais cidades e portos dos países da Ásia, Europa e América.
2. Brasil: limites, Estados, cidades e portos principais; riquezas naturais, indústrias extrativas, meios de transportes.

Esta parte valerá, até cem pontos, assim distribuídos:

- a) correção de textos, até 40 pontos
- b) redação, até 20 pontos
- c) resolução de questões de Geografia, até 40 pontos

Parte II — Prática de Telegrafia, constante de transmissão, durante cinco minutos, e de recepção, no mes-

mo prazo, em linguagem clara e linguagem cifrada.

Para efeito de correção e julgamento desta parte será observado o seguinte critério:

a) não serão computadas as palavras erradas;

b) para a prova de recepção, o telegrama deverá ser transmitido com a velocidade de trinta palavras por minuto;

c) a fita de transmissão deverá ser colada pelo candidato, logo após a realização da prova, em papel almaço ou fórmulas adequadas, não sendo considerado o tempo gasto nesta operação;

d) as notas serão atribuídas de acordo com a seguinte escala:

Palavras transmitidas ou recebidas	Pontos
80	25
84	26
88	27
92	28
96	29
100	30
104	31
108	32
112	33
116	34
120	35
124	36
128	37
130	38
132	39
134	40
136	41
138	42
140	43
142	44
144	45
146	46
147	47
148	48
149	49
150	50

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) transmissão, até 50 pontos
Mínimo de habilitação ... 25 pontos
b) recepção, até 50 pontos
Mínimo de habilitação ... 25 pontos

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a cinquenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Estatístico VII da Delegacia Federal de Saúde da 8.ª Região, do M. E. S. (lotado em Goiânia).

P. H. — 1.601

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 8.ª Região, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII (lotado em Goiânia).

2. A inscrição estará aberta, em Goiânia, na Rua Um n.º 6, sede da Delegacia do I.A.P.I.

3. *Dia da abertura*: 11-9-45; *dia do encerramento*: 10-10-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 8.ª Região, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Matemática (nível da 2.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples e composta.

4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Estatística, constante de execução de um ou mais gráficos e resolução de questões objetivas sobre os seguintes assuntos:

1. Definições — método estatístico e bioestatístico.

2. Coleta de dados — Registro Civil e outras fontes.

3. Apuração mecânica.

4. Representação tabular.

5. Representação gráfica.

6. Recenseamento e cálculo aritmético da população.

7. Cálculo de coeficiente da natalidade, mortalidade e morbidade.

8. Cálculo da média aritmética e mediana.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato

que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Estatístico VII da Delegacia Federal de Saúde da 7.ª Região, do M. E. S. (lotado em Florianópolis).

P. H. — 1.602

Faço pública a abertura, pela D. S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 7.ª Região, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII (lotado em Florianópolis).

2. A inscrição, estará aberta, em Florianópolis, na Rua Felipe Schmidt n.º 5 — sede da Delegacia do I.A.P.I.

3. *Dia da abertura*: 11-9-45; *dia do encerramento*: 10-10-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 7.ª Região, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII (lotado em Florianópolis).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e siste-

mas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Matemática (nível da 2.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples e composta.

4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Estatística, constante de execução de um ou mais gráficos e resolução de questões objetivas sobre os seguintes assuntos:

1. Definições — método estatístico e bioestatístico.

2. Coleta de dados — Registro Civil e outras fontes.

3. Apuração mecânica.

4. Representação tabular.

5. Representação gráfica.

6. Recenseamento e cálculo aritmético da população.

7. Cálculo de coeficientes de natalidade, mortalidade e morbidade.

8. Cálculo da média aritmética e mediana.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Estatístico VII da Delegacia Federal de Saúde da 4.ª Região, do M. E. S. (lotado em Teresina).

P. H. — 1.603

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 4.ª Região, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII (lotado em Teresina).

2. A inscrição estará aberta, em Teresina, na Rua Coelho Rodrigues n.º 3 — 1.º andar — sede da Delegacia do I.A.P.I.

3. *Dia da abertura*: 11-9-45; *dia do encerramento*: 10-10-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 4.ª Região, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII (lotado em Teresina).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Matemática (nível da 2.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples e composta.

4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Estatística, constante de execução de um ou mais gráficos e resolução de questões objetivas sobre os seguintes assuntos:

1. Definições — método estatístico e bioestatístico.

2. Coleta de dados — Registro Civil e outras fontes.

3. Apuração mecânica.

4. Representação tabular.

5. Representação gráfica.

6. Recenseamento e cálculo aritmético da população.

7. Cálculo de coeficiente de natalidade, mortalidade e morbidade.

8. Cálculo da média aritmética e mediana.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa for-

ma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Estatístico VII da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, do M.E.S. (lotado em São Luís).

P.H. — 1.604

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

2. A inscrição estará aberta, em São Luís, na Rua Osvaldo Cruz n.º 340 — sede da Delegacia do IAPI.

3. **Data da abertura**: 11-8-45, dia do encerramento: 10-10-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Matemática (nível da 2.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples e composta.

4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Estatística, constante de execução de um ou mais gráficos e resolução de questões objetivas sobre os seguintes assuntos:

1. Definições — método estatístico e bioestatístico.

2. Coleta de dados — Registro Civil e outras fontes.

3. Apuração mecânica.

4. Representação tabular.

5. Representação gráfica.

6. Recenseamento e cálculo aritmético da população.

7. Cálculo de coeficientes de natalidade, mortalidade e morbidade.

8. Cálculo da média aritmética e mediana.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. do D.A.S.P., em 27 de agosto de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Armazenista VII do Serviço Nacional da Malária (lotado no Estado de Sergipe), do Ministério da Educação e Saúde.

P.H. — 1.605

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional da Malária (lotado no Estado de Sergipe) do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista VII.

2. A inscrição estará aberta na cidade de Aracaju, na rua João Pessoa n.º 451, sede da Delegacia do I.A.P.I.

3. Os candidatos habilitados e não admitidos, por insuficiência de vagas, poderão ser aproveitados, em qualquer repartição, na referência inicial da mesma série funcional.

4. **Data da abertura**: 11-9-45; dia do encerramento: 10-10-45, às 17 horas.

5. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-5-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

6. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

7. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional da Malária (lotado no Estado de Sergipe), do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), que compreenderá:

a) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto número 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).

5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedos e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português:

Redação de ocorrência, até 40 pontos

Mínimo de habilitação ... 20 pontos

Matemática:

Questões objetivas, até .. 60 pontos

Mínimo de habilitação .. 30 pontos

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2. Entrada e saída de materiais no Almoxarifado: escrituração do material; fichas de esotque, mapa de movimento do material e diversos modelos para registro do material. Inventário. Estoque e Controle.

3. Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4 — Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5 — Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão do Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Para efeito de inteligência desta parte, são indicadas, entre outras, as seguintes fontes:

DECRETOS

5.848 de 22-6-40
5.873 de 26-6-40
6.606 de 18-12-40
11.101 de 11-12-42 (arts. 41 a 45)
14.655 de 2-2-44

DECRETOS-LEIS

426 de 12-5-38 (art. 33)
579 de 30-7-38 (arts. 2.º e 3.º)
1.184 de 1-4-39
1.289 de 24-5-39
2.206 de 20-5-40
5.715 de 31-7-43
5.984 de 10-11-43
6.204 de 17-1-44
6.292 de 24-1-44
6.357 de 21-3-44
7.584 de 5-5-45

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) a Inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Armazenista VII da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (lotada no Estado do Ceará), do M.V.O.P.

P.H. — 1.606

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (lotada no Estado do Ceará), do Ministério da Viação e Obras Públicas — Armazenista VII.

2. A inscrição estará aberta na cidade de Fortaleza, na rua Senador Pompeu n.º 790, sede da Delegacia do I.A.P.I.

3. Dia da abertura: 11-8-45, dia do encerramento: 10-10-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de agosto de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (lotada no Estado do Ceará), do Ministério da Viação e Obras Públicas — Armazenista VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), que compreenderá:

a) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática:

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto número 4.257, de 16-6-39).

3 — Regra de três simples.

4 — Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).

5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedos e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português:

Redação de ocorrência, até 40 pontos
Mínimo de habilitação ... 20 pontos

Matemática:

Questões objetivas, até .. 60 pontos
Mínimo de habilitação .. 30 pontos

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2 — Entrada e saída de materiais no Almoxarifado: escrituração do material; fichas de estoque, mapa, de movimento do material e diversos modelos para registro do material. Inventário. Estoque e Controle.

3 — Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4 — Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5 — Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão do Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Para efeito de inteligência desta parte, são indicadas, entre outras, as seguintes fontes:

DECRETOS

5.848 de 22-6-40
5.873 de 26-6-40
6.606 de 18-12-40
11.101 de 11-12-42 (arts. 41 a 45)
14.655 de 2-2-44

DECRETOS-LEIS

426 de 12-5-38 (art. 33)
579 de 30-7-38 (arts. 2.º e 3.º)
1.184 de 1-4-39
1.289 de 24-5-39
2.206 de 20-5-40
5.715 de 31-7-43
5.984 de 10-11-43
6.204 de 17-1-44
6.292 de 24-1-44
6.357 de 21-3-44
7.584 de 5-5-45

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) a Inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 13 de setembro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

3.656-E — Máquinas para taxação telegráfica.
3.671-E — Lacre verde.
3.676-E — Papel de jornal.

Em 29 de agosto de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 11 de setembro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

3.675-E — Papel, cartão.

Em 29 de agosto de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 5 de setembro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

3.658-E — Peças para automóvel.

3.659-E — Máquina para servir sacos postais.

3.660-E — Acumulador em bateria.

3.677-E — Material para ensino.

3.679-E — Máquina de cortar papel.

Em 29 de agosto de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 4 de setembro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

3.661-E — Acessórios para trator e caminhão.

3.662-E — Regador para chácara.

3.663-E — Benzozol.

3.664-E — Produtos químicos.

3.665-E — Tesoura para alfaiate.

3.666-E — Dextriol.

3.667-E — Carro-padiola.

3.668-E — Bananas.

3.669-E — Filmes.

3.670-E — Depósito cilíndrico, tijela de ferro.

3.672-E — Junta de couro e de borracha.

3.673-E — Tijolo, areia grossa.

3.674-E — Talões de cheques.

3.678-E — Pinça de aço tipográfica.

Em 29 de agosto de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.426

Processo n.º 134.487 de 1945

O Chefe da S.P.J. determina que se intime a firma Julião Antônio Louza, estabelecido ou residente na rua do Lavradio n.º 17, desta cidade, mas aí não encontrada, a tomar conhecimento do despacho do Sr. Diretor que deferiu o seu pedido de anistia. Estando depositada a importância correspondente ao imposto e à multa, requeira, a interessada, em separado, querendo.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 20 de agosto de 1945. — Zilda Lopes, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.427

Processo n.º 229.014 de 1944

O Chefe da S. P. J. determina que se intime a Sociedade Técnica Industrial Limitada, estabelecida ou residente na rua Araújo Porto Alegre n.º 70, 3.º andar, desta cidade, mas, aí não encontrada, a tomar ciência do despacho do Sr. Diretor da R. D. F., determinando o arquivamento do processo de número acima aludido.

S. P. J., 17 de agosto de 1945. — Elza Rodrigues Simão, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.428

Processo n.º 155.471 de 1945

Pelo presente ficam intimados Ernesto Eugênio Xavier do Prado e o Coronel Airton Bittencourt Lôbo, estabelecidos ou residentes respectivamente na rua Dias Ferreira, 309 e rua Duvivier, 43, apartamento 66, desta cidade, mas aí não encontrados, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 41, § 1.º, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição dos interessados ou de seus representantes devidamente habilitados.

S. P. J., 16 de agosto de 1945. — Elgita Elza Rodrigues Simão, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.429

Processo n.º 155.478 de 1945

Pelo presente ficam intimados Afonso Martins e A. Ribeiro, estabelecidos ou residentes na rua da Quitanda n.º 66, desta cidade, mas aí não encontrados, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º, letra b do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655 de 3-8-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 16 de agosto de 1945. — Elgita Elza Rodrigues Simão.

Caixa de Amortização

EDITAL N.º 3

O Diretor da Caixa de Amortização faz público que, tendo-se extraviado 6 apólices da Dívida Pública Federal, do tipo "Uniformizadas", juros de 5 % ao ano, das quais 4 são do valor nominal de Cr\$ 1.000,00, ns.º 172.462 e 172.463 e 173.003 e 173.004, e 2 de Cr\$ 200,00, ns.º 2.270 e 2.271, todas averbadas em nome de Ana Machado Guimarães, viúva, brasileira, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, 25 de maio de 1945. — Gladstone Rodrigues Flores, Diretor.

Dias 27, 28, 29, 30 e 31.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Departamento Federal de Segurança Pública****Serviço de Trânsito do Distrito Federal****SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C. N. H.)**

Antônio Martins, Nelson Soares, Justiniano da Cunha Machado, Custódio Cabral de Almeida, Américo Antônio Lopes, Carlos da Silva Couto, Joaquim Aventino de Oliveira, Antônio Martinho Seco, Rolf Valdemar Wreszinski, João Pontes Farinha.

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente.

Aprovados: — Nelson Duarte Calaza, Oto Coelho Fanti, Onófrio Mário Pettinati, Fausto Coelho dos Santos, Gilberto Fonseca, Manuel Reis, Orlando Pais Leme de Meneses, Manuel Coelho Cota, Alcino Ferreira Aldeia, Luís Gomes Soares, Albertino Gonçalves, Mozart da Silva Pereira, José Luís de Melo, Kurt Abt, Alair Antoino da Silva, Moisés Moreira Gomes, Roberto Fabiano, Geraldo de Oliveira, (Substituição de carteira C. N. H.: Alfredo Frohlich, Luís Waismann, João de Camargo Filho, Augusto Gomes de Oliveira, Floro Machado Teixeira).

Reprovados: 2.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 29 de agosto de 1945. — O Diretor, Dr. Edgard Pinto Estrello.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval****Concurso de admissão ao Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada**

O Vice-Almirante Mário Hecksher, Diretor Geral do Ensino Naval, faz público, que em cumprimento de ordem do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, será aberta na Diretoria do Ensino Naval, no 5.º pavimento do edifício do Ministério da Marinha, a inscrição para o concurso de admissão ao Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada, no posto de Primeiro Tenente. As inscrições poderão ser feitas todos os dias úteis, a partir de 1 de agosto do corrente ano até 1 de outubro do mesmo ano, das 13 às 16 horas, exceto aos sábados. (Vide

Diário Oficial de 30-7-45, páginas números 12.860-62).

(Dias: 28 e 30-8 — 1, 3, 5, 7, 10, 12, 14, 17, 19, 21, 24, 26 e 28-9-45).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****Diretoria Regional de Campanha****EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, e, ainda, do disposto na alínea I da Circular n.º 11-42, da Presidência da República, fica o Eseritório da classe E, desta Diretoria Regional, Emílio José de Campos, intimado a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias consecutivos, estando, assim, incurso no § 2.º, item I, do art. 238 do citado Estatuto, conforme consta do processo n.º 4.023-45 do Protocolo desta repartição, além de ter que responder ao processo crime que será instaurado para a sanção prevista no art. 323 do Código Penal.

Seção do Serviço Regional do Pessoal — SRP-41, em 24 de agosto de 1945. — O Chefe do SRP-14. — Thomaz de Aquino Araújo, Postalista G.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL**Divisão do Material**

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES Os Srs. fornecedores de parafusos com arruela de pressão para trilho

6.040 da Companhia Belgo Mineira, ficam convidados pelo presente a procurar o Sr. Chefe da Seção de Compras da Divisão do Material, Edifício D. Pedro II, 7.º andar, sala 715, para tomarem conhecimento das modificações introduzidas no desenho n.º 18, de 17-3-1945, da 3.ª Divisão, referente ao material em apreço.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945. — Luiz Freire, pelo C. M.

AVISO N.º 246

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 12 do mês de setembro próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 246, para fornecimento de cabo de cobre nú de 7/1,63mm (14 BS).

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945. — Luiz Freire, pelo C. M.

Primeira retificação do edital da coleta de preços n.º 239, a realizar-se no dia 3 de setembro p. vindouro, publicada no "Diário Oficial" n.º 192, de 24-8-1945.

Onde se lê:

Item 4 — Dúzia

Leia-se:

Item 4 — Grosa.

Divisão do Material, 27 de agosto de 1945. — Luiz Freire, pelo C. M.

AVISO N.º 244

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 11 do mês de setembro próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 244, para fornecimento de:

ITENS	Quantidade
1. Corda de cânhamo de 15,9mm (5/8")	Metro — 600
2. Esticador de arame de 1/2" (12,7mm) (com moitão galvanizador corda e tenaz galvanizada de caranguejo para fio de 8mm)	Um — 4

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — José Nobrega Ribeiro, pelo C.M.

AVISO N.º 245

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 11 do mês de setembro próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 245, para fornecimento de:

Item	Quantidade
1. Hidrômetro de 19mm (3/4") (sistema volumétrico para registrar até 1.000 litros, com fração de m3)	Um — 1

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — José Nobrega Ribeiro, pelo C.M.

AVISO N.º 24 7

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 3 do mês de setembro próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 247, para fornecimento de:

ITENS	Quantidade
1. Aço doce em perfil "L" de 50,8mm x 50,8mm x 6,3mm (2" x 2" x 1/4") (Comprimento aproximado de 6 metros)	Quilo — 200
2. Aço doce em perfil "T" de 101,6mm x 101,6mm x 9,5mm (4" x 4" x 3/8") (Comprimento aproximado de 6 metros)	Quilo — 500
3. Cabo de aço galvanizado de seis pernas com doze fios cada perna e sete almas de cânhamo (de grande flexibilidade, composição de 6 x 12 x 28 AWG, conforme amostra na Divisão do Material)	001 — Metro

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — José Nobrega Ribeiro, pelo C.M.

BANCO DO BRASIL, S. A.

SERVIÇO DE ENGENHARIA

Edital de concorrência para a construção do novo edifício da Agência Metropolitana de Campo Grande.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital detalhado hoje publicado no "Jornal do Comércio".
(D. N. I. — 25-8-45.)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DECISÃO NÃO PUBLICADA

No Diário Oficial de 28-8-45, foi omitida a seguinte decisão:

Decisão da Presidência, em 3-8-45.
Autuado: Olindo Bonomo, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 300,00, grau-médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO
FIXADO EM 27 DE AGOSTO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres	Cr\$ 67,60 3/4	Cr\$ 78,90	Cr\$ 78,90
Francia	—	0,43 1/2	—
Portugal	—	0,79 9/16	0,86 5/8
Espanha	—	1,79 7/16	1,84
Suécia	—	4,66 7/8	4,75
Suécia	—	4,72	4,92
N. York	16,65	19,50	20,00
Uruguai	—	11,04 7/8	11,30 13/16
Argentina	—	4,91 3/16	5,29
Chile	—	0,62 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS
EM 28 DE AGOSTO DE 1945

Apólices e Obrigações:

	Cr\$
Uniformizadas, de Cr\$ 1.000,00, 5 %	895,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	895,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	768,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1930) ..	1.040,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1939) ...	1.010,00
Obrigações Ferroviárias, de Cr\$ 1.000,00, 7 %	1.045,00

Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	72,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	145,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	365,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	740,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.690,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 7 %, port.	180,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	973,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934) 1.ª série	181,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934) 2.ª série	163,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934) 3.ª série	173,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	65,50
Estado do Rio de Janeiro, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port., Eletrificação	1.010,00
Rodoviária do Estado do Rio de Janeiro, de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	615,00
Rodoviária do Rio Grande do Sul, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.025,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	218,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.148,00
Empréstimo Municipal de 1931, de Cr\$ 200,00, 5 %	177,00
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7 %	950,00
Prefeitura de Niterói, de Cr\$ 200,00, 8 %, port.	204,00

Ações de Bancos:

Brasil, de Cr\$ 200,00	650,00
Comércio, nom., de Cr\$ 200,00 ..	420,00

Ações de Companhias:

América Fabril, de Cr\$ 200,00 ..	700,00
Brasileira de Energia Elétrica, de Cr\$ 200,00, c/div.	280,00
Indústrias Martins Ferreira, de Cr\$ 200,00	390,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	430,00

Debêntures:

Cia. Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7 %	216,00
---	--------

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
DO RIO DE JANEIRO EM 28 DE AGOSTO
DE 1945

DÍVIDA PÚBLICA

Quantidade — Títulos — Preços

	Cr\$
União:	
Apólices:	
30 Uniformizadas	895,00
50 Diversas Emissões, nom.	895,00
137 Idem, port.	770,00
73 Idem	765,00
128 Idem	768,00
Obrigações:	
15 Tesouro, 1930	1.040,00
100 Tesouro, 1939	1.010,00
25 Ferroviárias	1.045,00

74 Guerra, de Cr\$ 100,00	73,00
804 Idem	72,00
12 Idem	72,50
49 Idem, de Cr\$ 200,00	145,00
403 Idem	145,00
360 Idem, de Cr\$ 500,00	365,00
2.176 Idem, de Cr\$ 1.000,00 ...	740,00
603 Idem	739,00
337 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.690,00
5 Idem	3.695,00

Estaduais:

Apólices:

178 Minas, 7 %, port.	975,00
100 Idem	970,00
433 Idem, de Cr\$ 200,00	180,00
93 Minas, 1.ª série	181,00
675 Idem, 2.ª série	168,00
499 Idem, 3.ª série	178,00
3 Idem	177,00
44 Pernambuco	66,00
52 Idem	65,00
2 Estado do Rio, Eletrificação	1.010,00
17 Rodoviárias Estado do Rio	615,00
139 Rodoviárias Rio Grande do Sul	1.025,00
18 São Paulo	218,00
3 Idem, uniformizadas	1.145,00
60 Idem	1.147,00
18 Idem	1.150,00

Municipais:

3 Empréstimo, 1931	176,00
19 Idem	177,00

Municipais dos Estados:

3 Belo Horizonte	950,00
50 Niterói	204,00

DÍVIDA PARTICULAR

Bancos:

Ações:

8 Brasil, de Cr\$ 200,00	650,00
85 Comércio, nom., de Cr\$ 200,00	420,00

Companhias:

150 América Fabril, de Cr\$..	700,00
200,00	
100 Brasileira de Energia Elétrica, de Cr\$ 200,00, c/div.	280,00
100 Indústria Martins Ferreira, de Cr\$ 200,00	390,00
19 Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	430,00

Debêntures:

175 Cia. Docas de Santos, de 7 %, de Cr\$ 200,00	216,00
50 Idem	215,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Alfredo Gastão de Vilemor Amaral Filho, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 6 de setembro, 226 apólices Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %, pertencentes ao Espólio da finada D. Júlia Pereira da Silva Teixeira Leite.

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.
(N.º 11.557 — Cr\$ 18,40 — 29-8-45)

Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical que, tendo sido exonerado, por Decreto de 2 do corrente, o corretor de Fundos desta praça Sr. Antônio de Meira Guimarães, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor a virem reclamá-las, no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do Decreto n.º 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. Eu, Ney Luiz R. de Carvalho, Secretario, o subscrevi.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

(N.º 10.861 — Cr\$ 224,40 — Dias: 11, 14, 18, 22, 25, 30-8-45, 1, 4, 5 e 6-9-45 — 8-8-45).

A Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, para preenchimento de uma vaga de corretor, convida todos os interessados a apresentar, a sua Secretaria, até o dia 7 de setembro próximo, os documentos de que trata o art. 6.º do Decreto n.º 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

(N.º 10.860 — Cr\$ 204,00 — Dias: 11, 14, 18, 22, 25, 30-8-45 e 1, 4, 5 e 6-9-45 — 8-8-45).

Jurisprudência Trabalhista

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acórdãos selecionados dos

TRIBUNAIS DO TRABALHO

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acham-se à venda :

	Cr\$		Cr\$
Vol. I —	4,00	Vol. XIII —	10,00
Vol. II —	10,00	Vol. XIV —	8,00
Vol. III —	10,00	Vol. XV —	8,00
Vol. IV —	15,00	Vol. XVI —	10,00
Vol. V —	10,00	Vol. XVII —	12,00
Vol. VI —	esgotado	Vol. XVIII —	10,00
Vol. VII —	8,00	Vol. XIX —	10,00
Vol. VIII —	10,00	Vol. XX —	10,00
Vol. IX —	8,00	Vol. XXI —	10,00
Vol. X —	10,00	Vol. XXII —	12,00
Vol. XI —	10,00	Vol. XXIII —	10,00
Vol. XII —	10,00	Vol. XXIV —	10,00

Seção de Vendas : AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CASA VALE, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1945

As quatorze horas do dia dezoito (18) de junho de 1945, reuniram-se à Avenida Rio Branco n.º 277, 7.º andar, sala 710, de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de 8, 9 e 11 de junho de 1945, e no "Jornal do Comércio" de 8, 9 e 10 de junho de 1945, os Acionistas da Casa Vale, S. A. Verificando-se pelas assinaturas do livro de presenças, terem comparecido Acionistas representando 80 % do capital social, o Sr. Jorge Pinto Lisboa, Diretor Presidente da Sociedade, pediu aos Acionistas presentes que indicassem quem deveria presidir os trabalhos, sendo aclamado unanimemente o Dr. Othon Guimarães Palmeira, que convidou para primeiro e segundo Secretários, respectivamente os Srs. Sílvio Figueiredo e José Vargas de Andrade. Lido o edital de convocação, foi dada a palavra ao Acionista Jorge Pinto Lisboa que depois de expor à Assembléia que por equívoco, na ocasião própria, não havia sido procedida a eleição do Diretor Gerente, para o período de 1942 a 1946, e, por isso propunha a ratificação plena de todos os atos praticados pelo Sr. Alberto Coya de Barroso, que vem exercendo o cargo de Diretor Gerente desde a fundação da sociedade, até a presente data, com grandes e reais benefícios. Posta a votos a proposta, foi a mesma unanimemente aprovada, e logo após, procedida a eleição do cargo de Diretor Gerente, verificando-se ter sido unanimemente eleito o Sr. Alberto Coya de Barroso, cidadão peruano, casado, morador à Rua Bambina n.º 66, apartamento 202, possuidor da carteira de estrangeiro número 58.350, abstendo-se de votar em ambos os casos o Acionista Clotilde Benzi Coya. Nada mais havendo a tratar foi a Assembléia suspensa para a lavratura da presente ata, que lida, foi aprovada e assinada por mim 1.º Secretário, e demais Acionistas, extraído-se da mesma, três cópias autênticas, sendo uma para ser arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, outra para ser publicada no *Diário Oficial* e a terceira num jornal de grande circulação nesta Capital, e cópia fiel do livro de atas.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.
— Sílvio Figueiredo, 1.º Secretário. — Othon Guimarães Palmeira. — Jorge Pinto Lisboa. — José Vargas de Andrade. — Hermann Guimarães Palmeira. — Clotilde Benzi Coya. — Renato Guimarães Palmeira. — Jorge Vargas de Andrade. — Lourenço José Orazio Benzi. — Afonso Pinto Guimarães.

(N.º 11.542 — 28-8-45 — Cr\$ 93,90)

CASA VALE, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1945

As quatorze horas do dia dois de abril de 1945, reuniram-se à Avenida Rio Branco, 277, 7.º andar, salas 710, de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de 21, 22 e 23 de fevereiro de 1945 e no "Jornal do Comércio" de 21, 22 e 23 de fevereiro de 1945, os acionistas da Casa Vale, S. A. Verificando-se pelas assinaturas do livro de presenças, terem comparecido acionistas

representando 80% do capital social o Sr. Jorge Pinto Lisboa, diretor-presidente da Sociedade, pediu aos acionistas presentes que indicassem quem deveria presidir os trabalhos, sendo aclamado por unanimidade o Sr. Dr. Othon Guimarães Palmeira, que convidou para primeiro e segundo secretário, respectivamente Senhores José Vargas de Andrade e Afonso Pinto Guimarães, constituída, assim a mesa, o primeiro secretário procedeu a leitura do relatório da diretoria, balanço encerrado em 31 de dezembro de 1944, conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados à página 4.829 do *Diário Oficial* do dia 20 de março de 1945, e, à página 13 do "Jornal do Comércio" do dia 18 de março de 1945. Terminada a leitura, declarou o presidente estarem em discussão as contas o balanço apresentado pela diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e, como ninguém pedisse a palavra, declarou que ia submetê-los à aprovação. Procedida a votação verificou-se terem sido todas as contas, balanço e o parecer do Conselho Fiscal, aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal presentes. Declarou então o Sr. presidente que ia passar a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1945. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Renato Guimarães Palmeira, brasileiro, solteiro, residente à rua Senador Vergueiro, 23, apartamento 24, Sílvio Figueiredo, brasileiro, casado, residente à rua Costa Ferro, 74, apartamento 2, e o Dr. Othon Guimarães Palmeira, brasileiro, solteiro, residente à rua Senador Vergueiro, 23, apartamento 24, e para suplentes, os Srs. Afonso Pinto Guimarães, brasileiro, solteiro, residente à rua Senador Vergueiro, 23, apartamento 24, Lourenço José Orazio Bonzó, brasileiro, solteiro, residente à rua Bambina, 66, apartamento 202 e Herman Guimarães Palmeira, brasileiro, solteiro, residente à rua Senador Vergueiro, 23, apartamento 24. Fixando-se em Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) anuais, os honorários do diretor-presidente da Sociedade e em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), anuais, os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o exercício de 1945. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e eu primeiro secretário fiz lavrar esta ata, que foi escrita sob meu dictado e que depois de lida em voz alta foi unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, extraído-se da mesma, três cópias autênticas, sendo uma para ser arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, outra para ser publicada no *Diário Oficial* e a terceira em jornal de grande circulação nesta capital. É cópia fiel do livro de atas.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1945.
— José Vargas de Andrade, 1.º Secretário. — Clotilde Benzi Coya. — Afonso Pinto Guimarães. — Jorge Pinto Lisboa. — Jorge Vargas de Andrade. — Renato Guimarães Palmeira. — Lourenço José Orazio Benzi. — Sílvio Figueiredo. — Othon Guimarães Palmeira. — Hermann Guimarães Palmeira.

(N.º 11.543 — 28-8-45 — Cr\$ 130,60)

BANCO MERCANTIL DO BRASIL
SOCIEDADE ANÔNIMAATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 1945

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, nesta Capital, à Rua Rodrigo Silva n.º 8, sede do Banco Mercantil do Brasil S. A., reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas do mesmo Banco, a fim de deliberarem, na conformidade dos anúncios publicados no *Diário Oficial*, nos dias 24, 25 e 26 do mês de julho p. findo e no "Jornal do Comércio" nos mesmos dias, sobre a seguinte ordem do dia: "Tomar conhecimento da proposta da Diretoria relativa ao aumento do Capital Social e conseqüente alteração dos Estatutos, com parecer favorável do Conselho Fiscal, e deliberar em definitivo sobre a mesma". Verificado o comparecimento dos proprietários de ações representando cem por cento do capital social, foi aberta a sessão pelo Dr. Francisco Dias de Santana, Diretor-presidente, que, nos termos do art. 19 dos Estatutos, convidou os acionistas a elegerem o presidente da Assembléia. Por proposta do Dr. Athos de Lemos Rache foi eleito por aclamação o Dr. Arthur Vianna Filho, que convidou para secretários os acionistas Dr. Luciano Jacques de Moraes e Marcelo Theodomiro Santiago. Em seguida, o Sr. Marcelo Theodomiro Santiago procedeu à leitura da proposta da Diretoria, redigida nos seguintes termos: "Senhores Acionistas: Para enquadrar-se nas exigências contidas nos Decretos-leis ns. 6.419 e 6.541, de 13 de abril e de 20 de maio de 1944, respectivamente, o Banco Mercantil do Brasil S. A. deveria promover o aumento do seu Capital para o mínimo de dez milhões de cruzeiros, aumento que poderia ser feito de uma vez ou parceladamente dentro do prazo de cinco anos. Dispondo de um capital exíguo já no tempo da sua fundação, para atender às solicitações do largo círculo comercial que o elegeu para centro de suas operações, o Banco Mercantil do Brasil S. A. atraiu de início as vistas da sua administração para a necessidade do aumento do seu capital social, questão que só não foi antes submetida à deliberação da Assembléia, devido ao detido estudo que vem mercendo de nossa parte, no sentido de dar-lhe uma solução que não seja apenas protelatória — tal seria a que se tomasse exclusivamente para satisfazer ao imperativo legal — mas venha armar o nosso estabelecimento de crédito com os recursos imprescindíveis ao seu rápido e desejado desenvolvimento. Com efeito, um pequeno aumento do nosso capital não seria suficiente para atender senão em parte às necessidades da nossa clientela, cada vez maior, graças ao elevado grau de confiança que já desfrutamos nos meios comerciais e industriais da Capital do país, e nem permitiria a desejável e natural expansão do Banco, por outras razões a que não poderia estender a sua influência, devido ao caráter de estabelecimento local que conservaria. Por outro lado, a capacidade de expansão do Banco Mercantil do Brasil S. A. é inegável, como se revela através dos seus balanços, o último dos quais apresenta, no período de seis meses, um acréscimo de movimento da ordem de 40%. Tal índice

de vitalidade, aliado ao imperativo da lei, às necessidades naturais da nossa clientela e à conveniência de se aparelhar o Banco para cumprir integralmente a sua missão de fomentar o desenvolvimento comercial e industrial do meio a que já vem devotadamente servindo, determinaram-nos a submeter à sua apreciação a proposta que ora formulamos, de modificação do art. 5.º dos nossos Estatutos, no sentido de ser o capital social aumentado de um milhão de cruzeiros para vinte milhões de cruzeiros. Certos de que VV. SS. darão a melhor atenção a esta proposta e a aprovação sem demora, subcrevemo-nos agradecidos. Atenciosamente (Ass. Francisco Dias de Santana, Diretor-presidente e Milton Vieira Pinto, Diretor-secretário). A seguir, o mesmo senhor passou à leitura do parecer do Conselho Fiscal, exarado da seguinte forma: "Senhores Acionistas: Indenpendente das exigências legais, os outros motivos e justificam plenamente o aumento de capital de um milhão para vinte milhões de cruzeiros. Assim sendo, aprovamos sem restrições a pretendida alteração do art. 5.º dos Estatutos. (Ass.) Carlos Freire Zenha, Alcides Vieira Pinheiro e Seraphim Loureiro Sobrinho".

Com a palavra o acionista Dr. Jacques de Moraes propôs à Assembléia a aprovação do aumento do capital sugerido pela Diretoria, alterando-se o art. 5.º dos Estatutos que ficará com a seguinte redação: "O capital do Banco é de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), dividido em quarenta mil (40.000) ações nominativas, comuns ou ordinárias, do valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) cada uma. § 1 — A integralização do capital será feita da seguinte forma: a) — 50% (cinquenta por cento) do aumento no ato da subscrição das novas ações; b) 50% (cinquenta por cento) a critério da Diretoria de acordo com as necessidades do Banco observada a legislação em vigor. § 2.º — O capital social, depois de integralmente realizado, poderá ser aumentado por deliberação da assembléia geral, mediante proposta da Diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais."

A proposta do Acionista Dr. José Jacques de Moraes foi aprovada por unanimidade, com exceção dos Diretores Dr. Francisco Dias de Santana e Sr. Milton Vieira Pinto, que se abstiveram de votar.

O Dr. Athos de Lemos Rache propôs um prazo de trinta dias a contar da data da publicação no *Diário Oficial*, da presente ata, para que os atuais acionistas exerçam o direito que lhes é facultado por lei, de subcreverem as novas ações na proporção das que já possuem, com o que a assembléia concordou.

Ficou ainda deliberado que, uma vez inteiramente subscrito o aumento de capital, convoque a Diretoria uma nova assembléia geral extraordinária para sua aprovação final.

O Diretor-secretário, com a palavra, agradeceu à Assembléia a nova prova de confiança e solidariedade, prova de confiança SHRDULV Pnoni, prova essa que muito desvaneca a Diretoria e a anima cada vez mais à execução do vasto programa de engrandecimento do Banco que ela tem como objetivo.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Dr. Arthur Vianna Filho deu por encerrada a sessão, após congratular-se com os demais acionistas pelo espírito de cooperação para com a Diretoria, que tão bem tem sabido zelar pelos interesses dos acionistas, não medindo esforços no sentido de obter para o Banco um lugar digno entre os demais estabelecimentos bancários do País, e mandou lavrar a presente ata o que foi feito por mim, Marcello Theodomiro Santiago, como secretário, que a assinou com todos os acionistas presentes. — *Marcello Theodomiro Santiago*. — *Athos de Lemos Rache*. — *Bernardo Herzog*. — *Amyntas Jacques de Moraes*. — *José de Magalhães Pinto*. — *Luciano Jacques de Moraes*. — *João Vieira de Macedo*. — *José Jacques de Moraes*. — *José Walter de Miranda*. — *Milton Vieira Pinto*. — *Francisco Dias de Sant'Anna*. — *Joaquim Rolla*. — *Zoraida Azevedo*. — p.p. Cid Rabello Horta. — *Marcello Theodomiro Santiago*. — *Caeetano de Vasconcelos*. — *Arthur Vianna Filho*.

Confere com o original. — *Marcello Theodomiro Santiago*, Secretário.

(N.º 11.544 — 28-8-45 — Cr\$ 244,80).

BANCO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

CERTIDÃO

Atendendo ao solicitado em requerimento de sete de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, do Banco Comercial e Industrial do Brasil, Sociedade Anônima, e na forma do item doze da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do excelentíssimo senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, certifico que, dos autos do Processo número duzentos e setenta e três, barra quarenta e quatro, ex-oitenta e seis mil e trinta e sete, barra quarenta e três), consta: *Primeiro* — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, publicada no *Diário Oficial* de vinte e nove de março do mesmo ano, que deliberou modificar os estatutos da sociedade, a fim de ajustá-los aos dispositivos do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. *Segundo* — Despacho de doze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e quatro, do excelentíssimo senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, publicado em o *Diário Oficial* de quatorze do mesmo mês e ano, aprovando condicionalmente a reforma de estatutos pleiteada pelo requerente, e concedendo um prazo improrrogável de trinta dias, para promover a alteração dos artigos oitavo, décimo-quarto e vigésimo-segundo dos estatutos, no sentido de adaptá-los corretamente ao Decreto-lei acima referido. *Tercio* — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e quatro, publicada em o *Diário Oficial* de vinte e dois de março do mesmo ano, aprovando as modificações introduzidas nos artigos oitavo, décimo-quarto e vigésimo-segundo

dos estatutos, exigidos pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional. *Quarto* — Despacho de doze de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, dando por satisfeitas as exigências formuladas quanto às modificações estatutárias citadas no item segundo. *Quinto* — Pagamento, por verba, do selo devido, correspondente à taxa de aprovação da reforma estatutária procedida. E, por ser verdade, eu, *Luiz Limonge Reis*, escrivão, letra B, do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em função na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo senhor Gerente da referida Caixa, Roberto Lacourt, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Roberto Lacourt*.

(Selada com Cr\$ 9,20 e Cr\$ 0,40 de Educação).

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 11.547 — 28-8-45 — Cr\$ 31,60).

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM MARIA CÂNDIDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1945

As onze horas do dia trinta e um de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, reuniram-se na sede da Companhia, à Praça Mauá n.º 7, salas 1.305-6, os Srs. acionistas que assinaram o livro de presença. O Diretor Sr. Carlos Antônio de Sousa comunicou que estão presentes, por si e seus representantes legais, 12 acionistas, a que correspondem 32.487 ações. Faz a leitura do anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* de 24, 25 e 26 e no "Jornal do Comércio" de 24, 25 e 26, assim redigido:

"Companhia de Fiação e Tecelagem Maria Cândida. — Assembleia Geral Extraordinária. Convoca-se a assembleia geral extraordinária dos Srs. acionistas, para o dia 31 de julho, às 11 horas, no escritório da Companhia, à Praça Mauá n.º 7, salas 1.305-6, a fim de deliberarem sobre uma proposta de aumento de capital e reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. Carlos Antônio de Sousa — Bruno José Gonçalves, Diretores.

A seguir, convida os Srs. acionistas a elegerem o presidente da Assembleia. Por aclamação é escolhido o Senhor Dr. Luiz Novais, que agradece a homenagem dos Srs. acionistas e convida para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Augusto Faria Carneiro Pacheco e Manuel Lopes Fortuna Júnior. Constituída, assim, a mesa, é pelo Sr. Presidente declarada instalada a assembleia geral extraordinária e convidado o 1.º Secretário a ler a proposta da Diretoria para aumento de capital social e reforma dos estatutos, assim como do parecer do Conselho Fiscal. Esses documentos são do seguinte teor:

Proposta da Diretoria:

Srs. acionistas da Companhia de Fiação e Tecelagem Maria Cândida — Considerando o desenvolvimento que a nossa Companhia tem tido e a conveniência de aumentar o seu capital social, propomos, após os necessários estudos, que seja elevado para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cru-

zeiros), incorporando-se as verbas necessárias dos fundos de reserva, de desvalorização e de garantia de dividendos. As ações correspondentes ao aumento serão distribuídas pelos Srs. acionistas, na proporção das que atualmente possuem. O artigo IV dos nossos estatutos passará a ter a seguinte redação: O capital social é de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), dividido em 40.000 ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — Os Diretores. — *Carlos Antônio de Sousa*. — *Bruno José Gonçalves*.

Parecer do Conselho Fiscal:

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecelagem Maria Cândida, após exame da proposta da Diretoria, referente ao aumento do capital social para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), e modificação dos estatutos, são de parecer que a proposta merece ser aprovada pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1945. — *Manuel Lopes Fortuna Júnior*, *Mário Metelo* e *José Domingues Vieira*.

Finda a leitura, o Sr. Presidente submete a proposta à discussão da assembleia. Como ninguém a quisesse discutir, o Sr. Presidente declara a em votação, verificando-se que foi aprovada unanimemente. A seguir o Sr. Presidente declara que, em virtude da deliberação da assembleia, passa o artigo IV dos estatutos a ter a seguinte redação:

Art.º IV

O capital social é de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), dividido em 40.000 ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece o comparecimento dos Srs. acionistas e declara a assembleia suspensa, pedindo aos Srs. acionistas que aguardassem a lavratura da presente ata. Retornados os trabalhos, o Sr. Presidente convida o primeiro Secretário a ler a ata, submetendo-a depois à discussão, e aprovação dos Srs. acionistas. Ninguém a discute e é aprovada por unanimidade, sendo por mim, primeiro Secretário encerrada e subscrita por todos os presentes. — *Augusto Faria Carneiro Pacheco*. — *Luiz Novais*. — *Manuel Lopes Fortuna Júnior*. — *Carlos Antônio de Sousa*. — *Rafael José Gonçalves Júnior*. — *Amélia de Sousa Carneiro Pacheco*. — *Cícero Garcia de Oliveira*. A presente é a cópia fiel extraída do livro de atas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1945. — O 1.º Secretário. — *Augusto Faria Carneiro Pacheco*.

(N.º 11.502 — 28-8-45 — Cr\$ 183,60).

CABANA PAI MIGUEL

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 3-7-45, de duração indeterminada e o patrimônio social a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a C. P. M. é uma instituição de caridade que tem por fins praticar a caridade, quer espiritual, quer materialmente, dentro das suas possibi-

lidades, a cultura e propaganda do espiritismo, sem distinção nem retribuição de espécie alguma. Será administrada por uma diretoria composta de Presidente (que a representa em Juízo), Vice-presidente, 1.º e 2.º Secretários 1.º e 2.º Tesoureiros, 1.º e 2.º Procuradores e Bibliotecário e bem assim um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, de ambos os sexos. Os Estatutos poderão ser reformados em qualquer época, cabendo à diretoria tomar as providências necessárias para tal fim. Em caso de dissolução da Cabana, serão seus bens e haveres, mediante votação unânime da diretoria, doados a uma sociedade co-irmã que se dedique igualmente à prática da caridade. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — *Humberto Gliosci*, Presidente.

(N.º 11.610 — 28-8-45 — Cr\$ 38,80)

DISTILARIA DE ÓLEOS DE XISTO SOCIEDADE ANÔNIMA

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Distilaria de Óleos de Xisto S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.086, por despacho de 27 de agosto de 1945, os exemplares do *Diário Oficial* de 2 de abril de 1945, e 28 de julho de 1945, com a publicação do Decreto n.º 12.208, de 28 de março de 1945, que concedeu à sociedade autorização para funcionar como empresa de mineração de rochas piro-betuminosas, e as atas das assembleias de 2 de dezembro de 1944 e 22 de março de 1945, registradas no Conselho Nacional de Petróleo, que incorporaram uma jazida de rochas betuminosas e piro-betuminosas em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, e efetivaram o aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 28 de agosto de 1945. — Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 6,40).

(Proc. n.º 14.510-45).

(N.º 11.553 — 28-8-45 — Cr\$ 49,00)

BANCO IPANEMA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO BANCO IPANEMA S. A., REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1945

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, às 17 horas, na sede social, à Rua da Quitanda n.º 31, presente o número legal de acionistas, representando o total de 5.148 ações, conforme as assinaturas no livro de presença, foi pelo Presidente, Sr. Otávio de Ipanema Moreira, declarada aberta a sessão, e, pelo mesmo dito que, de acordo com as publicações feitas no *Diário Oficial* de 17 e 29 de março e 14 de abril do corrente ano e "Correio da Manhã" de 17 e 29 de março e 17 de

abril do corrente ano, a presente Assembléia tinha por fim tomar conhecimento e julgar o relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal bem como os atos da administração no decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 1944 e eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1945 a 1946. Atendendo ao que dispõe o artigo 27 dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente pediu a Assembléia que indicasse quem a devia presidir.

Aclamado o acionista Sr. Dr. Mário da Cunha Neves este agradeceu e convidou para Secretário o Sr. Fernando Dias, ficando assim constituída a mesa. Determinou então o Sr. Presidente que fosse feita a leitura dos Avisos de convocação publicados no *Diário Oficial* de 17 e 29 de março e 14 de abril do corrente ano e "Correio da Manhã" de 17 e 29 de março e 17 de abril do corrente ano, relatório da Diretoria, Balanço Social encerrado em 31 de dezembro de 1944, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1944 e o parecer do Conselho Fiscal publicados no *Diário Oficial* e "Correio da Manhã" de 18 de abril do corrente ano, tendo sido esta leitura dispensada por proposta do acionista Sr. Roberto Pongetti, aprovada unanimemente por isso que, conforme declaração dos senhores acionistas presentes, todos já tinham conhecimento desses documentos, não só pela leitura das respectivas publicações, como também do exame dos mesmos que já haviam feito na sede social. Em seguida o Senhor Presidente pôs em discussão os referidos documentos e como nenhum dos Srs. acionistas tivesse pedido a palavra para discutir os ou sobre os mesmos fazer qualquer objeção, o Senhor Presidente declarou por unanimidade aprovados o Balanço Social encerrado em 31 de dezembro de 1944, a Conta de Lucros e Perdas, o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1944, que eram os documentos submetidos a discussão, abstendo-se de se manifestarem sobre os mesmos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O Presidente declarou então que ia passar a segunda parte dos trabalhos que tem por fim eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1945 a 1946, por isso, pedia aos Srs. acionistas fazerem sua cédulas e colocarem na urna que se acha sobre a mesa o que feito, passou-se em seguida a proceder-se a apuração tendo sido para isso designado o Sr. Secretário que, selecionando as cédulas encontrou o seguinte resultado conferido e que proclamou: Para membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores: Alfeu Palma Garcia, Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho e Renato Darrigue de Faro, brasileiros, casados e residentes nesta Capital e suplentes os Srs. Fernando Dias, solteiro, Luis Dias e Rui Smith de Vasconcelos, brasileiros, casados e residentes nesta Capital, todos por unanimidade. Pedindo a palavra o acionista Sr. Alcides Brown, propôs que a remuneração para os membros do Conselho Fiscal fosse de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por sessão. Posta em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida o Srs. Presidente declarou que nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra,

dava como encerrada a reunião mandando lavrar a presente ata que val assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1945. — Fernando Dias. — Dr. Mario da Cunha Neves. — Luiz Augusto Costa. — Celso Santos Cruz. — Afonso Moreira Sobrinho. — Armando Mendes Portela. — Rogerio Pongetti. — Zélio Valverde. — M. Lobo Junior. — João Pedro Tavares. — Ruben Votta. — Alpheu Palma Garcia. — Renato Darrigue de Faro. — Henrique Rosenberger. — Jorge Mutzenbecher. — Alcides Brown. — Artur Paulo Kastrup. — Carlos Henrique de Oliveira Porto. — Octavio de Ipanema Moreira.

Confere com o original transcrito do livro próprio. — Fernando Dias, Secretário da mesa.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

D.N.I.C.

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Ipanema S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.011, por despacho de 16 de agosto de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 20 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, de que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 17 de agosto de 1945. Eu, Cármen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — R. A. Pena Barros.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 8.811-45.

(N.º 11.511 — 28-8-45 — Cr\$ 132,60)

CEIBRASIL — COMPANHIA DE ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO DO BRASIL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas de Ceibrasil Cia. de Engenharia e Importação do Brasil, realizada em 31 de julho de 1945. Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, na sede da Sociedade à Avenida Presidente Wilson n.º 198-18.º andar, reunidos em primeira convocação os acionistas presentes, cujas assinaturas constam do Livro de Presenças, representando mais de dois terços do capital social, foi aberta a sessão pelo Diretor Erik Dunlop Coachman, que solicitou da Assembléia a indicação de um acionista para dirigir os trabalhos, tendo a aclamação geral, no Sr. Fidelis Botelho Junqueira, o qual, agradecendo, assume a presidência e declara aberta a sessão, convidando para secretariar os trabalhos o Senhor José Miguel Chegure, que toma assento à mesa. A seguir, o Senhor Presidente declara que a presente Assembléia Geral Extraordinária tem por finalidade eleger um diretor para preencher o cargo adicional criado pelos novos Estatutos, de acordo com o convite publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", respectivamente dos dias 21, 23, 24 e 21, 23, 25 de julho corrente, convite este que é lido pelo Secretário, nos seguintes termos: Ceibrasil — Cia. de Engenharia e Importação do Brasil. Assembléia Geral

Extraordinária. Pelo presente, são convocados os acionistas da Ceibrasil — Cia. de Engenharia e Importação do Brasil, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 (trinta e um) de julho do corrente ano, às 14 (quatorze) horas, na sede da Sociedade, à Avenida Presidente Wilson n.º 198-12.º andar, a fim de ser procedida a eleição para preenchimento do cargo vago de diretor, cargo adicional criado pelos novos Estatutos, aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de junho de 1945, conforme Ata arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n.º 1.712, por despacho de 9 de julho de 1945. — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — A Diretoria, Nanto Junqueira Botelho, Diretor". Uultimaia a leitura deste aviso, o Senhor Presidente, de acordo com o que consta do anúncio de convocação desta Assembléia, declara que vai submeter à deliberação dos Senhores Acionistas a escolha do Diretor para preencher o cargo vago, de modo a inteirar o número de três Diretores, determinado pelo artigo 7.º dos Estatutos vigentes, diretor este que servirá até 30 (trinta) de abril de 1950 (um mil e novecentos e cinquenta), de acordo com o que consta do art. 25, dos mesmos Estatutos. É concedida a palavra ao acionista Dr. Augusto Cavalcanti Leal de Barros, que propõe seja eleito para o cargo de Diretor o Senhor Engenheiro Eduardo Baker de Andrade Botelho, dedicado auxiliar da Sociedade há longos anos, sendo esta proposta aprovada por unanimidade. Propõe também o Dr. Augusto Cavalcanti Leal de Barros, que os honorários do novo Diretor sejam os mesmos que foram fixados na Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril do corrente ano, para os dois Diretores que foram eleitos nesta mesma Assembléia Geral Ordinária, sendo esta proposta também aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente congratula-se com os acionistas presentes pela eleição do novo Diretor, declarando que, conforme o que foi resolvido pela Assembléia, está eleito para o cargo de Diretor, para servir até 30 (trinta) de abril de 1950 (um mil novecentos e cinquenta) o Senhor Eduardo Baker de Andrade Botelho, engenheiro, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dona Mariana n.º 73, nesta Capital. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento dos Acionistas presentes, e, em seguida, encerrou a sessão. Para constar eu, José Miguel Chegure, Secretário da Assembléia, lavrei a presente ata em duplicata, sendo uma delas manuscrita em livro próprio e a outra dactilografada em avulso, e por mim conferida, sendo ambas assinadas por mim, pelo Senhor Presidente e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1945.

— José Miguel Chegure, Fidelis Botelho Junqueira, Antonio Junqueira Botelho, Renato Monteiro Junqueira, Jacy Ribeiro Junqueira, Helio Junqueira Ribeiro, Emerenciana Elisa de Andrade Botelho, Marina Baker de Andrade Botelho, Maria Baker de Andrade Botelho, Ercilia Baker de Andrade Botelho, Vanor Ribeiro Junqueira, Heloisa Baker Botelho Ribeiro Junqueira, Alfredo Mourão Russell, Henrique Baker Rodrigues da Costa, Leonidas Telles Ribeiro, Murilo Junqueira Ribeiro, Erik Dunlop Coach-

man, Nanto Junqueira Botelho, Oleg Dunlop Coachman, Octavio Armond Tostes da Fonseca, Haroldo M. Junqueira, Nilo Colonna dos Santos, Augusto Cacalcanti Leal de Barros, Sergio Junqueira Botelho, Nilda Maria Villela Botelho, Adauto Junqueira Botelho, Aluizio Torres de Abreu, Ormeo Junqueira Botelho.

Confere com o original constante das folhas 16 verso até 17 verso do Livro de Atas das Assembléias Gerais de Ceibrasil — Cia. de Engenharia e Importação do Brasil.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1945. — Nanto Junqueira Botelho, Diretor. — Erick Dunlop Coachman, Diretor. (N.º 11.510 — 28-8-45 — Cr\$ 193,80)

TOURING CLUB DO BRASIL

(Sociedade Brasileira de Turismo)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1945

As dezessete horas do dia trinta e um de julho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede do Touring Club do Brasil (Sociedade Brasileira de Turismo), à Praça Mauá (Estação de Passageiros), nesta Capital, presentes os sócios titulares e efetivos constantes do livro de presença, assume a presidência, na qualidade de Presidente do Touring Club do Brasil, o Sr. Juvenal Murinho Nobre, que expõe, em resumo, as dificuldades novamente enfrentadas pela administração do Clube no passado exercício, em face da situação de anormalidade imposta pela guerra, acentuando que, apesar de tudo, pode apresentar à Assembléia o patrimônio da instituição acrescido; solicita à Assembléia, de acordo com os Estatutos, que indique um dos presentes para presidir os trabalhos. Ao proceder-se a eleição para esse fim, é escolhido, por aclamação, o Dr. José de Miranda Jordão que, agradecendo a indicação do seu nome, convida os Srs. Luis de Moraes Júnior e Mário Chagas Dória para primeiro e segundo Secretários, respectivamente; procede em seguida o Sr. primeiro Secretário, por solicitação do Sr. Presidente, à leitura do edital de segunda convocação da Assembléia, publicado no *Diário Oficial* de vinte e cinco, vinte e oito e trinta do mês de julho corrente, "Jornal do Comércio" de vinte e cinco, vinte e oito e trinta e um idem, e "Jornal do Brasil" de vinte e cinco, vinte e oito e trinta e um idem, do teor seguinte: "Touring Club do Brasil (Sociedade Civil) — Assembléia Geral Ordinária — Estão convocados os Srs. sócios titulares e efetivos a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária (2.ª e última convocação), a se realizar hoje, às dezessete horas, na sede social, à Estação de Passageiros do Cais do Porto, Praça Mauá, primeiro andar, para o fim especial de, nos termos dos estatutos sociais, procederem à eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício, tomarem conhecimento e decidirem quanto ao relatório da Diretoria, contas do Tesoureiro e parecer do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, D. F., trinta de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Juvenal Murinho Nobre, Presidente". O Sr. Presidente solicita do Sr. segundo Secretário a leitura do parecer do Conselho Fiscal referente às contas e atos da Diretoria relativos ao ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nos seguintes termos: "Ilustríssimos Senhores Sócios do Touring Club do

Brasil: Havendo examinado, em cumprimento ao seu mandato, todos os livros sociais, constataram os membros efetivos do Conselho Fiscal, que firmam o presente parecer, somente motivos para encômios à Diretoria pelo seu rigoroso escrupulo, eficiência e acertada orientação administrativa. A situação lisonjeira do Clube ao findar o exercício de 1944, não obstante as condições tão diversas resultantes da guerra, é o melhor índice da operosidade, da dedicação e da competência daquele órgão, motivo pelo qual o Conselho propõe sejam aprovados os seus atos e contas, com merecido voto de louvor. Rio de Janeiro, D. F., 16 de julho de 1945. — **Edgard Ferreira Nascimento**. — **Antonio Ribeiro França Filho**. — **Alvaro Silva Lima Pereira**. Diz o Sr. Presidente que vai pôr em discussão e votação o referido parecer, a seguir unanimemente aprovado, deixando de votar os membros da Diretoria do Touring Club do Brasil e os Srs. Antônio Ribeiro França Filho e Edgard Ferreira Nascimento, do Conselho Fiscal. Declara o Sr. Presidente que se achava sobre a mesa, para apreciação e votação da Assembléia, o relatório da Diretoria da instituição relativo ao exercício passado, cópias do qual haviam sido previamente distribuídas aos presentes. Com a palavra o Dr. Luís de Moraes Júnior, diz que uma vez que já cra do conhecimento de todos o relatório em apreço, propunha a dispensa da sua leitura, o que é unanimemente aprovado; pôe, então, o Sr. Presidente, em votação, o referido relatório, sendo o mesmo unanimemente aprovado. O Sr. Presidente encarece a ação eficiente da administração do Clube, elogiando os seus esforços no sentido da manutenção da invejável situação de que goza a instituição. Diz o Senhor Presidente que se vai proceder à eleição do Conselho Fiscal da Sociedade e dos respectivos suplentes para o corrente exercício; convida os Senhores Carlos Murinho e Edgard Ferreira Nascimento para escrutinadores, e, procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado: Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, dez votos; Dr. Antônio Ribeiro França Filho, nove votos; Dr. Edgard Ferreira Nascimento, nove votos; Dr. Mário Chagas Dória, dois votos; para suplentes: Sr. Nestor Pereira Magalhães, dez votos; Dr. Ernesto de Miranda Jordão, dez votos; Sr. Carlos Hue Júnior, dez votos. Declara o Sr. Presidente empossados os recém-eleitos. Com a palavra, o Dr. Antônio Ribeiro França Filho diz agradecer em seu nome e no de seus companheiros do Conselho Fiscal, a prova de confiança da Assembléia reelegendo-os. O Sr. Juvenal Murinho Nobre agradece a manifestação favorável da Assembléia à gestão da Diretoria. O Dr. Ari de Almeida e Silva propõe, sendo unanimemente aprovado, um voto de louvor à mesa pela maneira como dirigiu os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão e solicita do Sr. primeiro Secretário a lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai pelo mesmo assinada juntamente com os Srs. Presidente e segundo Secretário da Assembléia e pelos demais sócios presentes que a quiseram assinar. Rio de Janeiro, D. F., trinta e um de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. — **Luiz de Moraes Junior**, primeiro Secretário. — **José de Miranda Jordão**, Presidente. — **Mário Chagas Dória**, segundo Secretário. — **Juvenal Murinho Nobre**. — **Edgard Chagas Dória**.

(N.º 11.503 — 28-8-45 — Cr\$ 193,80)

JAPÉRCIA SOCIEDADE ANÔNIMA ATACADISTA DE RELÓGIOS SUIÇOS

Ata da reunião da Diretoria em que ficou deliberada a instalação de uma filial em São Paulo.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes na sede social de Japércia Sociedade Anônima Atacadista de Relógios Suiços, à rua México ns. 100-108-Loja, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, os seus Diretores: Sr. Jacques Perre, presidente, e Mauricio de Sousa, Gerente, foi objeto de exame e estudo o estabelecimento da Sociedade, na Capital do Estado de São Paulo, com uma filial, considerado o desenvolvimento dos negócios que recomenda a instalação, ali, de uma sucursal destinada a atender não só a Capital senão também o interior daquele como de outros Estados, a critério exclusivo da Diretoria da Sociedade, fracionamento que se impõe, uma vez que a Casa Matriz já não poderia trabalhar convenientemente, ela só, todo o País como atualmente. E ponderados todos os fatores, amplamente discutido o assunto, chegaram os membros da Diretoria à mesma conclusão, de que é imperiosa a instalação e funcionamento, na cidade de São Paulo, de uma filial, — à qual destinarão, a título de capital, e deslocada do capital social de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), — filial com o raio de ação já descrito, para que possa ser devidamente colimado o escopo social que, de outra forma, poderia ficar comprometido. Deliberaram, portanto, e assentaram promover todos os passos necessários ao estabelecimento, na capital do Estado de São Paulo, de uma sucursal, — a ser dirigida por um gerente de nomeação da Diretoria, — cuja fundação decidiram, fim para o qual serão tomadas todas as medidas indispensáveis à integral regularização da nova casa, a ser instalada em local a ser escolhido oportunamente, regularização tanto legal, como fiscal, municipal, etc., decisão decorrente dos poderes conferidos aos diretores da Sociedade em o artigo 2.º dos Estatutos Sociais, reproduzidos de inteiro teor em escritura lavrada sob n.º 3.472, livro 335, fls. 32-V, em notas do 6.º ofício, serventuário dr. Francisco Joaquim da Rocha, publicada a fôlhas 21.361/2 do *Diário Oficial* de 22 de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro (Seção I), arquivada com outros atos, inclusive a publicação, deles em a D. R. C. do D. N. I. C. sob o n.º 303, conforme certidão publicada a fls. 21.335 do referido *Diário Oficial*. E, para constar, foi lavrada a presente ata, no livro próprio, assinada pelos Diretores deliberantes, dela tirada cópia datilografada, vai assinada, igualmente, pelos membros da Diretoria, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos. — **Jacques Perret**, Diretor-Presidente. — **Mauricio de Sousa**, Diretor-Gerente.

(N.º 11.505 — 28-8-45 — Cr\$ 91,30)

ERNST MATTHEIS — ARMARINHO — SOCIEDADE ANÔNIMA

Protocolo n.º 3 — N.º de ordem geral 19.704. — N.º de ordem por espécie 5.798.

CERTIDÃO

Alvaro Fonseca da Cunha, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Tabelião vitalício do 2.º Ofício de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Certifico que revendo em meu cartório o livro de Notas sob número um mil e noventa e nove, nele, à folhas quarenta e seis verso, consta e me foi pedido que extraísse por certidão, a escritura cujo teor é o seguinte:

Escritura de alteração do contrato social da firma Ernst Mattheis & Companhia Limitada, e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de "Ernst Mattheis — Armarrinho — Sociedade Anônima, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1945, aos dez (10) dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório à Rua do Rosário número cento e trinta e oito, e perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, Tabelião do 2.º Ofício de Notas, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: Ernst Mattheis, brasileiro, casado, comerciante e proprietário, residente à Rua Soares Cabral número vinte e dois, sua mulher, Frieda Mattheis, que também se assina Frieda Ernst Mattheis, brasileira, casada, comerciante, residente à Rua Soares Cabral número vinte e dois; Edmund Waldemar Seelig, que também se assina Waldemar Seelig, alemão, casado, comerciante e proprietário, residente à Rua Almirante Alexandrino número oitocentos e oitenta e três; devidamente autorizado pela A. G. E. D. E., conforme o documento abaixo transcrito: Doutor Plínio de Castro Pinheiro Guimarães, que abreviadamente se assina Plínio Pinheiro Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Paulo Barreto, número trinta e quatro; Joaquim Ferreira da Costa, português, casado, comerciante e proprietário residente à Rua São Luiz Gonzaga, número quatrocentos e setenta e quatro, casa nove; Doutor José de Miranda Valverde, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Jardim Botânico, número cento e setenta e oito; Doutor Vitor Crespo de Castro, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Santos Titara, número dezesseis, casa três; Alvaro Castelo Branco, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua República do Peru, número cento e noventa e três, apartamento quarenta e dois; Edgar Magalhães Pêcego, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Barata Ribeiro, número quinhentos e noventa; todos os presentes domiciliados nesta Capital, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de que a presente será comunicada ao competente distribuidor, no prazo da lei. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes outorgados: Ernst Mattheis, Edmund Waldemar Seelig e Frieda Ernst Mattheis me foi dito: I) — que, são os únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada Ernst Mattheis & Companhia

Limitada, com sede atual à Rua Camerino números sessenta e dois e sessenta e quatro, nesta cidade, constituída pelo contrato social arquivado em três (3) de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), sob o número cento e trinta mil novecentos e vinte (130.920) e registrado em dois (2) de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), sob o número sessenta e nove mil cento e quarenta e cinco (69.145) no Departamento Nacional da Indústria e Comércio; II) — que, como consta do aludido contrato, o capital da sociedade é o de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em cinco (5) cotas de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) cada uma, todas realizadas, sendo quatro (4) cotas em conjunto, por Ernst Mattheis e Frieda Ernst Mattheis e uma (1) por Waldemar Seelig; III) que, como ainda consta do aludido contrato, a sociedade tem por fim a exploração, em atacado, do comércio de armarrinho, podendo, também, se dedicar ao comércio de fazendas em geral, quer na sua importação, quer mesmo em representação de artigos especializados estrangeiros e para a sua venda nesta Capital e nos Estados; IV) — que, pela presente e na melhor forma de Direito têm entre si justo e convenção alterado, como alterado têm, o contrato referido, pela admissão de novos sócios, modificação do valor de cada cota de capital social e elevação deste e da forma seguinte: a) são admitidos como sócios: Dr. Plínio de Castro Pinheiro Guimarães, Joaquim Ferreira da Costa, Dr. José de Miranda Valverde, Dr. Vitor Crespo de Castro, Alvaro Castelo Branco e Edgar Magalhães Pêcego, já qualificados, no início desta escritura; b) o capital social é elevado de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em vinte e cinco mil (25.000) cotas de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, cabendo aos sócios: Ernst Mattheis e Frieda Ernst Mattheis, em conjunto, dezanove mil seiscientos e cinquenta (19.650) cotas sendo quatro mil resultantes da divisão das oitocentas primitivas e quinze mil seiscientos e cinquenta cotas que em conjunto subscrevem e realizam, em dinheiro, do aumento referido; Edmund Waldemar Seelig, quatro mil e quinhentas (4.500) cotas, sendo mil cotas resultantes da divisão das duzentas primitivas e três mil e quinhentas cotas que subscrevem e realizam em dinheiro, do aumento referido; Doutor Plínio de Castro Pinheiro Guimarães, cem (100) cotas; Joaquim Ferreira da Costa, quinhentas (500) cotas; Doutor José de Miranda Valverde, cinquenta (50) cotas; Doutor Vitor Crespo de Castro, cinquenta (50) cotas; Alvaro Castelo Branco, cinquenta (50) cotas e Edgar Magalhães Pêcego, cem (100) cotas, que subscrevem e realizam em dinheiro. Em seguida, perante as mesmas testemunhas, me foi dito por Ernst Mattheis, Frieda Ernst Mattheis, Edmund Waldemar Seelig, Doutor Plínio de Castro Pinheiro Guimarães, Joaquim Ferreira da Costa, Doutor José de Miranda Valverde, Doutor Vitor Crespo de Castro, Alvaro Castelo Branco e Edgar Magalhães Pêcego, únicos sócios da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada "Ernst Mattheis & Companhia Limitada", que, por mais conveniente ao desenvolvimento dos negócios sociais, têm entre si justo e convenção transformado, como transformam

a dita sociedade em uma sociedade anônima, com a denominação de "Ernst Mattheis — Armarinho — Sociedade Anônima", com o mesmo capital integralizado de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) e o mesmo objeto, e sede nesta cidade, regendo-se pelos Estatutos a seguir transcritos: "Estatutos — Capítulo I — (Denominação, Duração, Sede e Objeto) — Art. 1.º — Sob a denominação "Ernst Mattheis — Armarinho — Sociedade Anônima", fica constituída uma sociedade anônima mercantil, que se regerá pelas disposições legais que lhe são aplicáveis e por estes Estatutos. Art. 2.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Art. 3.º — A sede é nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo ter filiais, agências, depósitos, sucursais ou representantes onde for julgado conveniente. Art. 4.º — A sociedade tem por fim a exploração, em atacado, do comércio de armarinho, podendo também se dedicar ao comércio de fazendas em geral, quer na sua importação, quer mesmo na representação de artigos especializados estrangeiros e para sua venda nesta Capital e nos Estados. — Capítulo II — (Capital e Ações) — Art. 5.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 5.000.000,00 — (cinco milhões de cruzeiros), todo ele já inteiramente integralizado e dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) ações do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma. Art. 6.º — As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que poderá sempre convertê-las de uma em outra forma. Parágrafo único — Serão, porém, nominativas as ações com vínculo de inalienabilidade. Art. 7.º — As ações, certificados ou cautelares representativas das ações serão assinadas por dois diretores. Parágrafo único — A ação é indivisível para a sociedade e corresponde a um voto nas deliberações da assembleia geral. Art. 8.º — O acionista terá preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção das ações que então possuir. — Capítulo III (Assembleias Gerais) — Art. 9.º — A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social, na sede social, onde também se reunirá a assembleia geral extraordinária. Os titulares de ações nominativas exhibirão documento hábil de sua identidade e os de ações ao portador os respectivos títulos ou documentos que provem terem sido estes, até três dias antes da data marcada para a realização da assembleia, depositados na sede social ou em estabelecimento bancário designado no edital de convocação. Art. 10 — As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente e em sua falta por um acionista eleito na ocasião, cabendo a um ou outro indicar o acionista que servirá de secretário. — Capítulo IV — (Administração) — Art. 11 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, sendo um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, um diretor-secretário e um diretor-comercial, residentes no País, acionista ou não, eleitos em assembleia geral ordinária, pelo prazo de três (3) anos e podendo ser reeleitos. Na assembleia geral ordinária do ano de mil novecentos e quarenta e oito (1948), se procederá à eleição para o período seguinte. Parágrafo primeiro — O diretor eleito assinará um termo de investidura no cargo, lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria,

devendo antes de entrar no exercício das funções, prestar a caução de 100 (cem) ações da sociedade. Parágrafo segundo — No caso de vaga por morte ou renúncia, designarão por maioria de votos substituto provisórios os diretores restantes e o Conselho Fiscal, servindo o designado até a primeira Assembleia Geral. Em caso de empate, será escolhido o que tiver em seu favor o voto do votante mais idoso. Em caso de impedimento temporário do diretor-presidente será ele substituído pelo Diretor-vice-presidente e no caso de impedimento temporário de qualquer dos demais, o substituto será escolhido pelo diretor-presidente. Das reuniões que deliberarem sobre as substituições será lavrada ata no livro de reuniões da Diretoria. Parágrafo terceiro — Os diretores serão remunerados pela forma fixada pela Assembleia Geral Ordinária. Art. 12 — Compete a cada um dos diretores: a) executar ou fazer executar os presentes Estatutos e deliberações das assembleias; b) praticar todos os atos de administração e gerência da sociedade; c) assinar duplicatas e triplicatas de vendas feitas pela sociedade e endossá-las em endosso mandato ou para cobrança. Art. 13 — Compete privativamente ao diretor-presidente, além de suas funções de diretor: a) representar a sociedade ativa ou passivamente perante terceiros, observando o disposto no art. 15, letras a e b; b) orientação da administração social; c) alienar, adquirir, gravar ou onerar bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral; d) superintender a parte financeira da sociedade em todas as suas relações com estabelecimentos de crédito, bem como todos os negócios sociais; e) constituir procuradores ou mandatários, "ad negotia" ou "ad iudicia"; f) a presidência das assembleias e a elaboração do relatório anual; g) assinar conjuntamente com o diretor-vice-presidente os certificados ou cautelares de ações. Art. 14 — Compete privativamente ao diretor-vice-presidente, além de suas funções de diretor: a) auxiliar o diretor-presidente na administração da sociedade; b) substituir o diretor-presidente nos impedimentos temporários, sendo sempre lavrada ata da Diretoria no livro próprio, quando ocorrerem tais impedimentos. Art. 15 — Compete especialmente ao diretor-secretário: a) representar a sociedade em Juízo e perante as repartições públicas; b) superintender todos os assuntos de natureza legal da sociedade, com o encargo do contencioso judicial e administrativo. Art. 16 — Compete privativamente ao diretor-comercial: a) auxiliar o diretor-presidente e diretor-vice-presidente na administração da sociedade em geral. Art. 17 — Os endossos, salvo os previstos na letra c do art. 12, aceites, avalas e os cheques ou ordens de pagamento e ainda todos os documentos que importem em responsabilidade para a sociedade serão assinados pelo diretor-presidente ou pelo diretor-vice-presidente, ou por outro diretor, juntamente com um procurador, constituído pelo diretor-presidente, em nome da sociedade. — Capítulo V — (Conselho Fiscal) — Art. 18 — O Conselho Fiscal a que caberão as atribuições definidas em lei, compor-se-á de três membros, efetivos e de três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — Parágrafo único — Os fiscais perceberão os honorários que forem fixados pela assembleia que os

eleger. — Capítulo VI — (Exercício social, Balanços, Dividendos e Fundos de Reserva) — Art. 19 — O exercício social termina em trinta e um de dezembro de cada ano. Nessa data proceder-se-á ao balanço do exercício. Dos lucros apurados, depois de deduzidas as amortizações necessárias e as gratificações aos auxiliares que merecerem, à critério da Diretoria, serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para formação do fundo de reserva legal, destinado à garantia do capital social; b) até 10% (dez por cento) para formação de um fundo imobiliário, destinado à aquisição de propriedades; c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que fixará o dividendo, por proposta da Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal. Art. 20 — A Assembleia Geral poderá conceder gratificações a serem distribuídas à Diretoria, sempre que ficar assegurado ao acionista o dividendo mínimo de seis por cento ao ano. Capítulo VII — (Disposições Gerais) — Art. 21 — Em caso de viagem dos diretores no interesse da sociedade somente correrão por conta da sociedade as despesas de transporte e de hotel. Art. 22 — Dissolvida a sociedade nos casos previstos na lei, serão seus liquidantes os diretores que estiverem em exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. Art. 23 — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela legislação vigente. Depois de lidos e aprovados os Estatutos que acabam de ser transcritos, pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito: a) que cada sócio recebe a parte que tinha no capital da sociedade de responsabilidade limitada em ações da sociedade anônima como se segue: Ernst Mattheis e Frieda Ernst Mattheis, que tinham em conjunto dezoito mil seiscientos e cinquenta cotas equivalentes a Cr\$ 3.330.000,00 (três milhões novecentos e trinta mil cruzeiros) recebem em conjunto dezoito mil seiscientos e cinquenta (19.650) ações; Edmund Waldemar Seelig, que tinha quatro mil e quinhentas cotas equivalentes a Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) recebe quatro mil e quinhentas (4.500) ações; Doutor Plínio de Castro Pinheiro Guimarães, que tinha cem cotas equivalentes a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) recebe cem (100) ações; Joaquim Ferreira da Costa, que tinha quinhentas cotas equivalentes a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) recebe quinhentas (500) ações; Doutor José de Miranda Valverde, que tinha cinquenta cotas equivalentes a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) recebe cinquenta (50) ações; Doutor Vitor Crespo de Castro, que tinha cinquenta cotas equivalentes a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) recebe cinquenta (50) ações; Alvaro Castelo Branco, que tinha cinquenta cotas equivalentes a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) recebe cinquenta (50) ações; e Edgar Magalhães Pêcego, que tinha cem cotas equivalentes a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) recebe cem (100) ações; b) que "Ernst Mattheis — Armarinho — Sociedade Anônima", constituída neste ato, mantém sem solução de continuidade todos os os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da sociedade transmutada; c) que, nomeiam a primeira diretoria, na forma do art. 11 dos Estatutos, os seguintes acionistas: Diretor-Presidente — Ernst Mattheis, Diretor-Vice-Presidente — Edmund Waldemar Seelig, Diretor-Secretário — Doutor Plínio de Castro Pinheiro Guimarães, Diretor-Comercial — Joaquim

Ferreira da Costa; nomeiam para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores: Doutor José de Miranda Valverde, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Jardim Botânico número cento e setenta e oito; Alvaro Castelo Branco, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua República do Peru, número cento e noventa e três, apartamento número quarenta e dois e Artur Pinheiro Castilho, brasileiro, casado, comerciante à Rua Luiz de Camões número dois; e para suplentes: Doutor Vitor Crespo de Castro, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Santos Titara número dezesseis, casa três; Antônio Vieira da Silva, português, solteiro, comerciante à Rua Santa Luzia número setecentos e setenta e quatro; Fritz Weber, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Barata Ribeiro número duzentos e noventa e dois e finalmente que até a primeira Assembleia Geral Ordinária, fixam em Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) a remuneração mensal do Diretor-Presidente, em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a do Diretor-Vice-Presidente, em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a de cada um dos outros Diretores, e em Cr\$.. 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) a remuneração anual de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, ou de seus suplentes quando em exercício — De como assim o disseram, dou fé, e me pediram este instrumento que fiz lavrar por Antônio Ascenção, meu ajudante juramentado, sendo-me apresentados os seguintes documentos: "Banco do Brasil S. A. — Direção Geral — Caixa Postal 1.150 — Telegramas "Satelgeral" — E' favor citar na resposta: A. G. E. D. E. — J — 20094-1737 — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. Srs. Ernst Mattheis & Cia. Ltda., Rua Camerino 62-4. Nesta. Referindo-nos ao seu requerimento de 28 de junho último e em aditamento à nossa carta Agede — j — 10028-3277, de 15-9-44, comunicamos-lhes que nada temos a opor a que se utilizem dos fundos aí existentes em conta corrente em nome do sócio Sr. Edmund Waldemar Seelig, súdito alemão, a importância de Cr\$ 700.000,00 na subscrição que o mesmo pretende levar a efeito, de ações nominativas da nova sociedade denominada "Ernst Mattheis S. A.", na qual vai se transformar essa firma, ficando deste modo, o aludido senhor como detentor de 4.500 ações, de vez que o seu atual capital na sociedade, de Cr\$ 200.000,00, será igualmente invertido em títulos da firma em organização, tudo nos termos do requerimento. Por esse motivo, fica modificada a autorização constante da 1.ª parte de nossa citada carta. Com relação à remuneração mensal do aludido senhor, como Diretor-Vice-Presidente, recomendamos-lhes, efetuá-la por meio de cheques nominativos. Junto a presente, devolvemos-lhes a minuta da escritura pública a ser lavrada em Cartório, para fins da transformação da sociedade, bem como o projeto dos seus estatutos, datado de 28-6-45, devidamente visados por este órgão, em substituição àqueles a que nos referimos no final de nossa carta acima referida. Saudações — Banco do Brasil S. A. Agência Especial de Defesa Econômica (a) Edgard Land de Avelar e uma outra assinatura ilegível". — "Armas da República — Ministério da Fazenda — Delegacia Regional do Imposto de Renda no D. Federal. Certidão — Número 4.235 de 25 de julho de 1945. Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento

le protocolo número S. C. cento e cinquenta mil oitocentos e trinta e dois, de dezenove de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, em que Ernst Mattheis & Companhia Limitada, pede-lhe seja dada certidão de quitação de imposto de renda, a fim de fazer prova no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para transformação em Sociedade Anônima. Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que em nome de Ernst Mattheis & Companhia Limitada, não existe débito apurado nesta Delegacia até a presente data. E, para constar, eu, Marina de Leal Medeiros, oficial administrativo da classe vinte do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, com exercício na Seção de Lançamentos e de Controle da Arrecadação da Delegacia Regional do Imposto de Renda, dactilografei a presente certidão aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, a qual vai assinada pelo Sr. Júlio Fábrega, Delegado Regional. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945. Altamiro G. de Medeiros — substituto do Delegado Regional (selada com Cr\$ 10,40) — "Armas da República — Ministério da Fazenda — Delegacia Regional do Imposto de Renda no Distrito Federal — Certidão número 77" 26 de julho de 1945. Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de protocolo número S. C. cento e cinquenta mil e trezentos, de dezenove de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, em que Ernst Mattheis & Companhia Limitada pede-lhe seja dada certidão de quitação de imposto sobre Lucros Extraordinários, a fim de fazer prova junto ao Departamento de Indústria e Comércio, para transformação da firma em Sociedade Anônima. Certifico em cumprimento ao despacho retro, que em nome de Ernst Mattheis & Companhia Limitada, existem os débitos de oitenta e sete mil trezentos e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 87.303,60) e cento e treze mil duzentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 113.228,40), dos exercícios de mil novecentos e quarenta e quatro e mil novecentos e quarenta e cinco, provenientes das declarações números dois mil cento e noventa e sete e um mil trezentos e quarenta e cinco, respectivamente, achando-se as cobranças em processo em virtude das reclamações apresentadas pelos processos números: S. C. setenta e quatro mil, duzentos e nove e cento e trinta e nove mil oitocentos e seis, ambos de mil novecentos e quarenta e cinco, de acordo com o artigo cinquenta (50) do Regulamento baixado com o decreto número quinze mil e vinte e oito (15.028) de treze de março de mil novecentos e quarenta e quatro. E, para constar, eu, Maria Helena Sanmartín Carvalho correntista referência onze (XI), com exercício na Seção de Lucros Extraordinários desta Delegacia Regional, dactilografei a presente certidão aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, a qual vai assinada pelo Sr. Júlio Fábrega, Delegado Regional, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1945. (a) Altamiro G. de Medeiros — substituto do Delegado Regional (selada com Cr\$ 12,40) — e mais o talão de pagamento do selo por verba, feito em virtude de guia expedida por este cartório, em cuja primeira via foi colado e inutilizado o selo de Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde, sendo o dito talão do teor seguinte: "Armas da República — Ministério da Fazenda — Recebedoria do

Distrito Federal — N.º 27.720 — Série B — Selo por verba — Exercício de 1945. Cr\$ 16.000,00 — No livro de Receita a folha — fica debitado o tesoureiro pela quantia de dezesseis mil cruzeiros recebida do Sr. Ernst Mattheis proveniente transf. com aum. de capital conforme verba n.º 170 — Recebedoria do Distrito Federal, em 10 de 8 de 1945. O — G. Pereira, Servindo na T. V. da S. P. A. — O ajudante de tesoureiro, A. M. Werneck, R. D. F. Tesouraria, 10-8-45. Aníbal Machado Werneck, Ajudante de tesoureiro — outorgaram, aceitaram, sendo a presente lavrada de acordo com a minuta apresentada, cujas folhas se achavam carimbadas e rubricadas pela forma seguinte: "Banco do Brasil — S. A. Agência Especial de Defesa Econômica — Decreto-lei n.º 4.166 (3) A. E. Jonnet (Augusto E. Jonnet)" declarando em tempo o outorgante reciprocamente outorgado Joaquim Ferreira da Costa que também se assina Joaquim da Costa, de acordo com a sua carteira de identidade — registro número 138.075, expedida em 14-3-42 pelo Serviço de Registro de Estrangeiros, desta Capital, e Certificado de inscrição n.º 72.100, expedido em 13-2 de 1944 pelo Consulado Geral de Portugal, carteira de identidade e certificado esses ora exibidos, do que dou fé, e depois de lhes ser lido e às testemunhas José Ferreira dos Santos e Joaquim Andrade Júnior, assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, Tabelião, subscrevo. (a. a.) Ernst Mattheis. — Frieda Mattheis. — Frieda Ernst Mattheis. — Edmund Waldemar Seelig. — Waldemar Seelig. — Plínio de Castro Pinheiro Guimarães. — Plínio Pinheiro Guimarães. — Joaquim Ferreira da Costa. — Joaquim da Costa. — José de Miranda Valverde. — Victor Crespo de Castro. — Alvaro Castello Branco. — Edgar Magalhães Pecego. — José Ferreira dos Santos. — Joaquim Andrade Júnior. — Nada mais continha a escritura aqui bem e fielmente transcrita, da qual fiz extrair a presente certidão, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em 14 de agosto de 1945. Eu, Joaquim Araújo, escrevente auxiliar, dactilografei. E eu, Alvaro Portugal, subscrevo e assino. — Alvaro Portugal.

Final de um acertidão da escritura de alteração do contrato social da firma Ernst Mattheis & Companhia Limitada, e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação de "Ernst Mattheis — Armarinho — Sociedade Anônima, lavrada em 10 de agosto de 1945, à fls. 46-v.º do livro n.º 1.099.

F. Cr\$ 87,00
S. Cr\$ 11,40
C. Cr\$ 1,50

Cr\$ 99,90

(N.º 11.508 — 28-8-45 — Cr\$ 714,00).

ERNST MATTHEIS — ARMARINHO
— SOCIEDADE ANÔNIMA

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certidão

Certifico que a sociedade anônima Ernst Mattheis — Armarinho — S. A. arquivou nesta Divisão, sob o núme-

ro 2.088, por despacho de 27 de agosto de 1945, a escritura pública de transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada Ernst Mattheis & Cia. Ltda., em sociedade anônima sob a denominação de Ernst Mattheis — Armarinho — S. A. contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos de constituição e de transformação, lavrada em notas do 2.º Ofício desta Capital, em 10 de agosto de 1945, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 28 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 15.563-45).

(N.º 11.554 — 29-8-45 — Cr\$ 36,70).

SOCIEDADE ANÔNIMA CAMERINO,
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Protocolo 1.º 3

N.º de ordem geral 19.385.

N.º de ordem por espécie 5.706.

L.º 1.097 fls. 92-verso.

CERTIDÃO

Alvaro Fonseca da Cunha, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Tabelião vitalício do 2.º Ofício de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Certifico que revendo em meu cartório o livro de Notas sob número um mil e noventa e sete, néle, à folhas noventa e dois verso, consta e me foi pedido que extraísse por certidão, a escritura cujo teor é o seguinte:

Escritura pública de constituição de sociedade anônima, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1945, aos dez de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à Rua do Rosário número 138 e perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, Tabelião do 2.º ofício de Notas, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Ernst Mattheis, brasileiro, casado, negociante, Frieda Ernst Mattheis, que abreviadamente e de acordo com sua carteira de identidade, se assina Frieda Mattheis, brasileira, casada com Ernst Mattheis, negociante, Hellmut Mattheis, brasileiro, menor púbere, assistido de seu pai Ernst Mattheis, brasileiro, menor púbere, assistido de seu pai Ernst Mattheis, Júlia Augusta Mattheis, menor púbere, assistida de seu pai Ernst Mattheis, Dr. José de Miranda Valverde, brasileiro, casado, advogado, Dr. Plínio de Castro Pinheiro Guimarães, que abreviadamente se assina Plínio Pinheiro Guimarães, brasileiro, casado, advogado, todos domiciliados nesta cidade, onde residem, o penúltimo à Rua Jardim Botânico n.º 178, o último à Rua Paulo Barreto número 34 e os demais à Rua Soares Cabral número 22; os presentes meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, estas também minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao respectivo distribuidor. E, perante as mesmas testemunhas, me foi dito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — que tinham entre si ajustado a constitu-

ção de uma companhia, a qual se regerá pelos estatutos, por eles aprovados e são do teor seguinte: "Art. 1.º — Sob a denominação "Sociedade Anônima Camerino, Comércio e Representações" fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade tem por objeto a compra e venda de mercadorias, representações, comissões e consignações, podendo se encarregar da administração de bens alheios. Art. 3.º — A sociedade tem sede nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais em outras cidades do país e durará por tempo indeterminado. Art. 4.º — O capital social, todo reunido, é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em: mil ações ordinárias, no portador, do valor nominal de Cr\$.. 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Art. 5.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Art. 6.º — A sociedade será administrada por um Diretor, com a designação de presidente, acionista ou não, residente no país. Art. 7.º — O Diretor-Presidente será eleito pela Assembleia Geral pelo prazo de três anos, podendo ser reeleito. O Diretor-Presidente eleito, assinará um termo de investidura no cargo, nos trinta dias seguintes à sua eleição. Art. 8.º — O Diretor-Presidente antes de entrar em exercício, prestará a caução de cinco ações da sociedade, em garantia de sua gestão. Art. 9.º — Em caso de vaga, o Conselho Fiscal escolherá o Diretor substituto que servirá até a primeira assembleia geral ordinária, a qual competirá escolher o substituto definitivo. No caso de impedimento temporário, o Diretor-Presidente designará o seu substituto. Art. 10 — O Diretor-Presidente terá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral ordinária. Até a primeira Assembleia Geral ordinária o Diretor-Presidente terá a remuneração mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Art. 11 — O Diretor-Presidente tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, a fim de garantir o funcionamento normal da sociedade e representá-la, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele. Art. 12 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, podendo ser reeleitos. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Até a primeira Assembleia Geral ordinária, a remuneração será de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) anuais para cada um dos membros do Conselho Fiscal. Art. 13 — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos três primeiros meses, após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 14 — As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente, o qual convidará um acionista para secretário. Art. 15 — A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente e o dia, a hora e o local da reunião. Art. 16 — O ano social coincide com o ano civil. Art. 17 — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e, do lucro líquido verificado,

após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até alcançar vinte por cento do capital. O saldo fica à disposição da Assembléia Geral". II) — que no Banco do Comércio S. A. tinha sido feito, na conformidade do disposto no decreto-lei número 5.956 de 1 de novembro de 1943, o depósito da totalidade do capital social, conforme recibo que me exibiram e que é do teor seguinte: "Banco do Comércio S. A. Caixa do Correio, 633 — End. Telegr. "Bancocio". Rua do Ouvidor 93-95. Rio de Janeiro — Original — Declaramos que se acha depositada neste Banco, em nome da Sociedade Anônima Camerino, Comércio e Representações, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), entregue pelo Sr. Ernst Mattheis, incorporador, valor que diz representar o recolhimento efetuado por diversos subscritores, para organização daquela Sociedade, conforme relação em nosso poder, de acôrdo e para os efeitos do Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. Banco do Comércio S. A.

(a) B. Derizans — F. Bevilacqua (selado com Cr\$ 20,40). — Reconheço as firmas F. Bevilacqua e B. Derizans. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade — José Ferreira Neves — Carimbo do Tabelião do 20.º ofício e selado o reconhecimento com Cr\$ 3,40.

III) — que a relação das ações tomadas pelos subscritores e as importâncias respectivas, realizadas pelos mesmos é a constante do boletim ou lista que me apresentaram, por todos assinada e com as firmas reconhecidas por mim Tabelião e do teor seguinte: Lista dos subscritores do capital social da Sociedade Anônima Camerino, Comércio e Representações. — Nome — Nacionalidade — Profissão — Residência — Número de ações — Importância — Assinatura. 1 — Ernst Mattheis — brasileira — negociante — Rua Soares Cabral n.º 22 — 500 ações — Cr\$ 500.000,00 — Ernst Mattheis; 2 — Frieda Ernst Mattheis — brasileira — negociante — Rua Soares Cabral n.º 22 — 200 ações — Cr\$ 200.000,00 — Frieda Mattheis; 3 — Hellmut Mattheis — brasileira — estudante — Rua Soares Cabral n.º 22 — 95 ações — Cr\$ 95.000,00 — Hellmut Mattheis; 4 — Wilhelm Ernst Mattheis — brasileira — comerciante — Rua Soares Cabral n.º 22 — 95 ações — Cr\$ 95.000,00 — Wilhelm Ernst Mattheis; 5 — Júlia Augusta Mattheis — brasileira — estudante — Rua Soares Cabral n.º 22 — 95 ações — Cr\$ 95.000,00 — José de Miranda Valverde — advogado — Rua Jardim Botânico n.º 178 — 10 ações — Cr\$ 10.000,00 — José de Miranda Valverde — 7 — Plínio de Castro Pinheiro Guimarães — brasileiro — advogado — Rua Paulo Barreto n.º 34 — 5 ações — Cr\$ 5.000,00 — Plínio Pinheiro Guimarães. — Assisti os meus filhos Hellmut, Wilhelm e Júlia Augusta Mattheis (a) Ernst Mattheis. — Reconheço as firmas Ernst Mattheis, Frieda Mattheis, Hellmut Mattheis, Wilhelm Ernst Mattheis, Júlia Augusta Mattheis, José de Miranda Valverde, Plínio Pinheiro Guimarães e Ernst Mattheis. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade — Alvaro Fon-

seca da Cunha. Carimbo deste Cartório e selado o reconhecimento com Cr\$ 12,40". IV) — que tendo assim sido cumpridas todas as formalidades legais, declararam, como declarado têm, constituída a Sociedade Anônima Camerino, Comércio e Representações e nomeiam para Diretor-Presidente o acionista Ernst Mattheis, já qualificado e para membros do Conselho Fiscal Edmund Waldemar Seelig, alemão, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Almirante Alexandrino 883, Edgar Magalhães Pecego, brasileiro, casado, comerciante domiciliado nesta cidade e residente à Rua Barata Ribeiro 590, e Osvaldo Jung, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Evaristo da Veiga 83-ap. 508, e suplentes Plínio Pinheiro Guimarães, já acima qualificado, Paulo César Bastos de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Cosme Velho n.º 161, e Henrique Freihofer, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Barão de Lucena n.º 61. O selo devido pela presente foi pago por verba, na guia expedido por este Cartório, em cuja primeira via foi colado e inutilizado o selo de 40 cts. da taxa de Educação e Saúde, sendo o talão de pagamento do teor seguinte: 1.ª Via — N.º 15.489 — Série A — Armas da República — Ministério da Fazenda — Recebedoria do Distrito Federal — Selo por verba — Exercício de 1945. Cr\$ 4.000,00. No livro de receita e folha — fica debitado o tesoureiro pela quantia de quatro mil cruzeiros recebida do Senhor Ernst Mattheis — proveniente Escritura de constituição de sociedade conforme verba n.º 89. Recebedoria do Distrito Federal, em 7 de 7 de 1945. O (assinatura ilegível), servindo na T. V. da S. P. A. — R. D. Tesouraria 7-7-45 (a) I. P. Moraes, Ajudante de tesoureiro". — Assim justos e avindos me pediram este instrumento que fiz lavrar por Antônio Ascenção, meu ajudante juramentado, outorgaram, aceitaram e depois de lhes ser lido e às testemunhas Joaquim Andrade Júnior e José Ferreira dos Santos, assinam com as mesmas testemunhas, tudo perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, Tabelião, subcrevo. — Ernst Mattheis. — Frieda Mattheis. — Hellmut Mattheis. — Wilhelm Ernst Mattheis. — Júlia Augusta Mattheis. — José de Miranda Valverde. — Plínio Pinheiro Guimarães. — Assisti os meus filhos Hellmut, Wilhelm e Júlia Augusta Mattheis, Ernst Mattheis. — Joaquim Andrade Júnior. — José Ferreira dos Santos. Nada mais continha a escritura lavrada em 10 de julho de 1945, à fls. 92-v.º do livro n.º 1097, da qual fiz extrair a presente certidão, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em 26 de julho de 1945. Eu, Joaquim Araújo, escrevente auxiliar, dactilografar. E eu, Alvaro Fonseca da Cunha, escrivão, subcrevo. — Alvaro Fonseca da Cunha.

F. Cr\$ 38,00

S. Cr\$ 6,40

C. Cr\$ 1,50

Cr\$ 45,90

(N.º 11.509 — 28-8-45 — Cr\$ 336,60)

SOCIEDADE ANÔNIMA CAMERINO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certidão

Certifico que a Sociedade Anônima Camerino, Comércio e Representações, arquivou nesta Divisão, sob o número 2.085, por despacho de 27 de agosto de 1945, a escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do 2.º Ofício desta Capital, em 10 de julho de 1945, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição de sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 28 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 15.938-45).

(N.º 11.555 — 29-8-45 — Cr\$ 36,70).

FÁBRICA DE TECIDOS MARACANÁ SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

No dia 3 de agosto de 1945, às 14 horas, na sede da Fábrica de Tecidos Maracanã S. A., à Rua Conde de Bonfim n.º 1.293, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, todos com direito de voto, conforme se verificou das assinaturas lançadas no Livro de Presença com as declarações exigidas por lei, foi escolhido para presidir a assembleia o acionista Heinrich Künning, que, para secretário, convidou o acionista Carlos Somló. Constituída, assim, a mesa o presidente declarou instalada a assembleia, em primeira convocação, para deliberar sobre a matéria constante do anúncio publicado no Diário Oficial (Seção I) dos dias 3, 15 e 28 de julho e "Jornal do Comércio" dos dias 3, 18 e 28 de julho de 1945, anúncio esse que eu li à assembleia e cujo teor é o seguinte: "Fábrica de Tecidos Maracanã S. A. — Assembleia geral ordinária. A Diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária a realizar-se em 3 de agosto de 1945, às 14 horas, na sede social, à Rua Conde de Bonfim número 1.293, a fim de deliberarem sobre as contas da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal, eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício em curso e sobre outros assuntos do interesse da sociedade anônima. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945. — O. Wessel, Diretor-Presidente-Tesoureiro. — Carlos Somló, Diretor-Comercial. — José Francisco Moreira, Diretor-Técnico. — Manuel Campos, Diretor-Assistente." Em seguida, por determinação do Sr. Assistente, procedi à leitura do relatório da Diretoria, do balanço, da demonstração da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de junho úl-

timo, publicados no Diário Oficial (Seção I) do dia 24 de julho e "Jornal do Comércio" do mesmo dia. Finda a leitura, o presidente declarou que estavam em discussão os referidos documentos, e como nenhum acionista quisesse usar da palavra submeteu-os à votação, verificando-se terem sido unanimemente aprovados, abstendo-se, porém, de votar os legalmente impedidos. Disse o Presidente que da aprovação dos referidos atos decorria a distribuição do dividendo de 12 % sobre o valor nominal das ações, conforme proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, devendo a assembleia, em prosseguimento de seus trabalhos, eleger o Conselho Fiscal. — Realizada a eleição, apurou-se o seguinte resultado: Senhores Charles Fraser Mackintosh, Dr. Trajano de Miranda Valverde, Dr. Plínio Pinheiro Guimarães, efetivos, e suplentes Senhores Dr. Valfrido Bastos de Oliveira Filho, Bernhard Alexander, Mário Bücken e Alfredo Coelho de Faria Júnior, todos residentes nesta capital e eleitos por unanimidade. Por proposta da acionista Ernestina Gies a assembleia aprovou a remuneração anual de Cr\$ 4.000,00 para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, e, para a Diretoria, a mesma remuneração votada pelo exercício findo em 30 de junho último. Em seguida pediu a palavra o acionista Otto Wessel, o qual propôs à assembleia ficasse a Diretoria autorizada a vender pelo preço que julgasse conveniente os imóveis situados nesta capital à Rua Sorocaba ns. 277 e 291 visto não serem os mesmos de utilidade para a sociedade. Consultada, a assembleia aprovou unanimemente a proposta, ficando, em consequência, a Diretoria investida dos poderes necessários à alienação dos referidos imóveis. Nada mais havendo a tratar, encerrada a lista de presença, foi a sessão suspensa para lavrar-se esta ata no livro próprio, e, reaberta a assembleia, foi a mesma ata lida por mim secretário, e aprovada pelos presentes, que a vão assinar, dela tirando-se cópias autenticadas, dactilografadas, para os fins legais. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1945. — Carlos Somló. — Heinrich Künning. — Luise Margarete Beck. — Otto Wessel. — Margarethe Susanna Künning. — Ernestine Gies. — Aurelie Schnitzlein. — Wolfhart Jacobi.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Fábrica de Tecidos Maracanã, S. A., arquivou nesta Divisão sob n.º 2.044, por despacho de 20 de agosto de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 3 de agosto de 1945, que aprovou as contas do exercício encerrado em 30 de junho de 1945, elegeu os membros do Conselho Fiscal fixando-lhes a remuneração e autorizou a Diretoria a alienar imóveis do patrimônio social, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 23 de agosto de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Penna Barros, chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

Processo n.º 15.453-45 — Selada com Cr\$ 4,40.

(N.º 11.525 — 29-8-45 — Cr\$ 153,00).

COMPANHIA PREDIAL E DE SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO

D. N. I. C.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, arquivou nesta Divisão sob o número 1.996, por despacho de 13 de agosto de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 10 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 16 de agosto de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. E eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

Processo n.º 15.232-45.

Selada com Cr\$ 4,40.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1945

No dia 7 (sete) de maio de 1945 mil novecentos e quarenta e cinco) às 15 (quinze) horas e 30 (trinta) minutos, na sede social, à rua dos Inválidos n.º 80, loja, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, representando por si e como procuradores 3.965 ações ordinárias, conforme consta da lista de presenças, que também assinaram no livro próprio. A sessão foi aberta pelo Diretor-presidente interino, Sr. José Alves de Sousa, que, assumindo a presidência, convidou para servirem como 1.º e 2.º secretários os Doutores Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Luis Leite Correia, respectivamente. A pedido do presidente, os secretários procederam à conferência da lista de presenças com os assentamentos do Livro de Registro de Acionistas e as procurações, apurando sua concordância. A vista desse resultado o presidente declarou que a Assembléia podia validamente reunir-se e deliberar sobre o assunto de sua convocação, constante dos anúncios publicados nos *Diário Oficial* seção I, de 28 de abril e 4 e 7 de maio de 1945 e nos "Jornal do Comércio" de 29 de abril e 4 e 6 de maio de 1945, que foram lidos pelo 1.º Secretário e são do teor seguinte: "Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. Assembléia Geral Extraordinária. Primeira convocação. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 7 de maio próximo futuro, às 15 e meia horas, na sede social, à rua dos Inválidos n.º 80, loja, para eleição do cargo de Diretor-Presidente da Companhia, vago em virtude da renúncia do Sr. Henri Neu. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1945. — *José Alves de Sousa*, Diretor-presidente, interino". Pelo 1.º Secretário ainda, foi lida a carta de 4 de maio corrente pela qual o Fiscal Sr. Miguel Pierre Cahen renunciou àquele cargo do Conselho Fiscal, tendo o presidente interino da sociedade comunicado que já convocara o respectivo suplente. Essa carta é do teor seguinte: "Rio de Janeiro, 4 de maio de 1945. — Exmo. Sr. Presidente da

Cia. Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. Saudações. Por motivos particulares, venho pela presente apresentar a V. Excia. renúncia ao cargo de membro do Conselho Fiscal dessa Companhia, para o qual fui eleito em 10 de abril do corrente ano. Faço essa comunicação a V. Excia., a quem agradeço as gentilezas que me foram dispensadas, e para que transmita, também, quando o oportuno, à Assembléia Geral os meus agradecimentos pela confiança que em mim depositaram. Sem mais, subscrevo-me atenciosamente. *Miguel Pierre Cahen*". Em seguida foi lida a renúncia do Sr. Henri Neu nos seguintes termos: "Rio de Janeiro, 16 de abril de 1945. Ilmos Srs. Diretores em exercício da Cia. Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. Atenciosas saudações. Eleito há cerca de nove anos Diretor-Presidente desta Companhia, vêm os senhores acionistas, por especial deferência, reconduzindo-me neste posto onde sempre procurei retribuir a confiança que em mim depositaram. Afastado, porém, desde 10 de agosto do ano próximo passado para melhor cuidar de minha saúde, entendo que não deve uma sociedade como a nossa ter exatamente a presidência ocupada interinamente por tanto tempo. E por isso, venho apresentar, em caráter irrevogável, a minha renúncia àquele alto posto que a generosidade dos senhores acionistas me confiou, rogando a Vs. Ss. aceitem os meus sinceros agradecimentos pela colaboração que me prestaram, bem como transmitam à Assembléia Geral, o preito de minha gratidão pela maneira com que sempre teve a gentileza de prestigiar o meu nome e reconhecer que dediquei o maior de meu esforço em prol do engrandecimento e segurança do patrimônio de nossa Companhia. Auguro-lhes as maiores felicidades e fazendo votos pelo crescente desenvolvimento dessa Sociedade, subscrevo-me de Vs. Ss. Am.º At.º Admr. — *H. Neu*". Essa carta trás o reconhecimento da firma do Sr. H. Neu, feito pelo tabelião Lino Moreira, de 12.º Ofício. Passando-se à eleição do Diretor-Presidente da Companhia pelo prazo que falta para a terminação do mandato do Sr. Henri Neu, que renunciara ao dito cargo, e apuradas as cédulas, verificou-se que, descontados 317 votos em branco, o Senhor José Alves de Sousa, brasileiro, residente nesta capital, obteve 2.054 votos, enquanto que o outro candidato, Dr. Paulo Teixeira Boavista, obteve 1.594 votos. Proclamado esse resultado, o presidente agradeceu à Assembléia a prova de confiança que lhe dera, elegendo-o Diretor-Presidente da Sociedade pelo resto do mandato do Sr. Henri Neu. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, o presidente encerrou a sessão: Do que, para constar, eu, 1.º Secretário, fiz esta ata, que foi escrita sob o meu ditado e que, depois de lida pelo 2.º secretário, foi unanimemente aprovada e vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*, 1.º secretário. — *José Alves de Sousa*. — *Luiz Leite Corrêa*. — *Agesilau Dutra*, por si e por procuração de D. Berta Robert Cahen, D. Regine Lylian Cahen Worms e Giselle Nadine Cahen de Campos. — *Oscar Maria Simon*. — P.p. Sereth Simon Neu, Livia Boavista de Sousa Leite, Alberto Carlos

de Oliveira e Henrique Bernardo Loão Sauer. — *Luiz Leite Corrêa*. — *Miguel Pierre Cahen*, por si e por procuração de D. Denise Cahen Reins. — *Manuel Gomes Moreira*. — *José Joaquim Lopes*. — P.p. Antônio Dias da Silva e Sousa, Charles Neu, D. Elisa Cardew, George Neu, D. Juliette Alexandre, D. June Elisa Cecilia Cardew, D. Maria Celina Simon de Carvalho, D. Mary Elise Mann e D. Nadyr Ferreira Chaves. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*. — *Plinio José de Carvalho*. — *Flavio Laboriau Barroso*. — P.p. Da. Margaretta Alice Pryor, Flávio Laboriau Barroso. — *Adelino Magalhães*. — Atesto que a presente é cópia fiel e autêntica da ata original lavrada em livro próprio, e vai por mim, Secretário da Assembléia, datada e assinada, na forma da lei. — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*.

Cia. Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — *José Alves de Sousa*, Diretor-Presidente.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.074, por despacho de 23 de agosto de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 7 de maio de 1945, que tomou conhecimento da renúncia de um diretor e elegeu seu substituto, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 24 de agosto de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Processo n.º 15.233-45. Selada com Cr\$ 4,40.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1945

No dia 7 (sete) de maio de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), às 16 (dezesesseis) horas, na sede da sociedade, à Rua dos Inválidos n.º 80, loja, reuniram-se os abaixo assinados, acionistas da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, representando 3.883 das 4.500 ações ordinárias da Companhia. A sessão foi aberta pelo Diretor Presidente Senhor José Alves de Sousa, que convidou os Drs. Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Luis Leite Correia para servirem como 1.º e 2.º secretários, respectivamente. A pedido do presidente, os secretários fizeram a conferência da lista de presença com os assentamentos do Livro de Registro de Acionistas, apurando a sua concordância. Proclamado este resultado, o presidente declarou que havia número legal para a assembléia reunir-se e deliberar sobre o objeto de sua convocação, constante dos anúncios publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", entretanto, não tendo mediado cinco dias entre a primeira publicação do anúncio no *Diário Oficial* e a data de hoje, consultava aos presentes se a assembléia podia e devia validamente reunir-se, tendo sido todos de opinião contrária à efetivação da assembléia, pelo que ficou resolvido que a Diretoria fizesse a publicação de novos anúncios da 3.ª convocação para outra data, com observância do interstício legal. A vista dessa resolução e ninguém mais

pedindo a palavra, o presidente encerrou a sessão. Do que, para constar, eu, 1.º secretário fiz esta ata que, escrita sob o meu ditado, foi unanimemente aprovada, depois de lida pelo 2.º secretário e vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*, 1.º Secretário. — *José Alves de Sousa*. — *Luiz Leite Corrêa*. — *Agesilau Dutra* por si e por procuração de D. Berta Robert Cahen, D. Regine Lylian Cahen Worms e Giselle Nadine Cahen de Campos. — *Carlos Guimarães Vieira de Campos de Carvalho*. — *Oscar Maria Simon*. — *Luiz Leite Corrêa*, por si e como procurador de Dona Sereth Simon Neu, D. Livia Boavista de Sousa Leite, Alberto Carlos de Oliveira e Henrique Bernardo Leão Sauer. — *Miguel Pierre Cahen*, por si e por procuração de D. Denise Cahen Reins. — *Manoel Gomes Moreira*. — *José Joaquim Lopes*. — P.p. Antonio Dias da Silva e Souza, Charles Neu, D. Elisa Cecilia Cardew, D. Maria Celina Simon de Carvalho, D. Marie Elise Mann, D. Nadyr Ferreira Chaves, *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*. — *Plinio José de Carvalho*. — *Themistocles Marcondes Ferreira*. — *Flavio Laboriau Barroso*. — P.p. de D. Margaretta Alice Pryor, Flávio Laboriau Barroso. Atesto que a presente é cópia fiel e autêntica da ata original lavrada em livro próprio, e vai por mim, Secretário da assembléia, datada e assinada, na forma da lei. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — *José Alves de Sousa*, Diretor Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

DNIC

Certidão

Certifico que a Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.997, por despacho de 13 de agosto de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 7 de maio de 1945, que, por inobservância do interstício legal entre sua convocação e sua instalação, deliberou reunir-se em outra data oportunamente determinada pela diretoria, com observância devida da convocação, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 16 de agosto de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. 15.234-45).

Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 17 de maio de 1945

Aos dezessete dias do mês de maio do corrente ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessesse horas e vinte minutos, na sede social à Rua dos Inválidos número oitenta, loja, nesta cidade, presentes os acionistas cujos nomes constam do Livro de Presenças, representando mais de oitenta por cento do capital social, mediante convocação publicada no *Diário Oficial* — Seção I — de 10, 11 e 12 de maio corrente e no "Jornal do Comércio" de 10, 11 e 12 do mesmo mês, reuniu-se em terceira convocação a Assembléia

Geral da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. Aberta a sessão pelo Diretor-Presidente Senhor José Alves de Sousa, na forma estatutária, convidou para 1.º Secretário o Sr. Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo e para 2.º Secretário o Dr. Luis Leite Correia. Constituída a mesa, o Sr. Presidente lembra que é a segunda vez que se procede à terceira convocação, pôsto que não havia decorrido para a anterior o interstício legal, pelo que dava como iniciados os trabalhos, pedindo ao primeiro Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que é feito e é do teor seguinte: "Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. Assembléa Geral Extraordinária, Terceira Convocação. Não se tendo realizado a Assembléa Geral Extraordinária para reforma dos Estatutos, marcada para o dia 7 do corrente, às 16 horas, em virtude de retardamento de publicação, ficam novamente convocados os Senhores acionistas, para a referida Assembléa Geral Extraordinária, que deverá realizar-se no dia 17 do corrente mês de maio, às 16 horas, na sede desta Companhia, à Rua dos Inválidos n.º 80, loja, para os mesmos fins, reforma dos estatutos. A assembléa deliberará com qualquer número. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945 — José Alves de Sousa, Presidente. (Firma reconhecida no Cartão do 12.º Ofício de Notas)". Em seguida o Sr. Presidente declarou que se iria tratar da alteração dos Estatutos, cujo projeto fizera distribuir no dia 23 de abril, e que fora marcada para a primeira convocação, para receber sugestões, mas queria antes apresentar a justificação dos motivos que inspiram dita alteração, passando a ler o seguinte: "Senhores Acionistas: O progresso vertiginoso da Cidade, o vulto surpreendente de edificações modernas e aparelhadas para atender às exigências de uma nova época requerem de todos que se dediquem aos negócios de imóveis se amoldem para acompanhar paralelamente o desenvolvimento que se vem processando. Não podemos tomar apenas a posição de espectadores; é de nosso dever, no próprio interesse de todos os acionistas, imprimir nesta Companhia um cunho mais atualizado que melhor se identifique com a realidade do momento. Os nossos Estatutos têm sofrido pequenas alterações e que mais se destinaram a satisfazer as modificações da lei do que as do ambiente. É preciso que a Companhia fique provida de meios necessários para crescer à medida das exigências atuais. Por outro lado, novas alterações foram introduzidas na lei das Sociedades Anônimas e que, a nosso ver, influem na redação de alguns artigos e disposições dos nossos Estatutos. Estes foram, pois, os motivos que nos inspiraram a necessidade de alterá-los, e para o que pedimos a aprovação da Assembléa. O nosso trabalho não resultou de uma opinião isolada. Tal como comunicamos ao Ilustre Conselho Fiscal e que por ele foi aprovado, nomeamos uma comissão composta dos acionistas Srs. Oscar Maria Simon, Miguel Pierre Cahen e Dr. Carlos Raposo, para redigir um ante-projeto, o qual ora apresentamos à discussão e votação desta Assembléa. Não nos animou o intuito puro e simples de alterar, mas tão somente modificar aquilo que julgamos necessário para atender aos fins supra mencionados. Assim: no art. 3.º onde são definidos os fins da Companhia, limitamo-nos a

refundir disposições que, a nosso ver, estariam esparsas e detalhar as suas finalidades como o estudo comparativo de uma e outra redação dão maior prova, sem mudar de qualquer forma os seus fins. No art. 5.º apenas alteramos a denominação da moeda, de mil réis para cruzeiros. No parágrafo único do artigo 6.º alteramos a modalidade de reembolso dos acionistas dissidentes, abolindo o valor fixo de Cr\$ 1.000,00 para tal reembolso que, a nosso ver, não só contrariava o espírito do Decreto-lei 2.627, como era principalmente prejudicial aos legítimos interesses dos acionistas. No artigo 10.º a ressalva introduzida e foi para atender o disposto no parágrafo único do artigo 5.º No 3.º Capítulo a modificação foi bem mais extensa. Creamos exatamente para atendermos exatamente para atendermos as necessidades da Companhia, e melhor incrementar aquelas que hoje ela desenvolve, mais dois cargos na Diretoria, modificando, outrossim, a denominação de um dos Diretores-Gerentes, para Tesoureiro, porque não se compreendia mesmo que funções de tanta responsabilidade não estivessem perfeitamente definidas e se confundissem os títulos daqueles que a exerciam. A cada Diretor se atribuiu, de acordo com a lei, uma função definida, muito embora todos os atos da administração para que tenham validade devam ser praticados depois de autorizados unânimemente pela Diretoria em reunião conjunta, por esta e o Conselho, e finalmente pela Assembléa Geral, conforme o caso. Prorrogamos o mandato dos Diretores de três para cinco anos e isso justificamos pelo fato de não ser possível executar um plano de reconstrução material ou econômico, depois de autorizado pela Assembléa Geral, dentro de um prazo inferior a um quinquênio, prazo, aliás, ainda exiguo para a execução total. Em consequência dessas alterações, no Capítulo 3.º toda a numeração posterior dos artigos teve que ser modificada e no projeto que apresentamos junto a esta exposição, damos aos Srs. acionistas todas as indicações para que mais facilmente possam comparar os artigos cuja alteração propomos com a redação e numeração que anteriormente tinham. Tornamos mais nítida a manifestação de quem for escolhido para o exercício de qualquer cargo na direção, no sentido da aceitação, ou não, do mandato, evitando-se com isto interpretações que se pudessem dar menos exatas ao espírito da nossa lei interna. Ressalvamos várias circunstâncias fixando, perfeitamente bem, a maneira de substituição nos cargos da Diretoria, procurando não aumentar muito os ônus sem, contudo, deixar de remunerar o trabalho. Uma única modificação foi introduzida na distribuição dos lucros. Nos estatutos anteriores, sendo 3% a gratificação da Diretoria e sendo três o número de Diretores, aumentando este para cinco, aquela obedeceu o mesmo acréscimo, naturalmente atendidas as disposições legais e estatutárias. As demais proposições não sofreram quaisquer diferenças. Devemos ainda acentuar que o projeto hoje oferecido em pequena parte diferente do anteriormente distribuído o é porque substancia no § 1.º do art. 3.º, letra d do art. 14, letras f e g do art. 16, letra f do art. 17, art. 21, art. 56 e seus §§ 1.º e 2.º, emendas que foram apresentadas pelos Srs. Domingos de

Sousa Leite e Plínio José de Carvalho, as quais a Comissão já referida, integrou no seu trabalho. Prestados estes esclarecimentos nos termos em que o fazemos, pensamos que os Senhores Acionistas concordando com os objetivos que pretendemos alcançar. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1945. — José Alves de Sousa". Finda esta leitura e a dos estatutos, foram estes postos em discussão, pedindo a palavra o acionista Sr. Manuel Gomes Moreira que propôs preliminarmente fôsse adiada a reforma pretendida, pôsto que se encontrava ausente, nos campos de batalha, integrado, no exército francês, um dos Diretores-Gerentes, Sr. Georges Neu, poderia este se molestar. Secundando esta proposta, tomou a palavra o acionista Dr. Eduardo Roxo, que propunha, em seu nome e do grande grupo de acionistas que representa, fôsse adiada dita alteração, que, a seu ver, era precipitada e feita de afogadilho, não se tendo dado tempo para que os acionistas que se acham no estrangeiro e representam cerca de 1/3 (um terço) do capital social, pudessem ser informados e consultados sobre a projetada reforma, na qual, sem necessidade, se criam novos cargos na Diretoria, com grande ônus para a sociedade. Com a palavra o acionista preferencial Dr. Carlos Raposo, integrante da comissão redatora do ante-projeto, foi dito que o Dr. Roxo não tinha razão, porquanto os acionistas citados estavam precisamente por ele representados, conforme mandatos arquivados na Companhia, e sua senhoria tinha e tem excepcionais qualidades de inteligência e probidade pessoal e profissional mais do que suficientes para tal representação, e igualmente impecável a arguição de afogadilho do acionista Dr. Eduardo Roxo, pôsto que o projeto em cuja redação, etc, Dr. Raposo, participou, fora entregue aos acionistas que compareceram à 1.ª convocação, e deixados alguns mais na sede da Companhia, tanto que dois acionistas, os Drs. Domingos de Sousa Leite e Plínio José de Carvalho, haviam oferecido emendas, as quais foram acolhidas pela Comissão incumbida pela Diretoria e o Conselho Fiscal para redigir o projeto e tais emendas foram integradas no projeto hoje oferecido, como se poderá verificar comparando-o com o anterior. Em seguida o acionista Plínio de Carvalho, pelos motivos sustentados pelo Dr. Eduardo Roxo, também propunha o adiamento, sendo acompanhado pelo acionista Senhor Carlos Guimarães Vieira de Campos de Carvalho. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Senhor Presidente pôs em votação as propostas de adiamento que teve a apóia-la 1.742 votos contra 2.657 votos, que a rejeitaram, e propunham, consequentemente, fôsem as alterações postas em discussão e votação, o que foi feito. Embora protestando contra a reforma, o Dr. Eduardo Roxo propôs para encaminhar as discussões e votação que se algum acionista presente tivesse alguma emenda ou substitutivo específico a apresentar, que o fizessem. O Presidente acolheu dita proposta e pelos acionistas Agésilau Dutra e Manuel Gomes Moreira foi apresentada a seguinte emenda: — "Acerse-se no Capítulo VIII — Disposições transitórias — um artigo com número 57 e com a seguinte redação: — A Assembléa que aprovar estas alterações fica au-

torizada a preencher os dois cargos de Diretor-Secretário e Diretor-Superintendente que por ela foram criados, fixando-lhes, outrossim, a remuneração". Postas em discussão e, após, submetidas à votação as alterações dos Estatutos, com a emenda supra transcrita, apurou-se que, tanto aquelas alterações, como a referida emenda, foram aprovadas por 2.057 contra 1.742 votos dos acionistas Doutor Eduardo Monteiro de Barros Roxo por si e por seus representantes, e senhores Plínio José de Carvalho e Carlos Guimarães Vieira de Campos de Carvalho, ficando pois as alterações em apêço com a seguinte redação: — "Alterações a serem introduzidas nos Estatutos da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. Capítulo I. Organização, sede, fins e duração da Companhia. Art. 1.º. Igual ao art. 1.º dos atuais Estatutos, inclusive o seu parágrafo único. Art. 2.º. Igual ao art. 2.º dos atuais Estatutos. Art. 3.º. A Companhia tem por fim: § 1.º. Realizar todos os negócios relativos a imóveis para si ou para terceiros, tais como aquisições, construções de seu interesse, reconstrução, aforamento, venda, permuta, loteamento, arrendamento e administração; § 2.º. Empreender ou empreitar quaisquer obras e benfeitorias que se liguem aos seus interesses; § 3.º. Adquirir, vender ou permutar e ainda explorar, por meio de arrendamento ou de qualquer modo, direitos, concessões, privilégios que se tornem necessários ou convenientes aos seus fins. Art. 4.º. Igual ao artigo 4.º dos atuais Estatutos, inclusive o seu parágrafo único. Capítulo II — Capital, ações e acionistas. Art. 5.º. O capital da Companhia é de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), representado por 9.000 (nove mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, sendo 4.500 (quatro mil e quinhentas) ações comuns e 4.500 (quatro mil e quinhentas) ações preferenciais. As ações preferenciais é garantido o dividendo mínimo, não cumulativo, de 8% ao ano, sem direito de voto nas Assembléas Gerais. Parágrafo único. Se no prazo de 2 (dois) anos consecutivos deixar de ser pago o dividendo de 8% ao ano aos possuidores de ações preferenciais, eles adquirirão o direito de voto nas Assembléas Gerais da Companhia, em igualdade com os possuidores de ações comuns, até que o dividendo de 8% ao ano volte a ser pago. Art. 6.º. Caso a Assembléa Geral delibere aumentar o capital, ficará reservada aos acionistas a preferência de subscrever ao par o número de ações da nova emissão que lhes convier, na proporção do número de suas ações. Parágrafo único. No caso de outras emissões de ações preferenciais, o reembolso eventual dos acionistas dissidentes será efetuado pelo valor que for fixado por uma comissão de três peritos avaliadores, constituída do seguinte modo: um indicado pela Companhia, um indicado pelo ou pelos dissidentes e o terceiro desempatador escolhido pelos peritos designados na forma supra, respeitado o disposto no Decreto-lei n.º 7.375, de 13 de março de 1945. Art. 7.º. As ações de ambos os tipos serão nominativas, por força do que dispõe o art. 177 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. As cautelares entregues aos acionistas serão assinadas pelo Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro. § 1.º. A propriedade da ação importará

sempre a adesão do possuidor a tudo o que se acha estabelecido nos Estatutos da Companhia. § 2.º. A Companhia não reconhece a sub-divisão em frações de suas ações. § 3.º. Haverá na sede da Companhia um registro à livre consulta dos acionistas, para o fim de nele se lançarem as inscrições de propriedade, e outro para transferência de ações. Artigo 8.º. Igual ao art. 8.º dos atuais Estatutos. Art. 9.º. Igual ao art. 9.º dos atuais Estatutos. Art. 10. Todos os acionistas têm direito de assistir às Assembleias Gerais e discutir a matéria submetida às deliberações. Porém, só têm direito de voto os possuidores de ações comuns, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 5.º. Art. 11. Igual ao art. 11 dos atuais Estatutos, inclusive o seu parágrafo único. Capítulo III. Administração da Companhia. Art. 12. A Companhia será administrada por cinco (5) diretores, eleitos por cinco (5) anos, pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos indefinidamente, e terão as seguintes denominações: Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor-Gerente e Diretor-Superintendente. Artigo 13 — O Diretor não poderá entrar em exercício sem tomar posse, por meio de termo lavrado em livro próprio e por ele assinado, e prestar caução, pessoalmente ou por terceiro, de vinte ações comuns da Companhia, mediante transferência no livro a que se refere o § 3.º do art. 7.º, *in fine*. § 1.º — Entender-se-á que o eleito ou reeleito não aceitará o cargo se não efetuar a caução no prazo de trinta dias, bem como se não for lavrado e assinado o termo de posse dentro do mesmo prazo contado da eleição. § 2.º — Em caso de eleição ou reeleição de Diretor que se encontre ausente, mas que seja residente no país, e que esteja impossibilitado de empossar na forma prevista no parágrafo anterior, deverá, dentro de trinta dias contados da recepção do aviso que lhe será feito por carta registrada, comunicar pela mesma via e modo, se aceita, ou não, o cargo, devendo, assim, no prazo máximo de noventa dias, preencher as formalidades da posse, imputando em renúncia o seu silêncio. § 3.º — Decorrido este prazo de noventa dias, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo vago. Art. 14 — Compete ao Diretor-presidente: a) igual à letra a do art. 14 dos atuais estatutos; b) idem; c) igual à letra e do art. 14 dos atuais estatutos, acrescentando-se "pela Diretoria", depois de "convocar"; d) assinar com o Diretor-tesoureiro ou, no seu impedimento, com quem o substituir, cheques bancários e todos os demais documentos referentes aos negócios da Companhia ou que lhe tenham sido confiados; e) nomear ou demitir os funcionários da Companhia, podendo contratar, para o tempo que for necessário, os serviços de engenheiros, advogados e outros profissionais, marcando-lhes os vencimentos, assim como a fiança que tiverem de prestar, de acordo com o Diretor a que o mesmo estiver diretamente subordinado; f) representar a Companhia em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários ou procuradores, inclusive *ad judicium*, com direito de subestabelecer estes últimos; g) convocar o Conselho Fiscal no caso do artigo 21. Art. 15 — Compete ao Di-

retor-secretário: a) fazer executar regularmente para os serviços internos e externos da Companhia, que tenham sido aprovados pela Diretoria; b) dirigir e fiscalizar todos os serviços de expediente e os que lhe são conexos e que se desenvolvem internamente; c) secretariar as Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, reuniões da Diretoria e as que esta realizar com o Conselho Fiscal, redigindo ou fazendo redigir as atas e resoluções, subscrivendo-as com o Diretor-presidente; d) exercer juntamente com o mesmo artigo. Art. 16 — Compete ao Diretor-tesoureiro: a) fixar com o Diretor-presidente e Diretor-secretário as fianças que tiverem de ser prestadas; b) apresentar ao Diretor-presidente os dados e elementos necessários para a organização dos balanços e contas anuais; c) ter sob sua responsabilidade todos os valores da Companhia ou de terceiros, que deverão ser depositados em conta corrente em Banco ou postos em custódia, conforme o caso; d) dirigir os serviços de contabilidade em geral, movimentando constas em Banco, com a assinatura do Diretor-presidente ou Diretor-secretário, salvo se por estes lhe for outorgada procuração bastante para esse fim; e) opinar sobre todas as despesas acima de Cr\$ 2.000,00 que hajam de ser feitas pela Companhia; f) promover cobranças e arrecadações em tempo oportuno; g) exercer, juntamente com o Diretor-presidente as atribuições que lhe são conferidas na letra e do art. 14 no que se refere ao seu setor, bem como as da letra d do mesmo artigo. Artigo 17 — Compete ao Diretor-gerente: a) praticar com o Diretor-presidente quaisquer operações financeiras, adquirir quaisquer direitos ou concessões, transigir, renunciar direitos, comprar ou vender quaisquer bens, desde que autorizados pela Diretoria e com as restrições da lei e destes Estatutos; b) celebrar todos os contratos de interesse da Companhia e de terceiros que a ela tenham sido confiados, juntamente com o Diretor-presidente e Diretor-tesoureiro; c) dirigir todos os serviços de locação e administração de prédios e bens da Companhia ou que lhes sejam confiados para qualquer daqueles fins; d) fiscalizar a boa execução dos contratos de arrendamento feitos com a Companhia; e) exercer juntamente com o Diretor-presidente as atribuições que lhe são conferidas nas letras e do artigo 14 no que se refere ao seu setor, e f do mesmo artigo; f) fixar condições dos arrendamentos e aluguéis, de acordo com a Diretoria. Art. 18 — Compete ao Diretor-superintendente: a) dirigir, orientar e fiscalizar todas as construções, obras e semelhantes do interesse da Companhia ou que lhe tenham sido confiadas; b) zelar pela boa conservação dos imóveis da Companhia ou de terceiros que lhe tenham sido confiados, promovendo tudo quanto necessário para tal fim; c) assinar com o Diretor-presidente ou outro Diretor, todos os pedidos de materiais; d) conferir, examinar e visar todas as notas e faturas de fornecimentos de materiais para os fins dos itens a e b; e) exercer, juntamente com o Diretor-presidente, as atribuições que lhe são conferidas pela letra e do art. 14 no que se refere ao seu setor. Art. 19 — As atribuições dos

Diretores, ressalvadas as disposições legais e as que se prenderem a mero expediente, só serão válidamente exercidas em negócios, contratos ou obrigações previamente autorizados pela Diretoria em conjunto. Artigo 20 — Outras atribuições que forem sendo necessárias desempenhar, com e para o desenvolvimento dos serviços, serão exercidas pelo Diretor-presidente e pelo Diretor-gerente. Art. 21 — As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por unanimidade dos Diretores em exercício efetivo. No caso de divergência, será esta dirimida por maioria de votos, em reunião conjunta da mesma Diretoria e Conselho Fiscal, que serão convocados pelo Diretor-presidente, para se reunirem três dias, no máximo, após aquele em que a divergência se tiver manifestado. Art. 22 — A qualquer dos Diretores incumbe convocar pela Diretoria a Assembleia Geral Ordinária nas épocas determinadas pela lei, e as Assembleias Gerais Extraordinárias, de acordo com o art. 41, se o Diretor Presidente não o fizer. Artigo 23 — Todo o documento que importar em responsabilidade da Companhia para com terceiros, ou exonerar estes de responsabilidade para com ela, será autenticado com a assinatura do Diretor-presidente, Diretor-gerente e Diretor-tesoureiro. Exceção: os recibos passados pelos caixas da Companhia, nos seus escritórios, e seus cobradores autorizados por escrito. Art. 24 — Art. 18 dos atuais estatutos. Art. 25 — Art. 19 dos atuais estatutos. Art. 26 — Art. 20 dos atuais estatutos, inclusive seus parágrafos. Suprimir o art. 21 dos atuais estatutos. Suprimir o art. 22 dos atuais estatutos. Art. 27 — No caso de impedimento ou ausência temporária de Diretores, observar-se-ão as seguintes regras: a) no impedimento ou ausência de um Diretor, a Diretoria designará entre os seus membros o que deve, sem prejuízo de suas funções, preencher o cargo do ausente ou impedido, podendo ser divididas as suas atribuições internas; b) ausentando-se ou ficando impedidos dois diretores ao mesmo tempo, até o prazo de sessenta (60) dias, aplicar-se-á a regra do item a; ultrapassado esse prazo, a Diretoria escolherá imediatamente um membro do Conselho Fiscal, que perderá este cargo, para exercer um dos dois cargos vagos, respeitando-se para o outro o disposto no item a, de forma que não sejam menos de quatro os Diretores em exercício, a não ser no prazo de sessenta dias previsto no item b, durante o qual poderão ser apenas três; d) o Diretor impedido ou ausente perceberá apenas, decorridos cento e oitenta dias a partir do início do impedimento ou da ausência, a metade de sua remuneração *pro-labore* e a metade de sua parte na gratificação estabelecida na letra a do artigo 53, revertendo a outra metade ao fundo de reserva legal, salvo quando a ausência deliberada pela Diretoria, se prender aos interesses da Companhia; e) o membro do Conselho Fiscal que for nomeado, terá vencimentos e gratificações iguais aos dos Diretores em exercício efetivo, percebendo o seu substituto no Conselho os seus honorários; f) as cauções dos Diretores ausentes ou impedidos garantirão a gestão de seus substitutos em quaisquer das hipóteses aqui previstas. Artigo 28 — Art. 23 dos atuais estatutos. Art. 29 — A Assembleia Geral Ordinária fixará a remuneração mensal

pro-labore dos Diretores, a qual não poderá ser inferior a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) sem prejuízo da gratificação percentual sobre os lucros da Companhia, instituída no art. 53 destes estatutos. Suprimir o parágrafo único do art. 24. Capítulo IV. Conselho Fiscal. Art. 30 — Art. 25 dos atuais estatutos. Art. 31 — Artigo 26 dos atuais estatutos. Art. 32 — No caso de impedimento, renúncia ou vaga, o membro efetivo será substituído pelo suplente na ordem nominativa em que tiver sido eleito. Artigos 33, 34, 35 e 36, iguais aos artigos 28, 29, 30 e 31, respectivamente, dos atuais estatutos. Capítulo V — Assembleias Gerais. Art. 37 — igual ao art. 32 dos atuais estatutos, inclusive o seu parágrafo único. Artigo 38 — igual ao art. 33 dos atuais estatutos. Art. 39 — As votações se farão por escrutínio secreto ou não, conforme a Assembleia Geral deliberar em cada caso. As eleições e quaisquer outras deliberações da assembleia serão por maioria absoluta de votos, atendidas as determinações especiais em contrário da legislação vigente, e obrigarão todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, salvo nos casos ressalvados pela lei. Arts. 40, 41 e 42, iguais aos artigos 35, 36 e 37, respectivamente, dos atuais estatutos. Art. 43 — A Assembleia Geral Extraordinária que tem de deliberar sobre a constituição ou dissolução da Companhia, aumento ou redução do capital sobre as modificações e alterações dos Estatutos, carece, para válidamente deliberar, da presença de acionistas que, no mínimo, representem dois terços do capital com direito de voto, nos termos destes estatutos e da legislação em vigor. Se nem na primeira, nem na segunda reunião convocadas regularmente comparecer este número de acionistas, convocar-se-á terceira, por meio de anúncios e cartas registradas, com a declaração de que a Assembleia Geral Extraordinária deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos presentes, ressalvados, porém, expressamente os casos previstos no Decreto-lei n.º 7.375, de 13 de março de 1945. Art. 44, igual ao art. 39 dos atuais Estatutos. Art. 45 — Reunidos os acionistas, o Diretor-presidente ou, no seu impedimento, qualquer outro Diretor, assumirá a Presidência da Assembleia, ficando com o Diretor-secretário constituída a mesa. § 1.º — Se o Diretor-secretário assumir a Presidência, convidará um acionista para secretariar os trabalhos; § 2.º — Não comparecendo qualquer Diretor, assumirá a Presidência o maior acionista presente, sendo escolhido o mais idoso em caso de empate, que convidará outro acionista para secretário, instalando-se a mesa dando-se início aos trabalhos, na forma do edital de convocação e destes Estatutos. Capítulo VI. Partes Beneficiárias. Art. 46, igual ao art. 41 dos atuais Estatutos. Artigo 47, igual ao art. 42 dos atuais Estatutos, inclusive seus quatro parágrafos, corrigindo-se no § 4.º "e pessoas" para "a pessoas". Art. 48, igual ao art. 43 dos atuais Estatutos, inclusive seu parágrafo único. Art. 49, igual ao art. 44 dos atuais estatutos, inclusive seu parágrafo único. Artigo 50 — Cada parte beneficiária receberá o dividendo igual ao de uma ação comum, de acordo com o dispositivo do art. 54 destes Estatutos. Capítulo VII. Distribuição dos lucros.

Dividendos, fundo de reserva, etc.) Art. 51, igual ao art. 46 dos atuais Estatutos. Art. 52, igual ao art. 47 dos atuais Estatutos, inclusive seu parágrafo único. Art. 53 — O saldo dos lucros líquidos após dedução das importâncias que porventura forem levadas a quaisquer fundos, como acima se previu, será a base do cálculo das gratificações, nas seguintes proporções:

a) 5% (cinco por cento) do saldo dos lucros líquidos constituirão o mínimo da gratificação da Diretoria, podendo ser-lhe atribuída maior percentagem pela Assembléia Geral que aprovar as suas contas. Os Diretores dividirão entre si esta gratificação em partes iguais, atendendo ao disposto nas letras d e e do art. 27; b) 5% (cinco por cento) dos ditos lucros serão distribuídos como gratificação entre os funcionários da Companhia, a critério e Juízo da Diretoria, que se assim entender, não distribuirá a totalidade desta gratificação e levará o saldo ao fundo de reserva. Parágrafo único — Nenhuma gratificação será distribuída aos Diretores, se os dividendos das ações comuns forem inferiores a 6% (seis por cento) ao ano. Artigo 54 — Igual ao art. 49 dos atuais Estatutos. Art. 55 — Toda e qualquer bonificação que a Companhia distribuir aos seus acionistas será sempre igual para as ações comuns e as preferenciais. Parágrafo único — Em cada caso, a Assembléia Geral decidirá se os possuidores de partes beneficiárias deverão, ou não, ser contemplados com a bonificação que for distribuída aos acionistas, observando-se sempre o disposto no art. 48 e seu parágrafo único e as disposições do Decreto-lei n.º 7.375. Capítulo VIII. Disposições Transitórias. Art. 56 — Um dos atuais cargos de Diretor-gerente passará a se denominar Diretor-tesoureiro. § 1.º — São reconduzidos como Diretor-presidente o Sr. José Alves de Sousa, como Diretor-gerente o Sr. Plínio José de Carvalho e como Diretor-tesoureiro o Sr. Georges Neu. § 2.º — Os Diretores eleitos, reeleitos ou reconduzidos exercerão o mandato de cinco anos a contar da Assembléia que os elegeu reeleger ou reconduzir. § 3.º — Se porventura a escolha da Assembléia recair em quem esteja temporariamente ausente ou impedido, não se aplicará o disposto no § 2.º do art. 13 desde que tenha sido prestada caução. Art. 57 — A Assembléia que aprovar estas alterações fica autorizada a preencher os dois cargos de Diretor-secretário e Diretor-superintendente que por ela foram criados, fixando-lhes, outrossim, a remuneração. A seguir frente a emenda aprovada, indagou o Sr. Presidente se havia chapas para o preenchimento dos cargos de Diretor-secretário e Diretor-superintendente. O acionista Dr. Agésilau Dutra apresentou o nome dos acionistas Senhores Oscar Maria Simon para o cargo de Diretor-secretário e Miguel Pierre Cahen para Diretor-superintendente; e o acionista Dr. Eduardo Roxo, sob protesto de não ratificar a nulidade da eleição que se ia proceder, porque a Assembléia fôra convocada, expressa e exclusivamente para deliberar sobre a reforma dos Estatutos, e não para eleger Diretores, e, tanto o art. 33 dos estatutos em vigor por ocasião da convocação e de se instalar a presente Assembléia, como o art. 38 dos estatutos ora reformados, dispõem taxativamente que nenhuma Assembléia Geral da Companhia poderá tratar nem votar matéria que não tenha sido incluída

na ordem do dia previamente publicada, apresentou os nomes dos senhores Dr. Paulo Teixeira Boavista e George Cardew para os mesmos cargos, respectivamente. Pelo Dr. Durval de Magalhães Lima, membro do Conselho Fiscal, sem voto, foi dito que o protesto do Dr. Eduardo Roxo não tinha procedência e que a eleição que se ia proceder tinha assento na lei, conforme consta de comentários de Miranda Valverde autor do projeto da Lei de Sociedades por Ações. Por proposta do Dr. Carlos Raposo, procedeu-se então à votação nominal. Feita a chamada pelo Livro de Presença e declarado os votos, obteve-se o seguinte resultado: Oscar Maria Simon, 2.057 votos; Miguel Pierre Cahen, 2.057 votos; Paulo Teixeira Boavista, 1.424 votos; George Cardew, 1.424 votos. Abstiveram-se de votar pelos motivos pelos quais opinavam pelo adiamento, os acionistas Plínio José de Carvalho, 36 votos e D. Maria Celina Simon de Carvalho, 278 votos e Sr. Carlos Guimarães Vieira de Campos de Carvalho, 4 votos. Pelo senhor Manuel Gomes Moreira foi dito como justificação de votos que era pelo adiamento, mas como a Assembléia deliberara em contrário, nada mais tinha a se opor, e por isso aprovava a reforma com a emenda que oferecera e também o preenchimento dos cargos. Pelo acionista Dr. Luis Leite Correia foi proposto que se fixasse para os dois Diretores eleitos o mesmo pro-labore mensal dos atuais Diretores, isto é, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Submetida a proposta à discussão e como ninguém pediu a palavra, foi submetida à aprovação, tendo sido aprovada por 2.057 votos, contra 1.424 votos do Dr. Eduardo Roxo e de seus representados, tendo-se absterido os acionistas Sr. Plínio José de Carvalho, D. Maria Celina Simon de Carvalho e Sr. Carlos Guimarães Vieira de Campos de Carvalho pelos mesmos motivos supra mencionados. Em seguida, o Presidente depois de indagar se alguém mais queria fazer uso da palavra e como nada mais houvesse a tratar, proclamou eleitos os Srs. Oscar Maria Simon e Miguel Pierre Cahen, ambos brasileiros, o primeiro solteiro e o segundo casado, residentes nesta Capital, para os cargos de Diretor-secretário e Diretor-superintendente, respectivamente, agradecendo a presença e cooperação dos acionistas presentes, congratulando-se pela boa ordem dos trabalhos, encerrando a sessão e solicitando a mim, 1.º Secretário lavrasse esta ata que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e demais acionistas, na forma da lei. Da presente foram extraídas duas cópias por mim autenticadas, para os efeitos legais. A ata foi escrita sob meu ditado. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1945. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo, 1.º Secretário. — José Alves de Sousa. — Luiz Leite Corrêa. — Pp. Antonio Dias da Silva e Souza, Charles Neu — D. Elise Cardew. — Georges Neu, D. Juliette Alexandre. — D. June Elise Cecilia Cardew. — D. Maria Celina Simon de Carvalho. — D. Mary Elise Maun. — D. Nadyr Ferreira Chaves. — Dr. Flavio Labourian Barroso e D. Margaretta Alice Pryor. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo. — Plínio José de Carvalho. — Agésilau Dutra, por si e por procuração de D. Bertha Robert Cahen. — D. Regine Lyliane Cahen Worms. — D. Gisele Nadine

Cahen de Campos. — Carlos Guimarães Vieira de Campos de Carvalho. — Oscar Maria Simon. — Miguel Pierre Cahen, por si, e por procuração de D. Denise Cahen Reins. — José Alves de Sousa. — Eugenio Alves da Costa Guimarães. — José Joaquim Lopes. — Manoel Gomes Moreira. — Luiz Leite Corrêa, por si e como procurador de D. Sereth Simon Neu, D. Livia Boavista de Sousa Leite, Alberto Carlos de Oliveira e Henrique Bernardo Leão Sauer. — Carlos Raposo. Atesto que a presente é cópia fiel e autêntica da ata original lavrada em livro próprio, e vai por mim Secretário da Assembléia datada e assinada, na forma da lei. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo, 1.º Secretário.

Cia. Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, José Alves de Sousa, Diretor-presidente.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.073, por despacho de 23 de agosto de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 17 de maio de 1945, que aprovou a reforma dos seus estatutos e elegeu dois diretores, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 24 de agosto

de 1945. Eu, Cármen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 15.235-45.

(N.º 11.390 — 27-8-45 — Cr\$ 1.351,50)

BANCO MERIDIONAL MINAS GERAIS S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação dos atos constitutivos do aumento do capital social deste Banco, no Diário Oficial de 23 de julho deste ano:

a) houve omissão de algumas palavras na 3.ª coluna da fôlha n.º 12.519, 2.ª linha. Em lugar de

“Não havendo quem quisesse discutir a proposta, foi ela submetida a votação”.

deveria constar:

“Não havendo quem quisesse discutir a proposta, foi ela submetida a votação, da mesma maneira que anterior proposta, verificando-se ter sido unanimemente aprovada”.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945. Banco Meridional Minas Gerais S. A. — Thanios Saliba Naked. — Ernesto Simões Costa.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 11.522 — 29-8-45 — Cr\$ 22,40).

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela IMPRENSA NACIONAL, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração Serviço de Reembolso;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

Companhia de Grandes Hotéis do Brasil (EM ORGANIZAÇÃO)

Aos Senhores Acionistas Fundadores
Comunicamos que, em vista de estarmos em vésperas da realização da Assembléia de Constituição da Companhia, consoante tem sido noticiado pela imprensa, desta data em diante, não mais faremos qualquer publicidade com a citação dos seus nomes.

A todos, os nossos agradecimentos pela util, preciosa e oportuna colaboração.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.
— Companhia de Grandes Hotéis do Brasil (Em organização) — **Americo Meirelles La-Porta**.

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(N.º 11.491 — Cr\$ 70,40 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-8-45).

Indústria Cerâmica "Xavantes" S. A. Segunda Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os Srs. acionistas convocados a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 6 de setembro do corrente ano, às 14 horas na sede social, sita à Rua do Rosário n.º 81, 3.º andar, para o fim de tratar da substituição do cargo de diretor-presidente.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.
— **Paulo de Souza Carracedo**, Diretor. — **Carlos Palli**, Diretor.

(N.º 11.540 — Cr\$ 61,20 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-8-45).

Engenheiros Consultores Metminas Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem extraordinariamente, no próximo dia 6 de setembro de 1945, às 14 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 7.º andar, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aprovação dos atos da atual Diretoria até a data; eleição e fixação de honorários da nova diretoria e membros do Conselho Fiscal; reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— **Amyntas Jacques de Moraes**, Presidente. — **Arthur James Wood**, Vice-Presidente.

(N.º 11.494 — Cr\$ 55,10 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-8-45).

Companhia Lwz Steárica ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede desta Companhia, à Rua Benedito Ottoni n.º 23, no dia 12 de setembro vindouro, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento do resultado dos estudos a que se referem a proposta feita pelo acionista Sr. Maria Rebelo d'Oliveira na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27 de março do ano corrente e por esta aprovada.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositar as suas cautelas com três dias de antecedência, para poderem tomar parte na assembléia convocada.

As transferências de ações nominativas ficam suspensas a partir do dia 2 de setembro próximo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.
— **Armando Gomes de Oliveira**. — **Octacílio Homem Martins**, Diretores.

(N.º 11.507 — Cr\$ 85,70 — Dias: 29, 30 e 31-8-45 — 28-8-45).

Banco Português do Brasil — Sociedade Anônima Chamada de Capital

São convidados os senhores acionistas a integrar o valor das ações que subscreverem para o aumento de capital da Sociedade, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 28 de dezembro de 1943, à razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzéis) por ação, cujo pagamento deverá ser efetuado até 20 de dezembro próximo futuro, nas caixas da sede e Filiais do Banco.

O dividendo integral dessas ações e que vier a ser distribuído correrá a partir de 1 de janeiro de 1945.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
— Os diretores: **Ernesto C. Fontes**. — **Antonio Leite Garcia**. — **Raymundo O. de Castro Maya**. — **Evaristo M. Novaes**. — **Alberto de Faria Filho**. — **T. Marcondes Ferreira**. — **Ruy Lowndes**.

(N.º 11.504 — Cr\$ 70,40 — Dias: 29, 30-8 e 9-9-45 — 28-8-45).

Declaração

Declaramos que perdemos o diploma de parteira da Sra. Margarida de Oliveira Ramis.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — **Casa França Gomes Ltda.** — **A. F. Eiras**, Gerente.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 11.497 — Cr\$ 24,50 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-8-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade de n.º 58.319.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — **Cypriano Neves Ferreira**.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 11.538 — Cr\$ 84,50 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-8-45).

Declaração

João Mendonça, declara que desde janeiro de 1945, passou a chamar-se João Baptista de Mendonça Sobrinho.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — **João Baptista de Mendonça Sobrinho**.

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N.º 11.539 — Cr\$ 27,50 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-8-45).

Declaração

Jacques Perret, pela presente declara que foi extraviada a sua Carteira de Identidade modelo 19, n.º S.R.E. 13.047 e Registro Civil n.º 388.892, expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros desta Capital.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — **Jacques Perret**.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 11.495 — Cr\$ 42,80 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-9-45).

ANÚNCIOS

Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 3 de setembro, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Garibaldi n.º 187, para o fim especial de tomarem conhecimento do depósito feito de acordo com a lei e referente ao aumento de capital, da lista dos subscritores e ratificarem o mesmo aumento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. Pela Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã". — **C. A. Henshaw**, Diretor Presidente.

AVISO — Aos senhores acionistas foi fixado o prazo de trinta dias para exercerem o direito de preferência para a subscrição do aumento do capital o qual termina no dia um de setembro.

(N.º 11.464 — Dias: 25 e 30-8-45 e 3 de setembro de 1945 — Cr\$ 88,70).

Companhia Imobiliária Astória S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Astória S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1 de setembro do corrente ano, às 15 horas, na sede da Companhia à Avenida Presidente Wilson número 164, nesta Capital, para tomarem conhecimento dos atos praticados pela Diretoria para efetivação do aumento de capital proposto à Assembléia Geral Extraordinária de 3 de julho deste ano, bem como de uma proposta sobre a alteração dos estatutos nessa parte e reforma das atribuições do Diretor-Gerente, e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945. — **Victor Fernandes Alonso**, Presidente. — **Ermelindo Tinoco Fernandes**, Diretor-Gerente. — **Mathilde Fernandes Estrella**, Diretora.

(N.º 11.207 — Cr\$ 85,70 — Dias: 17, 23 e 30-8-45 — 16-8-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19, n.º 144.440.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — **Antonio Maria Alves Costa**.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 11.531 — Cr\$ 24,50 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-8-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 884.

Rio de Janeiro 28 de agosto de 1945. — **Francisco de Medina**.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 11.551 — Cr\$ 24,50 — Dias: 29, 30 e 31-8-45 — 28-8-45).

Declaração

Declaro ter se extraviado minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945. — **Manoel dos Santos Oliveira**.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 11.545 — Cr\$ 24,50 — 28-8-45).

Companhia Brasileira de Vitaminas e Produtos Químicos "Vitaquímica"

Chamada de Capital

São convidados os Srs. acionistas a efetuarem, na sede social, à Rua Sacadura Cabral n.º 49, 7.º andar, o pagamento da 10.ª prestação do valor de suas ações, dentro do prazo de 30 dias, a contar da 3.ª publicação do presente aviso, sob pena de serem constituídos em mora.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — Pela diretoria: **M. Maranhão Guilayn**. — **C. Guilayn Clazton**.

(N.º 11.392 — Cr\$ 55,10 — Dias: 28, 29 e 30-8-45 — 27-8-45).

Companhia Hotel-Fazenda São Moritz S. A. (EM FORMAÇÃO)

Assembléia Preliminar de Constituição

Ficam convidados os Srs. subscritores de ações da Cia. Hotel Fazenda São Moritz S. A., na forma do art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940, a comparecerem no dia 6 de setembro de 1945, às 15 horas, à Avenida Almirante Barroso n.º 97, 2.º pavimento, a fim de tomarem parte na Assembléia Geral destinada à nomeação de peritos para avaliação dos bens que integrarão o capital social.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — Pela incorporadora — Cia. Proprietária Brasileira S. A. — **A. G. Mac Gregor**, Diretor.

(N.º 11.541 — Cr\$ 73,40 — Dias: 29, 30 e 31-8-45 — 28-8-45).

Companhia de Cristais do Brasil Cristab, S/A. — Em liquidação

ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral no dia 13 de setembro, às 14 horas, na sede provisória da Sociedade, à Rua Senador Dantas n.º 45-B, sala 1.002, para exame do relatório dos atos e operações da liquidação, prestação final de contas do liquidante e encerramento da liquidação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — **Dr. Demosthenes Madureira de Pinho**, Liquidante.

(N.º 11.549 — Cr\$ 58,10 — Dias: 29, 30 e 31-8-45 — 28-8-45).

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Primeira convocação

São convidados os Srs. cotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social no dia 4 de setembro próximo, às 11 horas, a fim de na forma do art. 24 n.º 2, dos Estatutos, tomar conhecimento do balanço referente ao primeiro semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. — **Mecio Andrade**, Presidente.

(N.º 11.370 — Dias: 27, 30 e 3-8-45 — Cr\$ 61,20).

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha do Rio de Janeiro

EDITAL
Registro de chapa

Em obediência ao que determina o artigo 3.º, Capítulo III da Portaria Ministerial n.º 338 de 31 de julho de 1940, convido os senhores associados deste Sindicato que desejarem apresentar chapas para as eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes a servirem no biênio 1945-1947, o fazerem a partir do dia 31 do corrente mês até ao dia 8 de setembro de 1945, das 17 às 18 horas, des-ses dias, na Secretaria do Sindicato à Avenida Suburbana n.º 531, para o fim de ser realizada a Assembléia Geral no dia 15 de setembro de 1945.

O registro a que se refere a Portaria Ministerial 338, será requerido pelo candidato que encabeçar a referida chapa, juntando, em três vias, uma demonstração em que individualize os candidatos nela incluídos, contendo os dados seguintes:

- número de matrícula no Sindicato;
 - número da carteira profissional e respectiva série, ou documento que a substitua;
 - nome do estabelecimento onde exerce a profissão;
 - naturalidade;
 - idade;
 - estado civil;
 - número de anos de exercício da profissão na base territorial do Sindicato.
- Toda a chapa registrada terá como única legenda o título do Sindicato.
- **Silvano Otavio Fernandes de Brito**, Presidente.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945.
(N.º 11.559 — Cr\$ 165,20 — Dias: 30-8, 4, e 6-9-45 — 29-8-45).

Confecções Lódia Familiar S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em primeira convocação, na sede social, à Rua 4 de Novembro n.º 159, às 14 horas do dia 5 de setembro, para aprovação do laudo de avaliação do Ativo e Passivo da firma Lódia Familiar.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — **Maria Lódia Lima Familiar**. — **Heitor de Araújo Familiar**, Diretores.

(Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Mário Quelroz).

(N.º 11.532 — Cr\$ 52,00 — Dias: 29, 30 e 31-8-45 — 28-8-45).

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Primeira convocação

São convidados os Srs. cotistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Rua da Alfândega número 107, 1.º andar, no dia 5 de setembro próximo, às 10 horas, a fim de, na forma do art. 24, n.º 2, dos Estatutos, tomarem conhecimento do balanço referente ao 1.º semestre do exercício corrente.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1945. — **Charles Alfred Barrenne**, Presidente.

(N.º 11.391 — Cr\$ 67,30 — Dias: 28, 30-8 e 4-9-45 — 27-8-45).

**Rodrigues & Cia., Comandita
por Ações**

(JORNAL DO COMÉRCIO)

Para os fins declarados no art. 3.º dos estatutos sociais são convidados os senhores acionistas para a Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 117, sobre-loja, encontrando-se desde já à disposição dos mesmos senhores acionistas os seguintes documentos: a) relatório da Diretoria com referência ao exercício findo em 30 de junho último; b) cópias do balanço e da conta de lucros e perdas; c) parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1945. — **Elmano Gomes Cardim**, Gerente.

(N.º 10.308 — Cr\$ 61,20 — Dias: 3, 17 e 30-8-45 — 2-8-45).

A Praça e aos Bancos em geral

Eduardo Chame, brasileiro, industrial, estabelecido à Rua Santo Cristo n.º 231, com a Metalúrgica de Adereços São Jorge, comunica aos seus fregueses e amigos e particularmente aos Bancos em Geral, que nada tem em comum com um outro Eduardo Chame, que acaba de entrar em circulação em nossa Praça, quiçá em todo o País, procedente de Buenos Aires, por cujas transações, quaisquer que sejam, não se responsabiliza. Faz esta declaração em virtude de ultimamente ter aparecido em seu estabelecimento, telegramas e telefonemas que se prendem com o outro Eduardo Chame. Para maior esclarecimento e proteção futura, comunica que é identificado pelo Instituto Félix Pacheco, sob Registro Civil n.º 301.893, que é filho legítimo de Jorge Chame e de Mariana Chame, que é casado com D. Hilda Garcia Chame e reside no Rio há 35 anos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945. — **Eduardo Chame**.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 11.521 — Cr\$ 85,70 — Dias: 30, 31-8 e 1-9-45 — 29-8-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945.
— **Paulo Pinto**.
(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).
(N.º 11.513 — Cr\$ 21,40 — Dias: 30, 31-8 e 1-9-45 — 29-8-45).

Olaria Atlético Clube**AVISO**

O Conselho Deliberativo do Olaria Atlético Clube, reunido em 17 de agosto de 1945, adotou no estatuto o disposto no Decreto-lei n.º 7.674, de 25 de junho de 1945, ficando totalmente modificado o artigo 69 do Estatuto em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1945. — **Horacio Werner**, Presidente do Conselho Deliberativo.

(N.º 11.514 — Cr\$ 12,20 — 29-8-45).

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Nos termos dos arts. 22 e 24, 2.º, dos nossos estatutos, são convidados os senhores cotistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, em nossa sede à Avenida Rio Branco n.º 181, 5.º andar, às 10 horas da manhã, do dia 8 de setembro próximo futuro, a fim de tomarem conhecimento do balancete referente ao primeiro semestre do corrente ano e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945. — Pela diretoria: **Fred Figner**, Vice-Presidente em exercício.

(N.º 11.561 — Cr\$ 73,40 — Dias: 30, 31-8 e 4-9-45 — 29-8-45).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de registro de estrangeiro, modelo 19, número 67.839.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945. — **Jodo Batista**.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 11.562 — Cr\$ 24,50 — Dias: 30, 31-8 e 1-9-45 — 29-8-45).

Declaração

Tendo renunciado, em data de 31 de maio último, o cargo de Diretor tesoureiro da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil, S. A., (CAPIB), venho trazer este fato ao conhecimento do público e dos interessados em geral, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1945. — **José Gobat**.

(Firma reconhecida no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N.º 11.526 — Cr\$ 16,30 — 29-8-45).

Companhia Manufatora Fluminense de Tecidos**RETIFICAÇÃO**

No Balanço publicado em 23 de agosto de 1945, as fls. 13.897, deste Diário, a conta Fornecedores, no Passivo, saiu com incorreção: O seu valor é de Cr\$ 1.452.508,60 e não de Cr\$ 1.425.508,60 como foi publicado.

Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1945. — **Adauto Barros**, Diretor-Comercial.
(N.º 11.569 — Cr\$ 18,40 — 29-8-45).

Declaração

Declaro que extravié minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 29.015.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945. — **Ernest Edmond David**.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 11.566 — Cr\$ 24,50 — Dias: 30, 31-8 e 1-9-45 — 29-8-45).

Centro dos Negociantes Alfaiates**Aviso aos Srs. associados**

Em virtude de haver o Sr. Ari Lomba requerido, no Juízo da Oitava Vara Cível, a dissolução e liquidação do Centro dos Negociantes Alfaiates, que era o objeto da reunião da Assembléa Geral marcada para o dia 28 do corrente mês, estando por isso o assunto em espécie *sub-judice* perdeu tal Assembléa Geral sua finalidade, pelo que não poderá ser a mesma mais realizada naquele dia, ficando adiada para o dia que for previamente designado, depois da respectiva sentença do Meritíssimo Juiz daquela Vara.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. — **Carlos Moreira**, 1.º secretário. — **José de Oliveira Martins**, Secretário Geral.

(N.º 11.563 — Cr\$ 24,50 — 29-8-45).

Companhia de Papéis Lex S. A.

Ficam convidados os Srs. acionistas da Cia. de Papéis Lex S. A. a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a qual terá lugar em sua sede social à Rua Evaristo da Veiga n.º 142 e 144 às 15 horas do dia 16 de setembro do corrente ano a fim de deliberarem sobre:

Alteração dos estatutos.
Criação de novos cargos.
Admissão de novos diretores.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945. — Pela diretoria: **Joaquim da Costa Martins**, Diretor-Presidente.

(N.º 11.558 — Cr\$ 64,30 — Dias: 30, 31 e 1-9-45 — 29-8-45).

Casa de Saúde Santa Catarina, S.**(EM ORGANIZAÇÃO)****RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial do dia 25 do corrente, à página 14.005, quarta coluna, onde se lê:

e Comércio.

Lê-se:

e Comércio".

As despesas de corretagem, emolumentos, selos, etc., correspondentes às subscrições, serão por conta dos subscritores e seu pagamento será feito contra recibo no ato da subscrição, assinado pelo fundador. — **Casa de Saúde Santa Catarina, S. A.** — **José Gobat**, fundador.

(N.º 11.527 — Cr\$ 27,50 — 29-8-45).

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40